

6

Coleção 1001
Questões do Ponto (e-books)

1001

Questões Comentadas

Direito Administrativo
ESAF

Gabriel Rabelo e
Elaine Marsula

Esta obra é composta de 1.001 enunciados adaptados de questões de concursos públicos realizados pela banca organizadora Escola de Administração Fazendária – ESAF.

A adaptação dos enunciados foi realizada pelo autor da obra, que também é o responsável pelos comentários de cada um dos itens.

Sumário

Capítulo 1 – Introdução e Princípios Fundamentais da Administração Pública – itens 1 a 85.

Capítulo 2 – Administração Pública – itens 86 a 232.

Capítulo 3 – Poderes e Deveres Administrativos – itens 233 a 315

Capítulo 4 – Reforma Administrativa e Terceiro Setor – itens 316 a 347

Capítulo 5 – Atos Administrativos – itens 348 a 485

Capítulo 6 – Servidores Públicos – itens 486 a 641

Capítulo 7 – Serviços Públicos, Consórcios Públicos e PPP – itens 642 a 698.

Capítulo 8 – Licitações – itens 699 a 789.

Capítulo 9 – Ética do Administrador Público – itens 790 a 808.

Capítulo 10 – Bens Públicos – itens 809 a 829.

Capítulo 11 – Intervenção – itens 830 a 847.

Capítulo 12 – Responsabilidade Extracontratual do Estado – itens 848 a 882.

Capítulo 13 – Controle da Administração Pública – itens 883 a 925.

Capítulo 14 – Improbidade Administrativa – itens 926 a 969.

Capítulo 15 – Contratos Administrativos – itens 970 a 1.001

Capítulo 1 – Introdução e Princípios Fundamentais da Administração Pública

1.1 – Noções Gerais

1. (ESAF/AFC/CGU/2006) A primordial fonte formal do Direito Administrativo no Brasil é a lei.
2. (ESAF/Analista/IRB/2006/Adaptada) Considerando-se os princípios que regem a Administração Pública, está correta a correlação entre cada princípio com o respectivo ato administrativo: 1)Punição de ato de improbidade – moralidade; 2) Divulgação de atos da Administração Pública – Publicidade; 3) Concurso Público – Impessoalidade; 4) Pagamento por Precatório – Eficiência; 5) Escolha da melhor proposta em sede de licitação – eficiência.
3. (ESAF/AFC STN/2002) Não é possível, no ordenamento jurídico brasileiro, a sanção penal em decorrência de ato administrativo que viole, exclusivamente, princípio, ainda que ele não acarrete lesão ao erário ou enriquecimento ilícito do seu autor.

1.2 – Princípio da Legalidade

4. (ESAF/APOFP/2009) O princípio da legalidade significa que existe autonomia de vontade nas relações travadas pela Administração Pública, ou seja, é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe.
5. (ESAF/APOFP/2009) A Administração Pública pode, por ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados.
6. (ESAF/AFC TCU/2000) O princípio da legalidade impede que a Administração crie direitos de qualquer espécie mediante ato administrativo.
7. (ESAF/Procurador do DF/2007) Em face da sistemática constitucional do Estado brasileiro, regido que é pelo fundamento do Estado Democrático de Direito, a plenitude da vigência do princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF) não pode sofrer constrição provisória e excepcional.

8. (ESAF/Analista/SUSEP/2006) A legalidade, como princípio básico da Administração Pública, especificamente, consiste mais em que, a autoridade administrativa só pode praticar atos, quando autorizados ou permitidos em lei.

9. (ESAF/AFC STN/2002) A legalidade, como elemento sempre essencial dos atos administrativos em geral, consiste em que o seu objeto não seja vedado em lei.

10. (ESAF/AFC/TCU/2000) Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não veda, pelo princípio da legalidade, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado em lei.

11. (ESAF/Analista/SUSEP/2006) A legalidade, como princípio básico da Administração Pública, especificamente, consiste mais em que, a autoridade administrativa só pode praticar atos, quando indicada sua fundamentação.

12. (ESAF/AFC/CGU/2006) Entre os princípios constitucionais do Direito Administrativo, pode-se destacar o de que ao administrador é lícito fazer o que a lei não proíbe.

13. (ESAF/Gestor Fazendário MG/2005) O princípio da legalidade não autoriza o gestor público a, nessa qualidade, praticar todos os atos que não estejam proibidos em lei.

14. (ESAF/AFRFB/2005) Os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade vinculam-se, originalmente, à noção de administração burocrática.

15. (ESAF/Gestor Fazendário MG/2005) O princípio da legalidade é de observância obrigatória apenas para a Administração direta, em vista do caráter eminentemente privatístico das atividades desenvolvidas pela Administração indireta.

16. (ESAF/Gestor Fazendário MG/2005) A inobservância ao princípio da legalidade, uma vez verificada, cria para o administrador o dever - e não a simples faculdade - de revogar o ato.

17. (ESAF/Gestor Fazendário MG/2005) O princípio da legalidade é característico da atividade administrativa, não se estendendo à atividade legislativa, pois esta tem como característica primordial a criação de leis, e não sua execução.

18. (ESAF/Auditor de Tesouro Municipal de Recife/2003) A observância da legalidade alcança os atos legislativos materiais, ainda que não formais.

19. (ESAF/Auditor de Tesouro Municipal de Recife/2003) O princípio da legalidade, conjugado com o poder discricionário, permite afirmar que a autoridade administrativa municipal só pode fazer o que a lei determina, conforme nela previsto.

20. (ESAF/Auditor de Tesouro Municipal de Recife/2003) O princípio da legalidade, conjugado com o poder discricionário, permite afirmar que a autoridade administrativa municipal pode fazer o que a lei permite, quando for conveniente e oportuno.

21. (ESAF/AFC STN/2002) A legalidade, como elemento sempre essencial dos atos administrativos em geral, consiste em que o seu objeto seja autorizado ou permitido em lei.

1.3 – Princípio da Moralidade

22. (ESAF/Agente Executivo/SUSEP/2006) O princípio constitucional do Direito Administrativo, cuja observância forçosa, na prática dos atos administrativos, importa assegurar que, o seu resultado, efetivamente, atinja o seu fim legal, de interesse público, é o da moralidade.

23. (ESAF/AFRE MG/2005) O princípio da moralidade administrativa se vincula a uma noção de moral jurídica, que não se confunde com a moral comum. Por isso, é pacífico que a ofensa à moral comum não implica também ofensa ao princípio da moralidade administrativa.

24. (ESAF/Auditor do Tesouro Municipal/Prefeitura de Recife/2003) A moralidade tem relação com a noção de costumes.

25. (ESAF/AFC TCU/2000) A conduta ética do administrador deve-se pautar pelo atendimento ao princípio da moralidade.

1.4 – Princípio da Impessoalidade

26. (ESAF/Analista de Tecnologia da Informação/SEFAZ CE/2007) É exemplo de princípio da impessoalidade a licitação.

27. (ESAF/AFC/CGU/2004) Entre os princípios básicos da Administração Pública, conquanto todos devam ser observados em conjunto, o que se aplica, particular e apropriadamente, à exigência de o administrador, ao realizar uma obra pública, autorizada por lei, mediante procedimento licitatório, na modalidade de menor preço

global, no exercício do seu poder discricionário, ao escolher determinados fatores, dever orientar-se para o de melhor atendimento do interesse público, seria o da impessoalidade.

28. (ESAF/Analista de Tecnologia da Informação/SEFAZ CE/2007) É exemplo de princípio da impessoalidade a expedição de precatório.

29. (ESAF/Analista de Tecnologia da Informação/SEFAZ CE/2007) É exemplo de princípio da impessoalidade a otimização da relação custo-benefício.

30. (ESAF/Agente Executivo/SUSEP/2006) O princípio constitucional do Direito Administrativo, cuja observância forçosa, na prática dos atos administrativos, importa assegurar que, o seu resultado, efetivamente, atinja o seu fim legal, de interesse público, é o da impessoalidade.

31. (ESAF/TRT 7ª/Juiz do Trabalho Substituto/2005) A estrutura lógica do Direito Administrativo está toda amparada em um conjunto de princípios que integram o denominado regime jurídico-administrativo. Assim, para cada instituto desse ramo do Direito Público há um ou mais princípios que o regem. Assim, o princípio da impessoalidade é o identificado pela doutrina como aquele que, fundamentalmente, sustenta a exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público para o provimento de cargo público.

32. (ESAF/AFRE MG/2005/Adaptada) O princípio da impessoalidade não se relaciona ao fim legal previsto para o ato administrativo.

33. (ESAF/Auditor do Tesouro Municipal de Recife/2003) A impessoalidade pode significar finalidade ou isonomia.

34. (ESAF/AFPS/INSS/2002) Entre os princípios de Direito Administrativo, que a Administração Pública está obrigada a obedecer e observar nos seus atos, por força de expressa previsão constitucional e legal, os que se correspondem entre si, quanto à escolha do objeto e ao alcance do seu resultado, porque a violação de um deles importa de regra na inobservância do outro, são finalidade e impessoalidade.

35. (ESAF/AFC STN/2002) Macula o princípio da isonomia a exigência, em edital de concurso público, de altura mínima do candidato, para provimento de cargo público inerente à carreira de policial militar.

36. (ESAF/AFC TCU/2000) Pelo princípio da finalidade, não se admite outro objetivo para o ato administrativo que não o interesse público.

1.5 – Princípio da Publicidade

37. (ESAF/APOFP/2009) É decorrência do princípio da publicidade a proibição de que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em divulgação de atos, programas ou campanhas de órgãos públicos.

38. (ESAF/AFC/STN/2008) O art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 previu expressamente alguns dos princípios da administração pública brasileira, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Consagra-se, com o princípio da publicidade, o dever de a administração pública atuar de maneira transparente e promover a mais ampla divulgação possível de seus atos. Quanto aos instrumentos de garantia e às repercussões desse princípio, podemos afirmar que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

39. (ESAF/AFC/STN/2008) O art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 previu expressamente alguns dos princípios da administração pública brasileira, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Consagra-se, com o princípio da publicidade, o dever de a administração pública atuar de maneira transparente e promover a mais ampla divulgação possível de seus atos. Quanto aos instrumentos de garantia e às repercussões desse princípio, podemos afirmar que é assegurada a todos a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

40. (ESAF/AFC/STN/2008) O art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 previu expressamente alguns dos princípios da administração pública brasileira, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Consagra-se, com o princípio da publicidade, o dever de a administração pública atuar de maneira transparente e promover a mais ampla divulgação possível de seus atos. Quanto aos instrumentos de garantia e às repercussões desse princípio, podemos afirmar que a publicidade dos atos e programas dos órgãos públicos poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que tal iniciativa possua caráter educativo.

41. (ESAF/Procurador do DF/2007) Na esfera administrativa, o sigilo, como exceção ao princípio da publicidade, é inadmissível ante a existência de preceito constitucional expresso que veda sua adoção pela Administração Pública.

42. (ESAF/AFC/CGU/2006) Entre os princípios constitucionais do Direito Administrativo, pode-se destacar o de que a Administração prescinde de justificar seus atos.

43. (ESAF/Auditor do Tesouro Municipal de Recife/2003) A publicidade impõe que todos os atos administrativos sejam publicados em diário oficial.

44. (ESAF/AFC TCU/2000) O princípio da publicidade impõe a publicação, em jornais oficiais, de todos os atos da Administração.

1.6 – Princípio da Eficiência

45. (ESAF/Agente Tributário Estadual/SEFAZ PI/2001) O mais recente princípio constitucional da Administração Pública, introduzido pela Emenda Constitucional no 19/98, é o da eficiência.

46. (ESAF/APOFP/2009) O modo de atuação do agente público, em que se espera melhor desempenho de suas funções, visando alcançar os melhores resultados e com o menor custo possível, decorre diretamente do princípio da razoabilidade.

47. (ESAF/EPPGG/MPOG/2008) A Agência executiva é a qualificação dada à autarquia ou fundação que celebre contrato de gestão com o órgão da Administração Direta a que se acha vinculada, introduzida no direito brasileiro em decorrência do movimento da globalização. Destarte, é o princípio da administração pública, especificamente, que as autarquias ou fundações governamentais qualificadas como agências executivas visam observar nos termos do Decreto n. 2.487/98 a eficiência.

48. (ESAF/Técnico Administrativo/ANEEL/Adaptada) São princípios norteadores da Administração Pública que se encontram implícitos na Constituição da República Federativa do Brasil e explícitos na Lei n. 9.784/99 a razoabilidade e a eficiência.

49. (ESAF/AFC/CGU/2004) Entre os princípios básicos da Administração Pública, conquanto todos devam ser observados em conjunto, o que se aplica, particular e apropriadamente, à exigência de o administrador, ao realizar uma obra pública, autorizada por lei,

mediante procedimento licitatório, na modalidade de menor preço global, no exercício do seu poder discricionário, ao escolher determinados fatores, dever orientar-se para o de melhor atendimento do interesse público, seria o da eficiência.

50. (ESAF/Auditor do Tesouro Municipal de Recife/2003) A eficiência vincula-se ao tipo de administração dito gerencial.

51. (ESAF/Procurador Municipal/Fortaleza/2002) O princípio constitucional da eficiência vincula-se à noção de administração patrimonialista.

52. (ESAF/AFC STN/2002) A adoção do princípio da eficiência no texto constitucional, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98, autoriza a prevalência deste princípio em relação ao da legalidade, na busca pela administração pública gerencial.

53. (ESAF/Procurador do BACEN/2001) A vedação à Administração Pública de, por meio de mero ato administrativo, conceder direitos, criar obrigações ou impor proibições, vincula-se ao princípio da eficiência.

1.7 – Outros Princípios

54. (ESAF/ATRFB/2009) Por meio do princípio da tutela, a Administração Pública direta fiscaliza as atividades dos seus entes, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.

55. (ESAF/AFC/CGU/2008) Quanto à aplicação de princípios constitucionais em processos administrativos, é entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, constituindo súmula vinculante para toda a administração e tribunais inferiores, que, nos processos perante o Tribunal de Contas da União, asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, inclusive na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

56. (ESAF/Procurador do DF/2007) À luz do Princípio da Motivação, a validade do ato administrativo independe do caráter prévio ou da concomitância da motivação pela autoridade que o proferiu com relação ao momento da prática do próprio ato.

57. (ESAF/Procurador do DF/2007) O denominado interesse secundário do Estado, na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, não se insere na categoria dos interesses públicos propriamente ditos.

58. (ESAF/Procurador do DF/2007) O Princípio da Finalidade prescreve que a Administração Pública detém a faculdade de alvejar a finalidade normativa, isto porque o princípio em questão é inerente ao princípio da legalidade.

59. (ESAF/AFC/CGU/2006) Entre os princípios constitucionais do Direito Administrativo, pode-se destacar o de que os interesses públicos e privados são eqüitativos entre si.

60. (ESAF/AFC/CGU/2006) Entre os princípios constitucionais do Direito Administrativo, pode-se destacar o de que são inalienáveis os direitos concernentes ao interesse público.

61. (ESAF/AFC/CGU/2006) Entre os princípios constitucionais do Direito Administrativo, pode-se destacar o de que são insusceptíveis de controle jurisdicional, os atos administrativos.

62. (ESAF/APO MPOG/2005) Os princípios da Administração Pública estão presentes em todos os institutos do Direito Administrativo. Aquele princípio que melhor se vincula à proteção do administrado no âmbito de um processo administrativo, quando se refere à interpretação da norma jurídica é o princípio da legalidade.

63. (ESAF/Procurador do BACEN/2001) A recente Lei Federal relativa aos processos administrativos adotou diversos princípios da Administração Pública entre os seus comandos. O inciso XIII do art. 2º desta Lei tem a seguinte redação: "XIII- interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação." Este comando alude ao princípio da segurança jurídica.

64. (ESAF/APO MPOG/2005) Os princípios da Administração Pública estão presentes em todos os institutos do Direito Administrativo. Aquele princípio que melhor se vincula à proteção do administrado no âmbito de um processo administrativo, quando se refere à interpretação da norma jurídica é o princípio da segurança jurídica.

65. (ESAF/AFRE MG/2005) O princípio da autotutela faculta a Administração Pública que realize policiamento dos atos administrativos que pratica.

66. (ESAF/AFRE MG/2005) A inobservância ao princípio da proporcionalidade pelo ato administrativo, por dizer respeito ao mérito do ato, não autoriza o Poder Judiciário a sobre ele se manifestar.

67. (ESAF/AFRE MG/2005) O princípio da continuidade do serviço público impediu que ocorresse um abrandamento com relação à proibição de greve nos serviços públicos.

68. (ESAF/MRE/Oficial de Chancelaria/2004) A determinação constitucional de tratamento isonômico encontra, na Administração Pública, seu principal apoio no seguinte princípio: razoabilidade.

69. (ESAF/Analista Administrativo/MPU/2004) Um dos princípios informativos do Direito Administrativo, que o distingue dos demais ramos, no disciplinamento das relações jurídicas, sob sua incidência, é o da comutatividade na solução dos interesses em questão.

70. (ESAF/Analista Administrativo/MPU/2004) Um dos princípios informativos do Direito Administrativo, que o distingue dos demais ramos, no disciplinamento das relações jurídicas, sob sua incidência, é o da predominância da liberdade decisória.

71. (ESAF/Analista Administrativo/MPU/2004) Um dos princípios informativos do Direito Administrativo, que o distingue dos demais ramos, no disciplinamento das relações jurídicas, sob sua incidência, é o da supremacia do interesse público sobre o privado.

72. (ESAF/TRT 7ª/Analista Administrativo/2003) A vedação do nepotismo no serviço público vincula-se, diretamente, ao seguinte princípio da Administração Pública: finalidade.

73. (ESAF/Auditor do Tesouro Municipal de Recife/2003) A rejeição à figura do nepotismo no serviço público tem seu amparo original no princípio constitucional da impessoalidade.

74. (ESAF/Auditor do Tesouro Municipal de Recife/2003) A rejeição à figura do nepotismo no serviço público tem seu amparo original no princípio constitucional da moralidade.

75. (ESAF/TRT 7ª/Analista Administrativo/2003) A vedação do nepotismo no serviço público vincula-se, diretamente, ao seguinte princípio da Administração Pública: segurança jurídica.

76. (ESAF/AFRFB/2003) O estudo do regime jurídico-administrativo tem em Celso Antônio Bandeira de Mello o seu principal autor e formulador. Para o citado jurista, o regime jurídico-administrativo é construído, fundamentalmente, sobre dois princípios básicos, dos quais os demais decorrem. Para ele, estes princípios são indisponibilidade do

interesse público pela Administração e supremacia do interesse público sobre o particular.

77. (ESAF/EPPGG/MPOG/2003) A Lei Federal nº 9.784 de 1999, que cuida do processo administrativo, dispõe sobre diversos princípios da Administração Pública. Todavia, existem outros princípios reconhecidos pela doutrina que não se incluem neste rol. O princípio da boa-fé é princípio da Administração Pública que não é mencionado pela referida norma legal.

78. (ESAF/EPPGG/MPOG/2003) A Lei Federal nº 9.784 de 1999, que cuida do processo administrativo, dispõe sobre diversos princípios da Administração Pública. Todavia, existem outros princípios reconhecidos pela doutrina que não se incluem neste rol. O princípio do contraditório é princípio da Administração Pública que não é mencionado pela referida norma legal.

79. (ESAF/AFC STN/2002) A atual inaplicabilidade do instituto da arbitragem no âmbito da Administração Pública Brasileira decorre, também, do entendimento de que haveria lesão ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

80. (ESAF/AFC STN/2002) No âmbito do regime jurídico-administrativo, não é lícito à Administração Pública alterar unilateralmente relações jurídicas já estabelecidas, constituindo o administrado em obrigações por meio de atos unilaterais.

81. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2002) O sistema do Direito Administrativo tem como conteúdo do seu regime jurídico a consagração do princípio básico da indisponibilidade dos bens e interesses públicos.

82. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2002) O sistema do Direito Administrativo tem como conteúdo do seu regime jurídico a consagração do princípio básico da supremacia do interesse público sobre o privado.

83. (ESAF/Auditor TCE GO/2007) “Correlação entre meios e fins” é expressão que costuma ser diretamente associada ao princípio da proporcionalidade.

84. (ESAF/Auditor Fiscal Prefeitura Municipal de Natal/2001) O ato de remoção de servidor público, de ofício, como forma de punição do mesmo, confronta o princípio da Administração Pública da razoabilidade.

85. (ESAF/Assistente Jurídico AGU/1999) No âmbito do processo administrativo, o princípio que autoriza a instituição do processo por iniciativa da Administração, sem necessidade de provocação, denomina-se princípio da oficialidade.

Gabarito – Capítulo 1

1	C	21	C	41	E	61	E	81	E
2	E	22	E	42	E	62	E	82	C
3	E	23	E	43	E	63	C	83	C
4	E	24	C	44	E	64	C	84	E
5	E	25	C	45	C	65	E	85	C
6	C	26	C	46	E	66	E		
7	E	27	C	47	C	67	E		
8	C	28	C	48	E	68	E		
9	E	29	E	49	E	69	E		
10	C	30	C	50	C	70	E		
11	E	31	C	51	E	71	C		
12	E	32	E	52	E	72	C		
13	C	33	C	53	E	73	E		
14	C	34	C	54	C	74	C		
15	E	35	E	55	E	75	E		
16	E	36	C	56	E	76	C		
17	E	37	E	57	C	77	C		
18	C	38	C	58	E	78	E		
19	E	39	C	59	E	79	C		
20	C	40	E	60	C	80	E		

Gabarito Comentado – Capítulo 1

1. Correto. São fontes do Direito Administrativo a lei (inclui a Constituição, leis em sentido estrito e atos normativos), a doutrina, a jurisprudência e os costumes.

2. Errado. São cinco os princípios constitucionais expressos para a Administração Pública em geral: **Legalidade**, **Impessoalidade**, **Moralidade**, **Publicidade** e **Eficiência** (juntos formam o famoso **LIMPE**). Analisando os itens da questão: 1) Correto. O princípio da moralidade exige que, junto à atuação legal, aja o administrador público em prol do ético, do que é justo e decoroso. 2) Correto. O princípio da publicidade possui duas facetas: a) produção de efeitos externos de atos administrativos; b) informações a todos das atividades realizadas na administração. 3) Correto. O princípio da impessoalidade coíbe que o

agente aja a seu bel-prazer. Deve ele obedecer aos preceitos legais, sem favorecimentos a determinadas pessoas ou coisas. 4) **Incórrto**. O pagamento por precatório está previsto no art. 100 da CF, que prescreve que os valores devidos pelas Fazendas devem ser feitos em ordem cronológica, impedindo tratamento diferenciado, obedecendo ao **princípio da impessoalidade**. 5) Correto. O princípio da eficiência visa a propiciar o alcance dos melhores resultados possíveis para a atuação da Administração, buscando-se um ótimo custo-benefício.

3. Errado. Os atos de improbidade administrativa podem ser de três espécies (Lei 8.429/92): a) que importem enriquecimento ilícito; b) que causem prejuízo ao erário; c) que atentam contra os princípios da Administração Pública. A Constituição de 88 assim dispõe sobre a improbidade: Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, **sem prejuízo da ação penal cabível**. Não necessariamente há de existir lesão ao erário ou enriquecimento ilícito para que seja cominada sanção penal. A simples ofensa a princípio pode, sim, acarretar a sanção.

4. Errado. O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - **só poderá agir segundo as determinações legais**. Repita-se: A Administração só age segundo a vontade da lei.

5. Errado. O Poder Executivo tem por função concretizar os comandos contidos nas leis. Não pode ele, por meio de mero ato administrativo, conceder direitos, criar obrigações ou impor vedações aos administrados. Complementa este dispositivo o artigo 5º, II, da Carta Magna, que dispõe que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

6. Correto. O Poder Executivo tem por função concretizar os comandos contidos nas leis. Não pode ele, por meio de mero ato administrativo, conceder direitos, criar obrigações ou impor vedações aos administrados. Complementa este dispositivo o artigo 5º, II, da Carta Magna, que dispõe que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de **lei**”.

7. Errado. O princípio da legalidade **não** pode sofrer constrição provisória e excepcional, mas a **plenitude** do princípio **pode**, pois a Constituição autoriza casos de exceção à plenitude do princípio, como a

supressão de garantias fundamentais no Estado de sítio via decreto, ou a utilização das medidas provisórias com força de lei, ou, ainda, os decretos autônomos do Poder Executivo e, também, aumento de alíquota de certos impostos através de decreto (apesar de nos limites da lei), ou concessão de isenções de ICMS através de convênios entre Estados-membros.

8. Correto. O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - **só poderá agir segundo as determinações legais**. Repita-se: A Administração só age segundo a vontade da lei.

9. Errado. A acepção da legalidade tal como apresentada na questão (objeto não vedado em lei) é válida para os particulares. Para a Administração, já vimos que é necessária a previsão que determine ou permita a atuação.

10. Correto. O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - **só poderá agir segundo as determinações legais**. Repita-se: A Administração só age segundo a vontade da lei.

11. Errado. A fundamentação de ato administrativo é também conhecida no Direito Administrativo como **motivação**. A motivação é exposição dos motivos que fizeram o administrador agir e seu embasamento encontra-se na necessidade de transparência dos atos da Administração Pública, derivando, portanto, do **princípio da publicidade**.

12. Errado. O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - **só poderá agir segundo as determinações legais**. Repita-se: A Administração só age segundo a vontade da lei.

13. Correto. O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - **só poderá agir segundo as determinações legais**. Repita-se: A Administração só age segundo a vontade da lei.

14. Correto. Para a Administração Pública, o princípio da legalidade significa que é pressuposto de sua atuação a existência de lei que

autorize ou determine que atue. A moralidade, por sua vez, torna jurídica a exigência de atuação ética dos agentes da Administração. A inclusão desses dois princípios no regime jurídico-administrativo deu-se no contexto da denominada **administração burocrática**, a qual prima pela imposição de rigorosos controles à atuação da Administração, tendo como objetivo assegurar a prevalência dos interesses públicos e dos direitos fundamentais dos administrados.

15. Errado. Segundo a Constituição Federal “A administração pública direta e **indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

16. Errado. Segundo a doutrina, atos administrativos são manifestações da Administração Pública extraídas no âmbito das relações jurídicas de direito público. Existem diversas formas de extinção desses atos, estejam ou não evitados de vício. As principais para concurso são: a) **anulação**: quando o ato estiver viciado, como, por exemplo, a nomeação de um parente em autarquia, sem aprovação em concurso público; b) **revogação**: quando se faz desnecessária a existência do ato no ordenamento jurídico, sem que haja vício em sua formação, como, por exemplo, a revogação de uma autorização concedida a um particular que utilizava espaço público para comercializar produtos (feira). Na questão, trata-se de caso de anulação, uma vez que o ato é ilegal – e não de revogação, como proposto.

17. Errado. O atendimento aos princípios constitucionais, incluindo, portanto, o da legalidade rege perfeitamente a atividade legislativa. É infundado pensar em leis que não atendam a princípios. Assim, o legislador deve observar na sua atuação as outras leis vigentes no ordenamento, bem como a própria Constituição Federal.

18. Correto. Lei em sentido formal é todo ato produzido pelo Legislativo em sua função típica. Já lei em sentido material é todo ato com natureza normativa, seja qual for o órgão, entidade ou Poder que o tenha produzido. O que importa para a classificação é o conteúdo do ato, não quem o produziu. Assim, uma lei que institui o ICMS em determinado Estado, é lei em sentido formal e em sentido material, inovando no ordenamento jurídico, devendo respeitar o princípio da legalidade. O Poder Executivo por sua vez, ao editar decreto que pormenorizará a aplicação desta lei, não criando direitos e obrigações no ordenamento jurídico, também deverá observar o princípio da legalidade. Tal decreto, trata-se de lei apenas em aspecto material (não em sentido formal).

19. Errado. Questão interessante! De acordo com o princípio da legalidade, a Administração só pode fazer ou deixar de fazer algo que a lei autoriza ou permita. O poder discricionário, por seu turno, é a utilização, pelo administrador público, da conveniência e oportunidade para a expedição de ato administrativo. Assim, existem atos que **devem** ser expedidos (poder vinculado) e atos que **podem** ser expedidos (poder discricionário). Portanto, a questão, ao afirmar que “a autoridade só fazer o que lei determina, conforme nela previsto”, está incorreta. Ora, se a lei determina que se faça conforme nela previsto, não há margem para atuação discricionária.

20. Correto. De acordo com o princípio da legalidade, a Administração só pode fazer ou deixar de fazer algo que a lei autoriza ou permita. O poder discricionário, por seu turno, é a utilização, pelo administrador público, da conveniência e oportunidade para a expedição de ato administrativo. Assim, existem atos que **devem** ser expedidos (poder vinculado) e atos que **podem** ser expedidos (poder discricionário). **A atuação do poder discricionário, grave-se, só pode se dar dentro dos limites legais.**

21. Correto. Este é um assunto divergente na doutrina. A norma **autoriza** à Administração agir em determinada hipótese quando estamos frente a uma **competência vinculada**, em que, se presentes os elementos delineados na lei, não tem o administrador outra conduta possível que não a prática do ato, na forma nela exarada. Ao revés, quando se diz que a norma **permite** que a Administração aja, estamos perante um **poder discricionário**, em que, uma vez presente os pressupostos legais, o administrador pode ou não adotar o que previsto em lei, não sendo obrigado a fazê-lo.

22. Errado. A questão tratou, em verdade, do princípio da impessoalidade. Segundo a doutrina, o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. O princípio da moralidade exige a atuação ética dos agente públicos.

23. Errado. Segundo a doutrina, o princípio da moralidade tornou jurídica a exigência de que o agente público aja de maneira honesta, proba. A moralidade administrativa difere da moral comum. A moral comum é individual, subjetiva, e não tem observância coercitiva. Por isso, a primeira parte da assertiva está correta. A moral administrativa

é um conceito jurídico, portanto heterônomo (não é determinado pelo próprio agente público, mas por algo externo a ele, especificamente, por lei). A infringência da moral administrativa é uma infração jurídica, que acarreta consequências jurídicas. Embora não sejam sinônimos, nem obrigatoriamente coincidam, dizer que “a ofensa à moral comum não implica também ofensa ao princípio da moralidade administrativa” é incorreto. Mais incorreto ainda dizer que isso é pacífico. O correto seria dizer que a ofensa à moral comum pode, ou não, implicar ofensa ao princípio da moralidade administrativa.

24. Correto. O princípio da moralidade tornou jurídica a exigência de que o agente público aja de maneira ética, honesta, proba, de acordo com os bons costumes.

25. Correto. O princípio da moralidade tornou jurídica a exigência de que o agente público aja de maneira ética, honesta, proba.

26. Correto. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impressoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei 8.666/93, artigo 3º).

27. Correto. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impressoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei 8.666/93, artigo 3º). Portanto, a escolha através de licitação visa a permitir que todos os empresários, desde que atendam aos requisitos, possam contratar com o poder público em condições de igualdade.

28. Correto. Os **pagamentos** devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, **far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios** e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim (CF, art. 100, *caput*). Esse é mais um exemplo de aplicação do princípio da impessoalidade.

29. Errado. A eficiência é princípio constitucional que se traduz na necessidade de qualidade da prestação do serviço à universalidade de sujeitos e de interesses, visando sempre a obtenção de resultados ótimos em prol do cidadão.

30. Correto. Segundo a doutrina, o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

31. Correto. O princípio da impessoalidade impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Assim, o provimento através de concurso visa justamente a impedir que os interesses dos detentores do poder prevaleçam em detrimento do interesse dos verdadeiros detentores do poder: o povo.

32. Errado. O princípio da impessoalidade impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

33. Correto. O princípio é apresentado em três aspectos: a) **finalidade**, o ato deve ser produzido visando ao fim previsto em lei; b) **isonomia**, a Administração não pode tratar com desigualdade administrados na mesma situação; c) **vedação à promoção pessoal** dos agentes públicos.

34. Correto. Questão polêmica da ESAF. O candidato mais atencioso notaria que a parte “força de expressa previsão constitucional e legal” induziria a pensar que deveríamos tratar de dois princípios expressos na CF. Ora, o princípio da finalidade é um dos desdobramentos possíveis para o princípio da impessoalidade e não se encontra expresso na Carta Magna. Mesmo com esse deslize do examinador, podemos compreender a finalidade como aquele princípio que determina que todo e qualquer ato administrativo terá sempre um único fim mediato: resguardar o interesse público. Assim, ofendendo-se ao princípio da finalidade, resta também ofendido ao princípio da impessoalidade, uma vez que o ato estará sendo expedido em detrimento do interesse público.

35. Errado. Perguntemo-nos: é plausível que uma lei preveja que um policial militar tenha mais de 1,40 metros de altura para ser apto ao

cargo? Sim, uma vez que o exercício das atribuições pode exigir uma altura mínima para o ótimo aproveitamento do agente público no cargo. Agora, essa mesma restrição para o cargo de técnico judiciário. É justificável? Não! Estaríamos, neste caso, violando o princípio da isonomia, uma vez que se está excluindo um grupo de pessoas, sem qualquer razoabilidade e proporcionalidade para tanto. A jurisprudência tem seguido essa linha de raciocínio, ok?

36. Correto. Podemos compreender a finalidade como aquele princípio que determina que todo e qualquer ato administrativo terá sempre um único fim mediato: resguardar o interesse público.

37. Errado. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CF, art. 37, §1º). O texto constitucional em comento é decorrência do princípio da **impessoalidade** (e não publicidade, como propôs a questão), tendo por escopo a proibição de vinculação de obras públicas às pessoas que administram o erário.

38. Correto. A assertiva é literalidade. Segundo o art. 5, XXXIII, da CF “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. Lembrem-se do que foi dito: O princípio da publicidade possui duas facetas: a) produção de efeitos externos de atos administrativos; b) informações a todos das atividades realizadas na administração. Assim, o texto constitucional traz concomitantemente um direito para o cidadão e um dever para o administrador público, baseando-se no **princípio da publicidade**.

39. Correto. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (CF, art. 5º, XXXIV).

40. Errado. Visando a atender os princípios da publicidade e impessoalidade, a Constituição Federal dispõe que: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela

não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CF, art. 37, §1º).

41. Errado. A publicidade constitui regra essencial. Todavia, as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado estão ressalvadas à regra (como prescreve a CF, art. 5º, XXXIII).

42. Errado. A justificativa dos atos administrativos é regra a ser seguida na Administração Pública. Essa **justificativa** a que o enunciado se referiu, em provas, recebe o nome de **motivação**. Nem todo ato administrativo precisa ser motivado. Por exemplo, a nomeação para cargo em comissão prescinde de motivação. Contudo, tais situações, são excepcionais, uma vez que vige o princípio da publicidade.

43. Errado. Via de regra, os atos que devem ser publicados em diário oficial são: a) os atos que devam produzir efeitos externos; e b) os atos que onerem o erário. Além disso, pode ocorrer de não haver diário oficial na localidade. Outrossim, temos que ressaltar algumas hipóteses constitucionais que impedem a publicação de determinados atos, por questões de sigilo, tal como: a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (CF, art. 5º, LX).

44. Errado. Via de regra, os atos que devem ser publicados em diário oficial são: a) os atos que devam produzir efeitos externos; e b) os atos que onerem o erário. Além disso, pode ocorrer de não haver diário oficial na localidade. Outrossim, temos que ressaltar algumas hipóteses constitucionais que impedem a publicação de determinados atos, por questões de sigilo, tal como: a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (CF, art. 5º, LX).

45. Correto. O princípio da eficiência, que visa a propiciar o alcance dos melhores resultados possíveis para a Administração, buscando um ótimo custo-benefício no desempenho das funções públicas, foi introduzido pela Emenda Constitucional n. 19/98 (mais conhecida como Reforma Administrativa) no ordenamento jurídico pátrio. Essa Reforma, trouxe para a Constituição algumas diretrizes do que a doutrina moderna nomina de **administração gerencial**.

46. Errado. O princípio da **eficiência** (e não o da razoabilidade, como propôs a assertiva) visa a propiciar o alcance dos melhores resultados

possíveis para a Administração, buscando um ótimo custo-benefício. Portanto, a questão está incorreta.

47. Correto. A EC 19/98 – reforma administrativa – trouxe algumas mudanças provenientes da chamada administração gerencial para a gestão pública brasileira. Entre as mudanças inclui-se a figura das Agências Executivas, que nada mais são que autarquias e fundações públicas que celebram contrato de gestão com o Poder Executivo para possuir maior autonomia em sua gestão, bem como recursos para cumprimento de seu planejamento.

48. Errado. A eficiência é princípio expresso na Constituição e na Lei 9.784/99, artigo 2º. Já a razoabilidade é princípio implícito na Constituição (oriundo do devido processo legal em sua acepção substantiva – CF, art. 5º, LIV) e expresso na Lei 9.784/99. **Atenção:** Cuidado com questões que tratem sobre o princípio da razoabilidade, pois se trata de princípio **implícito** na Constituição Federal, todavia, trata-se de princípio **explícito** no ordenamento jurídico, uma vez que consagrado na 9.784/99.

49. Errado. A ESAF deu como gabarito (era uma questão de múltipla escolha) o princípio da impessoalidade. A nosso ver, ao se escolher a modalidade menor preço global se está primando pela otimização dos recursos públicos, o que coaduna com o que dispõe o princípio da eficiência. Portanto, questões que tratem sobre concurso público e licitação, há grande probabilidade de a resposta estar relacionada ao princípio da impessoalidade, quando se tratar de ESAF.

50. Correto. A administração gerencial é um modelo de administração em que se privilegia a descentralização, a autonomia do Estado quanto à forma de aplicar a lei ao caso concreto e a desburocratização de toda a estrutura administrativa, otimizando a relação custo-benefício dos atos praticados pelos agente público. Da administração gerencial deriva o princípio da eficiência, erigido à situação de princípio constitucional através da EC 19/98 (Reforma Administrativa).

51. Errado. No patrimonialismo a administração pública atende aos interesses da classe dominante, representando mero instrumento de usurpação de poder. O poder que emana do povo passa a ser utilizado pelo governante para seu interesse. O princípio da eficiência vincula-se à noção de administração gerencial.

52. Errado. Já dissemos anteriormente que **não há hierarquia entre princípios**. Assim, a título de exemplo, não poderá o administrador

público realizar contratação direta com determinada empresa, sem o devido procedimento licitatório, sem que haja previsão legal para tanto, pois, não obstante a maior agilidade da contratação, estar-se-á ferindo o princípio da legalidade.

53. Errado. A vedação à Administração Pública de, por meio de mero ato administrativo, conceder direitos, criar obrigações ou impor proibições, vincula-se ao princípio da legalidade, e não da eficiência, como propôs a questão.

54. Correto. Para assegurar que as entidades da Administração Indireta observem o princípio da especialidade, elaborou-se outro princípio: o do **controle ou tutela**, em consonância com o qual a Administração Pública direta fiscaliza as atividades dos referidos entes, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais. **Atenção:** não confundir com **autotutela**, que é o princípio que possibilita à Administração a revisão de seus próprios atos, anulando-os, quando ilegais, ou revogando-os, por conveniência e oportunidade.

55. Errado. A questão abordou o teor da Súmula Vinculante nº 3, editada pelo STF, cuja redação é a seguinte: Nos processos perante o tribunal de contas da união asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, **excetuada** a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. Portanto, o item encontra-se incorreto, pois prescindem de contraditório a ampla defesa a apreciação da concessão inicial, reforma e pensão.

56. Errado. A motivação de ato administrativo deve conter caráter prévio ou concomitante, nunca *a posteriori*.

57. Correto. O interesse público pode ser considerado primário ou secundário. Interesse público primário (é o propriamente dito) é o da sociedade (ex: aplicar o dinheiro dos impostos em obras). Interesse público secundário é o do estado (ex: cobrar impostos).

58. Errado. O princípio da finalidade impõe que o administrador, ao manejar as competências postas a seu encargo, atue com rigorosa obediência à finalidade de cada qual. Isto é, cumpre-lhe cingir-se não apenas à finalidade própria de todas as leis, que é o interesse público, mas também à finalidade específica obrigada na lei a que esteja dando execução. Assim, **não há faculdade em alvejar a finalidade normativa, mas, sim, obrigação.**

59. Errado. O Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado coloca os interesses da Administração Pública em sobreposição aos interesses particulares que com os dela venham eventualmente colidir. Questão, portanto, incorreta.

60. Correto. É este o conceito de um dos princípios basilares da Administração Pública: o Princípio da indisponibilidade dos interesses públicos. Este princípio afirma que o administrador não pode dispor livremente do interesse público, pois não representa seus próprios interesses quando atua, devendo assim agir segundo os estritos limites impostos pela lei.

61. Errado. A questão refere-se ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, consagrado na Constituição Federal da seguinte forma: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (CF, art. 5º, XXXV). Portanto, são suscetíveis de controle jurisdicional os atos administrativos (essa regra comporta algumas pequenas exceções a serem estudadas no capítulo de atos administrativos).

62. Errado. O princípio que visa à proteção do administrado em âmbito de processo administrativo, no âmbito da **interpretação** (esta é a palavra-chave), é o da segurança jurídica. A Lei nº 9.784/99, art. 2º, par. único, inc. XIII, veda a aplicação retroativa de nova interpretação de matéria administrativa já anteriormente avaliada. Se a Administração adotou determinada interpretação como a correta para determinado caso concreto vem, por respeito à boa-fé dos administrados, a lei estabilizar tal situação, vedando a anulação de atos anteriores sob pretexto de que os mesmos teriam sido praticados com base em errônea interpretação de norma legal administrativa.

63. Correto. O princípio que visa à proteção do administrado em âmbito de processo administrativo, no âmbito da **interpretação** (esta é a palavra-chave), é o da segurança jurídica. A Lei nº 9.784/99, art. 2º, par. único, inc. XIII, veda a aplicação retroativa de nova interpretação de matéria administrativa já anteriormente avaliada. Se a Administração adotou determinada interpretação como a correta para determinado caso concreto vem, por respeito à boa-fé dos administrados, a lei estabilizar tal situação, vedando a anulação de atos anteriores sob pretexto de que os mesmos teriam sido praticados com base em errônea interpretação de norma legal administrativa.

64. Correto. O princípio que visa à proteção do administrado em âmbito de processo administrativo, no âmbito da **interpretação** (esta é a

palavra-chave), é o da segurança jurídica. A Lei nº 9.784/99, art. 2º, par. único, inc. XIII, veda a aplicação retroativa de nova interpretação de matéria administrativa já anteriormente avaliada. Se a Administração adotou determinada interpretação como a correta para determinado caso concreto vem, por respeito à boa-fé dos administrados, a lei estabilizar tal situação, vedando a anulação de atos anteriores sob pretexto de que os mesmos teriam sido praticados com base em errônea interpretação de norma legal administrativa.

65. Errado. A autotutela é o princípio que possibilita à Administração a revisão de seus próprios atos, anulando-os, quando ilegais, ou revogando-os, por conveniência e oportunidade. O erro da questão está em dizer que o princípio faculta, pois, essa revisão pode ser facultativa (se o ato for discricionário) ou obrigatória (se o ato for vinculado).

66. Errado. O princípio da **proporcionalidade** significa dizer que a Administração não deve restringir os direitos dos particulares além do necessário. Já o princípio da **razoabilidade** refere-se à necessidade e adequação para a prática do ato. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade são apontados pela doutrina como os maiores limitadores ao poder discricionário da Administração Pública. O Judiciário, via de regra, não pode analisar a conveniência e oportunidade com que são expedidos os atos administrativos. Todavia, se os agentes agirem de forma desproporcional pode o Judiciário intervir nesta relação, pois encontra-se o ato viciado. Um exemplo, é a interdição de um estabelecimento, pois apenas uma unidade de iogurte estava com a data de validade vencida, em meio a 100 mil itens.

67. Errado. Em Constituições pretéritas o direito de greve era de certa forma obstado, por conta da necessidade de continuidade da prestação de serviços públicos. A CF de 88 dispõe que “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica” (CF, art. 37, VII). Houve, sim, com a edição da atual Constituição, um abrandamento com relação à proibição de greve nos serviços públicos. Lembrem-se, contudo, de que o STF entende que em casos de paralisação no funcionalismo público deve ser aplicada a Lei 7.783/89, que regulamenta as greves dos trabalhadores da iniciativa privada.

68. Errado. A determinação constitucional de tratamento isonômico encontra, na Administração Pública, seu principal apoio no princípio da impessoalidade – e não da razoabilidade.

69. Errado. O princípio da Supremacia do interesse público sobre o particular é **implícito** na constituição. Segundo a doutrina, através do

princípio da Supremacia do interesse público entende-se, que sempre que houver conflito entre um interesse particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público tutelado pelo Estado. Portanto, não há comutatividade entre os interesses. O interesse público é indisponível! Nas relações de Direito Público, prevalece o interesse público.

70. Errado. Já vimos que o princípio da legalidade restringe o poder decisório conferido aos agentes públicos em geral, uma vez que a Administração deve agir segundo os preceitos legais, e não a seu bel-prazer.

71. Correto. O princípio da Supremacia do interesse público sobre o particular é **implícito** na constituição. Segundo a doutrina, através do princípio da Supremacia do interesse público entende-se, que sempre que houver conflito entre um interesse particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público tutelado pelo Estado. No contencioso, nas relações de Direito Público, prevalecerá o interesse público.

72. Correto. O nepotismo fere frontalmente dois princípios da Administração Pública, a saber: a) impessoalidade (em sua acepção de **finalidade**); b) moralidade. Gabarito indubitavelmente correto.

73. Errado. E aí? Falamos acima que o nepotismo fere frontalmente a impessoalidade e a moralidade. Todavia, a ESAF deu este item como incorreto. Por quê? Bem, nem mesmo o E. STF entrou nesta seara quando tratou da matéria na Súmula Vinculante n. 13 "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (...), **viola a Constituição Federal**". Ora, assim, penso que temos de seguir a seguinte linha para a **ESAF**: 1) nepotismo **viola diretamente** o nepotismo e a impessoalidade; 2) Todavia, a vedação ao nepotismo tem sua **origem** no princípio da moralidade (e não no princípio da impessoalidade).

74. Correto. Seguir a seguinte linha para a **ESAF**: 1) nepotismo **viola diretamente** o nepotismo e a impessoalidade; 2) Todavia, a vedação ao nepotismo tem sua **origem** no princípio da moralidade (e não no princípio da impessoalidade).

75. Errado. Seguir a seguinte linha para a **ESAF**: 1) nepotismo **viola diretamente** o nepotismo e a impessoalidade; 2) Todavia, a vedação ao nepotismo tem sua **origem** no princípio da moralidade (e não no princípio da impessoalidade).

76. Correto. Existem, para a doutrina, dois princípios dos quais decorrem todos os outros existentes no ordenamento jurídico: a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público sobre o particular. O princípio da supremacia do interesse público fundamenta a denominada verticalidade nas relações entre Administração Pública e particular. Fundamenta a imposição de obrigações ao particular por ato unilateral. O princípio da indisponibilidade do interesse público traz restrições à Administração Pública e, em lição comezinha, significa dizer que a Administração não é dona da coisa pública, mas sim o povo, não podendo, por isso, dispor dos bens públicos segundo sua vontade. Age o agente apenas sob o comando da lei.

77. Correto. A lei 9.784/99, em seu artigo 2º, lista uma série de princípios para a Administração Pública no âmbito federal, são eles: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Vejam que são muitos. Mas, vou ser concursado aqui. Vejam apenas as iniciais maiúsculas e em negrito. **MOR**alidade, **RA**zoabilidade, **CON**traditório, **E**ficiência, **LE**galidade, **A**mpla defesa, **INTERESSE** público, **SEGUR**ança jurídica, **PROPR**orcionalidade, **FIN**alidade. Vamos lá...Abstraindo apenas os negritos, temos o seguinte macete: **MORAr CON ELA INTERESSA, É SEGURO, mas é o PRÓPRIO FIN**. Viram como facilita? E não tem erro! Gravem!

78. Errado. Vamos lá, para o macete: Contraditório está na 9.784? E agora? Vejam. **MORAr CON ELA INTERESSA, É SEGURO, mas é o PRÓPRIO FIN**. Moralidade, **Contraditório**. Beleza! Já achamos a resposta: está na norma! Viu como o macete ajuda?

79. Correto. A arbitragem nada mais é do que a atribuição a um terceiro da decisão de um litígio entre Administração Pública e administrado, decisão esta que substitui a administrativa, dirimindo o litígio. Vimos, porém, que o interesse público é indisponível. Assim, se válido fosse o instituto da arbitragem, seria possível que o terceiro decidisse por caminhos que não trilhassem para a satisfação do interesse público. Sem embargo de expandido, a Lei nº 11.079/04 e a Lei nº 8.987/95, autorizam o uso da arbitragem, respectivamente, nos contratos de parceria público privada e nos contratos de concessão e permissão de serviços públicos. Atente-se!

80. Errado. Em virtude do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, a Administração Pública pode alterar relação jurídicas já estabelecidas, através de ato unilateral, como, por exemplo,

o caso de interdição de um estabelecimento vendedor de gás pela ANP, por conta de desobediência às exigências normativas. Esse é o chamado **poder extroverso** do Estado e decorre de um atributo dos atos administrativos denominado **imperatividade**.

81. Errado. Temos um erro sutil nesta questão. A indisponibilidade é do interesse público, apenas. Os bens públicos são disponíveis se houver previsão legal para tanto.

82. Correto. O Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado coloca os interesses da Administração Pública em sobreposição aos interesses particulares que com os dela venham eventualmente colidir.

83. Correto. Segundo o princípio da proporcionalidade ou princípio da proibição de excessos não basta que a aplicação da lei tenha sido feita conforme os procedimentos nela previstos. A restrição aos direitos fundamentais deve ser adequada ao padrão de justiça social. É o exemplo que já citamos: por mais que uma lei preveja uma sanção que varie de R\$ 100,00 ao fechamento do estabelecimento para venda de produtos vencidos, é desproporcional o fechamento do estabelecimento por conta de um único item vencido, em meio a 100 mil itens, por exemplo. Não houve correlação entre meios e fins.

84. Errado. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede (Lei, 8.112/90, art. 36). A remoção de ofício deve ser feita por interesse público (a Lei diz interesse da Administração). Chefe que remova subordinado como forma de punição estará incorrendo em desvio de finalidade, violando, assim, este princípio, e não o da razoabilidade.

85. Correto. O princípio da oficialidade caracteriza-se pelo dever da Administração em impulsionar o procedimento de forma automática, sem prejuízo da atuação dos interessados. Este princípio aplica-se ao processo administrativo, previsto no Brasil na lei 9.784/99. Por força do princípio da oficialidade a autoridade competente para decidir tem também o poder/dever de inaugurar e impulsionar o processo, até que se obtenha um resultado final conclusivo e definitivo, pelo menos no âmbito da Administração Pública.

Capítulo 2 - Administração Pública

Noções Gerais

86. (ESAF/Auditor/TCE-PR/2003) O regime jurídico-administrativo é entendido como um conjunto de regras e princípios que informa a atuação do Poder Público no exercício de suas funções de realização do interesse público.

87. (ESAF/Procurador do DF/2007) A Administração Pública, em sentido objetivo, deve ser compreendida como o conjunto das pessoas jurídicas e dos órgãos incumbidos do exercício da função administrativa do Estado.

88. (ESAF/Procurador do DF/2007) Na evolução do conceito de Direito Administrativo, surge a Escola do Serviço Público, que se desenvolveu em torno de duas concepções. Na concepção de Léon Duguit, o Serviço Público deveria ser entendido em sentido estrito, abrangendo toda a atividade material, submetida a regime exorbitante do direito comum, desenvolvida pelo Estado para a satisfação de necessidades da coletividade.

89. (ESAF/AFRF/2005) Em seu sentido subjetivo, o estudo da Administração Pública abrange o poder de polícia administrativa.

90. (ESAF/AFRF/2005) Em seu sentido subjetivo, o estudo da Administração Pública abrange o serviço público.

91. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) A expressão administração pública admite diversos significados. De acordo com a doutrina, em seu sentido material ou funcional, Administração Pública, enquanto finalidade do Estado, não abrange a polícia administrativa.

92. (ESAF/AFRFB/2009) A administração pública federal brasileira indireta é composta por autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades paraestatais.

93. (ESAF/AFRFB/2009) Diferentemente das pessoas jurídicas de direito privado, as entidades da administração pública indireta de personalidade jurídica de direito público são criadas por lei específica.

94. (ESAF/AFC/CGU/2006) O Direito Administrativo é considerado como sendo o conjunto harmonioso de normas e princípios, que regem

o exercício das funções administrativas estatais e os órgãos inferiores, que as desempenham.

95. (ESAF/ATRFB/2009) A expressão regime jurídico da Administração Pública é utilizada para designar, em sentido amplo, os regimes de direito público e de direito privado a que pode submeter-se a Administração Pública.

96. (ESAF/ATRFB/2009) Na Administração Pública Federal, entre outros princípios estabelecidos na Constituição (Título III, Capítulo VII, art. 37), vigora o de que só por lei específica poderá ser criada autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, o serviço social autônomo e subsidiárias daquelas entidades.

97. (ESAF/Analista ANA/2009) As entidades da administração pública indireta do Poder Executivo, apesar de não submetidas hierarquicamente ao Ministério a que se vinculam, sujeitam-se à sua supervisão ministerial.

98. (ESAF/Analista ANA/2009) O Poder Judiciário e o Poder Legislativo constituem pessoas jurídicas distintas do Poder Executivo e, por isso, integram a administração pública indireta.

99. (ESAF/Processo Seletivo Simplificado MF/2008) As entidades da administração pública indireta poderão criar subsidiárias mediante autorização legislativa, em cada caso, sendo-lhes vedada, contudo, a participação em empresas privadas.

100. (ESAF/Analista de TI/SEFAZ CE/2007) A autonomia gerencial, financeira e orçamentária dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante convênio.

101. (ESAF/Administrador/ENAP/2006) São entidades políticas, com personalidade jurídica de direito público interno, integrantes da República Federativa do Brasil as autarquias da União e dos Estados.

102. (ESAF/Administrador/ENAP/2006) São entidades políticas, com personalidade jurídica de direito público interno, integrantes da República Federativa do Brasil os Estados brasileiros.

103. (ESAF/AFC/STN/2005) Em virtude da Emenda Constitucional nº 32/2001, introduziu-se a figura do decreto autônomo na organização administrativa brasileira.

104. (ESAF/Analista/IRB/2004) O que caracteriza as entidades da Administração Indireta Federal é que são dotadas de personalidade jurídica de direito privado.

105. (ESAF/AFC CGU/2004) As entidades políticas e administrativas, centralizadas ou descentralizadas, são criadas por lei. Incorreta a assertiva, porque as entidades políticas estatais são de sede constitucional e as administrativas é que são criadas por lei.

106. (ESAF/AFT/MTE/2003) A Constituição Federal estabeleceu a possibilidade de se firmar um contrato de gestão entre organismos da Administração Pública para concessão de autonomia gerencial, orçamentária e financeira a órgãos e entidades. A norma constitucional prevê uma lei para reger o assunto. Não está prevista para esta lei dispor sobre o seguinte: prazo de duração do contrato.

107. (ESAF/AFT/MTE/2003) A Constituição Federal estabeleceu a possibilidade de se firmar um contrato de gestão entre organismos da Administração Pública para concessão de autonomia gerencial, orçamentária e financeira a órgãos e entidades. A norma constitucional prevê uma lei para reger o assunto. Não está prevista para esta lei dispor sobre o seguinte: formas de contratação de obras, compras e serviços.

108. (ESAF/TRF RFB/2003) Entre outras, integram a Administração Pública Federal Indireta, também, as seguintes entidades, dotadas de personalidade jurídica de direito privado: as autarquias, organizações sociais e sociedades de economia mista.

109. (ESAF/AFT/2003) O regime jurídico administrativo consiste em um conjunto de princípios e regras que balizam o exercício das atividades da Administração Pública, tendo por objetivo a realização do interesse público. Vários institutos jurídicos integram este regime. Não decorre da aplicação de tal regime: cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

110. (ESAF/AFTM Recife/2003) No sistema brasileiro, a noção de pessoa política engloba as seguintes entidades: Estados-Federados, autarquias e fundações públicas.

111. (ESAF/Analista de Compras/Recife/2003) O Município do Recife (PE) é qualificado como sendo uma entidade da administração indireta.

112. (ESAF/AFPS/2002) O que distingue, fundamentalmente, os órgãos da Administração Direta Federal das entidades da Administração

Indireta é o fato de integrarem ou não a estrutura orgânica da União Federal.

113. (ESAF/ACE/TCU/2006) O regime jurídico-administrativo é entendido por toda a doutrina de Direito Administrativo como o conjunto de regras e princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, de modo muito distinto das relações privadas. Não se submete ao regime jurídico-administrativo a concessão de alvará de funcionamento para estabelecimento comercial pela Prefeitura Municipal.

114. (ESAF/AFRF/2005) Por decorrência do regime jurídico-administrativo não se tolera que o Poder Público celebre acordos judiciais, ainda que benéficos, sem a expressa autorização legislativa.

115. (ESAF/AFRF/2005) O regime jurídico-administrativo compreende um conjunto de regras e princípios que baliza a atuação do Poder Público, exclusivamente, no exercício de suas funções de realização do interesse público primário.

116. (ESAF/Auditor/TCE/PR/2003) As relações entre entidades públicas estatais, de mesmo nível hierárquico, não se vinculam ao regime jurídico-administrativo, em virtude de sua horizontalidade.

117. (ESAF/AFTE/Sefaz PI/2001) A expressão “administração pública” possui um sentido unívoco.

118. (ESAF/AFTE/Sefaz PI/2001) A administração pública manifesta-se, com exclusividade, no Poder Executivo.

Noções de centralização, descentralização e desconcentração

119. (ESAF/AFT MTE/2009) A criação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para prestar serviços oficiais de estatística, geologia e cartografia de âmbito nacional é exemplo de descentralização.

120. (ESAF/AFT MTE/2009) A criação de delegacia regional do trabalho a ser instalada em municipalidade recém emancipada e em franco desenvolvimento industrial e no setor de serviços é exemplo de desconcentração.

121. (ESAF/AFT MTE/2009) A concessão de serviço público para a exploração do serviço de manutenção e conservação de estradas é exemplo de desconcentração.

122. (ESAF/AFT MTE/2009) A criação de novo território federal é exemplo de descentralização.

123. (ESAF/Analista ANA/2009) A realização das atividades administrativas do Estado, de forma desconcentrada, caracteriza a criação de pessoas jurídicas distintas, componentes da administração pública indireta.

124. (ESAF/Processo Seletivo Simplificado/2008) A fim de promover maior especialização na atividade administrativa, o Estado pode criar pessoas jurídicas de direito público a quem transfere o exercício de atividades que lhes são pertinentes, fenômeno esse denominado desconcentração.

125. (ESAF/Processo Seletivo Simplificado/2008) A administração pública indireta decorre de um processo de descentralização administrativa e está representada atualmente, entre outros, nas autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e organizações sociais.

126. (ESAF/Procurador do DF/2007) À idéia de descentralização administrativa está estreitamente ligado o Princípio da Especialidade, segundo o qual, quando o Estado cria uma entidade autárquica, seus administradores não podem afastar-se dos objetivos definidos em lei, ainda que sob o argumento de que sua atuação (fora dos objetivos legais) se dê com vistas a atender interesse público, fim maior da atividade administrativa.

127. (ESAF/Procurador do DF/2007) Descentralização, conceito ligado à idéia de hierarquia, é a distribuição interna de competências, ou seja, no âmbito da mesma Pessoa Jurídica.

128. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2006) A autonomia gerencial, financeira e orçamentária dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato de gestão.

129. (ESAF/AFC CGU/2006) A criação e extinção de Ministérios e órgãos da Administração Pública é competência legislativa do Congresso Nacional, prevista na Constituição Federal.

130. (ESAF/AFC CGU/2006) O Banco Central do Brasil é um órgão do Ministério da Fazenda.

131. (ESAF/AFC CGU/2004) No contexto da Administração Pública Federal, o que distingue e/ou assemelha os órgãos da Administração Direta em relação às entidades da Administração Indireta, é que os primeiros integram a estrutura orgânica da União e as outras não.

132. (ESAF/AFRE/MG/2005) A descentralização tem, para o Direito Administrativo, significado de distribuição de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica.

Órgãos públicos

133. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Os órgãos são compartimentos internos da pessoa pública que compõem, sua criação bem como sua extinção são disciplinas reservadas à lei.

134. (ESAF/Processo Simplificado/MF/2008) Os órgãos públicos constituem partições internas da pessoa jurídica que integram e, se investidos de poder jurídico, ainda que só aparente, possuem o poder de manifestação da vontade do próprio Estado, assim o defende a teoria do órgão.

135. (ESAF/PGDF/2007) De acordo com a clássica classificação dos órgãos públicos de Hely Lopes Meirelles, os denominados órgãos singulares ou unipessoais são aqueles integrados por um único agente administrativo, por existir neles um único cargo em sua estrutura.

136. (ESAF/AFRF/2005/Adaptada) Pode ser considerada correta a seguinte definição de órgão público: Centro de competências, com patrimônio, responsabilidades e agentes próprios, criado para uma determinada atividade.

137. (ESAF/AFTE RN/2005) O patrimônio personificado, destinado a um fim específico, que constitui uma entidade da Administração Pública, com personalidade jurídica de direito público, cuja criação depende de prévia autorização expressa por lei, se conceitua como sendo um órgão autônomo.

138. (ESAF/AFRE/MG/2005) Os órgãos públicos têm personalidade jurídica, podendo, por isso, assumir em nome próprio obrigações.

139. (ESAF/AFC CGU/2004) No contexto da Administração Pública Federal, o que distingue e/ou assemelha os órgãos da Administração Direta em relação às entidades da Administração Indireta, é que os primeiros integram a estrutura orgânica da União e as outras não.

140. (ESAF/AFRFB/2003) Não há previsão legal para a celebração de contrato de gestão entre a pessoa jurídica de direito público política e a seguinte espécie: órgão público.

141. (ESAF/AFTE PA/2002) O contrato de gestão pode ser celebrado com órgão despersonalizado da Administração Direta.

142. (ESAF/ATE SEFAZ PI/2001) A Administração Pública Direta é composta de órgãos públicos.

143. (ESAF/ATE MS/2001) Caracteriza o órgão autônomo a personalidade jurídica própria.

Autarquias

144. (ESAF/AFRFB/2009) Em regra, a execução judicial contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA enquanto autarquia federal está sujeita ao regime de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal, respeitadas as exceções.

145. (ESAF/AFRFB/2009) O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS enquanto autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social está subordinada à sua hierarquia e à sua supervisão.

146. (ESAF/Analista Técnico SUSEP/2010) A SUSEP é uma autarquia, atua na regulação da atividade de seguros (entre outras), e está sob supervisão do Ministério da Fazenda. Logo, é incorreto dizer que ela é integrante da chamada Administração Indireta.

147. (ESAF/Analista Técnico SUSEP/2010) A SUSEP é uma autarquia, atua na regulação da atividade de seguros (entre outras), e está sob supervisão do Ministério da Fazenda. Logo, é incorreto dizer que ela tem personalidade jurídica própria, de direito público.

148. (ESAF/Analista Técnico SUSEP/2010) A SUSEP é uma autarquia, atua na regulação da atividade de seguros (entre outras), e está sob supervisão do Ministério da Fazenda. Logo, é incorreto dizer que ela está hierarquicamente subordinada a tal Ministério.

149. (ESAF/Analista Técnico SUSEP/2010) A SUSEP é uma autarquia, atua na regulação da atividade de seguros (entre outras), e está sob supervisão do Ministério da Fazenda. Logo, é incorreto dizer que ela tem patrimônio próprio.

150. (ESAF/Analista Técnico SUSEP/2010) Para que uma autarquia tenha existência regular, há a necessidade de observância dos seguintes procedimentos: criação diretamente por lei, ou respectiva autorização legal para sua criação, sendo necessária a inscrição de seu ato constitutivo em serventias registrais, apenas nesta última hipótese.

151. (ESAF/ATRFB/2009) Quanto à estrutura das autarquias, estas podem ser fundacionais e corporativas.

152. (ESAF/Analista de TI/SEFAZ CE/2007) A pessoa jurídica de direito público que pode se apresentar nas formas ordinária, de regime especial e fundacional é a autarquia.

153. (ESAF/Administrador/ENAP/2006) Entre as chamadas pessoas administrativas de direito público, integrantes da Administração Indireta Federal, incluem-se as autarquias da União.

154. (ESAF/Analista Técnico/SUSEP/2006) As autarquias e empresas públicas se equivalem, estruturalmente, no sentido de que elas são entidades da Administração Indireta.

155. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) O que distingue entre si, no seu essencial, a autarquia da empresa pública, com conseqüências jurídicas relevantes, é a natureza de sua personalidade.

156. (ESAF/ATRFB/2006) A entidade da Administração Indireta, que se conceitua como sendo uma pessoa jurídica de direito público, criada por força de lei, com capacidade exclusivamente administrativa, tendo por substrato um patrimônio personalizado, gerido pelos seus próprios órgãos e destinado a uma finalidade específica, de interesse público, é a autarquia.

157. (ESAF/EPPGG MPOG/2005) As autarquias territoriais são entidades conhecidas no direito brasileiro.

158. (ESAF/APO MPOG/2005) Em virtude de suas características e peculiaridades jurídicas e administrativas, o Departamento de Polícia Federal, instituição integrante da estrutura do Ministério da Justiça, pode ser classificado, no âmbito da organização administrativa brasileira, como autarquia.

159. (ESAF/AFRE MG/2005) Os bens de uma autarquia não podem ser objeto de penhora, não obstante tais entidades não integrem a Administração direta.

160. (ESAF/AFRE MG/2005) Há subordinação hierárquica entre a autarquia e a Administração direta.

161. (ESAF/AFRE MG/2005) Nosso sistema legislativo expressamente exclui a possibilidade de criação de autarquias municipais.

162. (ESAF/AFRE MG/2005) Não se pode dizer que as autarquias tenham capacidade de auto-administração, tendo em vista a tutela que sobre ela exerce a Administração direta.

163. (ESAF/Analista Administrativo/MPU/2004) O serviço público personificado, com personalidade jurídica de direito público, e capacidade exclusivamente administrativa, é conceituado como sendo uma autarquia.

164. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2002) A pessoa jurídica de direito público, de capacidade exclusivamente administrativa, caracterizada como sendo um serviço público personalizado, é o que na organização administrativa brasileira chama-se de autarquia.

165. (ESAF/ATE MS/2001) No momento, somente existem no Brasil autarquias classificadas como de serviço.

Fundações Públicas

166. (ESAF/AFRFB/2009) A Administração Pública, ao criar fundação de direito privado, submete-a ao direito comum em tudo aquilo que não for expressamente derogado por normas de direito público.

167. (ESAF/AFT MTE/2006) A fundação pública de direito público tem natureza autárquica e integra a Administração Pública Direta.

168. (ESAF/AFT MTE/2006) A fundação de apoio às instituições federais de ensino superior tem natureza de direito privado e integra a Administração Pública Indireta.

169. (ESAF/AFRFB/2005) As denominadas fundações de apoio às instituições federais de ensino superior integram o rol da Administração Pública Indireta.

170. (ESAF/AFT MTE/2006) A fundação pública de direito privado equipara-se, em sua natureza jurídica, à sociedade de economia mista.

171. (ESAF/AFC CGU/2006) As fundações públicas de direito público estão impedidas de exercer poder de polícia administrativa.

172. (ESAF/AFTE RN/2005) O patrimônio personificado, destinado a um fim específico, que constitui uma entidade da Administração Pública, com personalidade jurídica de direito público, cuja criação depende de prévia autorização expressa por lei, se conceitua como sendo uma fundação pública.

173. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2004) A entidade que se caracteriza, conceitualmente, como sendo um determinado serviço público personalizado, com autonomia financeira e patrimônio próprio, de capacidade exclusivamente administrativa, é a fundação pública.

174. (ESAF/Assistente de Chancelaria/MRE/2004) Conceitualmente, o que assemelha autarquia de fundação pública é a circunstância jurídica de ambas serem um serviço público personificado.

175. (ESAF/Assistente de Chancelaria/MRE/2004) Conceitualmente, o que assemelha autarquia de fundação pública é a circunstância jurídica de ambas serem um patrimônio personificado.

176. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2004) A entidade que se caracteriza, conceitualmente, como sendo um determinado serviço público personalizado, com autonomia financeira e patrimônio próprio, de capacidade exclusivamente administrativa, é a fundação pública.

177. (ESAF/AFPS/2002) De acordo com as normas legais vigentes, as chamadas fundações públicas, na área federal, são entidade da Administração Indireta.

178. (ESAF/ATE MS/2001) Após a Emenda Constitucional 19/98, ficou vedado ao Poder Público criar fundações sob regime de direito privado.

Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas

179. (ESAF/AFRFB/2009) A Caixa Econômica Federal enquanto empresa pública é exemplo do que se passou a chamar, pela doutrina do direito administrativo, de desconcentração da atividade estatal.

180. (ESAF/APOFP SEFAZ SP/2009) A criação de uma empresa pública é feita diretamente por autorização do Secretário de Estado da respectiva pasta à qual está vinculada, seguida da aprovação, pelo Governador do Estado.

181. (ESAF/APOFP SEFAZ SP/2009) As sociedades de economia mista, por se tratarem de pessoas jurídicas com personalidade jurídica de direito privado, quando publicarem programas, obras ou serviços de

suas atividades, não estão vinculadas à vedação de não inserirem nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

182. (ESAF/APOFP SEFAZ SP/2009) As empresas públicas e sociedades de economia mista não estão vinculadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

183. (ESAF/APOFP SEFAZ SP/2009) A empresa pública pode criar subsidiária diretamente por ordem de seu Presidente, com a subsequente aquiescência do Governador do Estado.

184. (ESAF/Analista Administrativo ANA/2009) A entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída mediante autorização por lei específica, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, para desempenhar atividades de natureza empresarial e que pode se revestir de qualquer das formas em direito admitidas, denomina-se sociedade de economia mista.

185. (ESAF/AFC STN/2008) A constituição de sociedades de economia mista e de empresas públicas decorre de um processo de descentralização do Estado que passa a exercer certas atividades por intermédio de outras entidades.

186. (ESAF/AFC STN/2008) Apesar de serem constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, as sociedades de economia mista e as empresas públicas estão submetidas hierarquicamente à pessoa política da federação que as tenha criado.

187. (ESAF/AFC STN/2008) Somente por lei específica podem ser criadas sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como necessária autorização legislativa, em cada caso, para a criação de suas subsidiárias.

188. (ESAF/AFC STN/2008) As empresas públicas e as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

189. (ESAF/AFC STN/2008) Quanto ao regime de compras, as empresas públicas e as sociedades de economia mista sujeitam-se aos princípios da administração pública e devem observar procedimento licitatório.

190. (ESAF/Auditor Fiscal/SEFAZ CE/2007) Um ponto de distinção entre a empresa pública e a sociedade de economia mista é a formação do capital.

191. (ESAF/Auditor Fiscal/SEFAZ CE/2007) Um ponto de distinção entre a empresa pública e a sociedade de economia mista é a atuação na ordem econômica.

192. (ESAF/Administrador/ENAP/2006) Entre as chamadas pessoas administrativas de direito público, integrantes da Administração Indireta Federal, incluem-se as empresas públicas da União.

193. (ESAF/Advogado/IRB/2006) As empresas públicas federais, no direito brasileiro, submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas no que toca aos direitos e obrigações civis.

194. (ESAF/Advogado/IRB/2006) As empresas públicas federais, no direito brasileiro, submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas no que toca às obrigações trabalhistas.

195. (ESAF/Advogado/IRB/2006) As empresas públicas federais, no direito brasileiro, submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas no que toca ao foro, nas causas de competência da justiça comum.

196. (ESAF/ATRFB/2006) As sociedades de economia mista, constituídas com capitais predominantes do Estado, são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Pública Indireta, são regidas pelas normas comuns aplicáveis às empresas particulares, estando fora do âmbito de incidência do Direito Administrativo. Está incorreta a assertiva, porque seus capitais são predominantes privados.

197. (ESAF/AFRFB/2005) É possível, na esfera federal, uma empresa pública ser organizada sob a forma de sociedade anônima, sendo a União Federal a sua única acionista.

198. (ESAF/AFC/STN/2005) É possível a constituição de uma empresa pública federal, regida pelo direito privado, tendo a União Federal a totalidade de seu capital social.

199. (ESAF/EPPGG/MPOG/2005) As sociedades de economia mista que exploram atividade econômica não se sujeitam à teoria da responsabilidade objetiva pelos atos de seus agentes.

200. (ESAF/EPPGG/MPOG/2005) As empresas públicas prestadoras de serviços públicos vinculam-se ao regime de direito privado, mas sujeitam-se, também, a regras do regime jurídico-administrativo.

201. (ESAF/Gestor Fazendário MG/2005) Não corresponde a uma característica das empresas públicas, consoante dispõem o sistema legislativo e doutrina pátrios: seu capital é exclusivamente estatal.

202. (ESAF/Gestor Fazendário MG/2005) Não corresponde a uma característica das empresas públicas, consoante dispõem o sistema legislativo e doutrina pátrios: devem adotar a forma de sociedades anônimas.

203. (ESAF/Gestor Fazendário MG/2005) Não corresponde a uma característica das empresas públicas, consoante dispõem o sistema legislativo e doutrina pátrios: podem explorar atividade econômica ou prestar serviço público.

204. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) O que distingue entre si, no seu essencial, a autarquia da empresa pública, com consequências jurídicas relevantes, é a forma de desconcentração na estrutura estatal.

205. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

206. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) A exploração de atividade econômica pelas empresas estatais decorrerá de segurança nacional ou de relevante interesse coletivo.

207. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) Pela previsão constitucional, o estatuto das empresas estatais poderá excluí-las da estrita observância da legislação sobre licitação.

208. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) É prevista a participação de acionistas minoritários na administração das empresas estatais, em seus órgãos colegiados.

209. (ESAF/Analista Administrativo/MPU/2004) O serviço público personificado, com personalidade jurídica de direito público, e capacidade exclusivamente administrativa, é conceituado como sendo uma empresa pública.

210. (ESAF/AFRFB/2003) A Constituição Federal prevê a edição do estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista que explorem atividade econômica. No conteúdo da referida norma jurídica, conforme o texto constitucional, não está previsto dispor sobre licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.

211. (ESAF/AFRFB/2003) A Constituição Federal prevê a edição do estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista que explorem atividade econômica. No conteúdo da referida norma jurídica, conforme o texto constitucional, não está previsto dispor sobre forma de distribuição de seus resultados, inclusive para os acionistas minoritários.

212. (ESAF/PFN/2003) Conforme a norma constitucional, a empresa pública exploradora de atividade econômica terá um tratamento diferenciado quanto às regras de licitação.

213. (ESAF/PFN/2003) Admite-se, na esfera federal, uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, com um único sócio.

214. (ESAF/Procurador Fortaleza/2002) É possível, na esfera federal, uma empresa pública ser organizada sob a forma de sociedade anônima, sendo a União Federal a sua única proprietária.

215. (ESAF/AFPS/2002) A entidade da Administração Pública Federal, com personalidade jurídica de direito privado, que é submetida ao controle jurisdicional na Justiça Federal de Primeira Instância, nas ações em que figure como autora ou ré, quando não se tratar de falência, acidente de trabalho, questão eleitoral e matéria trabalhista, é a sociedade de economia mista.

216. (ESAF/Técnico da Receita Federal/2002) Na Administração Pública Federal, a sociedade de economia mista é considerada como sendo um[a] pessoa jurídica de direito público.

217. (ESAF/ACE TCU/2002) A empresa pública, quando prestadora de serviço público, submete-se ao denominado regime jurídico-administrativo.

Agências Reguladoras e Agências Executivas

218. (ESAF/Analista Administrativo ANA/2009) Sobre as Agências Reguladoras, é correto afirmar que integram a Administração Indireta e,

embora esse tenha sido o lugar-comum até hoje, não são obrigadas a adotar a forma de autarquia, muito menos em regime especial.

219. (ESAF/Analista Administrativo ANA/2009) "No setor de atividades exclusivas de Estado, deverão ser introduzidas as Agências como novo modelo institucional, na forma de Agências Executivas e Agências Reguladoras, que revitalizarão as autarquias e fundações, resgatando a sua autonomia administrativa e assimilando novos instrumentos e mecanismos de gestão voltados para a assimilação em profundidade da administração gerencial, por meio da introdução da avaliação de desempenho, do controle por resultados, da focalização da satisfação do usuário e do controle de custos." (In: BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Os avanços da reforma na administração pública: 1995-1998. Brasília: MARE, 1998. 127 p. - Cadernos MARE da reforma do estado; Caderno 15, p. 18.19). Quanto às características das agências reguladoras federais no ordenamento jurídico brasileiro, é correto afirmar que, como integrantes da administração pública federal direta, as agências reguladoras surgiram no Brasil com a finalidade primeira de regular e controlar os serviços públicos que passaram a ser prestados pela iniciativa privada na década de 1990.

220. (ESAF/Analista Administrativo ANA/2009) "No setor de atividades exclusivas de Estado, deverão ser introduzidas as Agências como novo modelo institucional, na forma de Agências Executivas e Agências Reguladoras, que revitalizarão as autarquias e fundações, resgatando a sua autonomia administrativa e assimilando novos instrumentos e mecanismos de gestão voltados para a assimilação em profundidade da administração gerencial, por meio da introdução da avaliação de desempenho, do controle por resultados, da focalização da satisfação do usuário e do controle de custos." (In: BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Os avanços da reforma na administração pública: 1995-1998. Brasília: MARE, 1998. 127 p. - Cadernos MARE da reforma do estado; Caderno 15, p. 18.19). Quanto às características das agências reguladoras federais no ordenamento jurídico brasileiro, é correto afirmar que sem uma legislação que discipline as características gerais das agências reguladoras brasileiras, as leis especiais que instituíram cada uma delas acabaram por conferir-las as mais diversas naturezas: empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações.

221. (ESAF/Analista Técnico/SUSEP/2006) Integram a Administração Federal Indireta, entre outras entidades, as agências reguladoras.

222. (ESAF/Analista de Finança e Controle/CGU/2006) Pelo sistema constitucional brasileiro, a categoria das agências reguladoras apresentam competência de natureza legislativa e administrativa.

223. (ESAF/AFRFB/2005) As agências reguladoras podem, no âmbito da Administração Indireta, assumir a forma de autarquias, fundações ou empresas públicas.

224. (ESAF/Juiz do Trabalho/TRT 7ª/2005) A gestão das agências reguladoras mereceu um tratamento legislativo especial, tendo em vista a complexidade de suas atividades. Entre as inovações constantes de seu regramento, está a figura da denominada "quarentena" de seus ex-dirigentes. Sobre esse instituto, é correto dizer que o ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades no setor regulado pela respectiva agência por um período de quatro meses, contados da exoneração ou término do mandato.

225. (ESAF/Juiz do Trabalho/TRT 7ª/2005) A gestão das agências reguladoras mereceu um tratamento legislativo especial, tendo em vista a complexidade de suas atividades. Entre as inovações constantes de seu regramento, está a figura da denominada "quarentena" de seus ex-dirigentes. Sobre esse instituto, é correto dizer que no período de impedimento, o ex-dirigente fará jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

226. (ESAF/AFC/STN/2005) As agências reguladoras têm natureza autárquica, sob o regime jurídico-administrativo.

227. (ESAF/Contador/Prefeitura de Recife/2003) As agências reguladoras criadas nos últimos anos na esfera federal assumiram a forma jurídica de fundações públicas.

228. (ESAF/PFN/2003) A qualificação como agência executiva pode recair tanto sobre entidade autárquica quanto fundacional, integrante da Administração Pública.

229. (ESAF/PFN/2003) Pode se instituir uma agência reguladora cujo objeto de fiscalização ou regulação não seja uma atividade considerada como de serviço público.

230. (ESAF/Procurador do BACEN/2002) Na sistemática atualmente adotada na organização da Administração Pública Federal Brasileira, agências reguladoras e agências executivas podem se distinguir quanto à espécie organizacional adotada.

231. (ESAF/ACE TCU/2002) As agências reguladoras podem ser instituídas sob a forma jurídica de autarquias ou de empresas públicas.

232. (ESAF/ACE TCU/2002) A qualificação como agência executiva implica alteração da natureza jurídica da entidade qualificada.

Gabarito - Capítulo 2

86	C	116	E	146	E	176	C	206	C
87	E	117	E	147	E	177	C	207	C
88	E	118	E	148	C	178	C	208	C
89	E	119	C	149	E	179	E	209	E
90	E	120	C	150	E	180	E	210	E
91	E	121	E	151	C	181	C	211	C
92	E	122	C	152	C	182	C	212	C
93	C	123	E	153	C	183	C	213	C
94	C	124	E	154	C	184	C	214	C
95	C	125	E	155	C	185	E	215	E
96	E	126	C	156	E	186	E	216	E
97	C	127	E	157	C	187	E	217	E
98	E	128	C	158	E	188	C	218	C
99	E	129	C	159	C	189	E	219	E
100	E	130	E	160	E	190	E	220	E
101	E	131	C	161	E	191	C	221	C
102	C	132	E	162	E	192	E	222	E
103	C	133	C	163	C	193	E	223	E
104	E	134	C	164	C	194	C	224	C
105	E	135	E	165	C	195	C	225	C
106	E	136	E	166	C	196	C	226	C
107	C	137	E	167	E	197	E	227	E
108	E	138	E	168	E	198	C	228	C
109	E	139	C	169	E	199	C	229	C
110	E	140	E	170	C	200	C	230	C
111	E	141	C	171	E	201	E	231	E
112	C	142	C	172	C	202	E	232	E
113	E	143	E	173	E	203	E		
114	C	144	C	174	E	204	E		
115	E	145	E	175	E	205	C		

Gabarito Comentado - Capítulo 2

86. Correto. Regime jurídico-administrativo é o conjunto de normas e princípios que regula a atuação da Administração voltada a consecução de interesses públicos propriamente ditos, os interesses públicos primários, sendo caracterizado, essencialmente, pelas prerrogativas e sujeições administrativas.

87. Errado. A Administração Pública pode ser vista sob dois sentidos: 1) subjetivo, formal ou orgânico; 2) objetivo, material ou funcional. Pelo

primeiro, conceitua-se Administração Pública como o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas aos quais é atribuído o exercício da função administrativa. Pelo segundo, a Administração Pública corresponde às diversas atividades compreendidas no conceito de função administrativa sob uma perspectiva finalística. Em outros termos, é o conjunto de atividades-fim da Administração. Nesse sentido, a Administração Pública engloba as atividades de fomento, polícia administrativa, serviço público e intervenção administrativa. A questão inverteu os conceitos, item incorreto.

88. Errado. Duguit, ao afirmar que o Estado não passa de um conjunto de serviços públicos, entende essa atividade em sentido amplo envolvendo toda a estrutura do Estado. Assim, como atividade a expressão serviço público corresponde ao exercício de qualquer das atribuições do Poder Público, distinguindo-se pela natureza da função em legislativa, administrativa ou judicial. Já Gaston Jèze se refere ao serviço público em sentido restrito, como atividade ou como organização. Esta corresponde à estrutura do Estado relativa ao exercício das atividades de ordem material, para a satisfação das necessidades públicas e realização final do Direito, com poderes exorbitantes do Direito comum.

89. Errado. A Administração Pública pode ser vista sob dois sentidos: 1) subjetivo, formal ou orgânico; 2) objetivo, material ou funcional. Pelo primeiro, conceitua-se Administração Pública como o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas aos quais é atribuído o exercício da função administrativa. Pelo segundo, a Administração Pública corresponde às diversas atividades compreendidas no conceito de função administrativa sob uma perspectiva finalística. Em outros termos, é o conjunto de atividades-fim da Administração. Nesse sentido, a Administração Pública engloba as atividades de fomento, polícia administrativa, serviço público e intervenção administrativa.

90. Errado. A Administração Pública pode ser vista sob dois sentidos: 1) subjetivo, formal ou orgânico; 2) objetivo, material ou funcional. Pelo primeiro, conceitua-se Administração Pública como o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas aos quais é atribuído o exercício da função administrativa. Pelo segundo, a Administração Pública corresponde às diversas atividades compreendidas no conceito de função administrativa sob uma perspectiva finalística. Em outros termos, é o conjunto de atividades-fim da Administração. Nesse sentido, a Administração Pública engloba as atividades de fomento, polícia administrativa, serviço público e intervenção administrativa.

91. Errado. A Administração Pública pode ser vista sob dois sentidos: 1) subjetivo, formal ou orgânico; 2) objetivo, material ou funcional. Pelo primeiro, conceitua-se Administração Pública como o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas aos quais é atribuído o exercício da função administrativa. Pelo segundo, a Administração Pública corresponde às diversas atividades compreendidas no conceito de função administrativa sob uma perspectiva finalística. Em outros termos, é o conjunto de atividades-fim da Administração. Nesse sentido, a Administração Pública engloba as atividades de fomento, polícia administrativa, serviço público e intervenção administrativa.

92. Errado. A Administração Pública pode ser **direta** ou **indireta**. A Administração direta é composta pelos **órgãos públicos** das pessoas políticas, quais sejam, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A Administração indireta, por seu turno, é composta pelas autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista (Decreto Lei 200/1967). As entidades paraestatais (serviços sociais autônomos, organizações sociais, OSCIP e entidades de apoio) não integram a Administração Pública direta ou indireta, apenas colaboram com o Estado.

93. Correto. A Administração Indireta é composta por: autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista. Dessas, a autarquia tem personalidade jurídica de direito público. A empresa pública e a sociedade de economia mista têm personalidade jurídica de direito privado. Segundo entendimento do STF, a fundação pública pode ter personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Com espeque na Constituição: Somente por **lei específica** poderá ser **criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação**, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação (art. 37, XIX). Vamos lá, mantendo a questão e gravando para a prova: 1) autarquia: PJ direito público → criada diretamente por lei específica; 2) SEM e EP: PJ direito privado → autorizadas por lei específica, criadas por decreto; 3) fundação pública com personalidade jurídica de direito público (segundo STF) → criada diretamente por lei específica; 4) fundação pública com personalidade jurídica de direito privado → autorizadas por lei específica, criadas por decreto. Portanto, o item está correto.

94. Correto. Os órgãos inferiores devem ser entendidos como órgãos administrativos, que desempenham a função administrativa,

instrumental em relação à função política, exercida pelos órgãos políticos (que, segundo a lógica da questão, seriam órgãos superiores).

95. Correto. Segundo a doutrina, regime jurídico, genericamente falando, corresponde ao conjunto de normas e princípios que regula determinada relação jurídica. O **regime jurídico da Administração Pública** é composto por: 1) **Regime jurídico-administrativo**: que nada mais é que o conjunto de normas e princípios que modula a atuação da Administração com vistas à persecução de interesses públicos, incluindo privilégios estranhos aos particulares; 2) **Regime jurídico de Direito Privado**: é o conjunto de normas e princípios jurídicos que disciplina a relação Administração x administrados, em posição de igualdade, horizontalmente.

96. Errado. Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação (CF, art. 37, XIX). Portanto, a lei específica **cria** a autarquia, mas apenas **autoriza** a criação de EP e SEM. Já a criação de subsidiárias das entidades da administração indireta depende de autorização legislativa (CF, art. 37, XX). Quanto aos serviços sociais autônomos, a criação de tais entidades depende de lei que, expressamente, autorize as respectivas Confederações Nacionais a fazê-lo. Como exemplo, citemos o decreto-lei 9.403/46, art. 1º, que atribui à CNI o encargo de criar o SESI.

97. Correto. Uma das características das entidades da Administração Indireta é a relativa independência com que podem exercer as atividades a elas atribuídas. Concomitantemente à independência, devem obedecer estritamente ao que lhes for ordenado pela via legal. Exemplificando, entre o MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração Direta) e o INCRA (Administração Indireta – autarquia) não há hierarquia. Todavia, a fim de evitar que se esquivem de agir em prol do interesse público, pode o INCRA sofrer o que se chama **tutela ou controle finalístico**, exercido, neste caso, pelo MDA. Contudo, frise-se, **não se trata de hierarquia entre as entidades da Administração Direta e as da Indireta**.

98. Errado. Os Poderes da República, Legislativo, Judiciário e Executivo são considerados pela doutrina como **órgãos independentes**, estando previstos diretamente na Constituição. Portanto, não integram a Administração Indireta, que é composta por autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas. Ressalve-se, todavia, que é possível a criação dessas entidades no âmbito dos

Poderes Legislativo e Judiciário, hipótese em que, ao exercerem a atividade administrativa, passam a integrar a Administração Pública.

99. Errado. Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada (CF, art. 37, XX). Assim é permitida a participação em empresas privadas.

100. Errado. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos **órgãos e entidades da administração direta e indireta** poderá ser ampliada mediante **contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade (CF, art. 37, §8º). Esse contrato é o que denominamos **contrato de gestão**.

101. Errado. Entidades políticas são pessoas jurídicas de direito público que têm suas atribuições outorgadas diretamente pela Constituição. São elas a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios. **Atenção:** Territórios não! As autarquias da União e dos Estados são **entidades administrativas** da Administração Indireta.

102. Correto. Entidades políticas são pessoas jurídicas de direito público que têm suas atribuições outorgadas diretamente pela Constituição. São elas a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios. **Atenção:** Territórios não!

103. Correto. Emenda à Constituição 32 (EC 32/01) introduziu a figura do decreto autônomo em nossa Constituição Federal, alterando o espectro de atribuições do Presidente da República. Através do referido instrumento foi outorgado ao Presidente da República competência para “dispor, mediante decreto, sobre: (a) a organização e funcionamento de administração federal, quando **não** implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (b) extinção de função ou cargos públicos, **quando vagos**” (CF, art. 89, VI).

104. Errado. A Administração Indireta é composta por: autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista. Dessas, a autarquia tem personalidade jurídica de direito público. A empresa pública e a sociedade de economia mista têm personalidade jurídica de direito privado. Segundo entendimento do STF, a fundação pública pode ter personalidade jurídica de direito público ou de direito privado.

105. Errado. Incorreta a assertiva, porque as entidades políticas estatais são de sede constitucional. Já as administrativas **podem ser criadas** (autarquias, fundações públicas p. jurídica de direito público) **ou**

autorizadas por lei (fundações públicas p. jurídica de direito privado, empresas públicas e sociedades de economia mista). Não se pode afirmar, pois, que **serão criadas** por lei.

106. Errado. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: I - o prazo de duração do contrato; II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; III - a remuneração do pessoal (CF, art. 37, §8º, I, II e III).

107. Correto. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: I - o prazo de duração do contrato; II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; III - a remuneração do pessoal (CF, art. 37, §8º, I, II e III). A forma de contratação prevista para esses órgãos e entidades é a **licitação** (CF, art. 37, XXI).

108. Errado. A Administração Pública pode ser **direta** ou **indireta**. A Administração direta é composta pelos **órgãos públicos** das pessoas políticas, quais sejam, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A Administração indireta, por seu turno, é composta pelas autarquias (pj de direito público), empresas públicas (pj de direito privado), fundações públicas (pj de direito público ou privado) e sociedades de economia mista (pj de direito privado). As entidades paraestatais (serviços sociais autônomos, organizações sociais, OSCIP e entidades de apoio) não integram a Administração Pública direta ou indireta, apenas colaboram com o Estado. Portanto, item incorreto.

109. Errado. As cláusulas exorbitantes, nos contratos administrativos, põem a Administração Pública em posição superior ao particular (contratado), motivo pelo qual decorrem do RJA. Como exemplo de cláusulas exorbitantes, temos as possibilidades de alteração unilateral, rescisão unilateral, fiscalização do contrato.

110. Errado. Entidades políticas são pessoas jurídicas de direito público que têm suas atribuições outorgadas diretamente pela Constituição. São elas a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios.

Atenção: Territórios não! As autarquias e fundações públicas são **entidades administrativas** da Administração Indireta.

111. Errado. O Município de Recife é considerado entidade política, com competência haurida diretamente em sede de Constituição Federal.

112. Correto. Vimos que as Entidades da Administração Indireta não estão subordinadas às entidades políticas a que pertencem, por exemplo, o INCRA não está subordinado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário. Destarte, não integra a sua estrutura orgânica. Todavia, os órgãos que integram a Administração Direta a ela estão subordinados. Assim, o setor administrativo é um órgão de Receita Federal subordinado à respectiva Superintendência da Receita Federal, integrando, portanto, sua estrutura orgânica. Entenderam?

113. Errado. Por envolver poder de polícia, a concessão de alvará está amparada pelo regime jurídico-administrativo. Não estarão amparadas pelo RJA as relações em que a Administração Pública se encontrar em situação de igualdade com o particular, em situação horizontal, como, por exemplo, nesta mesma questão, a ESAF considerou a locação de imóvel.

114. Correto. Nossa doutrina majoritária adota a posição manifestada na afirmação: só é admissível ao Poder Público celebrar um acordo judicial se houver prévia autorização legislativa. Por ser o interesse público indisponível, não pode o administrador público, a seu bel-prazer, desistir de uma ação ou celebrar acordo, sem que isso esteja previsto em lei.

115. Errado. O interesse público primário refere-se aos interesses da coletividade, considerem-nos interesses pertencentes ao grupo social como um todo, ou a cada um de seus membros, individualmente, por integrarem o grupo social. Podemos citar como exemplo um meio-ambiente equilibrado. O interesse público secundário corresponde ao conjunto de interesses que a Administração possui na sua condição de pessoa jurídica, como, por exemplo, a compra de um imóvel. O RJA aplica-se precipuamente no interesse público primário, mas se faz também presente nos atos que comportem interesse público secundário, como a contratação de seguro para os carros de uma autarquia, que deve ser precedida de licitação.

116. Errado. As entidades públicas integrantes da federação (CF, art. 18 - União, estados, municípios e DF) possuem relações pautadas, via de regra, pelo direito público, em razão do interesse público (supremo e indisponível) que as rege. Assim, a relação entre estas vincula-se, sim,

ao regime jurídico administrativo, apesar da horizontalidade que há em tal relação.

117. Errado. A Administração Pública pode ser vista sob dois sentidos: 1) subjetivo, formal ou orgânico; 2) objetivo, material ou funcional. Pelo primeiro, conceitua-se Administração Pública como o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas aos quais é atribuído o exercício da função administrativa. Pelo segundo, a Administração Pública corresponde às diversas atividades compreendidas no conceito de função administrativa sob uma perspectiva finalística. Em outros termos, é o conjunto de atividades-fim da Administração. Nesse sentido, a Administração Pública engloba as atividades de fomento, polícia administrativa, serviço público e intervenção administrativa.

118. Errado. Apesar de a imensa maioria das atividades administrativas ficarem a cargo do Executivo, o Legislativo e Judiciário também executam atividades dessa natureza, como, por exemplo, a realização de concurso público, a licitação para compras de material de expediente.

119. Correto. Descentralização é a transferência da titularidade de certa competência, ou seu exercício, de uma pessoa jurídica a outra, física ou jurídica. **Envolverá sempre duas pessoas distintas.** A descentralização para uma pessoa integrante da Administração Pública Indireta, como o IBGE, é o que denominamos de **descentralização por outorga, por serviço ou técnica**. É o caso do IBGE, que é Fundação Pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

120. Correto. A desconcentração administrativa trata-se de mera repartição de competências realizada na estrutura de uma mesma pessoa jurídica, sem que haja rompimento da estrutura hierárquica. **Trata-se de mesma pessoa jurídica**, de divisão de tarefas. Assim, a criação de uma Delegacia do Trabalho se tratará, em verdade, de um desmembramento dentro do próprio corpo do Ministério do Trabalho e Emprego, de sua pessoa jurídica, sendo mera desconcentração.

121. Errado. Descentralização é a transferência da titularidade de certa competência, ou seu exercício, de uma pessoa jurídica a outra, física ou jurídica. Envolverá sempre duas pessoas distintas. A descentralização pela qual, por contrato administrativo ou ato unilateral, transfere-se o exercício de certa competência de uma pessoa política ou administrativa a outra pessoa física ou jurídica, para prestação de certo serviço público, geralmente por prazo determinado, é denominada **delegação**. A **delegação**, por sua vez, **subdivide-se em: concessão**, permissão e

autorização, que serão tratadas em capítulos próprios – Serviços Públicos. Item, portanto, incorreto.

122. Correto. Vimos que a descentralização pode ser por **outorga, por delegação**. Além dessas, temos também a **descentralização territorial**, que se dá quando a União, por lei complementar, transfere a uma pessoa jurídica de direito público capacidade administrativa, dando origem ao denominado Território, atualmente inexistentes no Brasil.

123. Errado. A desconcentração administrativa trata-se de mera repartição de competências realizada na estrutura de uma mesma pessoa jurídica, sem que haja rompimento da estrutura hierárquica. **Trata-se de mesma pessoa jurídica**, de divisão de tarefas.

124. Errado. Essa criação de pessoas jurídicas para especialização na atividade administrativa é o que denominamos descentralização. O questionário deu o seguinte “bizu”: **criar pessoa jurídicas**. Portanto, gravem: - descentralização: pessoas jurídicas distintas; - desconcentração: mesma pessoa jurídica.

125. Errado. A administração indireta decorre de processo de descentralização, uma vez que são pessoas jurídicas distintas. Ok! Todavia, as entidades paraestatais (serviços sociais autônomos, organizações sociais, OSCIP e entidades de apoio) não integram a Administração Pública direta ou indireta, apenas colaboram com o Estado.

126. Correto. Como a Administração Pública está vinculada à legalidade estrita, o agente público somente pode fazer o que a lei determina, ao contrário do particular, que pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe. O princípio da especialidade reza que os órgãos e entidades da Administração devem cumprir os papéis para os quais foram criadas, sendo vedadas as atividades estranhas à missão a eles destinadas por lei. Esse princípio é também chamado de princípio da capacidade específica.

127. Errado. Descentralização é a transferência da titularidade de certa competência, ou seu exercício, de uma pessoa jurídica a outra, física ou jurídica. Envolverá sempre duas pessoas distintas. A questão trouxe à baila o conceito de desconcentração.

128. Correto. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos **órgãos e entidades da administração direta e indireta** poderá ser ampliada mediante **contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de

desempenho para o órgão ou entidade (CF, art. 37, §8º). Esse contrato é o que denominamos **contrato de gestão**.

129. Correto. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (CF, art. 48).

130. Errado. O Banco Central do Brasil (Bacen) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964. É o principal executor das orientações do Conselho Monetário Nacional e responsável por garantir o poder de compra da moeda nacional. Portanto, não é um órgão do ministério da Fazenda, não havendo que se falar em hierarquia entre eles.

131. Correto. Os órgãos da Administração Direta são integrantes da hierarquia da União. Por exemplo, dentro da União, temos a ela subordinada vários órgãos, entre eles o Ministério da Fazenda. A Receita Federal integra a estrutura orgânica deste Ministério e, conseqüentemente, da União. Ao revés, vimos que a Administração Indireta tem capacidade de auto-administração, não havendo que se falar em hierarquia. Esse é, pois, o principal ponto de distinção.

132. Errado. Descentralização é a transferência da titularidade de certa competência, ou seu exercício, de uma pessoa jurídica a outra, física ou jurídica. Envolverá sempre duas pessoas distintas.

133. Correto. Segundo a doutrina, órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. Em outras palavras, órgão são centro de competência que, uma vez que são despidos de personalidade jurídica, praticam atos em nome das entidades que integram. Sua criação (e por simetria a extinção) É competência privativa do Presidente a apresentação, ao Congresso Nacional, de projeto de lei que trate da criação e extinção de Ministérios e órgãos da Administração Pública (CF, art. 61, § 1º, II, e, cc art. 48, XI).

134. Correto. A **teoria do órgão** é a aceita entre nós e dispõe que, por serem desprovidos de personalidade jurídica, devem **imputar** suas ações ao Estado (não cabe aqui se falar em **mandato** ou **representação**, mas, sim, imputação). Por isso dizer que o poder de manifestação por

parte dos órgãos públicos é aparente, pois não possuem os órgãos personalidade.

135. Correto. Órgãos singulares ou unipessoais, são os que têm sua atuação concentrada nas mãos de um único agente público. São aqueles nos quais as decisões são tomadas por uma única pessoa. Como exemplo, temos a Receita Federal do Brasil, cuja instância máxima é seu Secretário. Agora, pergunto: a RF contém apenas este cargo? Não! Possui também Analistas, Auditores Tributários, entre outros.

136. Errado. Órgãos públicos podem ser definidos como uma unidade organizacional, composta de agentes e competências, sem personalidade jurídica. As principais características dos órgãos públicos são: a) integram a estrutura de uma pessoa jurídica; b) não possuem personalidade jurídica; c) são resultado da desconcentração; d) alguns possuem autonomia gerencial, orçamentária e financeira; e) podem firmar, por meio de seus administradores, contratos de gestão com outros órgãos ou com pessoas jurídicas (CF, art. 37, § 8o); f) não têm capacidade para representar em juízo a pessoa jurídica que integram; g) alguns têm capacidade processual para defesa em juízo de suas prerrogativas funcionais; h) **não possuem patrimônio próprio**.

137. Errado. A questão se referiu às fundações públicas. Órgão autônomos são aqueles que se encontram no topo da estrutura administrativa. Subordinam-se apenas ao órgãos independentes, que são aqueles que representam os três Poderes. Os órgãos autônomos possuem **independência administrativa, financeira e técnica**. Por exemplo, a Governadoria do Estado é órgão independente, já a Secretaria de Fazenda é órgão autônomo.

138. Errado. Os órgãos públicos não possuem personalidade jurídica, por isso devem **imputar** suas ações ao Estado, não agindo em seu próprio nome.

139. Correto. Os órgãos da Administração Direta são integrantes da hierarquia da União. Por exemplo, dentro da União, temos a ela subordinada vários órgãos, entre eles o Ministério da Fazenda. A Receita Federal integra a estrutura orgânica deste Ministério e, conseqüentemente, da União. Ao revés, vimos que a Administração Indireta tem capacidade de auto-administração, não havendo que se falar em hierarquia. Esse é, pois, o principal ponto de distinção.

140. Errado. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos **órgãos e entidades da administração direta** e indireta poderá ser ampliada mediante **contrato**, a ser **firmado entre seus administradores e o poder público**, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade (CF, art. 37, §8º). Esse contrato é o que denominamos **contrato de gestão**. Note que, por serem despidos de personalidade jurídica, o contrato é firmado por seus administradores.

141. Correto. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos **órgãos e entidades da administração direta** e indireta poderá ser ampliada mediante **contrato**, a ser **firmado entre seus administradores e o poder público**, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade (CF, art. 37, §8º). Esse contrato é o que denominamos **contrato de gestão**. Note que, por serem despidos de personalidade jurídica, o contrato é firmado por seus administradores.

142. Correto. Podemos chamar de **Administração Pública Direta** o conjunto de **órgãos públicos** integrantes de cada entidade política, a saber: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

143. Errado. Órgão autônomos são aqueles que se encontram no topo da estrutura administrativa. Subordinam-se apenas ao órgãos independentes, que são aqueles que representam os três Poderes. Os órgãos autônomos possuem **independência administrativa, financeira e técnica**. Por exemplo, a Governadoria do Estado é órgão independente, já a Secretaria de Fazenda é órgão autônomo. Inobstante a maior independência, não possuem personalidade jurídica.

144. Correto. Gravem para a prova: **os bens das autarquias são impenhoráveis!** Assim, devem se submeter a processo especial de execução. E esse rito veio pelo que chamamos de **precatório**, que tem fulcro no artigo 100 da CF, *in verbis*: Art. 100 – À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

145. Errado. O INSS é autarquia **vinculada** (e não subordinada) ao Ministério da Previdência Social, sujeito ao chamado **controle finalístico**.

146. Errado. As autarquias integram a chamada Administração Indireta. Questão fácilima.

147. Errado. Fácil também. Vimos que as **autarquias** têm **personalidade jurídica de direito público**.

148. Correto. As entidades da Administração Indireta não se encontram hierarquicamente subordinadas aos Ministérios que as supervisionam. Existe entre eles o que chamamos de **tutela** ou **controle finalístico**, que, segundo a doutrina, é o controle exercido pelos órgãos da Administração Direta sobre as entidades da Administração Indireta a eles vinculadas, nas hipóteses expressamente previstas em lei e na forma por ela estabelecida.

149. Errado. Haja vista que possuem personalidade jurídica própria, os direitos e obrigações da autarquia são estabelecidos em seu próprio nome. Assim, seus bens e recursos financeiros **constituem patrimônio próprio**, independente da entidade a qual se encontra vinculada.

150. Errado. As autarquias são criadas diretamente por **lei específica**. Desnecessário instrumento legal que autorize a sua criação, bem como a inscrição do ato em serventias registrais, sendo necessárias essas condições apenas para as criações das pessoas jurídicas de direito privado que integram a Administração Indireta.

151. Correto. As autarquias corporativas são as próprias autarquias, enquanto que as autarquias fundacionais representam as fundações públicas com personalidade jurídica de direito público. É esse o entendimento, seguindo a melhor doutrina e o STF.

152. Correto. Autarquia em sua forma ordinária é aquela autarquia cuja lei instituidora não conferiu privilégios, tal como o DNIT. Nasce para a realização de serviços especializados. As autarquias em regime especial representam as agências reguladoras, que são entidades administrativas com alto grau de especialização técnica, integrantes da estrutura formal da Administração Pública Indireta, com a função de regular um setor específico de atividade econômica ou um determinado serviço público. Constituem-se sob a forma de autarquias em regime especial. Já as autarquias fundacionais representam nada mais que as fundações públicas de direito público.

153. Correto. Pessoa administrativa é um sinônimo para entidade administrativa. Conceituando-as: são pessoas jurídicas, de direito público ou privado, criadas por certa entidade política a fim de exercer determinadas atividades, com capacidade de auto-administração. Vimos

que as entidades administrativas existentes são: autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista. Essas entidades podem pertencer a qualquer esfera: Federal, Estadual, Municipal ou Distrital. Item correto.

154. Correto. Em se tratando de estrutura as autarquias e empresas públicas se equivalem por se constituírem ambas entidades da Administração Indireta.

155. Correto. As autarquias têm personalidade jurídica de direito público, enquanto as empresas públicas possuem personalidade jurídica de direito privado. As autarquias necessariamente prestam serviços públicos, já as empresas públicas podem prestar serviços públicos ou explorar a atividade econômica.

156. Errado. As características citadas no enunciado correspondem às de uma fundação pública. As fundações públicas constituídas pela **atribuição de personalidade jurídica a um patrimônio** e pela sua destinação a fim específico, de caráter social. Já as autarquias são nada mais que **serviços públicos personalizados**, porquanto prestam serviços tipicamente estatais. Essa diferença é corriqueira em se tratando de ESAF, portanto, distinga-se: **patrimônio personalizado** = fundação pública; **serviço público personalizado** = autarquias.

157. Correto. As autarquias territoriais são também conhecidas como Territórios Federais, previstos no artigo 33 da Carta Magna. Os Territórios Federais integram a União, constituindo-se em descentralizações administrativas desse Ente Federativo, ou seja, verdadeiras autarquias conhecidas, portanto, no ordenamento jurídico brasileiro.

158. Errado. Vejam que a própria questão facilitou...“O **Departamento** de Polícia Federal”. Ora, se estamos falando em departamentos é por que estamos partindo algo em frações. E a questão continua...“instituição **integrante** do Ministério da Justiça”. Pois bem, as autarquias integram os Ministérios a que estão vinculados? Não! Logo, a DPF só pode ser órgão, subordinado ao Ministério da Justiça, não possuindo personalidade jurídica própria.

159. Correto. As autarquias, por se despirem de personalidade jurídica de direito público, gozam de alguns privilégios típicos de pessoas políticas, entre eles: processo especial de execução, impenhorabilidade dos seus bens, imunidade tributária, autoexecutoriedade de seus atos administrativos, entre outros.

160. Errado. Uma das características das entidades da Administração Indireta é a relativa independência com que podem exercer as atividades a elas atribuídas. Concomitantemente à independência, devem obedecer estritamente ao que lhes fora ordenado pela via legal. Exemplificando, entre o MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração Direta) e o INCRA (Administração Indireta – autarquia) não há hierarquia. Todavia, a fim de evitar que se esquivem de agir em prol do interesse público, pode o INCRA sofrer o que se chama **tutela ou controle finalístico**, exercido, neste caso, pelo MDA. Contudo, frise-se, **não se trata de hierarquia entre as entidades da Administração Direta e as da Indireta**.

161. Errado. O artigo 37 da Constituição Federal permite não só a criação de entidades da Administração Indireta na União, Estados e Municípios, mas, também, no âmbito dos três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

162. Errado. A capacidade de auto-administração representa a atribuição para que as entidades políticas prestem os serviços que lhe foram cometidos pela Constituição. Essa capacidade pode ser exercida diretamente, por meio de seus órgãos públicos, ou por meio das entidades administrativas, quando, neste caso, a capacidade de auto-administração passa a ser da entidade da Administração Indireta. Portanto, as autarquias possuem, sim, capacidade de auto-administração.

163. Correto. Lembrem-se do que dissemos: as autarquias são **serviço público personalizado**. Já as fundações públicas são **patrimônio personificado**.

164. Correto. Autarquia é pessoa jurídica de direito público, com capacidade exclusivamente administrativa, caracterizada como **serviço público personificado**.

165. Correto. As autarquias podem ser classificadas como: 1) **institucionais ou geográfica**: são as autarquias territoriais, atualmente inexistentes no Brasil; 2) **de serviço**: são as autarquias comuns, como o INCRA, INSS, BACEN.

166. Correto. Temos hoje duas modalidades de fundações públicas:

1 – **Fundação pública de direito público (fundação autárquica)**: criada diretamente por lei específica, aplicando-se, mormente, o regime jurídico de direito público.

2 – Fundação pública de direito privado: lei específica autoriza a criação, criada por ato administrativo (geralmente decreto), personalidade jurídica nasce com o registro no órgão competente. Regime jurídico é híbrido. Rege-se principalmente pelo regime jurídico de direito privado, exceto naquilo que for expressamente derogado por normas de direito público.

167. Errado. Falou-se aqui que se admite a existência de fundações públicas com personalidade jurídica de direito público ou personalidade jurídica de direito privado. Segundo a jurisprudência do STF as **fundações públicas de direito público têm natureza autárquica**. Inobstante, o item está incorreto, uma vez que as fundações públicas integram a Administração Indireta (e não Direta, como propôs a assertiva).

168. Errado. Segundo o Decreto 5.205/04 as fundações de apoio às instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica são entidades de direito privado (art. 4º). Não integram, pois, a Administração Pública Indireta brasileira.

169. Errado. Segundo o Decreto 5.205/04 as fundações de apoio às instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica são entidades de direito privado (art. 4º). Não integram, pois, a Administração Pública Indireta brasileira.

170. Correto. Segundo a doutrina, a posição da fundação governamental privada perante o poder público é a mesma das sociedades de economia mista e empresas públicas; todas elas são entidades-públicas com personalidade jurídica de direito privado, pois todas elas são instrumentos de ação do Estado para a consecução de seus fins; todas elas submetem-se ao controle estatal para que a vontade do ente público que as instituiu seja cumprida; nenhuma delas se desliga da vontade do Estado, para ganhar vida inteiramente própria; todas elas gozam de autonomia parcial, nos termos outorgados pela respectiva lei instituidora.

171. Errado. Segundo o STF, as pessoas jurídicas de direito público (e apenas elas) estão aptas a desempenhar atividades típicas de Estado. Como o exercício do poder de polícia administrativa é inegavelmente atividade típica de Estado, e como as fundações públicas de direito público têm inegavelmente personalidade jurídica de direito público, segue-se que elas, com base nesse critério, podem exercer poder de polícia administrativa.

172. Correto. As fundações públicas constituem **patrimônio personificado**, destinado a fim específico (social). A banca, nesta questão, adotou o critério de que as fundações públicas têm personalidade jurídica de direito público, sendo apenas autorizada a sua criação por lei específica. Vimos, todavia, que a jurisprudência aceita a criação de fundações públicas com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, sendo que neste caso, sua criação será apenas autorizada por lei, enquanto que naquele (direito público) sua criação se dará diretamente por lei específica, tal qual uma autarquia.

173. Errado. A autarquia é serviço público personalizado, já a fundação pública é patrimônio personalizado.

174. Errado. A autarquia é serviço público personalizado, já a fundação pública é patrimônio personalizado.

175. Errado. A autarquia é serviço público personalizado, já a fundação pública é patrimônio personalizado.

176. Errado. As fundações públicas constituem **patrimônio personificado** destinado a fim específico (social), e não serviço personalizado como propôs a questão.

177. Correto. São entidades da Administração Indireta: as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

178. Errado. Temos hoje duas modalidades de fundações públicas:

1 – **Fundação pública de direito público (fundação autárquica)**: criada diretamente por lei específica, aplicando-se, mormente, o regime jurídico de direito público.

2 – **Fundação pública de direito privado**: lei específica autoriza a criação, criada por ato administrativo (geralmente decreto), personalidade jurídica nasce com o registro no órgão competente. Regime jurídico é híbrido. Rege-se principalmente pelo regime jurídico de direito privado, exceto naquilo que for expressamente derogado por normas de direito público.

179. Errado. A **desconcentração** administrativa se trata de mera repartição de competências realizada na estrutura de uma mesma pessoa jurídica, sem que haja rompimento da estrutura hierárquica. Trata-se de mesma pessoa jurídica, de divisão de tarefas. A Caixa

Econômica, por sua vez, é empresa pública, com personalidade jurídica própria. Falou-se que a transferência da titularidade de certa competência, ou seu exercício, de uma pessoa jurídica a outra, física ou jurídica é chamada de **descentralização** administrativa.

180. Errado. A criação de empresa pública se dá da seguinte maneira: lei específica **autoriza** a instituição da entidade. O chefe do Poder Executivo edita o ato constitutivo da entidade, geralmente um decreto; Leva-se este decreto a registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dependendo se explora serviço público ou explora atividade econômica. Uma vez registrada adquire a empresa pública personalidade jurídica. Portanto, atente-se, são criadas as empresas públicas pelo **registro** do ato e não por sua simples edição.

181. Errado. As disposições constitucionais constantes do artigo 37 da Carta Magna aplicam-se a todas as entidades administrativas, entre elas as sociedades de economia mista. Entre essas disposições consta o princípio da impessoalidade, que pode ser visto sob alguns enfoques: a) **finalidade**, o ato deve ser produzido visando ao fim previsto em lei; b) **isonomia**, a Administração não pode tratar com desigualdade administrados na mesma situação; c) **vedação à promoção pessoal** dos agentes públicos quando publicarem programas, obras ou serviços de suas atividades.

182. Errado. Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência aplicam-se a autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal, Municípios.

183. Errado. **Depende de autorização legislativa**, em cada caso, **a criação de subsidiárias** das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada (CF, art. 37, XX). O “inciso anterior” a que o texto constitucional se refere aponta para as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Ressalte-se que prevalece hoje o entendimento de que **fundações públicas e autarquias não podem ter subsidiárias**.

184. Errado. Um ponto muito cobrado em concurso são os pontos de distinção entre as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Pontos em comum: integrantes da Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito privado, instituída mediante

autorização por lei específica, ganhando personalidade jurídica com o registro no órgão competente de seus atos constitutivos, possuem patrimônio próprio, podendo explorar atividades econômicas ou prestar serviços públicos.

Pontos de distinção: As empresas públicas podem assumir qualquer forma prevista em direito, já as sociedades de economia mista só podem se constituir sob a forma de sociedades anônimas. As empresas públicas possuem capital exclusivamente público, as sociedades de economia mista possuem capital majoritariamente público. Distinguem-se também quanto ao foro, no caso das entidades **federais**. As empresas públicas têm, via de regra, foro na justiça federal, já as sociedades de economia mista, via de regra, têm foro na justiça estadual.

185. Correto. Descentralização é a transferência da titularidade de certa competência, ou seu exercício, de uma pessoa jurídica a outra, física ou jurídica. **Envolverá sempre duas pessoas distintas.** A descentralização se dá para uma pessoa integrante da Administração Pública Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista. São exemplos de empresas públicas: Caixa Econômica Federal, Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. São exemplos de sociedades de economia mista: Banco do Brasil e Petrobrás.

186. Errado. Lembrem-se: não há hierarquia entre as pessoas da Administração Direta e as da Administração Indireta. O que existe é o que se chama de **tutela ou controle finalístico**, a fim de que se evite que a Administração Indireta se furte a atender suas verdadeiras finalidades: o interesse público.

187. Errado. As pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública têm sua criação apenas **autorizada** por lei. Sua criação se dá com o respectivo registro de seus atos constitutivos no órgão competente. Ainda, a Constituição Federal dispõe que: **Depende de autorização legislativa**, em cada caso, **a criação de subsidiárias** das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada (CF, art. 37, XX). Subsidiárias são aquelas empresas em que a maioria do capital pertence a uma empresa pública ou sociedade de economia mista. O STF entende que a própria lei que autoriza a criação da entidade pode autorizar a criação de subsidiárias, ou seja, permite-se uma autorização legislativa genérica, prescindindo-se da autorização “a cada caso”.

188. Correto. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, dispondo sobre: a **sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas**, inclusive **quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários** (CF, art. 173, §1º, II).

189. Correto. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, dispondo sobre: **licitação** e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os **princípios** da Administração Pública (CF, art. 173, §1º, III). Desse modo, as empresas públicas e sociedades de economia mista devem valer-se do instituto da licitação para contratações e compras. Contudo, o legislador pode editar estatuto próprio, mais célere, para as que **explorem atividade econômica**, uma vez que concorrerão com o setor privado, havendo necessidade de maior agilidade em sua gestão, devendo, porém, observar os **princípios** da Administração. Esse estatuto ainda não foi editado. As sociedades de economia mista e empresas públicas **prestadoras de serviços públicos** e as autarquias e fundações públicas devem observar a integralmente a Lei n. 8.666/93 (normas gerais de licitação).

190. Correto. Um ponto muito cobrado em concurso são os pontos de distinção entre as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Pontos em comum: integrantes da Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito privado, instituída mediante autorização por lei específica, ganhando personalidade jurídica com o registro no órgão competente de seus atos constitutivos, possuem patrimônio próprio, podendo explorar atividades econômicas ou prestar serviços públicos.

Pontos de distinção: As empresas públicas podem assumir qualquer forma prevista em direito, já as sociedades de economia mista só podem se constituir sob a forma de sociedades anônimas. As empresas públicas possuem capital exclusivamente público, as sociedades de economia mista possuem capital majoritariamente público. Distinguem-se também quanto ao foro, no caso das entidades **federais**. As empresas públicas têm, via de regra, foro na justiça federal, já as sociedades de economia mista, via de regra, têm foro na justiça estadual.

191. Errado. As empresas públicas e as sociedades de economia mista têm em comum o fato de serem integrantes da Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito privado, instituída mediante autorização por lei específica, ganhando personalidade jurídica com o registro no órgão competente de seus atos constitutivos, possuem patrimônio próprio, **podendo explorar atividades econômicas ou prestar serviços públicos**.

192. Errado. As empresas públicas e as sociedades de economia mista têm personalidade jurídica de direito privado.

193. Correto. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, dispondo sobre: a **sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários** (CF, art. 173, §1º, II).

194. Correto. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, dispondo sobre: a **sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários** (CF, art. 173, §1º, II).

195. Errado. Nos termos do art. 109, I, da Constituição, ressaltando-se as causas sobre falência e acidente de trabalho, ou aquelas de competência da Justiça Eleitoral ou do Trabalho, as demais causas em que a **União, suas autarquias e empresas públicas** forem interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal** (CF, art. 109, I).

196. Errado. Está incorreta a assertiva, porque elas são de regime híbrido, sujeitando-se ao direito privado e, em muitos aspectos, ao direito público, como na realização de concurso público para contratação e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

197. Correto. As empresas públicas possuem **capital exclusivamente público** e se constituem sob **qualquer forma jurídica admitida em Direito**. Portanto, não há óbice a que a União seja acionista única, tampouco que se constitua sob a forma de sociedades anônima.

198. Correto. As empresas públicas possuem **capital exclusivamente público** e se constituem sob **qualquer forma jurídica admitida em Direito**. Portanto, não há óbice a que a União seja acionista única, com a totalidade de seu capital.

199. Correto. As pessoas jurídicas de direito público e as de **direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (CF, art. 37, §6º). Como se vê, o texto constitucional em comento é o fundamento do que se denomina **responsabilidade objetiva do Estado**. Não se enquadram no dispositivo em comento as empresas públicas e sociedades de economia mista que **explorem atividade econômica**, respondendo, pelos danos a terceiros, tal como as demais pessoas privadas.

200. Correto. As empresa públicas e sociedades de economia mista possuem regime híbrido, ora de direito público, ora de direito privado. Nas exploradoras de atividade econômica prevalece o regime aplicável às empresas em geral. Já as prestadoras de serviço público subordinam-se precipuamente ao regime jurídica administrativo.

201. Errado. As empresas públicas possuem **capital exclusivamente público** e se constituem sob **qualquer forma jurídica admitida em Direito**. Esses são os aspectos mais cobrados em concurso.

202. Correto. As empresas públicas possuem **capital exclusivamente público** e se constituem sob **qualquer forma jurídica admitida em Direito**. Esses são os aspectos mais cobrados em concurso.

203. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista podem prestar serviço públicos ou explorar a atividade econômica.

204. Errado. Ambas (autarquias e empresas públicas) constituem hipótese de descentralização administrativa. Descentralização é a transferência da titularidade de certa competência, ou seu exercício, de uma pessoa jurídica a outra, física ou jurídica. Envolverá sempre duas pessoas distintas.

205. Correto. Literalidade: As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (CF, art. 173, §2º).

206. Correto. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a **exploração** direta de **atividade econômica** pelo Estado **só será**

permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (CF, art. 173).

207. Correto. Atualmente vige para a Administração Direta e Indireta a Lei 8.666/93 (é essa a legislação sobre licitação a que a questão se referiu), que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Contudo, a Constituição prevê que as empresas públicas e sociedades de economia mista, em virtude de concorrerem com a iniciativa privada, podem possuir regime diferenciado de compras, desde que respeitados os princípios da Administração Pública (CF, art. 173, §1º, III).

208. Correto. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, dispondo sobre: a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal com a **participação de acionistas minoritários** (CF, art. 173, §1º, IV).

209. Errado. Segundo a doutrina, Empresas públicas são pessoas jurídicas de **direito privado**, integrantes da Administração Indireta, criadas pelo registro de seu ato constitutivo após autorização em lei específica, com capital exclusivamente público e sob qualquer forma jurídica admitida em Direito, para o desempenho de atividade econômica de produção ou comercialização de bens, ou para a prestação de serviços públicos. As autarquias constituem **serviço público personificado**.

210. Errado. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, dispondo sobre: **licitação** e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os **princípios** da Administração Pública (CF, art. 173, §1º, III).

211. Correto. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, dispondo sobre: a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal com a participação de acionistas minoritários (CF, art. 173, §1º, IV). A **forma de distribuição** nos resultados ficará a cargo dos estatutos ou contratos sociais de cada uma dessas entidades.

212. Correto. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, dispondo sobre: **licitação** e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os **princípios** da Administração Pública (CF, art. 173, §1º, III). Desse modo, as empresas públicas e sociedades de economia mista devem valer-se do instituto da licitação para contratações e compras. Contudo, o legislador pode editar estatuto próprio, mais célere, para as que **explorem atividade econômica**, uma vez que concorrerão com o setor privado, havendo necessidade de maior agilidade em sua gestão, devendo, porém, observar os **princípios** da Administração. Esse estatuto ainda não foi editado. As sociedades de economia mista e empresas públicas **prestadoras de serviços públicos** e as autarquias e fundações públicas devem observar a integralmente a Lei n. 8.666/93 (normas gerais de licitação). O “diferenciado” a que a questão se referiu é em relação às outras entidades da Administração Indireta.

213. Correto. As empresas públicas possuem **capital exclusivamente público** e se constituem sob **qualquer forma jurídica admitida em Direito**. Portanto, não há óbice a que a União ou um Estado, por exemplo, seja acionista único, com a totalidade de seu capital. Tampouco há vedação a que se constitua essa empresa pública sob a forma de sociedade anônima.

214. Correto. As empresas públicas possuem **capital exclusivamente público** e se constituem sob **qualquer forma jurídica admitida em Direito**. Portanto, não há óbice a que a União, por exemplo, seja acionista única, com a totalidade de seu capital. Tampouco há vedação a que se constitua essa empresa pública sob a forma de sociedade anônima.

215. Errado. Nos termos do art. 109, I, da Constituição, ressaltando-se as causas sobre falência e acidente de trabalho, ou aquelas de competência da Justiça Eleitoral ou do Trabalho, as demais causas em que a **União, suas autarquias e empresas públicas** forem interessadas, na condição de autoras, rês, assistentes ou oponentes, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal** (CF, art. 109, I). As sociedades de economia mista, via de regra, têm foro na **Justiça Comum**. Segundo a súmula 517 do STF: as sociedades de economia mista só tem foro na Justiça Federal quando a União intervém, como assistente ou oponente.

216. Errado. A sociedade de economia mista e a empresa pública possuem personalidade jurídica de direito privado.

217. Errado. A empresa pública possui regime híbrido, sujeitando-se ao direito privado e, em muitos aspectos, ao direito público, como na realização de concurso público para contratação e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

218. Correto. Segundo a doutrina, as agências reguladoras são entidades administrativas com alto grau de especialização técnica, integrantes da estrutura formal da Administração Pública Indireta, com a função de regular um setor específico de atividade econômica ou um determinado serviço público, o de intervir em certas relações jurídicas decorrentes dessas atividades, que devem atuar com a maior autonomia possível relativamente ao Poder Executivo. As agências reguladoras até hoje instituídas têm adotado a forma de autarquias em regime especial, contudo não há obrigatoriedade de que seja sempre assim.

219. Errado. As agências reguladoras integram a Administração Pública Indireta (e não a Direta, como proposto). A maior característica concernente às agências reguladoras em geral é exercer a função regulatória sobre determinado setor da atividade econômica.

220. Errado. Para assegurar maior independência em relação ao Poder Executivo, as agências reguladoras até hoje criadas foram instituídas sob a forma de autarquias em regime especial, embora não haja obrigatoriedade para tanto.

221. Correta. As agências reguladoras até hoje instituídas adotaram a forma de autarquia, portanto integram a Administração Pública Federal Indireta.

222. Errado. As agências reguladoras não podem editar atos primários, que inovam no ordenamento. Portanto, falar que as agências reguladoras possuem competência legislativa, genericamente, é conferir-lhes atribuição que originariamente pertence ao Poder Legislativo. Para a ESAF as agências apresentam competência exclusivamente administrativa. Não se olvide, porém, que as agências reguladoras exercem o poder normativo, em assuntos de natureza técnica.

223. Errado. As atividades desenvolvidas pelas agências reguladoras são típicas de Estado. É jurisprudência do STF (ADI 1.717-6 de 22.09.99) que as atividades típicas de Estado não podem ser cometidas a pessoas jurídicas de direito privado. Nessa esteira, as agências reguladoras poderiam adotar tão-somente a forma de órgão da

administração direta, autarquia ou fundações públicas com personalidade jurídica de direito público.

224. Correto. A “quarentena” está prevista na Lei 9.986/2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras. Segundo o artigo 8 da Lei, §1º e 2º: O ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de quatro meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato. Durante o impedimento, o ex-dirigente ficará vinculado à agência, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

225. Correto. A “quarentena” está prevista na Lei 9.986/2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras. Segundo o artigo 8 da Lei, §1º e 2º: O ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de quatro meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato. Durante o impedimento, o ex-dirigente ficará vinculado à agência, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

226. Correto. As agências reguladoras são instituídas sob a forma de autarquias em regime especial, obedecendo, pois, ao regime jurídico-administrativo.

227. Errado. As agências reguladoras criadas nos últimos anos assumiram a forma de autarquias em regime especial, sendo-lhes assegurada maior autonomia em relação ao Poder Executivo.

228. Correto. As atividades desenvolvidas pelas agências reguladoras são típicas de Estado. É jurisprudência do STF (ADI 1.717-6 de 22.09.99) que as atividades típicas de Estado não podem ser cometidas a pessoas jurídicas de direito privado. Nessa esteira, as agências reguladoras poderiam adotar tão-somente a forma de órgão da administração direta, autarquia ou fundações públicas com personalidade jurídica de direito público.

229. Correto. Não existe regra em nosso ordenamento jurídico que obrigue as agências reguladoras a atuar em setores que envolvam prestação de serviços públicos. Exemplificando, a ANP que regulamenta o setor petrolífero, que se enquadra como atividade econômica em sentido estrito, e não prestação de serviços públicos.

230. Correto. A Agência Executiva não constitui figura nova da estrutura formal da Administração Pública, mas, sim, qualificação que poderá ser conferida pelo Poder Executivo às autarquias e fundações públicas que celebrem contrato de gestão com ele e atendam condições exigidas pela Lei nº 9.649, de 1998. As agências reguladoras são entidades administrativas com alto grau de especialização técnica, integrantes da estrutura formal da Administração Pública Indireta, com a função de regular um setor específico de atividade econômica ou um determinado serviço público, o de intervir em certas relações jurídicas decorrentes dessas atividades, que devem atuar com a maior autonomia possível relativamente ao Poder Executivo. Todas as agências reguladoras existentes hoje no Brasil foram criadas sob a forma jurídica de autarquias. Com base nesse critério, o examinador considerou o item correto, pois as agências executivas podem ser autarquias ou fundações. Assim, uma agência executiva que seja fundação pública se distinguirá de todas as espécies de agências reguladoras até hoje criadas. Questão confusa, porém, correta.

231. Errado. As atividades desenvolvidas pelas agências reguladoras são típicas de Estado. É jurisprudência do STF (ADI 1.717-6 de 22.09.99) que as atividades típicas de Estado não podem ser cometidas a pessoas jurídicas de direito privado. Nessa esteira, as agências reguladoras poderiam adotar tão-somente a forma de órgão da administração direta, autarquia ou fundações públicas com personalidade jurídica de direito público.

232. Errado. A Agência Executiva não constitui figura nova da estrutura formal da Administração Pública, mas, sim, qualificação que poderá ser conferida pelo Poder Executivo às autarquias e fundações públicas que celebrem contrato de gestão com ele e atendam condições exigidas pela Lei nº 9.649, de 1998. Portanto, não se altera a natureza jurídica da entidade qualificada.

Capítulo 3 – Poderes e Deveres Administrativos

233. (ESAF/Assistente Administrativo MF/2009) Não se pode enumerar como poder da Administração: poder normativo.

234. (ESAF/Assistente Administrativo MF/2009) Não se pode enumerar como poder da Administração: poder de polícia.

235. (ESAF/Assistente Administrativo MF/2009) Não se pode enumerar como poder da Administração: poder disciplinar.

236. (ESAF/ATRFB/2009) O poder hierárquico e o poder disciplinar, pela sua natureza, guardam entre si alguns pontos característicos comuns, que os diferenciam do poder de polícia, eis que entre os dois primeiros pode haver implicações onerosas de ordem tributária, o que não pode decorrer deste último.

237. (ESAF/ATRFB/2009) O poder hierárquico e o poder disciplinar, pela sua natureza, guardam entre si alguns pontos característicos comuns, que os diferenciam do poder de polícia, eis que o poder regulamentar predomina nas relações entre os dois primeiros, mas não é exercido neste último.

Poder vinculado/Poder discricionário

238. (ESAF/AFTE RN/2005) A autoridade administrativa, que no exercício da sua competência funcional, cassa a autorização dada a um administrado, a qual era necessária, para legitimar determinada atividade por ele desempenhada, pratica ato compreendido, especificamente, nos seus poderes discricionários, hierárquico e de polícia. Está incorreta esta assertiva, porque a cassação de autorização é ato necessariamente vinculado.

239. (ESAF/Analista Processual/MPU/2004) A esfera discricionária nos regulamentos de organização é maior do que aquela nos regulamentos normativos.

240. (ESAF/Analista Processual/MPU/2004) A discricionariedade manifesta-se, exclusivamente, quando a lei expressamente confere à administração competência para decidir em face de uma situação concreta.

241. (ESAF/Analista Processual/MPU/2004) O poder discricionário pode ocorrer em qualquer elemento do ato administrativo.

242. (ESAF/Analista Processual/MPU/2004) É possível o controle judicial da discricionariedade administrativa, respeitados os limites que são assegurados pela lei à atuação da administração.

243. (ESAF/Analista Processual/MPU/2004) O princípio da razoabilidade é o único meio para se verificar a extensão da discricionariedade no caso concreto.

244. (ESAF/AFC CGU/2004) O mérito administrativo, na atuação do administrador público, cujo controle jurisdicional sofre restrições, condiz em particular com o exercício regular do seu poder discricionário.

245. (ESAF/TRF/2002) Os poderes vinculados e discricionários se opõem entre si, quanto à liberdade da autoridade na prática de determinado ato, os hierárquico e disciplinar se equivalem, com relação ao público interno da Administração a que se destinam, enquanto os de polícia e regulamentar podem se opor e/ou se equiparar, em cada caso, quer no tocante a seus destinatários (público interno e/ou externo) como no atinente à liberdade na sua formulação (em tese tais atos tanto podem conter aspectos vinculados e discricionários, como podem se dirigir a público interno e/ou externo da Administração). Incorreta a assertiva, porque o poder de polícia é sempre e necessariamente vinculado, só se dirigindo a público externo.

Poder regulamentar/Poder normativo

246. (ESAF/AFTM Natal/2008) O poder regulamentar ou normativo é uma das formas pelas quais se expressa a função normativa do Poder Executivo.

247. (ESAF/AFRF/2005) A Emenda Constitucional n. 32, de 2001, à Constituição Federal, autorizou o presidente da República, mediante Decreto, a dispor sobre extinção de cargos e funções públicas, quando ocupados por servidores não estáveis.

248. (ESAF/Juiz do Trabalho/TRT 7ª/2005) O exercício do poder regulamentar pode ensejar abusos por parte da Administração, ao eventualmente inovar no ordenamento jurídico e, portanto, descumprir o basilar princípio da legalidade. Ao analisar o tema, Celso Antonio Bandeira de Mello arrola as hipóteses nas quais os regulamentos são compatíveis com a legalidade. Não se enquadra dentro dos regulares propósitos da norma regulamentar dispor sobre o procedimento de operação da Administração nas relações que decorrerão com os administrados quando da execução da lei.

249. (ESAF/Gestor Fazendário/MG/2005) Uma vez que o Direito não admite lacunas legislativas, e a Administração Pública deve sempre buscar atender o interesse público, o poder regulamentar, como regra, autoriza que o Poder Executivo discipline as matérias que ainda não foram objeto de lei.

250. (ESAF/Gestor Fazendário/MG/2005) Em vista da grande esfera de atuação do Poder Executivo, o poder regulamentar se distribui entre diferentes autoridades que compõem tal poder, que expedem portarias e instruções normativas, conforme a área de especialização técnica de cada qual.

251. (ESAF/AFTM Natal/2001) Decorre do poder vinculado da Administração Pública: Autorização para o uso temporário de área pública.

252. (ESAF/AFTM Natal/2001) Decorre do poder vinculado da Administração Pública: Nomeação de servidor para o exercício de cargo de provimento em comissão.

Poder disciplinar

253. (ESAF/AFTM Natal/2008) A Administração Pública, no uso do Poder disciplinar, apura infrações e aplica penalidades não só aos servidores públicos como às demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.

254. (ESAF/AFRE/SEFAZ CE/2007) A aplicação da penalidade de advertência a servidor público infrator, por sua chefia imediata, é ato administrativo que expressa a manifestação do poder disciplinar.

255. (ESAF/SUSEP Agente Executivo/2006) O poder de que dispõe a autoridade administrativa, para distribuir e escalonar funções de seu órgão público, estabelecendo uma relação de subordinação, com os servidores sob sua chefia, chama-se poder disciplinar.

256. (ESAF/Gestor Fazendário/MG/2005) Nem sempre as medidas punitivas aplicadas pela Administração Pública a particulares terão fundamento no poder disciplinar.

257. (ESAF/TRF/2003) Uma determinada autoridade administrativa, de um certo setor de fiscalização do Estado, ao verificar que o seu subordinado havia sido tolerante com o administrado incurso em infração regulamentar, da sua área de atuação funcional, resolveu avocar o caso e agravar a penalidade aplicada, no uso da sua

competência legal, tem este seu procedimento enquadrado no regular exercício dos seus poderes disciplinar e hierárquico.

258. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2002) O poder de comando, que autoriza o titular de um órgão público a expedir determinações gerais ou específicas a determinados subalternos, sobre cujas atividades mantém permanente autoridade, quanto ao modo de executar certos serviços, comporta-se mais propriamente no campo da(do) poder disciplinar.

259. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2002) A autorização dada por uma autoridade administrativa discricionariamente, para o exercício de determinada atividade, sem a qual esta seria uma prática ilegal, podendo até constituir infração penal, seria um ato mais próprio do chamado poder disciplinar.

260. (ESAF/AFTE/Sefaz PA/2002) A aplicação de uma penalidade de trânsito, por desrespeito à legislação desta matéria, decorre do poder disciplinar.

261. (ESAF/Contador/Prefeitura de Niterói/RJ/2001) A Administração apura infrações e aplica penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa, como os contratados, através do poder disciplinar.

262. (ESAF/AGU/1999) A atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades individuais, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, nos limites da lei e com observância do devido processo legal, constitui mais propriamente o exercício do poder disciplinar.

Poder de polícia

263. (ESAF/AFTM Natal/2008) A Administração Pública não pode, ao fazer uso do Poder de Polícia, restringir os direitos individuais dos cidadãos, sob pena de infringir a Constituição Federal.

264. (ESAF/AFTM Natal/2008) O Poder de Polícia tanto pode ser discricionário como vinculado.

265. (ESAF/Analista de TI/Sefaz CE/2007) O Poder de Polícia é exercido em quatro fases que consistem no ciclo de polícia, correspondendo a quatro modos de atuação. A ordem cronológica

correta do ciclo de polícia é a seguinte: consentimento/ordem/fiscalização/sanção de polícia.

266. (ESAF/AFT/MTE/2010/Adaptada) Ao exercer o poder de polícia, o agente público percorre determinado ciclo até a aplicação da sanção, também chamado ciclo de polícia. A fase que pode ou não estar presente na atuação da polícia administrativa é o consentimento de polícia.

267. (ESAF/Advogado IRB/2007/Adaptada) Considerando que o poder de polícia pode incidir em duas áreas de atuação estatal, a administrativa e a judiciária, está correta a seguinte correlação: Polícia Administrativa → Atua sobre bens, direitos ou atividades.

268. (ESAF/Advogado IRB/2007/Adaptada) Considerando que o poder de polícia pode incidir em duas áreas de atuação estatal, a administrativa e a judiciária, está correta a seguinte correlação: Polícia Administrativa → Pune infratores da lei penal.

269. (ESAF/Advogado IRB/2007/Adaptada) Considerando que o poder de polícia pode incidir em duas áreas de atuação estatal, a administrativa e a judiciária, está correta a seguinte correlação: Polícia Judiciária → É privativa de corporações especializadas.

270. (ESAF/Advogado IRB/2007/Adaptada) Considerando que o poder de polícia pode incidir em duas áreas de atuação estatal, a administrativa e a judiciária, está correta a seguinte correlação: Polícia Administrativa → Atua preventiva ou repressivamente na área do ilícito administrativo.

271. (ESAF/Advogado IRB/2007/Adaptada) Considerando que o poder de polícia pode incidir em duas áreas de atuação estatal, a administrativa e a judiciária, está correta a seguinte correlação: Polícia Judiciária → Sua atuação incide apenas sobre pessoas.

272. (ESAF/AFC CGU/2006) O ato de polícia administrativa provém privativamente de autoridade pública.

273. (ESAF/AFC CGU/2006) O poder de polícia administrativa caracteriza-se, fundamentalmente, como uma obrigação de não-fazer.

274. (ESAF/AFC CGU/2006) Assim como a polícia judiciária, a polícia administrativa também pode ser repressiva.

275. (ESAF/AFC CGU/2006) Decorre de uma limitação aos direitos de cada cidadão.

276. (ESAF/AFC CGU/2006) O poder de polícia administrativa distingue-se da servidão administrativa, por não se caracterizar como um dever de suportar.

277. (ESAF/Gestor Fazendário/MG/2005) Não se pode falar em utilização de poder de polícia pela Administração indireta.

278. (ESAF/Gestor Fazendário/MG/2005) Como regra, o poder de polícia será discricionário.

279. (ESAF/Gestor Fazendário/MG/2005) O meio de ação que concretize a atuação do poder de polícia encontra limites no princípio da proporcionalidade.

280. (ESAF/Gestor Fazendário/MG/2005) Nem sempre as ações atinentes ao poder de polícia serão auto-executáveis.

281. (ESAF/Gestor Fazendário/MG/2005) O poder de polícia não abrange apenas medidas repressivas.

282. (ESAF/Analista Processual/MPU/2004) O poder de polícia administrativa pode se dar em diversas gradações, finalizando, em todas as situações, com a auto-executoriedade, pela qual o administrado é materialmente compelido a cumprir a determinação administrativa.

283. (ESAF/IRB/Advogado/2004) O poder de polícia administrativa tem o seu conceito legal na legislação tributária em razão de seu exercício ser o fundamento para a cobrança da seguinte modalidade de tributo: imposto.

284. (ESAF/AFC CGU/2004) Uma determinada autoridade administrativa, de um certo setor de fiscalização do Estado, ao verificar que o seu subordinado havia sido tolerante com o administrado incurso em infração regulamentar, da sua área de atuação funcional, resolveu avocar o caso e agravar a penalidade aplicada, no uso da sua competência legal, tem este seu procedimento enquadrado no regular exercício dos seus poderes hierárquico e de polícia.

285. (ESAF/Analista de Compras/Recife/2003) O exercício do poder de polícia não é, na sua essência, condizente nem compatível com a prática de ato administrativo que seja do tipo punitivo.

286. (ESAF/Contador/Recife/2003) O poder de polícia de natureza exclusivamente municipal é o de posturas.

287. (ESAF/Procurador do BACEN/2002) O poder de polícia administrativa não incide sobre bens.

288. (ESAF/AFTE/Sefaz PI/2001) A limitação ao exercício dos direitos individuais caracteriza o poder de polícia administrativa.

289. (ESAF/Procurador do BACEN/2001) Em relação ao poder de polícia administrativa, é correto afirmar que o âmbito de sua abrangência está limitado à área de segurança dos cidadãos.

290. (ESAF/Procurador do BACEN/2001) Em relação ao poder de polícia administrativa, é correto afirmar que somente ocorre em caráter preventivo.

291. (ESAF/Procurador do BACEN/2001) Em relação ao poder de polícia administrativa, é correto afirmar que submete-se ao princípio da proporcionalidade, de forma a inibir atos excessivos por parte da Administração.

292. (ESAF/Procurador do BACEN/2001) Em relação ao poder de polícia administrativa, é correto afirmar que o ato de polícia é sempre um ato discricionário.

293. (ESAF/Assistente Jurídico/AGU/1999) A atividade negativa que sempre impõe uma abstenção ao administrado, constituindo-se em obrigação de não fazer, caracteriza o poder de polícia.

294. (ESAF/Gestor Fazendário MG/2005) Por sua natureza, a Secretaria de Receita Estadual não tem poder de polícia, que é característico da Secretaria de Segurança do Estado.

295. (ESAF/ATE MS/2001) O atributo do poder de polícia pelo qual a Administração impõe uma conduta por meio indireto de coação denomina-se exigibilidade.

Poder hierárquico

296. (ESAF/Administrador ENAP/2006) Incluem-se entre os denominados poderes administrativos, o poder hierárquico da Administração Pública.

297. (ESAF/SUSEP Agente Executivo/2006) O poder de que dispõe a autoridade administrativa, para distribuir e escalonar funções de seu

órgão público, estabelecendo uma relação de subordinação, com os servidores sob sua chefia, chama-se poder hierárquico.

298. (ESAF/AFTM Natal/2008) A organização administrativa é baseada em dois pressupostos fundamentais: a distribuição de competências e a hierarquia.

299. (ESAF/AFC CGU/2008) Decorrente da presença do poder hierárquico na Administração, afigura-se a questão da competência administrativa e sua delegação. Sobre o tema é correto afirmar que a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

300. (ESAF/AFC CGU/2008) Decorrente da presença do poder hierárquico na Administração, afigura-se a questão da competência administrativa e sua delegação. Sobre o tema é correto afirmar que a decisão de recursos administrativos pode ser objeto de delegação.

301. (ESAF/AFC CGU/2008) Decorrente da presença do poder hierárquico na Administração, afigura-se a questão da competência administrativa e sua delegação. Sobre o tema é correto afirmar que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

302. (ESAF/AFC CGU/2008) Decorrente da presença do poder hierárquico na Administração, afigura-se a questão da competência administrativa e sua delegação. Sobre o tema é correto afirmar que a edição de ato de caráter normativo não pode ser objeto de delegação.

303. (ESAF/AFC CGU/2008) Decorrente da presença do poder hierárquico na Administração, afigura-se a questão da competência administrativa e sua delegação. Sobre o tema é correto afirmar que o ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

304. (ESAF/PFN/2007) Hierarquia é o escalonamento em plano vertical dos órgãos e agentes da Administração que tem como objetivo a organização da função administrativa.

305. (ESAF/PFN/2007) Do sistema hierárquico na Administração decorrem alguns efeitos específicos, como o poder de comando, o dever

de obediência, a fiscalização, o poder de revisão, a delegação e a avocação.

306. (ESAF/PFN/2007) Avocação é a transferência de atribuições de um órgão a outro no aparelho administrativo, abrangendo funções genéricas e comuns da Administração.

307. (ESAF/PFN/2007) Os órgãos consultivos, embora incluídos na hierarquia administrativa para fins disciplinares, fogem à relação hierárquica.

308. (ESAF/PFN/2007) Como resultado do poder hierárquico, a Administração é dotada da prerrogativa de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades de seus órgãos e agentes no seu âmbito interno.

309. -(ESAF/AFRE/SEFAZ CE/2007) A aplicação da penalidade de advertência a servidor público infrator, por sua chefia imediata, é ato administrativo que expressa a manifestação do poder hierárquico.

310. (ESAF/AFC CGU/2006) Em tese, na estrutura organizacional, da Administração Pública Direta Federal, onde vigora o regime jurídico da disciplina hierarquizada, a autoridade de nível superior pode rever os atos da que lhe seja subordinada, bem como pode delegar-lhe competência ou avocar o exercício de suas atribuições e das que delegou.

311. (ESAF/AFC CGU/2006/Adaptada) Por decorrência do poder hierárquico da Administração Pública, surge o instituto da delegação de competências. Não pode ser delegada a homologação de procedimento licitatório.

312. (ESAF/Gestor Fazendário MG/2005) Em face do poder hierárquico, um órgão consultivo que integre a estrutura do Poder Executivo, por exemplo, deve exarar manifestação que se harmonize como entendimento dado à matéria pelo chefe de tal Poder.

313. (ESAF/Analista Processual/MPU/2004) No âmbito do poder hierárquico, insere-se a faculdade de revogar-se atos de órgãos inferiores, considerados inconvenientes, de ofício ou por provocação.

314. (ESAF/Analista Processual/MPU/2004) A regra quanto à avocação de competências determina a sua possibilidade, desde que a competência a ser avocada não seja privativa do órgão subordinado.

315. (ESAF/TRF/2002) A avocação é um fenômeno, inerente ao poder hierárquico, aplicável ao processo administrativo, pelo qual a autoridade pode em certos casos, como assim previsto na Lei nº 9.784/99 delegar competência a órgão inferior.

Gabarito – Capítulo 3

233	E	250	E	267	C	284	C	301	C
234	E	251	E	268	E	285	E	302	C
235	E	252	E	269	C	286	C	303	C
236	E	253	C	270	C	287	E	304	C
237	E	254	C	271	C	288	C	305	C
238	E	255	E	272	C	289	E	306	E
239	C	256	C	273	C	290	E	307	C
240	E	257	C	274	C	291	C	308	C
241	E	258	E	275	E	292	E	309	E
242	C	259	E	276	C	293	C	310	C
243	E	260	E	277	E	294	E	311	E
244	C	261	C	278	C	295	E	312	E
245	E	262	E	279	C	296	C	313	C
246	C	263	E	280	C	297	C	314	C
247	E	264	C	281	C	298	C	315	E
248	E	265	E	282	E	299	C		
249	E	266	C	283	E	300	E		

Comentários – Capítulo 3

233. Errado. São poderes da administração pública: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder normativo, poder regulamentar (espécie do gênero poder normativo), poder de polícia.

234. Errado. São poderes da administração pública: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder normativo, poder regulamentar (espécie do gênero poder normativo), poder de polícia.

235. Errado. São poderes da administração pública: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder normativo, poder regulamentar (espécie do gênero poder normativo), poder de polícia.

236. Errado. Segundo lição doutrinária, poder hierárquico caracteriza-se pela existência de níveis de subordinação entre órgãos e agentes públicos, sempre no âmbito de uma mesma pessoa jurídica. Poder disciplinar é o poder que possui a administração de punir as infrações funcionais de seus servidores e as infrações administrativas praticadas por particulares que estejam sujeitos à disciplina dos órgãos e serviços da administração pública. Já o poder de polícia é o poder de que dispõe a administração pública para condicionar ou restringir o uso de bens e o exercício de direitos ou atividades pelos particulares em geral, em do interesse público. Existe uma espécie tributária que existe em função do poder de polícia (e não do poder hierárquico e disciplinar): as taxas (CTN, art. 77).

237. Errado. O poder de polícia, assim como o hierárquico e o disciplinar, é manifestado também por meio de atos normativos, por exemplo: na cidade de São Paulo, editou-se ato normativo delineando a aplicação do rodízio de trânsito, daí a incorreção da alternativa.

238. Errado. Poder hierárquico caracteriza-se pela existência de níveis de subordinação entre órgãos e agentes públicos, sempre no âmbito de uma mesma pessoa jurídica. A prática de ato dessa natureza, cassação de autorização dada a administrado, não condiz, propriamente, com o exercício do poder hierárquico, uma vez que não está no âmbito de uma mesma pessoa. Insere-se, sim, no âmbito do poder de polícia. Trata-se, também, de ato discricionário, que pode ser praticado conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

239. Correto. Regulamentos de organização são os que estruturam um órgão ou entidade da Administração, dispondo sobre seu funcionamento. Lembrem-se de que dissemos que sua criação é feita por lei. Todavia, a lei não traz pormenores de seu funcionamento, função que fica a cargo do regulamento de organização. Regulamentos normativos são os decretos regulamentares propriamente ditos, aqueles feitos para que se garanta a fiel execução das leis (CF, art. 84, IV). Há uma maior margem para atuação do administrador nos regulamentos de organização, haja vista que os regulamentos normativos apenas se limitam a explicar as disposições legais.

240. Errado. A maior parte de nossa doutrina entende que a discricionariedade existe não só quando a lei expressamente confere à administração o poder de decidir acerca da oportunidade e conveniência de praticar um determinado ato, mas, existe também quando a lei utiliza determinados conceitos jurídicos indeterminados, tais como, “boa-fé”, “decoro”, “bons costumes”, “manifestações de apreço”.

241. Errado. Existem cinco elementos do ato administrativo: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. No ato vinculado, todos esses elementos são previstos expressamente em lei, que determina o modo como o agente deve se portar. Já no ato discricionário a lei somente se limitará a detalhar a competência, a forma e a finalidade, deixando a critério do agente público decidir com base na conveniência e oportunidade da Administração os requisitos denominados motivo e objeto.

242. Correto. É plenamente possível o controle da discricionariedade, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O exemplo clássico, é o fechamento de um hipermercado com cem mil itens por conta de um único pacote de biscoito vencido. Cabível neste caso a tutela do Poder Judiciário.

243. Errado. O ato discricionário pode ser analisado também sob o aspecto da **legalidade**, a fim de se verificar se todos os requisitos foram respeitados. Ademais, pode-se, igualmente, analisar a extensão da discricionariedade através do princípio da proporcionalidade, segundo o qual os atos devem ser condizentes com os fins que objetivam alcançar, sob pena de **anulação** (e não revogação).

244. Correto. Segundo a doutrina, o poder discricionário tem como núcleo a autorização legal para que o agente público decida, nos limites da lei, acerca da conveniência e oportunidade da prática do ato discricionário e escolha o seu conteúdo, ou seja, o núcleo essencial do poder discricionário traduz-se no denominado mérito administrativo.

245. Errado. São três as características ou atributos do poder de polícia reconhecidos pela doutrina: **discricionariedade (em regra), coercibilidade, auto-executoriedade**. Discricionariedade é a regra no poder de polícia, mas a lei pode regular todos os aspectos do exercício do poder de polícia, caso em que a atividade será caracterizada como vinculada.

246. Correto. O poder regulamentar é o poder atribuído ao Chefe do Poder Executivo, exclusivamente, para editar atos gerais e abstratos destinados a dar fiel cumprimento às leis. É espécie dessa função normativa nominada pelo examinador, que parece incluir também a edição de medidas provisórias pelo Chefe de Executivo.

247. Errado. Decreto autônomo é um decreto fundado diretamente no texto constitucional, sem regulamentar lei alguma. Enquadra-se, por isso, na categoria dos atos primários. Existem duas hipóteses únicas

que admitem a edição destes decretos, incluídas com a EC 32/01, a saber: a) organização e funcionamento da administração federal, desde que não implique aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e b) extinção de cargos ou funções públicas, quando **vagos** (CF, art. 84, V, a e b).

248. Errado. Ora, nem sempre a lei poderá em seus pormenores descrever as relações que se travarão nas relações com terceiros. Exemplo, a Lei Estadual 7.000/01 institui o ICMS no Estado do Espírito Santo, mas não explica pormenorizadamente como deve ser o procedimento de um Auditor Fiscal ao adentrar o estabelecimento para fazer uma fiscalização de frente de loja. Incumbirá este papel ao Regulamento, sem, contudo, extrapolar os limites pretendidos pela lei instituidora do tributo.

249. Errado. O poder regulamentar existe para que o Executivo pormenorize os preceitos previstos em lei, sem, contudo, inovar no ordenamento jurídico. Frise-se: o poder regulamentar é o poder atribuído ao Chefe do Poder Executivo, exclusivamente, para editar atos gerais e abstratos destinados a dar fiel cumprimento às leis, sem inovar juridicamente.

250. Errado. O poder regulamentar é o poder atribuído ao Chefe do Poder Executivo, **e somente a ele**, para editar atos gerais e abstratos destinados a dar fiel cumprimento às leis, sem inovar juridicamente.

251. Errado. A **autorização para uso de bem público** é ato administrativo por meio do qual a administração pública possibilita ao particular a utilização de um bem público. O particular se interessa na obtenção do ato, mas não há direito subjetivo à obtenção. A autorização é, pois, um **ato discricionário** (e não vinculado, como proposto).

252. Errado. A nomeação para cargo de provimento em comissão é exemplo típico de exercício de poder discricionário, uma vez que decorre de critérios de conveniência e oportunidade.

253. Correto. O poder disciplinar fundamenta a aplicação de sanções a agentes públicos e a pessoas particulares (que não sejam agentes públicos) com vínculos jurídicos específicos com a administração pública (por exemplo, concessionários de serviço público).

254. Correto. O poder disciplinar fundamenta a aplicação de sanções a agentes públicos e a pessoas particulares (que não sejam agentes públicos) com vínculos jurídicos específicos com a administração pública (por exemplo, concessionários de serviço público).

255. Errado. A questão refere-se ao poder hierárquico, que propugna a a distribuições e escolanemento de funções na Administração Pública. O poder disciplinar fundamenta a aplicação de sanções a agentes públicos e a pessoas particulares (que não sejam agentes públicos) com vínculos jurídicos específicos com a administração pública (por exemplo, concessionários de serviço público).

256. Correto. As sanções a particulares podem ser fundadas também no poder de polícia, como, por exemplo, numa multa de trânsito aplicada a uma pessoa que avance o sinal vermelho.

257. Correto. O poder hierárquico fundamenta a avocação de competências cometidas a pessoa em escala inferior da hierarquia de determinado órgão. Já o agravamento da penalidade aplicada é, indubitavelmente, oriunda do poder disciplinar, que permite a aplicação de sanções a agentes públicos e a pessoas particulares (que não sejam agentes públicos) com vínculos jurídicos específicos com a administração pública (por exemplo, concessionários de serviço público).

258. Errado. A questão refere-se ao exercício do poder hierárquico.

259. Errado. O poder de polícia (e não o disciplinar) pode apresentar duas formas: **a) repressiva**; e **b) preventiva**. Na forma preventiva, o poder de polícia exige que os particulares obtenham anuência para que procedam ao início de determinadas atividades, anuência esta feita por meio de alvarás. Estes alvarás podem ser formalizados através de licenças (ato vinculado, desde que o particular preencha determinados requisitos, como carteira de habilitação) e autorizações (ato discricionário, que o particular tem interesse, mas não direito subjetivo a sua obtenção).

260. Errado. O poder disciplinar fundamenta a aplicação de sanções a agentes públicos e a pessoas particulares (que não sejam agentes públicos) com vínculos jurídicos específicos com a administração pública (por exemplo, concessionários de serviço público, permissionários e autorizatários de serviço público). É o poder de polícia que fundamenta a aplicação de sanções pelo exercício da fiscalização das atividades e bens sujeitos ao controle da administração pública, como, por exemplo, nas multas de trânsito.

261. Correto. O poder disciplinar fundamenta a aplicação de sanções a agentes públicos e a pessoas particulares (que não sejam agentes públicos) com vínculos jurídicos específicos com a administração

pública (por exemplo, concessionários de serviço público, permissionários e autorizatários de serviço público).

262. Errado. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou obtenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, no exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (CTN, art. 78).

263. Errado. Considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, **limitando ou disciplinando direito**, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou obtenção de fato, **em razão de interesse público** concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, no exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (CTN, art. 78). **Atenção:** No concurso para AFC CGU 2006, a ESAF adotou posicionamento contrário ao exposto nesta questão, posição, contudo, que parece não mais prosperar.

264. Correto. São três as características ou atributos do poder de polícia reconhecidos pela doutrina: **discricionariedade, coercibilidade, auto-executoriedade**. Discricionariedade é a regra no poder de polícia, mas pode ocorrer de a lei pode regular todos os aspectos de seu exercício, caso em que a atividade será caracterizada como vinculada.

265. Errado. O poder de polícia tem a seguinte sequência cronológica: 1) **ordem**: quando o estado impõe determinada proibição, por exemplo, não ultrapassar o sinal vermelho; 2) **consentimento**: quando o estado anui que o particular exerça certa atividade, no poder de polícia preventivo, através de alvarás, por exemplo; 3) **fiscalização**: que é a observação, por parte do Estado, para ver se os particulares continuam obedecendo aos comandos legais; 4) **sanção**: quando não observador os preceitos legais, resta a necessidade da aplicação de penas aos particulares. Portanto, a sequência é **ordem-consentimento-fiscalização-sanção**.

266. Correto. O consentimento existe quando o Estado dá anuência ao particular para a realização de determinada atividade. Este consentimento se materializa pelo deferimento de autorizações ou

licenças, por exemplo. Como nem todas as atividades a serem fiscalizadas exigem o consentimento prévio da polícia administrativa, esta é uma fase que pode ou não estar presente na atuação do poder de polícia.

267. Correto. Distinga **polícia judiciária** de **polícia administrativa**. Segundo Marcelo Alexandrino, a principal distinção é que a polícia administrativa diz respeito a infrações administrativas e a atividade de polícia judiciária diz respeito aos ilícitos penais. A segunda distinção é que a polícia administrativa é exercida sobre atividades, bens ou direitos, enquanto a polícia judiciária incide diretamente sobre pessoas. Por fim, a polícia administrativa é desempenhada por órgãos administrativos de caráter fiscalizador, integrantes dos mais diversos setores de toda a administração pública, ao passo que a polícia judiciária é executada por corporações específicas (a polícia civil e a Polícia Federal, ou ainda, em alguns casos, a polícia militar).

268. Errado. Distinga **polícia judiciária** de **polícia administrativa**. Segundo Marcelo Alexandrino, a principal distinção é que a polícia administrativa diz respeito a infrações administrativas e a atividade de polícia judiciária diz respeito aos ilícitos penais. A segunda distinção é que a polícia administrativa é exercida sobre atividades, bens ou direitos, enquanto a polícia judiciária incide diretamente sobre pessoas. Por fim, a polícia administrativa é desempenhada por órgãos administrativos de caráter fiscalizador, integrantes dos mais diversos setores de toda a administração pública, ao passo que a polícia judiciária é executada por corporações específicas (a polícia civil e a Polícia Federal, ou ainda, em alguns casos, a polícia militar).

269. Correto. Distinga **polícia judiciária** de **polícia administrativa**. Segundo Marcelo Alexandrino, a principal distinção é que a polícia administrativa diz respeito a infrações administrativas e a atividade de polícia judiciária diz respeito aos ilícitos penais. A segunda distinção é que a polícia administrativa é exercida sobre atividades, bens ou direitos, enquanto a polícia judiciária incide diretamente sobre pessoas. Por fim, a polícia administrativa é desempenhada por órgãos administrativos de caráter fiscalizador, integrantes dos mais diversos setores de toda a administração pública, ao passo que a polícia judiciária é executada por corporações específicas (a polícia civil e a Polícia Federal, ou ainda, em alguns casos, a polícia militar).

270. Correto. Distinga **polícia judiciária** de **polícia administrativa**. Segundo Marcelo Alexandrino, a principal distinção é que a polícia administrativa diz respeito a infrações administrativas e a atividade de

polícia judiciária diz respeito aos ilícitos penais. A segunda distinção é que a polícia administrativa é exercida sobre atividades, bens ou direitos, enquanto a polícia judiciária incide diretamente sobre pessoas. Por fim, a polícia administrativa é desempenhada por órgãos administrativos de caráter fiscalizador, integrantes dos mais diversos setores de toda a administração pública, ao passo que a polícia judiciária é executada por corporações específicas (a polícia civil e a Polícia Federal, ou ainda, em alguns casos, a polícia militar).

271. Correto. Distinga **polícia judiciária** de **polícia administrativa**. Segundo Marcelo Alexandrino, a principal distinção é que a polícia administrativa diz respeito a infrações administrativas e a atividade de polícia judiciária diz respeito aos ilícitos penais. A segunda distinção é que a polícia administrativa é exercida sobre atividades, bens ou direitos, enquanto a polícia judiciária incide diretamente sobre pessoas. Por fim, a polícia administrativa é desempenhada por órgãos administrativos de caráter fiscalizador, integrantes dos mais diversos setores de toda a administração pública, ao passo que a polícia judiciária é executada por corporações específicas (a polícia civil e a Polícia Federal, ou ainda, em alguns casos, a polícia militar).

272. Correto. A doutrina majoritária entende que o poder de polícia não pode ser exercido pelas entidades regidas pelo direito privado, mesmo quando integrantes da Administração indireta, daí ser proveniente tão-somente de autoridade pública.

273. Correto. Esta é uma lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, segundo o qual o poder de polícia é atividade negativa no sentido de que sempre impõe uma abstenção ao particular, uma obrigação de não fazer. Mesmo quando o poder de polícia impõe, aparentemente uma obrigação de fazer, como exibir planta para licenciamento de construção, fazer exame de habilitação para motorista, colocar equipamento contra incêndio nos prédios, o poder público não quer estes atos. Quer, sim, evitar que as atividades ou situações pretendidas pelos particulares sejam efetuadas de maneira perigosa ou nociva, o que ocorreria se realizadas fora destas condições". Por outras palavras, mesmo quando se exige prática de um ato pelo particular, o objetivo é sempre uma abstenção: evitar um dano oriundo do mau exercício do direito individual.

274. Correto. Segundo a doutrina, a polícia administrativa tem caráter preventivo e a polícia judiciária tem natureza repressiva. A polícia administrativa teria o objetivo principal de prevenir condutas ou situações contrárias ao interesse público, ao passo que a polícia

judiciária tem o fim de possibilitar a punição das pessoas que cometeram ilícitos na esfera penal. Inobstante essa seja a regra, nada impede que a polícia administrativa seja exercida em caráter repressivo.

275. Errado. Essa questão foi polêmica e adota uma visão **exclusiva** de Celso Antônio Bandeira de Mello. Vimos que, hodiernamente, a doutrina aceita o poder de polícia como uma limitação ao direito, de acordo inclusive com o art. 78 do CTN. Todavia, segundo Celso Antônio não há, com o exercício do poder de polícia, limitação ao direito, mas, tão-somente, limitação ao **exercício** do direito. Por exemplo, um empresário que venda mercadorias sem nota fiscal e tenha seu estabelecimento fechado não perderá o direito à propriedade, apenas uma parte de seu **exercício** da propriedade.

276. Correto. As servidões administrativas ou públicas são ônus reais do Poder Público sobre a propriedade privada, com a finalidade de cumprir o interesse público. Impõem ao particular um **dever de suportar**, sem retirar a sua propriedade, restringindo apenas o seu uso. Difere, pois, neste aspecto da polícia administrativa. Como exemplo de servidão administrativa, teríamos a necessidade de se instalar uma fiação de telefone público dentro de um imóvel particular. Há para o particular o dever de suportar.

277. Errado. O poder de polícia é poder extroverso que deve sempre permanecer sob a égide do **direito público**, com prestação por órgãos ou por entidades públicas da Administração Direta e Indireta (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, **autarquias e fundações públicas de direito público**).

278. Correto. São três as características ou atributos do poder de polícia reconhecidos pela doutrina: **discricionariedade, coercibilidade, auto-executoriedade**. Discricionariedade é a regra no poder de polícia, mas pode ocorrer de a lei pode regular todos os aspectos de seu exercício, caso em que a atividade será caracterizada como vinculada.

279. Correto. Via de regra, no poder de polícia, a administração pode determinar as atividades que fiscalizará, com base em critérios de conveniência e oportunidade (poder discricionário), estabelecendo, inclusive as sanções e suas gradações. Contudo, essa punição deverá estar sempre prevista em lei e deve guardar correspondência com a infração verificada. Essa correspondência é avaliada com base nos princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**.

280. Correto. A auto-executoriedade caracteriza-se pela possibilidade que tem a Administração para colocar em prática as suas decisões, independentemente de autorização do Poder Judiciário. Entretanto, a auto-executoriedade não se faz presente em todos os atos praticados no exercício do poder de polícia. Como exemplo, podemos citar a aplicação de uma multa. A Administração pode efetuar o lançamento da multa e notificar o particular para proceder ao seu pagamento. Contudo, caso o particular não pague, não poderá a Administração iniciar uma execução na via administrativa, sendo obrigada a recorrer ao Poder Judiciário para receber o valor.

281. Correto. Segundo a doutrina, a polícia administrativa tem caráter preventivo e a polícia judiciária tem natureza repressiva. A polícia administrativa teria o objetivo principal de prevenir condutas ou situações contrárias ao interesse público, ao passo que a polícia judiciária tem o fim de possibilitar a punição das pessoas que cometeram ilícitos na esfera penal. Inobstante essa seja a regra, nada impede que a polícia administrativa seja exercida em caráter repressivo.

282. Errado. A auto-executoriedade caracteriza-se pela possibilidade que tem a Administração para colocar em prática as suas decisões, independentemente de autorização do Poder Judiciário. Entretanto, a auto-executoriedade não se faz presente em todos os atos praticados no exercício do poder de polícia. Como exemplo, podemos citar a aplicação de uma multa. A Administração pode efetuar o lançamento da multa e notificar o particular para proceder ao seu pagamento. Contudo, caso o particular não pague, não poderá a Administração iniciar uma execução na via administrativa, sendo obrigada a recorrer ao Poder Judiciário para receber o valor.

283. Errado. Segundo o art. 5º da CTN são três as espécies tributárias: impostos, taxas e contribuição de melhoria. Dessas, as **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, **têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia**, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (CTN, art. 77).

284. Correto. Poder hierárquico pela avocação de competência cometida a inferior hierárquico. Poder de polícia por ser relacionar a fiscalização de administrado incurso em infração regulamentar.

285. Errado. São cinco os tipos de atos administrativos: **normativos, negociais, enunciativos, punitivos, ordinatório**. O poder de polícia é

compatível com atos do tipo punitivo, a exemplo dos autos de infrações emitidos por autoridades fazendárias. O gabarito desta questão (de múltipla escolha) foi que o poder de polícia não é compatível com atos do tipo **negocial**, posição que discordamos, contudo, advirta-se!

286. Correto. A União exerce poder de polícia sobre as atividades de interesse nacional, os Estados e Distrito Federal, regionais, e o Município fiscaliza atividades de interesse local. Pergunta: o que são essas posturas? São um conjunto de leis que trata das posturas dos cidadãos em relação aos espaços comuns da cidade. Portanto, quem teriam interesse em sua fiscalização? Exato, os Municípios. Serviço (e consequente fiscalização), portanto, exercida exclusivamente pelos Municípios.

287. Errado. A polícia administrativa é exercida sobre **atividades, bens ou direitos**, enquanto a polícia judiciária incide diretamente sobre pessoas. **A polícia administrativa não incide sobre pessoas.**

288. Correto. Considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, **limitando ou disciplinando direito**, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou obtenção de fato, **em razão de interesse público** concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, no exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (CTN, art. 78).

289. Errado. Considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou obtenção de fato, em razão de interesse público **concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, no exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos** (CTN, art. 78).

290. Errado. Segundo a doutrina, a polícia administrativa tem caráter preventivo e a polícia judiciária tem natureza repressiva. A polícia administrativa teria o objetivo principal de prevenir condutas ou situações contrárias ao interesse público, ao passo que a polícia judiciária tem o fim de possibilitar a punição das pessoas que cometeram ilícitos na esfera penal. Inobstante essa seja a regra, nada impede que a polícia administrativa seja exercida em caráter repressivo.

291. Correto. Via de regra, no poder de polícia, a administração pode determinar as atividades que fiscalizará, com base em critérios de conveniência e oportunidade (poder discricionário), estabelecendo, inclusive as sanções e suas gradações. Contudo, essa punição deverá estar sempre prevista em lei e deve guardar correspondência com a infração verificada. Essa correspondência é avaliada com base nos princípios da **razoabilidade** e **proporcionalidade**.

292. Errado. São três as características ou atributos do poder de polícia reconhecidos pela doutrina: **discricionariedade**, **coercibilidade**, **auto-executoriedade**. Discricionariedade é a regra no poder de polícia, mas pode ocorrer de a lei pode regular todos os aspectos de seu exercício, caso em que a atividade será caracterizada como vinculada. Como exemplo de ato vinculado de poder vinculado de poder de polícia é a concessão de licença, por exemplo, carteira de habilitação, quando o particular preencha os requisitos.

293. Correto. Novamente a banca adotou a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem o poder de polícia é atividade negativa no sentido de que sempre impõe uma abstenção ao particular, uma obrigação de não fazer. Mesmo quando se exige prática de um ato pelo particular, o objetivo é sempre uma abstenção: evitar um dano oriundo do mau exercício do direito individual.

294. Errado. A Secretaria da Receita Estadual tem, sim, poder de polícia administrativo. A Secretaria de Segurança, por seu turno, possui, através de suas instituições especializadas, como a Polícia Civil e Militar, poder de polícia judiciária.

295. Errado. A auto-executoriedade se divide em: 1) **Exigibilidade**: é quando a Administração pode impor obrigações aos administrados, mas não há como fazê-los cumprir diretamente, apenas se utilizando de meios **indiretos** de coação, como as multas; 2) **Executoriedade**: É a faculdade de a Administração realizar diretamente a execução forçada, como a interdição de estabelecimentos.

296. Correto. São poderes da administração pública: poder vinculado, poder discricionário, **poder hierárquico**, poder disciplinar, poder normativo, poder regulamentar (espécie do gênero poder normativo), poder de polícia.

297. Correto. Poder hierárquico é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a

atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal.

298. Correto. Literalidade do livro da doutrinadora Maria Silvia Zanela Di Pietro. Distribuição de competências refere-se aos casos de desconcentração e descentralização administrativa. Já a hierarquia se dá hierarquia entre órgãos de uma mesma pessoa jurídica que estejam escalonados verticalmente e entre os agentes públicos desses órgãos.

299. Correto. **Decorrem do poder hierárquico** as seguintes prerrogativas: poder de ordenar, poder de fiscalização, **poder de delegar e avocar competências** e o poder de dirimir controvérsias de competências. Questão literal: A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos (Lei 9.784/99, art. 11).

300. Errado. Esta questão é rotineira, baseia-se no art. 13 da Lei 9.784/99, portanto, gravem! Não podem ser objeto de delegação: I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos; III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

301. Correto. Transcrição do artigo 12 da Lei 9.784/99: Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

302. Correto. Esta questão é rotineira, baseia-se no art. 13 da Lei 9.784/99, portanto, gravem! Não podem ser objeto de delegação: I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos; III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

303. Correto. Literalidade: O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial (Lei 9.784/99, art. 14).

304. Correto. Existe hierarquia entre órgãos de uma mesma pessoa jurídica que estejam escalonados verticalmente e entre os agentes públicos desses órgãos, a fim de que as competências sejam distribuídas de modo racional e eficiente.

305. Correto. Decorrem do poder hierárquico as seguintes prerrogativas: poder de ordenar, poder de fiscalização, poder de revisar, poder de delegar e avocar competências e o poder de dirimir controvérsias de competências. Conjuntamente existe o dever de obediência por parte do subordinado.

306. Errado. A avocação ocorre quando o superior “chama para si” uma responsabilidade, não-exclusiva, inicialmente atribuída a um subordinado, devendo ocorrer somente em situações de caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados. A questão referiu-se à delegação.

307. Correto. Os órgãos consultivos, embora incluídos na hierarquia administrativa para fins disciplinares, fogem à relação hierárquica. É o caso, por exemplo, da Advocacia Geral da União, considerado, pela doutrina, como órgão consultivo. Embora se inclua na estrutura orgânica da União, não tem o Presidente da República poder para ordenar que os pareceres da AGU sejam neste ou naquele sentido.

308. Correto. Decorrem do poder hierárquico as seguintes prerrogativas: poder de ordenar, poder de fiscalização, poder de revisar, poder de delegar e avocar competências e o poder de dirimir controvérsias de competências. Conjuntamente existe o dever de obediência por parte do subordinado.

309. Errado. O **poder disciplinar** (e não o hierárquico) fundamenta a aplicação de sanções a agentes públicos e a pessoas particulares (que não sejam agentes públicos) com vínculos jurídicos específicos com a administração pública (por exemplo, concessionários de serviço público, permissionários e autorizatários de serviço público).

310. Correto. Decorrem do poder hierárquico as seguintes prerrogativas: poder de ordenar, poder de fiscalização, poder de revisar, poder de delegar e avocar competências e o poder de dirimir controvérsias de competências. Conjuntamente existe o dever de obediência por parte do subordinado.

311. Errado. Não podem ser objeto de delegação: I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos; III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade (Lei 9.784/99, art. 13). Portanto, questão incorreta.

312. Errado. Os órgãos consultivos, embora incluídos na hierarquia administrativa para fins disciplinares, fogem à relação hierárquica. É o caso, por exemplo, da Advocacia Geral da União, considerado, pela

doutrina, como órgão consultivo. Embora se inclua na estrutura orgânica da União, não tem o Presidente da República poder para ordenar que os pareceres da AGU sejam neste ou naquele sentido.

313. Correto. Do poder hierárquico decorre a prerrogativa de rever os atos praticados pelos subordinados hierarquicamente. Desta revisão podem resultar algumas espécies de extinção dos atos administrativos. A revogação é a retirada de ato administrativo válido por critérios de conveniência e oportunidade, restando, pois, em faculdade da Administração, de ofício ou por provocação. Já a anulação é feita para atos eivados de vício e deve ocorrer obrigatoriamente.

314. Correto. Segundo o artigo 15 da Lei 9.784/99, o único sobre avocação que interessa para concursos, será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior. Vejam que a norma não fala nada sobre o que pode ou não ser avocado. Contudo, é doutrinariamente pacífico que competência privativa de órgão subordinado não pode ser objeto de avocação.

315. Errado. Pela avocação a autoridade pode exercer competência atribuída a órgão inferior.

Capítulo 4 – Reforma Administrativa e Terceiro Setor

316. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Considerando as normas que regem as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, pode-se afirmar que o instrumento jurídico utilizado para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público denomina-se: termo de parceria.

317. (ESAF/AFC/CGU/2008) A outorga da qualificação como OSCIP é ato discricionário.

318. (ESAF/AFC/CGU/2008) As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios são passíveis de qualificação como OSCIP prevista na lei.

319. (ESAF/AFC/CGU/2008) A promoção da segurança alimentar e nutricional é uma das finalidades exigidas para a qualificação como OSCIP, instituída pela lei.

320. (ESAF/AFC/CGU/2008) As organizações sociais são passíveis de qualificação como OSCIP.

321. (ESAF/AFC/CGU/2008) As fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas não poderão ser qualificadas como OSCIP.

322. (ESAF/PFN/2007) O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial a ser realizada pela Secretaria de Administração.

323. (ESAF/PFN/2007) O Serviço Social da Indústria - SESI - está sujeito à jurisdição da Justiça Federal.

324. (ESAF/PFN/2007) A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta não pode ser ampliada mediante contrato.

325. (ESAF/PFN/2007) Incumbe ao Setor Privado, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

326. (ESAF/Procurador do DF/2007) Para Celso Antônio Bandeira de Mello, as denominadas Entidades Públicas Não-Estatais (pós-reforma do Estado - EC n. 19 e EC n. 20) são pessoas privadas que colaboram com o Estado e que, entre os privilégios que recebem do Poder Público, está o conceito tributário da parafiscalidade.

327. (ESAF/Procurador do DF/2007) À luz da teoria da Reforma do Estado, o que caracteriza o Terceiro Setor é o desenvolvimento de atividades sem fim lucrativo e voltadas a fins públicos.

328. (ESAF/Procurador do DF/2007) O Termo de Parceria é definido na Lei n. 9.790/99 como o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação do vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público.

329. (ESAF/Analista Técnico/SUSEP/2006) Integram a Administração Federal Indireta, entre outras entidades, os serviços sociais autônomos.

330. (ESAF/PFN/2006) As pessoas jurídicas que integram o chamado Terceiro Setor têm regime jurídico predominantemente de direito privado, parcialmente derogado por normas de direito público.

331. (ESAF/PFN/2006) Sobre as pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, é correto afirmar que não podem ser fundações públicas.

332. (ESAF/PFN/2006) Sobre as pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, é correto afirmar que prestam contas, na sistemática adotada para o controle externo pela Constituição Federal, de todos os bens e recursos que tenha recebido de terceiros.

333. (ESAF/PFN/2006) Sobre as pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, é correto afirmar que devem possuir conselho fiscal ou órgão equivalente.

334. (ESAF/PFN/2006) Sobre as pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, é correto afirmar que o vínculo de cooperação com o Poder Público é estabelecido por meio de termo de parceria.

335. (ESAF/AFRF/2005) A organização social é entidade de cooperação com o Poder Público, não-integrantes do rol de entidades

descentralizadas, que pode resultar de extinção de entidade integrante da Administração Pública Indireta.

336. (ESAF/AFC/STN/2005) As organizações sociais, uma vez celebrado o respectivo contrato de gestão com o órgão supervisor, passam a integrar a administração descentralizada.

337. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) Não se inclui entre as atividades legalmente previstas para serem desenvolvidas pelas organizações sociais a proteção e preservação ao meio ambiente.

338. (ESAF/AFRF/2003) Não há previsão legal para a celebração de contrato de gestão entre a pessoa jurídica de direito público política e a seguinte espécie: organização social.

339. (ESAF/TRF/2003) Entre outras, integram a Administração Pública Federal Indireta, também, as seguintes entidades, dotadas de personalidade jurídica de direito privado: os serviços sociais autônomos [SENAI, SENAC etc] e as concessionárias de serviços públicos.

340. (ESAF/PFN/2003) As entidades qualificadas como Organizações Sociais, pela União Federal, passam a integrar, para efeitos de supervisão, a Administração Pública Descentralizada.

341. (ESAF/Procurador Municipal Fortaleza/2002) As entidades do denominado Sistema S, inclusive o Sebrae, integram o rol da Administração Pública Indireta.

342. (ESAF/ACE TCU/2002) A qualificação de uma entidade como organização social, pelo Poder Público, não implica sua inserção no rol das entidades da Administração Pública Indireta.

343. (ESAF/AFTE PA/2002) As organizações sociais podem assumir a forma de autarquias.

344. (ESAF/Auditor Fiscal Pref. de Natal/2001) A Organização Social tem personalidade jurídica de direito privado.

345. (ESAF/Auditor Fiscal Pref. de Natal/2001) A lei de licitação, expressamente, inclui como hipótese de dispensa a celebração do contrato de gestão com Organização Social.

346. (ESAF/Auditor Fiscal Pref. de Natal/2001) Pode haver cessão de servidores da pessoa política para a Organização Social, bem como de bens e equipamentos.

347. (ESAF/ATE MS/2001) A recente figura das organizações sociais reveste-se da personalidade jurídica de direito público.

Gabarito – Capítulo 4

316	C	324	E	332	E	340	E
317	E	325	E	333	C	341	E
318	E	326	C	334	C	342	C
319	C	327	C	335	E	343	E
320	E	328	C	336	E	344	C
321	C	329	E	337	E	345	E
322	E	330	C	338	E	346	C
323	E	331	C	339	E	347	E

Gabarito Comentado – Capítulo 4

316. Correto. OSCIP é a entidade que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. Termo de parceria é o instrumento celebrado entre o poder público e as OSCIP a fim de possibilitar o recebimento de fomento por essas entidades.

317. Errado. A **qualificação como OSCIP é ato vinculado**. As entidades que atendam aos requisitos previstos em lei (Lei. 9.790/99) têm direito a qualificação como tal.

318. Errado. O art. 2º da lei 9.790/99 arrola uma série de entidades que **não podem ser qualificadas como OSCIP**. É totalmente inviável decorá-la para concurso, portanto, apresentarei as que considero que mais têm maior probabilidade de cair: I) as sociedades comerciais; II) as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; III) as organizações sociais; IV) as cooperativas; V) as fundações públicas; VI) as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas; VII) **as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios**.

319. Correto. Novamente a ESAF cobrou um assunto extremamente específico, encontra-se no artigo 3º da Lei 9.790/99. Pode ser finalidade das OSCIPs (as que consideramos mais importantes): I - promoção da assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - promoção gratuita da educação; IV - promoção gratuita da saúde; V - promoção da segurança alimentar e

nutricional; VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XIX - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

320. Errado. O art. 2º da lei 9.790/99 arrola uma série de entidades que **não podem ser qualificadas como OSCIP**. É totalmente inviável decorá-la para concurso, portanto, apresentarei as que considero que mais têm maior probabilidade de cair: I) as sociedades comerciais; II) as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; III) **as organizações sociais**; IV) as cooperativas; V) as fundações públicas; VI) as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas; VII) as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

321. Correto. O art. 2º da lei 9.790/99 arrola uma série de entidades que **não podem ser qualificadas como OSCIP**. É totalmente inviável decorá-la para concurso, portanto, apresentarei as que considero que mais têm maior probabilidade de cair: I) as sociedades comerciais; II) as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; III) as organizações sociais; IV) as cooperativas; V) **as fundações públicas; VI) as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas**; VII) as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

322. Errado. Consórcio público é pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo **Tribunal de Contas** (e não pela Secretaria de Administração, como proposto) competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do

controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio (Lei 11.107/05, art. 9º, par. único).

323. Errado. Segundo a súmula 516 do STF: O Serviço Social da Indústria (SESI) está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

324. Errado. Errado. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos **órgãos e entidades da administração direta e indireta** poderá ser ampliada mediante **contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade (CF, art. 37, §8º). Esse contrato é o que denominamos **contrato de gestão**.

325. Errado. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (CF, art. 175).

326. Correto. São entidades paraestatais as pessoas privadas, não integrantes da administração pública formal, que exercem atividades de interesse social, sem fins lucrativos e com fomento (incentivo) do poder público. Segundo esse conceito, são quatro as categorias de entidades consideradas integrantes do terceiro setor a) Organizações Sociais; b) OSCIP; c) serviços sociais autônomos; e d) entidades de apoio. A manutenção destas entidades recebeu apoio constitucional, art. 240, que prevê a ajuda através de contribuições sociais. Essa destinação de tributo a pessoa diversa da que a instituiu caracteriza a parafiscalidade.

327. Correto. O terceiro setor é composto por entidades privadas da sociedade civil, que prestam atividade de interesse social, por iniciativa privada, sem fins lucrativos. O terceiro setor coexiste com o primeiro setor, que é o próprio Estado, e com o segundo setor, que é o mercado.

328. Correto. Segundo o art. 3º da Lei 9.790/99: Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público. Item correto!

329. Errado. São entidades paraestatais as pessoas privadas, **não integrantes da administração pública formal**, que exercem atividades de interesse social, sem fins lucrativos e com fomento (incentivo) do poder público. Segundo esse conceito, são quatro as categorias de entidades consideradas integrantes do terceiro setor a) Organizações Sociais; b) OSCIP; c) serviços sociais autônomos; e d) entidades de

apoio. Portanto, frise-se, as entidades paraestatais não integram a Administração Pública.

330. Correto. O regime jurídico predominante é o de direito privado, porém, há algumas obrigações de direito público a que se submetem as pessoas do terceiro setor, como o dever de prestar contas de subvenções públicas recebidas.

331. Correto. As fundações públicas não são passíveis de qualificação como OSCIP, nos termos do art. 2º, XI, da Lei 9.790/99.

332. Errado. As OSCIPs devem prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, que é a sistemática do controle externo, exercida pelo Congresso Nacional.

333. Correto. As OSCIPs devem constituir conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, art. 4º, III).

334. Correto. Segundo o art. 3º da Lei 9.790/99: Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público. Item correto!

335. Errado. As **organizações sociais** são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que adquirem tal qualificação jurídica por meio da celebração de um **contrato de gestão** com o Poder Público, a fim de desempenharem serviços sociais não privativos do Estado, contando para isso com o auxílio deste, mediante fomento. **Atenção:** as OSCIPs celebram termo de parceria, as OS celebram contrato de gestão! Isso cai frequentemente. O fundamento para a criação de OS decorrente de extinção de entidade da administração indireta está no art. 18 e 19 da Lei 9.637/98.

336. Errado. São entidades paraestatais as pessoas privadas, **não integrantes da administração pública formal**, que exercem atividades de interesse social, sem fins lucrativos e com fomento (incentivo) do poder público. Segundo esse conceito, são quatro as categorias de entidades consideradas integrantes do terceiro setor a) Organizações Sociais; b) OSCIP; c) serviços sociais autônomos; e d) entidades de

apoio. Portanto, frise-se, as entidades paraestatais não integram a Administração Pública.

337. Errado. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à **proteção e preservação do meio ambiente**, à cultura e à saúde (Lei 9.637/98, art. 1º).

338. Errado. As **organizações sociais** são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que adquirem tal qualificação jurídica por meio da celebração de um **contrato de gestão** com o Poder Público, a fim de desempenharem serviços sociais não privativos do Estado, contando para isso com o auxílio deste, mediante fomento. **Atenção:** as OSCIPs celebram termo de parceria, as OS celebram contrato de gestão! Isso cai frequentemente.

339. Errado. As entidades paraestatais não integram a Administração Pública, tampouco as concessionárias de serviços públicos.

340. Errado. As entidades paraestatais não integram a Administração Pública.

341. Errado. As entidades paraestatais não integram a Administração Pública.

342. Correto. As entidades paraestatais não integram a Administração Pública.

343. Errado. Segundo o art. 1º da Lei 9.637/98, o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais **pessoas jurídicas de direito privado**, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. Pergunto: autarquias têm personalidade jurídica de direito privado? Não! Portanto, não podem ser qualificadas como organizações sociais.

344. Correto. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (Lei 9.637/98, art. 1º).

345. Errado. A **celebração de contrato de gestão** com OS não depende de licitação, é ato discricionário do Min. Planejamento, atendidos os

requisitos legais pela pretendente. O que está prevista é a dispensa de licitação quando for contratar serviços com uma OS (aquela que já foi qualificada) – Lei 8.666/93, art. 24, XXIV.

346. Correto. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão (Lei 9.637/98, art. 12). É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem (Lei 9.637/98, art. 14).

347. Errado. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais **pessoas jurídicas de direito privado**, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (Lei 9.637/98, art. 1º).

Capítulo 5 – Atos Administrativos

348. (ESAF/AFRFB/2009) Não se presume a competência administrativa para a prática de qualquer ato, necessária previsão normativa expressa.

349. (ESAF/AFRFB/2009) A definição da competência decorre de critérios em razão da matéria, da hierarquia e do lugar, entre outros.

350. (ESAF/AFRFB/2009) A competência é, em regra, inderrogável e improrrogável.

351. (ESAF/AFRFB/2009) Com o ato de delegação, a competência para a prática do ato administrativo deixa de pertencer à autoridade delegante em favor da autoridade delegada.

352. (ESAF/ATA MF/2009) A presunção de legitimidade dos atos administrativos é absoluta.

353. (ESAF/ATA MF/2009) O administrado pode negar-se a cumprir qualquer ato administrativo quando ainda não apreciado e convalidado pelo Poder Judiciário.

354. (ESAF/ATA MF/2009) Até prova em contrário, presume-se que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

355. (ESAF/ATA MF/2009) Cumpridas todas as exigências legais para a prática de um ato administrativo, ainda que seja ele discricionário, o administrado passa a ter direito subjetivo à sua realização.

356. (ESAF/ATA MF/2009) Considera-se mérito administrativo a conveniência e a oportunidade da realização do ato, sempre previamente definido e determinado pela lei.

357. (ESAF/APOFP SP/2009) Licença é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade.

358. (ESAF/APOFP SP/2009) O decreto não pode ser considerado como ato administrativo, pois representa, em verdade, manifestação legislativa por parte do Poder Executivo.

359. (ESAF/APOFP SP/2009) Ato administrativo discricionário é aquele em que a lei não deixou opções, estabelecendo que, diante de determinados requisitos, a Administração deve agir de tal ou qual forma.

360. (ESAF/APOFP SP/2009) Todo ato praticado no exercício da função administrativa é ato administrativo.

361. (ESAF/APOFP SP/2009) O ato administrativo não está sujeito a controle jurisdicional.

362. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Configura desvio de finalidade a prática de ato administrativo visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

363. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Em virtude de sua presunção de legitimidade, até prova em contrário, presume-se que os atos administrativos foram emitidos em conformidade com a lei.

364. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) A conveniência e a oportunidade da prática do ato constituem o mérito administrativo e apenas estarão passíveis de ponderação nos atos discricionários.

365. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) De acordo com a teoria dos motivos determinantes, a situação fática que determinou e justificou a prática de ato administrativo passa a integrar a sua validade.

366. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Todos os atos administrativos nulos ou anuláveis são passíveis de convalidação ou saneamento, desde que a prática do novo ato supra a falta anterior.

367. (ESAF/AFC/STN/2008) A discricionariedade presente num ato administrativo nunca é total, pois, em geral, ao menos a competência, a forma e a finalidade são elementos definidos em lei e, portanto, vinculados.

368. (ESAF/AFC/STN/2008) O ato administrativo será discricionário quando a lei não deixar margem de liberdade para a atuação do administrador e fixar a sua única maneira de agir diante do preenchimento de determinados requisitos.

369. (ESAF/AFC/STN/2008) A conveniência e a oportunidade de realização dos atos constituem o mérito administrativo, presente nos atos vinculados e passível de controle pelo poder judiciário.

370. (ESAF/AFC/STN/2008) Quando o motivo for um aspecto discricionário do ato administrativo, ainda que expressamente indicado pela administração pública para a prática de determinado ato, não estará passível de controle pelo poder judiciário.

371. (ESAF/AFC/STN/2008) A admissão de servidor público é ato administrativo discricionário típico, assim como a permissão de uso de bem público é exemplo clássico de ato administrativo vinculado.

372. (ESAF/AFC/STN/2008) O Diretor-Geral do Departamento de Vigilância Sanitária de uma cidade brasileira anulou o ato de concessão de licença de funcionamento de um restaurante ao constatar uma irregularidade em um dos documentos apresentados para sua obtenção, existente desde o momento em que foi apresentado. Em relação a essa situação hipotética, é correto afirmar que a invalidação da licença tem efeitos ex nunc, ou seja, não retroativos, em respeito aos atos já dela decorridos até então.

373. (ESAF/AFTM/Natal/2008) A imperatividade não existe em todos os atos administrativos, não se aplicando a atos enunciativos.

374. (ESAF/AFTM/Natal/2008) O objeto é o efeito jurídico imediato que o ato produz.

375. (ESAF/AFTM/Natal/2008) A fonte da discricionariedade é a própria lei: aquela só existe nos espaços deixados por esta.

376. (ESAF/AFTM/Natal/2008) Os atos administrativos negociais contêm uma declaração de vontade da Administração apta a deferir certa faculdade ao particular, nas condições impostas pelo Poder Público.

377. (ESAF/AFTM/Natal/2008) A revogação do ato administrativo pode ser feita pelo Judiciário e pela Administração, quando o administrado praticar ato contrário à lei.

378. (ESAF/AFTM/Natal/2008) Entre os atributos do ato administrativo, encontra-se a presunção de veracidade a qual diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presume-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

379. (ESAF/AFTM/Natal/2008) A auto-executoriedade consiste em atributo pelo qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância.

380. (ESAF/AFTM/Natal/2008) Entre os elementos do ato administrativo, encontra-se a finalidade a qual é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo.

381. (ESAF/AFTM/Natal/2008) O objeto ou conteúdo do ato administrativo consiste no efeito jurídico imediato que o ato produz.

382. (ESAF/PFN/2007) Uma vez anulado o ato pela própria Administração, cessa imediatamente sua operatividade, não obstante possa o interessado pleitear judicialmente o restabelecimento da situação anterior.

383. (ESAF/PFN/2007) O ato administrativo pode ser extinto pela caducidade, a qual ocorre porque o destinatário descumpriu condições que deveriam permanecer atendidas a fim de poder continuar desfrutando da situação jurídica.

384. (ESAF/PFN/2007) Recentemente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que cabe ao Poder Judiciário apreciar o mérito dos atos administrativos, e que a análise de sua discricionariedade é possível para a verificação de sua regularidade em relação à forma, objeto e finalidade.

385. (ESAF/Procurador do DF/2007) No peculiar magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello sobre os pressupostos de validade do ato administrativo, a CAUSA se identifica com a situação de fato que determina ou autoriza a prática do ato administrativo.

386. (ESAF/Procurador do DF/2007) Prevalece no direito administrativo brasileiro a teoria unitária quanto aos graus de invalidade do ato administrativo.

387. (ESAF/Procurador do DF/2007) Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em sua Teoria do Aperfeiçoamento da Relação Jurídica com Defeito de Legalidade, formula o conceito do fato sanatório, o qual ocorre com a consumação da prescrição, tanto introversa quanto extroversa.

388. (ESAF/Procurador do DF/2007) Com relação a vício ligado ao motivo, como elemento do ato administrativo, é possível a convalidação.

389. (ESAF/Procurador do DF/2007) Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, diante da errônea suposição da existência de uma situação de fato, que autorizaria ou determinaria a prática do ato, há a possibilidade de revogação do ato administrativo.

390. (ESAF/Analista de TI/SEFAZ CE/2007) É forma de extinção do ato administrativo motivado pela revisão do mérito administrativo: a revogação.

391. (ESAF/Analista de TI/SEFAZ CE/2007) São elementos do ato administrativo passíveis de reavaliação quanto à conveniência e oportunidade no caso de revogação a competência e finalidade.

392. (ESAF/Analista de TI/SEFAZ CE/2007) É pressuposto para a convalidação do ato administrativo ausência de prejuízo a terceiros.

393. (ESAF/Analista de TI/SEFAZ CE/2007) É pressuposto para a convalidação do ato administrativo existência de defeitos sanáveis.

394. (ESAF/Administrador/ENAP/2006) Um dos requisitos e/ou elementos essenciais de validade dos atos administrativos, que constitui o seu necessário direcionamento a um fim de interesse público, indicado expressa ou implicitamente na norma legal, embasadora de sua realização, é a competência.

395. (ESAF/Administrador/ENAP/2006) O chamado mérito administrativo consubstancia-se na valoração dos motivos e na escolha do objeto de determinado ato a ser praticado, feitas pela Administração, incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir quanto à conveniência e oportunidade.

396. (ESAF/Administrador/ENAP/2006) A prática de ato administrativo, com vício insanável de legalidade (ato ilegal), é motivo suficiente, para a própria Administração declarar a sua convalidação.

397. (ESAF/Analista Técnico/SUSEP/2006) A Administração Pública pode e/ou deve anular os seus próprios atos, eivados de vícios que os tornem ilegais, desde que não operada a decadência.

398. (ESAF/Analista Técnico/SUSEP/2006) A revogação é a supressão de um ato discricionário, fazendo cessar seus efeitos jurídicos, o que ocorre quando ele (ato) era legítimo e eficaz.

399. (ESAF/Técnico Administrativo/ANEEL/2006) É forma de extinção do ato administrativo a contraposição.

400. (ESAF/Advogado/IRB/2006) São, concomitantemente, elementos do ato administrativo e do ato jurídico lato sensu: agente/forma/objeto.

401. (ESAF/Advogado/IRB/2006) É exemplo de ato administrativo desprovido de executoriedade a apreensão de mercadoria.

402. (ESAF/AFC/CGU/2006) No conceito de ato administrativo, arrolado pelos juristas pátrios, são assinaladas diversas características. não se enquadra no referido conceito: Consiste em providências jurídicas complementares da lei, em caráter necessariamente vinculado.

403. (ESAF/AFC/CGU/2006) A Administração Pública pode e/ou deve anular os seus próprios atos, eivados de vícios, que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.

404. (ESAF/AFC/CGU/2006) O ato administrativo conceituado como "ato unilateral, discricionário, pelo qual a Administração faculta o exercício de alguma atividade material, em caráter precário", denomina-se licença.

405. (ESAF/AFC/CGU/2006) No âmbito das teorias relativas à invalidação do ato administrativo, entende-se a figura da cassação como retirada do ato porque o destinatário descumpriu condições que deveriam permanecer atendidas a fim de dar continuidade à situação jurídica.

406. (ESAF/AFC/CGU/2006) O ato administrativo, - para cuja prática a Administração desfruta de uma certa margem de liberdade, porque exige do administrador, por força da maneira como a lei regulou a matéria, que sofresse as circunstâncias concretas do caso, de tal modo a ser inevitável uma apreciação subjetiva sua, quanto à melhor maneira de proceder, para dar correto atendimento à finalidade legal, - classifica-se como sendo vinculado.

407. (ESAF/ACE/TCU/2006) O seguinte ato não está viciado: Ato de remoção de servidor para localidade distante como forma de punição.

408. (ESAF/AFRF/2005) A anulação pode se dar mediante provocação do interessado ao Poder Judiciário.

409. (ESAF/AFRF/2005) A revogação tem os seus efeitos ex nunc.

410. (ESAF/AFRF/2005) Tratando-se de motivo de conveniência ou oportunidade, a invalidação dar-se-á por revogação.

411. (ESAF/AFRF/2005) Diante do ato viciado, a anulação é obrigatória para a Administração.

412. (ESAF/AFRF/2005) A anulação e revogação podem incidir sobre todos os tipos de ato administrativo.

413. (ESAF/AFRF/2005) A convalidação do ato viciado pode ter natureza discricionária.

414. (ESAF/AFRF/2005) Motivo e objeto formam o denominado mérito do ato administrativo.

415. (ESAF/AFRF/2005) Ato administrativo complexo é aquele formado pela manifestação de dois órgãos, cujas vontades se juntam para formar um só ato.

416. (ESAF/AFRF/2005) Ato-regra é aquele pelo qual alguém se vincula a uma situação jurídica pré-estabelecida, sujeita a alterações unilaterais.

417. (ESAF/AFRF/2005) A classificação dos atos administrativos em atos de império e atos de gestão ampara-se na teoria de personalidade dupla do Estado.

418. (ESAF/Juiz do Trabalho Substituto/TRT 7ª/2005) Não pode ser classificado como ato discricionário: licença para construção de imóvel.

419. (ESAF/Juiz do Trabalho Substituto/TRT 7ª/2005) Não pode ser classificado como ato discricionário: ato de ratificação de dispensa de licitação.

420. (ESAF/APO/MPOG/2005) Na classificação dos atos administrativos, o ato que está sujeito a condição ou termo para que inicie a produzir efeitos jurídicos denomina-se imperfeito.

421. (ESAF/APO/MPOG/2005) Os atos vinculados não podem ser revogados.

422. (ESAF/APO/MPOG/2005) A revogação decorre de um juízo de valor privativo da Administração.

423. (ESAF/APO/MPOG/2005) A revogação não pode alcançar o ato cujo efeito esteja exaurido.

424. (ESAF/APO/MPOG/2005) A revogação não se pode dar quando se esgotou a competência relativamente ao objeto do ato.

425. (ESAF/APO/MPOG/2005) Os atos que integram um procedimento podem ser revogados.

426. (ESAF/APO/MPOG/2005) Um dos elementos do ato administrativo é o motivo. Recente norma federal (Lei nº 9.784/99) arrolou os casos em

que o ato administrativo tem de ser motivado. Não se impõe a motivação na dispensa de processo licitatório.

427. (ESAF/AFRE MG/2005) Há atos administrativos para os quais a presunção de legitimidade (ou legalidade) é absoluta, ou seja, por terem sido produzidos na órbita da Administração Pública, não admitem a alegação, por eventuais interessados, quanto à ilegalidade de tais atos.

428. (ESAF/AFRE MG/2005) A presunção de legitimidade não está presente em todos os atos administrativos, o que fundamenta a possibilidade de seu desfazimento pelo Poder Judiciário.

429. (ESAF/AFRE MG/2005) Não se pode dizer que a imperatividade seja elemento de distinção entre os atos administrativos e os atos praticados por particulares, eis que estes últimos também podem, em alguns casos, apresentar tal atributo (por exemplo, quando defendem o direito de propriedade).

430. (ESAF/AFRE MG/2005) O ato administrativo nem sempre apresenta o atributo da imperatividade, ainda que o fim visado pela Administração deva ser sempre o interesse público.

431. (ESAF/AFRE MG/2005) O ato administrativo que tenha auto-executoriedade não pode ser objeto de exame pelo Poder Judiciário, em momento posterior, pois já produziu todos os seus efeitos.

432. (ESAF/AFRE MG/2005) Determinado particular ingressa com ação, pleiteando ao Poder Judiciário que modifique o conteúdo de um ato administrativo, alegando exclusivamente sua inconveniência. Em vista do fundamento apresentado para o pedido, o Poder Judiciário poderá modificar o ato, diretamente, se entender que é, efetivamente, inconveniente.

433. (ESAF/Gesto Fazendário/Sefaz MG) Suponha que Poder Executivo Estadual tenha exarado um ato administrativo que, ainda que não fosse ilegal, era inconveniente e inoportuno. O princípio da autotutela da Administração permite apenas ao Poder Executivo anulá-lo.

434. (ESAF/ANEEL/Técnico Administrativo/2004) Não constitui requisito ou elemento essencial de validade, dos atos administrativos em geral, o de possuir objeto lícito.

435. (ESAF/MPU/Técnico Administrativo/2004) Entre os requisitos ou elementos sempre essenciais de validade dos atos administrativos, que

lhes são característicos e cuja preterição torna-os passível de nulidade, destacam-se competência, motivo e finalidade de interesse público.

436. (ESAF/MPU/Técnico Administrativo/2004) Os atos administrativos, mesmo quando eivados de vícios passíveis de invalidá-los, gozam de atributo da presunção de legitimidade, o que autoriza sua imediata execução ou operacionalidade.

437. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) Se classifica como um fato administrativo a morte de um servidor público.

438. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) A prerrogativa do poder público em editar atos que vão além da esfera jurídica do emitente, o denominado poder extroverso, ampara o seguinte atributo do ato administrativo: auto-executoriedade.

439. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) O seguinte ato se encontra viciado: edital de licitação modalidade concorrência para a alienação de bem imóvel.

440. (ESAF/Analista Administrativo/MPU/2004) Os poderes vinculado e discricionário, simultaneamente, podem ser exercidos pela autoridade administrativa, na prática de um determinado ato, ressalvado que esse último se restringe à conveniência e oportunidade, bem como quanto ao conteúdo.

441. (ESAF/Analista Administrativo/MPU/2004) O ato administrativo goza da presunção de legitimidade, mas, quando dele decorrerem efeitos favoráveis, para seus destinatários e estiver eivado de vício insanável de legalidade, a Administração tem o direito de anulá-lo no prazo prescricional de 10 anos.

442. (ESAF/Analista Administrativo/MPU/2004) Um dos elementos essenciais à validade, dos atos administrativos, é a motivação, que consiste na indicação dos seus pressupostos fáticos e jurídicos, o que porém é preterível, naqueles que apliquem jurisprudência indicada em parecer adotado.

443. (ESAF/Analista Processual/MPU/2004) O estudo dos atos funcionais do Estado foi desenvolvido, entre nós, por Miguel Seabra Fagundes. Pela sua doutrina, os atos funcionais podem classificar-se sob o critério formal e material. O ato legislativo abaixo se classifica, materialmente, como ato administrativo, decorrente de função administrativa do Estado: Lei orçamentária estadual.

444. (ESAF/Técnico Administrativo/MPU/2004) Quem tiver direito ou interesse seu afetado por um determinado ato administrativo, pode dele recorrer, administrativamente, objetivando a sua invalidação e o restabelecimento da situação anterior, que, quando não houver norma legal específica, em sentido contrário, far-se-á mediante pedido de reexames interposto no prazo máximo de 8 dias.

445. (ESAF/Procurador do DF/2004) O ato administrativo pode ser anulado, no prazo de cinco anos, quando viciado por ilegalidade.

446. (ESAF/Advogado/IRB/2004) Quando se verifica que a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido, temos vício do ato administrativo em relação ao elemento finalidade.

447. (ESAF/Analista/IRB/2004) Os atos administrativos complexos são aqueles formados pela concorrência das vontades de órgãos diferentes.

448. (ESAF/AFC/CGU/2004) Entre os elementos sempre essenciais à validade dos atos administrativos em geral, cuja preterição acarreta a sua nulidade, o caso específico de uma autoridade haver revogado certa autorização anteriormente dada, sob a alegação, nesse ato revogatório não declinada, de versar matéria não vedada em lei, mas estar afeta a outro setor da Administração, caracteriza vício de competência.

449. (ESAF/AFC/CGU/2004) Um determinado ato administrativo, tido por ilegal, não chega a causar dano ou lesão ao direito de alguém ou ao patrimônio público, mas a sua vigência e eficácia, por ter caráter normativo continuado, pode vir a prejudicar o bom e regular funcionamento dos serviços de certo setor da Administração, razão pela qual, para a sua invalidação, torna-se particularmente cabível e/ou necessário o uso da ação popular.

450. (ESAF/AFT/TEM/2003) A convalidação de ato administrativo decorre de certos pressupostos. Entre eles se encontra juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

451. (ESAF/AFRF/2003) Conforme a doutrina, o ato administrativo, quando concluído seu ciclo de formação e estando adequado aos requisitos de legitimidade, ainda não se encontra disponível para eclosão de seus efeitos típicos, por depender de um termo inicial ou de uma condição suspensiva, ou autorização, aprovação ou homologação, a serem manifestados por uma autoridade controladora, classifica-se como perfeito, válido e ineficaz.

452. (ESAF/AFRF/2003) O denominado poder extroverso do Estado ampara o seguinte atributo do ato administrativo: imperatividade.

453. (ESAF/TRF/2003) Entre os elementos sempre essenciais à validade dos atos administrativos, destaca-se um deles que se refere, propriamente, à observância do princípio fundamental da impessoalidade, pelo qual deve atender ao interesse público, sintetizado no termo finalidade.

454. (ESAF/TRF/2003) No âmbito da Administração Pública Federal, o ato administrativo, quando eivado de vício insanável de legalidade do qual tenha gerado efeitos patrimoniais, para terceiros de boa-fé, pode ser anulado, a qualquer tempo, com eficácia ex nunc (doravante), desde que respeitados os direitos adquiridos.

455. (ESAF/APO/MPOG/2003) A anulação far-se-á exclusivamente pelo Poder Judiciário.

456. (ESAF/APO/MPOG/2003) A revogação decorre de vício do ato.

457. (ESAF/APO/MPOG/2003) O prazo decadencial para a anulação de atos dos quais decorram efeitos favoráveis para os destinatários é de 3 (três) anos.

458. (ESAF/APO/MPOG/2003) Os efeitos da anulação são ex tunc.

459. (ESAF/EPPGG/MPOG/2003) O mérito do ato administrativo, identificado pelo binômio conveniência e oportunidade, é encontrado nos seus elementos objeto e finalidade.

460. (ESAF/AFTM Recife/2003) O ato normativo tem precedência hierárquica sobre o ato individual.

461. (ESAF/AFTM Recife/2003) O ato normativo é sempre revogável.

462. (ESAF/AFTM Recife/2003) O ato normativo tem natureza de ato vinculado, pois não pode exorbitar da lei.

463. (ESAF/Analista de Compras/Recife/2003) A finalidade, como elemento essencial de validade do ato administrativo, corresponde na prática e mais propriamente à observância do princípio fundamental de moralidade.

464. (ESAF/Analista de Compras/Recife/2003) O ato administrativo que contenha vício insanável de legalidade, deve ser anulado com efeito retroativo.

465. (ESAF/Contador/Prefeitura de Recife/2003) A inversão do ônus da prova, característica do direito administrativo, relaciona-se com o seguinte atributo do ato administrativo: auto-executoriedade.

466. (ESAF/PFN/2003) A distinção entre a lei formal e a lei material está na presença ou não na presença do elemento generalidade.

467. (ESAF/PFN/2003) A remoção de ofício de servidor público como punição por algum ato por ele praticado caracteriza vício no elemento finalidade do ato administrativo.

468. (ESAF/Procurador Municipal de Fortaleza/2002) Entre os atos administrativos se caracteriza como ato enunciativo é a homologação.

469. (ESAF/TRF/2002) O mérito é aspecto do ato administrativo que, particularmente, diz respeito à(ao) sua forma legal.

470. (ESAF/AFRF/2002) Os vícios do ato administrativo estão previstos na lei que regulamenta a ação popular.

471. (ESAF/AFRF/2002) Consoante a legislação federal, é falso afirmar quanto à convalidação do ato administrativo, que pode ocorrer em hipótese de desvio de finalidade.

472. (ESAF/AFRF/2002) Tratando-se de conceitos ditos empíricos ou de experiência, fica afastado o exercício do poder discricionário.

473. (ESAF/AFRF/2002) O controle jurisdicional dos atos discricionários limita-se aos seus aspectos de legalidade.

474. (ESAF/AFC/STN/2002) A discricionariedade está presente no seguinte ato administrativo: nomeação dos servidores aprovados em concurso público, observada a ordem de classificação.

475. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2002) O atributo do ato administrativo, que impõe a coercitibilidade para o seu cumprimento ou execução, enquanto não for retirado do mundo jurídico por anulação ou revogação, é o da imperatividade.

476. (ESAF/TRF/2002) A presunção de legitimidade é o atributo próprio dos atos administrativos que impede sua anulação pela administração.

477. (ESAF/Analista Técnico/SUSEP/2002) O desvio de poder é um vício que macula o elemento competência do ato administrativo.

478. (ESAF/Analista Técnico/SUSEP/2002) O benefício da inversão do ônus da prova não exime a Administração Pública de comprovar o que alega.

479. (ESAF/Analista Técnico/SUSEP/2002) O ato administrativo complexo é o que resulta da vontade de dois órgãos para a formação de um só ato.

480. (ESAF/AFTE/Sefaz PI) O ato vinculado pode ser revogado.

481. (ESAF/AFTE/Sefaz PI) A anulação do ato retroage os seus efeitos à data de surgimento do mesmo.

482. (ESAF/AFTE/Sefaz PI) O Poder Judiciário só anula o ato viciado caso seja provocado.

483. (ESAF/AFTE/Sefaz PI) A convalidação pode se dar desde que os vícios do ato sejam sanáveis.

484. (ESAF/AFT/2010) A licença para edificar é passível de revogação.

485. (ESAF/AFT/2010) A certidão de nascimento é passível de revogação.

Gabarito – Capítulo 5

348	C	376	C	404	E	432	E	460	C
349	C	377	E	405	C	433	E	461	C
350	C	378	E	406	E	434	E	462	E
351	E	379	E	407	E	435	C	463	E
352	E	380	E	408	C	436	C	464	C
353	E	381	C	409	C	437	C	465	E
354	C	382	C	410	C	438	E	466	E
355	E	383	E	411	C	439	E	467	C
356	E	384	E	412	E	440	C	468	E
357	C	385	E	413	C	441	E	469	E
358	E	386	E	414	C	442	C	470	C
359	E	387	C	415	C	443	C	471	C
360	E	388	E	416	E	444	E	472	E
361	E	389	E	417	C	445	C	473	E
362	C	390	C	418	C	446	E	474	E
363	C	391	E	419	E	447	C	475	C
364	C	392	C	420	E	448	E	476	E
365	C	393	C	421	C	449	E	477	E
366	E	394	E	422	C	450	C	478	C
367	C	395	C	423	C	451	C	479	C
368	E	396	E	424	C	452	C	480	E
369	E	397	C	425	E	453	C	481	C
370	E	398	C	426	E	454	E	482	C
371	E	399	C	427	E	455	E	483	C
372	E	400	C	428	E	456	E	484	E
373	C	401	E	429	E	457	E	485	E
374	C	402	E	430	C	458	C		
375	C	403	C	431	E	459	E		

Gabarito Comentado – Capítulo 5

348. Correto. Uma vez que o princípio da legalidade ordena que o administrador público só pode fazer o que a lei prescreve, a competência deve estar sempre prevista. Não pode, por exemplo, o Auditor Fiscal autuar um sujeito passivo sem que haja norma que o fundamente.

349. Correto. Como exemplo de competência em razão de matéria temos a existência de diversos Ministérios. Como exemplo de definição de competência em função da hierarquia temos os diversos níveis de um

cargo público em que as atribuições aumentam conforme o tempo de carreira, como exemplo de definição de competência em função de lugar, temos a existência de superintendências estaduais.

350. Correto. São características da competência: a) Irrenunciabilidade: o administrador atua em nome e no interesse do povo, daí a indisponibilidade do interesse; b) Intransferibilidade: em que pese na delegação serem transferidas parcelas das atribuições, a competência jamais se transfere integralmente; c) Imodificabilidade: a simples vontade do agente não a torna modificável, posto que decorre da lei; d) Imprescritibilidade: ela não se extingue pelo seu não uso; e) Inderrogável: não se transfere a outro órgão por acordo entre as partes, fixada por lei deve ser rigidamente observada; e) Improrrogável: na esfera administrativa a incompetência não se transmuda em competência, a não ser por alteração legal.

351. Errado. Uma das consequências inerentes à delegação é o fato de que a autoridade delegante não perde a parcela de competência transferida.

352. Errado. A presunção de legitimidade é atributo dos atos administrativos segundo o qual se pressupõe que, ao praticar um ato, o faz a Administração Pública em conformidade com a lei, e que os fatos declarados pela administração efetivamente ocorreram e ocorreram da forma por ela declarados. Essa presunção é **relativa** (*juris tantum*), admitindo prova em contrário.

353. Errado. A imperatividade é o atributo do ato administrativo pelo qual ele pode ser executado pela Administração independentemente de anuência do administrado.

354. Correto. A presunção de legitimidade é atributo dos atos administrativos segundo o qual se pressupõe que, ao praticar um ato, o faz a Administração Pública em conformidade com a lei, e que os fatos declarados pela administração efetivamente ocorreram e ocorreram da forma por ela declarados. Essa presunção é **relativa** (*juris tantum*), admitindo prova em contrário.

355. Errado. Ato administrativo discricionário é aquele em que administrador têm liberdade acerca da conveniência e oportunidade que ensejarão a prática do ato. Mesmo que preencha todos os requisitos para a realização do ato, não há, para o administrado, direito subjetivo à realização. Assim, se uma pessoa atende todos os requisitos para ser

para determinado cargo de provimento em comissão, não necessariamente terá de ser nomeada pela autoridade competente.

356. Errado. Quando a Administração Pública, no caso concreto, tiver de decidir acerca da conveniência ou da oportunidade da prática de determinado ato administrativo, neste juízo político do administrador, restará consubstanciado o mérito administrativo. O erro da questão está em afirmar que o mérito está sempre definido e determinado pela lei. Quando a lei apresenta conceitos jurídicos indeterminados, como “decoro”, “boa-fé”, há discricionariedade relativa para que o administrador decida sobre a conveniência e oportunidade para realização do ato.

357. Correto. A licença é ato administrativo unilateral e **vinculado** pela qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade. Como exemplo, temos a carteira de habilitação para dirigir veículos.

358. Errado. Os decretos são atos administrativos, fazendo parte dos atos normativos, assim como os regulamentos e as instruções normativas, os regimentos. Os atos normativos possuem conteúdo semelhante aos das leis, com a principal diferença de não poderem inovar no ordenamento jurídico.

359. Errado. Ato administrativo **vinculado** (e não discricionário, como proposto) é aquele em que a lei não deixou opções, estabelecendo que, diante de determinados requisitos, a Administração deve agir de tal ou qual forma.

360. Errado. Nem todo ato praticado no exercício da função administrativa é ato administrativo. A Administração Pública também pode praticar atos e contratos em regime de direito privado, igualando-se aos particulares. Nessas circunstâncias, não se trata de ato administrativo, mas, sim, dos denominados **atos da Administração**. É o que ocorre, por exemplo, quando a Administração Pública realiza uma doação, ou quando assina um contrato de aluguel.

361. Errado. Toda e qualquer atuação da administração está sujeita à apreciação judicial, uma vez que vige no Brasil o princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV). Todavia, o controle é apenas de legalidade e legitimidade. Não pode o Judiciário adentrar na esfera da conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

362. Correto. O abuso de poder é gênero do qual decorre as seguintes espécies: a) desvio de poder ou de finalidade: ocorre quando há vício na

finalidade geral do ato (interesse público) ou na finalidade específica (aquele que enseja a prática daquele ato em si); b) excesso de poder: ocorre no elemento competência, por exemplo, o Ministro de Saúde edita ato de competência do Ministro da Fazenda.

363. Correto. A presunção de legitimidade é atributo dos atos administrativos segundo o qual se pressupõe que, ao praticar um ato, o faz a Administração Pública em conformidade com a lei, e que os fatos declarados pela administração efetivamente ocorreram e ocorreram da forma por ela declarados. Essa presunção é **relativa** (*juris tantum*), admitindo prova em contrário.

364. Correto. Os atos administrativos podem ser: 1) vinculados, para os quais a lei define todos os elementos necessários a sua prática; 2) discricionários, para o qual há margem de liberdade para a atuação do administrador, quanto à conveniência e oportunidade. A existência deste mérito se dá apenas nos denominados atos discricionários.

365. Correto. Segundo a teoria dos motivos determinantes a motivação de um ato (vinculado ou discricionário) sujeita a Administração à existência dos motivos declarados, passando a integrar a motivação elemento de validade do ato administrativo. Caso não seja verificada a correspondência entre a motivação e a situação ocorrida o ato será nulo. Mesmo que o ato prescindia de motivação, se o fizer o administrador, incidirá a teoria.

366. Errado. Apenas os atos anuláveis (aqueles com defeitos sanáveis) podem ser convalidados. Os atos nulos não geram direitos ou obrigações e já nascem com vícios insanáveis.

367. Correto. Os atos administrativos possuem cinco elementos ou requisitos de validade: competência, finalidade, forma, motivo e objetivo (o famoso macete COFIFOMOB). Em regra, são vinculados os elementos finalidade, forma e competência, entretanto, a forma quando não é essencial, ou prevista em lei pode ser qualquer uma que torne o ato eficaz, como, por exemplo, o chamamento ao processo de um administrado, esse pode ser feito através de publicação, ou de uma notificação direta. Quanto aos elementos motivo e objeto, têm seus contornos expressamente definidos nos atos vinculados e nos discricionários permitem uma certa liberdade para atuação do administrador.

368. Errado. A questão se referiu aos denominados atos vinculados.

369. Errado. A conveniência e oportunidade consubstanciam o denominado mérito administrativo, presente nos atos **discricionários**. O mérito administrativo é insuscetível de controle judicial. Não poderá o Judiciário dizer ou não se o ato administrativo foi oportuno e conveniente. A revogação é feita exclusivamente pela Administração Pública que emitiu o ato. O Judiciário poderá, em determinados casos, aferir os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, porém, nestes casos caberá anulação (e não revogação).

370. Errado. Caso seja declarado um motivo "x" e o administrador, na verdade, se utilizou de um motivo "y" para realizar determinado ato, este ato será passível de controle de legalidade pelo Poder Judiciário. É possível também que seja realizado controle de razoabilidade e proporcionalidade do ato.

371. Errado. A admissão (após a nomeação) de servidor público é ato vinculado. Já a permissão de uso de bem público é exemplo típico de ato discricionário.

372. Errado. A anulação produz efeitos *ex tunc* (retroativos), uma vez operada desconstitui o ato desde a data em que foi produzido. Ressalvam-se, entretanto, os terceiros de boa-fé. Para estes subsistem os direitos nascidos sob a égide do ato anulado, em função da presunção de legitimidade e veracidade que o acompanha. Se o próprio direito não puder ser resguardado, os terceiros de boa-fé fazem jus à indenização pelos prejuízos decorrentes da anulação.

373. Correto. Imperatividade traduz a possibilidade que tem a administração de criar obrigações ou impor restrições, unilateralmente, aos administrados. Não está presente em todos os atos administrativos. Os atos enunciativos (certidões, atestados) e negociais (licenças, autorização, permissões) são exemplos de atos que não contam com o atributo da imperatividade.

374. Correto. O objeto é o conteúdo material do ato, o efeito jurídico que o ato produz. Assim, o objeto de uma concessão de licença é justamente a concessão licença, o objeto de um ato de exoneração é a própria exoneração.

375. Correto. Segundo a doutrina, a fonte da discricionariedade é a própria lei; aquela se existe nos espaços deixados por esta. Nesses espaços a atuação livre da Administração é previamente legitimada pelo legislador. Normalmente essa discricionariedade existe: a) quando a lei expressamente a confere à Administração, como ocorre no caso da

norma que permite a remoção ex officio do funcionário, a critério da Administração, para atender à conveniência do serviço; b) quando a lei é omissa, porque não lhe é possível prever todas as situações supervenientes ao momento de sua promulgação, hipótese em que a autoridade deverá decidir de acordo com princípios extraídos do ordenamento jurídico; c) quando a lei prevê determinada competência, mas não estabelece a conduta a ser adotada, exemplos dessa hipótese encontram-se em matéria de poder de polícia, em que é impossível à lei traçar todas as condutas possíveis diante de lesão ou ameaça de lesão à vida, à segurança pública, à saúde.

376. Correto. Atos negociais são os atos praticados pela Administração, nos quais há uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a pretensão do particular. Por exemplo, a licença é um ato negocial, vinculado e unilateral. No entanto, para que os particulares possam dirigir, por exemplo, devem cumprir as condições impostas pelo Estado (exames, prova escrita, prática). Depois de cumpridas essas etapas, o particular tem direito subjetivo à concessão da licença para dirigir.

377. Errado. Existem dois erros nesta questão. O primeiro é que juiz não pode nunca revogar atos administrativos. O segundo é que a extinção de ato por revogação deve-se à conveniência e à oportunidade e não por ilegalidade.

378. Errado. Segundo alguns doutrinadores, a presunção de legitimidade pode ser vista sob dois enfoques: a) presunção de legitimidade estrita: que é a presunção de que o ato fora emanado em conformidade com a lei; b) presunção de veracidade: é a presunção de que os **fatos** alegados pela Administração Pública são tidos por verdadeiros, até que se prove o contrário. A questão tratou, portanto, do princípio da presunção de legitimidade em sentido estrito (e não da presunção de veracidade).

379. Errado. A imperatividade pode ser entendida como a qualidade mediante a qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância. A auto-executoriedade é o atributo pelo qual a Administração de executar seus atos independentemente de prévia manifestação do Poder Judiciário.

380. Errado. O elemento **motivo** (e não finalidade) é o pressuposto de fato e de direito que fundamenta a realização do ato. Ou seja, é o que ocorreu no mundo natural que se coaduna com o que está disposto na

norma legal. Por exemplo, o nascimento de um filho motiva a concessão de licença paternidade.

381. Correto. O objeto é a alteração no mundo jurídico que o ato provoca. É o próprio conteúdo material do ato. Assim, o objeto de um ato de concessão de licença-paternidade é a própria concessão da licença, sendo esse é o efeito jurídico imediato que o ato produz.

382. Correto. A Administração não faz coisa julgada. Portanto, pode o administrado socorrer-se ao Judiciário para, por exemplo, recorrer de um ato anulado pela Administração, sobre o qual acredita não ter havido vício para que fosse anulado, pleiteando o restabelecimento da situação anterior.

383. Errado. A **cassação** é a extinção do ato quando o destinatário descumpriu condições que deveriam permanecer atendidas a fim de poder continuar desfrutando da situação jurídica. Como exemplo temos a cassação de carteira de habilitação quando o condutor atinge mais de 20 pontos. A **caducidade** origina-se com uma legislação superveniente que acarreta a perda de efeitos jurídicos da antiga norma que respaldava a prática daquele ato. Um exemplo é a retirada de permissão de uso de um bem público, decorrente de uma nova lei editada que proíbe tal uso privado por particulares.

384. Errado. A apreciação do mérito administrativo é competência exclusiva da Administração Pública, não cabendo apreciação pelo Judiciário.

385. Errado. Hely Lopes Meirelles considera causa como sinônimo de motivo. Porém, Celso Antônio Bandeira de Mello os distingue. Para Celso, a causa é a correlação lógica entre o motivo e o conteúdo que ensejam o ato. Já o motivo se identifica com a situação de fato que determina ou autoriza a prática do ato administrativo.

386. Errado. Pela teoria unitária os atos devem ser considerados nulos ou válidos. Prevalece no direito administrativo brasileiro a teoria dualista, que distingue os atos em nulos e anuláveis. A diferença predominante entre nulidade e anulabilidade em Direito Administrativo baseia-se, quase que exclusivamente, na possibilidade de convalidação. No ato absolutamente nulo impossível é a sua convalidação, enquanto que os atos anuláveis podem ser saneados pela Administração.

387. Correto. Segundo Diogo de Figueiredo, o tempo é um fato jurídico que impede, por exemplo, a atuação da Administração tendente a punir um servidor. A prescrição é válida internamente (de forma introversa,

no sentido de que a Administração não pode mais corrigir o ato), como extroversa (não adianta mais socorrer-se ao Judiciário).

388. Errado. Apenas a competência, quando não exclusiva, admite convalidação, assim como o vício no elemento forma (quando não-essencial). Os elementos motivo, finalidade, objeto não são passíveis de convalidação.

389. Errado. Neste caso o ato padece de vício de legalidade, uma vez que os motivos que ensejaram sua prática não existem, sendo, portanto, o caso de anulação.

390. Correto. A revogação é a retirada de ato válido do mundo jurídico por revisão do mérito administrativo. A revogação se dá quando os atos passam a ser inconvenientes e inoportunos.

391. Errado. A finalidade de um ato administrativo é sempre o interesse público (finalidade geral). A competência também deve estar prevista em lei, não sendo passível de reavaliação sobre conveniência e oportunidade. Os requisitos de validade passíveis de revogação, por análise de conveniência e oportunidade são apenas motivo e objeto.

392. Correto. São três os pressupostos para convalidação de um ato administrativo (Lei 9.784/99, art. 55): a) defeito sanável; b) não acarretar lesão ao interesse público; c) não acarretar prejuízos a terceiros. São defeitos sanáveis: a) competência, quando não exclusiva e exceto quanto à matéria. b) forma, quando não-essencial.

393. Correto. São três os pressupostos para convalidação de um ato administrativo (Lei 9.784/99, art. 55): a) defeito sanável; b) não acarretar lesão ao interesse público; c) não acarretar prejuízos a terceiros. São defeitos sanáveis: a) competência, quando não exclusiva e exceto quanto à matéria. b) forma, quando não-essencial.

394. Errado. A questão se referiu ao requisito **finalidade**. Existem dois tipos de finalidades: a) geral ou mediata: é sempre o interesse público, podendo estar implícito ou explícito na norma legal; b) específica ou imediata: é a finalidade para o qual é praticado aquele ato.

395. Correto. Perfeita a definição sobre mérito administrativo: consubstancia-se na valoração dos motivos e na escolha do objeto de determinado ato a ser praticado, feitas pela Administração, incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir quanto à conveniência e oportunidade.

396. Errado. A convalidação só pode recair sobre atos anuláveis, com vícios sanáveis, segundo o art. 55 da Lei 9.784/99. Quando o vício é insanável há de se interpor a anulação do ato, feita pela Judiciário ou pela própria Administração.

397. Correto. A questão tratou da Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Quanto à decadência, segundo o art. 54 da Lei 9.784/99, opera-se com o transcorrer de **cinco anos**, qualquer que seja o vício, se o ato for favorável ao administrado e não tiver sido praticado de má-fé.

398. Correto. A revogação é forma de extinção dos atos administrativos que ocorre sobre atos discricionários, legítimos e eficazes, ausente de vícios, fazendo cessar seus efeitos jurídicos, por motivos de conveniência e oportunidade. Os efeitos da revogação são *ex nunc* ou seja doravantes.

399. Correto. Quando um ato deixa de ser válido em virtude da emissão de um outro ato que gerou efeitos opostos ao seu, dizemos que ocorreu a contraposição. São atos que possuem efeitos contrapostos e por isso não podem existir ao mesmo tempo. É também chamada por alguns autores de “derrubada”. Exemplo clássico é a exoneração de um funcionário, que aniquila os efeitos do ato de nomeação.

400. Correto. Para respondermos este item não é suficiente o conhecimento tão-somente do Direito Administrativo, isso por que o conceito de ato jurídico lato sensu vem do Direito Civil. De acordo com o art. 104 do CC/2002 são elementos de formação do ato: agente, forma, objeto. Comparemos agora com os 5 elementos dos atos administrativos: agente, forma, objeto, finalidade, motivo.

401. Errado. A apreensão de mercadoria possui sim executoriedade, desde que realizada nos conformes legais. Não há necessidade de intervenção judicial para realizá-la.

402. Errado. São características dos atos administrativos: 1) Provém do Estado ou de quem esteja investido em prerrogativas estatais. 2) É exercido no uso de prerrogativas públicas, sob regência do Direito Público. 3) Trata-se de declaração jurídica unilateral, mediante manifestação que produz efeitos de direito. 4) Sujeita-se a exame de legitimidade por órgão jurisdicional, por não apresentar caráter de

definitividade. Não necessariamente têm caráter vinculado, pode ser também discricionário.

403. Correto. A questão tratou da Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

404. Errado. A autorização é ato unilateral, **discricionário**, pelo qual a Administração faculta o exercício de alguma atividade material, em caráter precário. Já a licença é o ato administrativo unilateral e **vinculado** pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade.

405. Correto. A **cassação** é a extinção do ato quando o destinatário descumpriu condições que deveriam permanecer atendidas a fim de poder continuar desfrutando da situação jurídica. Como exemplo temos a cassação de carteira de habilitação quando o condutor atinge mais de 20 pontos.

406. Errado. A questão trouxe o exato conceito de ato discricionário.

407. Errado. Esse vício é chamado desvio de poder ou desvio de finalidade e está definido na lei de ação popular; ocorre quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência. A remoção deve ser a interesse da Administração, e interesse público, para tornar o serviço prestado mais eficiente e eficaz. A remoção como forma de punição está maculada, mesmo que o local para onde o servidor foi removido esteja com carência de pessoal.

408. Correto. A anulação pode ocorrer pela Administração Pública, por provocação ou de ofício, ou por provocação do interessado no Poder Judiciário. O Judiciário não pode anular atos administrativos de ofício.

409. Correto. A revogação tem efeitos ex nunc (proativo), ao passo que a anulação tem efeitos ex tunc (retroativo).

410. Correto. A revogação é forma de extinção de ato administrativo quando o ato administrativo passa a ser inconveniente e inoportuno.

411. Correto. A banca deu o gabarito como correto. Todavia, entendemos que desde que se consagrou em nosso ordenamento jurídico a possibilidade de convalidação de atos administrativos –

positivada como ato discricionário, no art. 55 da Lei nº 9.784/1999 –, não mais é correto afirmar que a anulação de um ato viciado é obrigatória para a Administração. Se o vício for um vício sanável – vício de competência quanto à pessoa, desde que não exclusiva, ou vício de forma, desde que a lei não considere a forma essencial à validade do ato – a Administração pode optar entre convalidar o ato (se presentes os demais requisitos, a saber, não acarretar lesão ao interesse público, nem acarretar prejuízo ao terceiros) ou anulá-lo.

412. Errado. Há determinados atos que são irrevogáveis, quais sejam: os atos consumados, os atos vinculados, os atos que geraram direitos adquiridos, os atos que integram um procedimento e os meros atos administrativos.

413. Correto. A Lei nº 9.784/1999 trata a convalidação como um ato discricionário. Ao revés, a Prof^a. Maria Sylvia entende que a regra geral é a convalidação ser um ato vinculado. Para ela, a convalidação só é ato discricionário na hipótese de um ato discricionário que tenha sido praticado com vício de competência. A ESAF parece ter adotado o entendimento de MSZDP.

414. Correto. A prerrogativa concedida aos agentes administrativos de eleger, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público configura o poder discricionário, que tem fulcro em dois dos elementos dos atos administrativos – o motivo e o objeto –, e consubstancia o que se denomina **mérito administrativo**.

415. Correto. Os atos administrativos podem ser: 1) simples: decorre da manifestação de vontade um único órgão, unipessoal ou colegiado; 2) complexo: é aquele que depende da vontade de dois ou mais órgãos para sua formação; 3) composto: seu conteúdo provém da manifestação de um único órgão, mas a produção de efeitos depende de um outro ato que o aprove.

416. Errado. Segundo a doutrina, os atos podem ser classificados em: a) **ato-regra**: são emanados dos órgãos competentes para proferirem comandos gerais e abstratos, não destinados a qualquer indivíduo determinado. São exemplos as leis em sentido material e os atos administrativos normativos em geral. b) **ato-condição**: é o ato praticado por um indivíduo, que o insere, voluntariamente ou não, em um regime jurídico pré-estabelecido, sem que o indivíduo possa proferir qualquer manifestação de vontade sobre as características desse regime jurídico. São exemplos o ato de posse em cargo público e o casamento, ou

qualquer ato que configure fato gerador de uma obrigação tributária.
c) **ato subjetivo**: é o ato praticado por um indivíduo (pessoa física ou jurídica), em que este possui razoável liberdade para estabelecer as características do vínculo jurídico a que se submete; nesses atos, a vontade do indivíduo pode, nos limites da lei, configurar os efeitos jurídicos da relação em que ele pretende inserir-se. São exemplos os contratos regidos pelo direito privado, nos quais haja cláusulas dispositivas.

417. Correto. O quesito levantado é referente à bipartição dos atos em de império e de gestão. É o que autores denominam teoria da dupla personalidade do Estado. Teoria construída para respaldar a responsabilidade do Estado, em estado evolutivo, após longo período de irresponsabilidade. Enfim, segundo a teoria, atos de império são aqueles praticados pelo Poder Público com a utilização de supremacia em relação ao particular, oportunidade em que vigorava a teoria da irresponsabilidade do Estado. Enquanto os atos de gestão são aqueles nos quais o Estado não utiliza de sua supremacia, empregavam-se os critérios da responsabilidade civilista.

418. Correto. A licença é ato administrativo unilateral e **vinculado** pela qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade. Como exemplo, temos a carteira de habilitação para dirigir veículos.

419. Errado. Um processo licitatório no âmbito da Administração Pública se dá com base em critérios de conveniência e oportunidade. Só se contrata aquilo de que se necessita. Esta necessidade é aferida pela própria Administração. Consequentemente uma licitação só é ratificada se a autoridade entender que é salutar. Trata-se, pois, de ato discricionário.

420. Errado. A questão trouxe à baila o conceito de ato pendente. Podemos traçar a seguinte classificação para os atos administrativos:

- 1) *ato válido é o ato praticado com obediência da lei e dos princípios administrativos;*
- 2) *ato nulo: já nasce com vício insanável;*
- 3) *ato anulável: aquele ato que contém vício sanável, passível de convalidação;*
- 4) *ato inexistente: tem apenas aparência de manifestação do Estado, mas, em verdade, não foi praticado por agente da Administração Pública (por exemplo, atos praticados por usurpador de função);*

5) há uma classificação de atos administrativos que leva em conta sua aptidão para a produção de efeitos jurídicos conforme a etapa do processo de formação em que o ato se encontre. Com base nesses parâmetros o ato pode ser perfeito (já completou seu ciclo de produção, podendo produzir efeitos), imperfeito (não completou seu ciclo de produção, não podendo produzir efeitos), pendente ou consumado (exaurido);

6) ato pendente é o ato que encerrou seu ciclo de formação, mas se encontra sujeito a termo ou condição, em função do que não pode ainda iniciar a produção e seus efeitos;

7) ato consumado é o que, além de ter completado seu ciclo de formação, exauriu seus efeitos, produziu todos os efeitos a que estava predisposto.

8) ato eficaz é o ato que completou seu ciclo de formação e pode iniciar imediatamente a produção de seus efeitos.

421. Correto. Há determinados atos que são irrevogáveis, quais sejam: os atos consumados, os atos vinculados, os atos que geraram direitos adquiridos, os atos que integram um procedimento e os meros atos administrativos.

422. Correto. A revogação decorre de um juízo de valor privativo da Administração, com base em critérios de conveniência e oportunidade, não podendo ser realizado pelo Poder Judiciário.

423. Correto. Há determinados atos que são irrevogáveis, quais sejam: os atos consumados, os atos vinculados, os atos que geraram direitos adquiridos, os atos que integram um procedimento e os meros atos administrativos.

424. Correto. A revogação não pode ser feita quando já se exauriu a competência relativamente ao objeto do ato; suponha-se que o interessado tenha recorrido de um ato administrativo e que esteja sob apreciação de autoridade superior; a autoridade que praticou o ato deixou de ser competente para revogá-lo.

425. Errado. Há determinados atos que são irrevogáveis, quais sejam: os atos consumados, os atos vinculados, os atos que geraram direitos adquiridos, os atos que integram um procedimento e os meros atos administrativos.

426. Errado. Segundo a lei 9.784, artigo 50 (Gravem esta lista):

Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - **dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório**;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

427. Errado. A presunção de legitimidade é **sempre** relativa, *juris tantum*, admitindo prova em contrário.

428. Errado. A presunção de legitimidade se faz presente em **todos** os atos administrativos. A possibilidade de desfazimento pelo Poder Judiciário não se fundamenta na presunção de legitimidade, mas, sim, no princípio da inafastabilidade da jurisdição.

429. Errado. O particular pode, em determinadas situações, como a legítima defesa, se utilizar da força. Todavia, incabível chamar essa força de imperatividade, uma vez que a imperatividade decorre do poder extroverso do Estado, o qual inexistente para os particulares. A imperatividade é regra nos atos administrativos, enquanto que nos atos particulares é tida por exceção.

430. Correto. O fim visado pela Administração Pública é sempre o interesse público, que nem sempre vai de encontro ao interesse do particular, os dois podem, sim, coincidir. Então, por que se utilizar de atos de império quando não se precisa impor algo ao administrado? Por isso, nem todos os atos administrativos são imperativos. A concessão de uma autorização para uso de bem público, por exemplo, prescinde de imperatividade, pois de interesse público e particular.

431. Errado. Todo ato administrativo, auto-executório ou não, pode ser apreciado pelo Poder Judiciário.

432. Errado. O Poder Judiciário não poderá atender o pedido apresentado, por ser a conveniência aspecto relacionado à discricionariedade do administrador.

433. Errado. Não é o caso de anulação pois se trata de ato válido. A conveniência e oportunidade fundamentam a revogação do ato administrativo.

434. Errado. Os elementos essenciais de validade do ato administrativo são: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Obviamente, o objeto deve ser lícito.

435. Correto. Os elementos essenciais de validade do ato administrativo são: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Obviamente, o objeto deve ser lícito.

436. Correto. Todos os atos administrativos possuem o denominado atributo da presunção de legitimidade. Tal atributo autoriza a imediata execução do ato administrativo. Mesmo que esteja eivado de vício, a presunção relativa de legitimidade autoriza a produção imediata de efeitos do ato. Além disso, faz com que o ônus da prova seja de quem alega, do administrado (inversão do ônus da prova).

437. Correto. São fatos administrativos as realizações materiais decorrentes do exercício da função administrativa, como, por exemplo a varrição de um logradouro público. O silêncio da administração que produza efeitos jurídicos também se classifica como fato administrativo. A atuação da administração que produza efeitos jurídicos não-intencionais, como a colisão de um veículo oficial, também é fato administrativo. A morte de servidor trata-se de fato jurídico administrativo porque gera efeitos no mundo jurídico (a vacância do cargo, por exemplo), e não ato, haja vista que não é fruto da vontade de alguém.

438. Errado. Amigos, sempre que a questão disser Poder Extroverso, 99% de chance de a resposta estar em imperatividade. Não se esqueçam!

439. Errado. A alienação de bens imóveis pela administração direta, autárquica e fundacional está condicionada a: a) autorização legislativa, b) interesse justificado, c) avaliação prévia, e d) licitação, na modalidade concorrência. Para imóveis de empresas públicas e sociedades de economia mista está dispensada a autorização legislativa, devendo cumprir as demais condições. E quanto a bens móveis, as regras são iguais para todo mundo: interesse, avaliação e licitação. A regra se encontra no art. 17 da Lei 8.666/93, que traz umas situações nas quais essa licitação se encontra dispensada.

440. Correto. Lembrem-se de que, mesmo num ato discricionário, a doutrina afirma que os elementos competência, finalidade e forma são sempre vinculados. Portanto, convivem pacificamente na expedição de um mesmo ato os poderes discricionário e vinculado.

441. Errado. O art. 54 da Lei nº 9.784/1999 estabelece que passados cinco anos da prática de um ato favorável ao destinatário, salvo comprovada má-fé deste, extingue-se (decadência) o direito de a Administração anulá-lo, **qualquer que seja o vício**. Gravem, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

442. Correto. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; V - decidam recursos administrativos; VI - decorram de reexame de ofício; VII - **deixem de aplicar jurisprudência** firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo (Lei 9.784/99, art. 50, I a VIII – **importantíssimo para a prova!**). Portanto, **se o ato aplica jurisprudência indicada** em parecer adotado pelo administrador **é prescindível a motivação**.

443. Correto. A Lei Orçamentária Anual (LOA), ao lado do PPA e da LDO, é uma lei ordinária, votada por maioria simples nas duas Casas do Congresso Nacional, sob a forma do regimento comum. Envolve o Orçamento Fiscal e da Seguridade (Administração direta e indireta) dos Poderes da União, fundos, órgãos e entidades, além do Orçamento de Investimento das empresas estatais (empresas com maioria do capital social c/ direito a voto da União). Apesar de forma de lei, materialmente, é reconhecida como sendo um mero ato administrativo.

444. Errado. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (Lei 9.784/99, art. 59).

445. Correto. O art. 54 da Lei nº 9.784/1999 estabelece que passados cinco anos da prática de um ato favorável ao destinatário, salvo comprovada má-fé deste, extingue-se (decadência) o direito de a Administração anulá-lo, qualquer que seja o vício. Gravem, o direito da

Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

446. Errado. O vício está no elemento motivo. Por exemplo, quando um servidor público solicita licença paternidade, sendo que sua esposa jamais esteve grávida. A matéria de fato (suposto nascimento do filho) em que se fundamenta o ato (concessão da licença paternidade) é inexistente. Não há **motivo** para se conceder a licença. Ok?

447. Correto. Os atos administrativos podem ser: 1) simples: decorre da manifestação de vontade um único órgão, unipessoal ou colegiado; 2) complexo: é aquele que depende da vontade de dois ou mais órgãos para sua formação; 3) composto: seu conteúdo provém da manifestação de um único órgão, mas a produção de efeitos depende de um outro ato que o aprove.

448. Errado. Questão difícilíssima. O que houve foi o seguinte: um ato foi revogado por uma autoridade sob o fundamento de ter sido praticado por autoridade incompetente. Esse ato de revogação contém vício em seu elemento motivo, uma vez que sob o vício de competência é incabível a revogação. Entenderam? A revogação se dá por conveniência e oportunidade, mas o administrador a **motivou** por vício no elemento competência. Logo, o ato de revogação contém vício no elemento motivo.

449. Errado. Cabe ação popular para anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (CF, art. 5, LXXIII). Como não restou existente qualquer das características necessárias ao cabimento da ação popular, aplicar-se-á, neste caso concreto, apenas o instituto da anulação.

450. Correto. A Lei nº 9.784/1999 trata a convalidação como um ato discricionário. Ao revés, a Profª. Maria Sylvia entende que a regra geral é a convalidação ser um ato vinculado. Para ela, a convalidação só é ato discricionário na hipótese de um ato discricionário que tenha sido praticado com vício de competência. A ESAF parece, de 2005 (prova do AFRF) em diante, vir adotando o entendimento de MSZDP. Vejam que essa questão é de 2003.

451. Correto. Ato perfeito é aquele que já completou seu ciclo de produção, podendo produzir efeitos. O ato é legítimo, atendendo aos requisitos legais, portanto, é classificado como válido. O ato, embora tenha encerrado seu ciclo de formação, não pode produzir efeitos por

depende de termo inicial, autorização, aprovação ou homologação, logo é ineficaz. A assertiva se encontra correta.

452. Correto. Já vimos que o poder extroverso do Estado fundamenta o atributo do ato denominado imperatividade, pelo qual o ato se impõe a terceiros independentemente de sua concordância. Isso cai constantemente!

453. Correto. A finalidade está estritamente ligada à impessoalidade, uma vez que, agindo de forma impessoal, a Administração tem por **fim** atingir sempre o interesse público, o bem coletivo.

454. Errado. Só pode ser anulado, administrativamente, no prazo decadencial de cinco anos. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei 9.784/99, art. 54).

455. Errado. A anulação pode ser feita pela Administração, de ofício ou por provocação, ou pelo Poder Judiciário, por provocação.

456. Errado. A revogação ocorre em atos válidos, ou seja, praticados de acordo com a lei, porém, que se tornaram inconvenientes e inoportunos.

457. Errado. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei 9.784/99, art. 54).

458. Correto. A anulação possui efeitos ex tunc, retroativos, enquanto a revogação possui efeitos ex nunc, proativos.

459. Errado. O mérito do ato administrativo, identificado pelo binômio conveniência e oportunidade, é encontrado nos seus elementos objeto e motivo. A finalidade de um ato é sempre o interesse público.

460. Correto. Atos normativos são aqueles que contêm determinações gerais e abstratas. Assim, quando o Regulamento do ICMS obriga os contribuintes a se cadastrarem antes de iniciarem suas atividades, a inscrição (ato individual) concedida a um deles terá fulcro na norma geral. O ato individual extrai do ato normativo o seu fundamento de validade.

461. Correto. De forma diversa do ato individual, que pode gerar direito adquirido, pelo conteúdo ser dirigido a certas pessoas, o ato normativo tem características próximas da lei, melhor dizendo, generalidade e

abstração, não gerando direito adquirido, logo, revogável a qualquer tempo.

462. Errado. O ato normativo possui ampla margem de discricionariedade, mas, como todo ato discricionário, possui limitações na lei e em princípios, sobretudo, o da razoabilidade e proporcionalidade.

463. Errado. Vimos que a finalidade geral de todo o ato é alcançar o interesse público. Igualmente prescreve o princípio fundamental da impessoalidade (e não da moralidade, como proposto no exercício).

464. Correto. Os atos sanáveis podem ser convalidados (segundo a lei 9.784/99). Já os que contenham vícios insanáveis devem ser anulados. Essa anulação possui efeitos ex tunc, ou seja, retroativos.

465. Errado. A inversão do ônus da prova relaciona-se com a presunção de legitimidade. É ela o atributo que autoriza a imediata execução do ato administrativo. Mesmo que esteja afetado de vício, a presunção relativa de legitimidade autoriza a produção imediata de efeitos do ato. Além disso, faz com que o ônus da prova seja de quem alega, do administrado (inversão do ônus da prova).

466. Errado. Segundo o professor Marcelo Alexandrino, lei em sentido **formal** é todo ato emanado do Poder Legislativo, no uso de sua função típica. Lei em sentido **material** é expressão utilizada para definir qualquer conjunto de normas gerais e abstratas de caráter obrigatório. Toda lei material apresenta a generalidade como característica; a generalidade integra a própria definição de lei material. A lei formal pode, ou não, ser geral. Como exemplificado, uma lei (ato editado pelo parlamento) que declara o imóvel “X” como de utilidade social para o fim de desapropriação não é, obviamente, geral, mas sim individual, específica. Logo, a generalidade não serve como elemento distintivo.

467. Correto. Esse vício é chamado desvio de poder ou desvio de finalidade e está definido na lei de ação popular; ocorre quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícito ou implicitamente, na regra de competência. A remoção deve ser a interesse da Administração, e interesse público, para tornar o serviço prestado mais eficiente e eficaz. A remoção como forma de punição está maculada, mesmo que o local para onde o servidor foi removido esteja com carência de pessoal.

468. Errado. Enunciativos são atos por meio dos quais a Administração atesta ou reconhece uma situação de fato ou de direito. Exemplos:

certidões, atestados, informações, pareceres, apostilas, visto. A homologação é ato negocial, que são aqueles que contêm uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a vontade do particular; que visa a concretizar negócios públicos ou atribuir certos direitos ou vantagens ao particular. Ex.: Licença; Autorização; Permissão; Aprovação; Apreciação; Visto; Homologação; Dispensa; Renúncia.

469. Errado. O mérito diz respeito à conveniência e à oportunidade para a prática do ato.

470. Correto. A lei n. 4.717/64, que regulamenta o instituto da ação popular, traz em seu bojo (art. 2º) alguns tipos de vícios que tornam os atos nulos, a saber: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade.

471. Correto. São três os pressupostos para convalidação de um ato administrativo (Lei 9.784/99, art. 55): a) defeito sanável; b) não acarretar lesão ao interesse público; c) não acarretar prejuízos a terceiros. São defeitos sanáveis: a) competência, quando não exclusiva e exceto quanto à matéria; e b) forma, quando não-essencial. Portanto, a convalidação não se pode dar quando o vício ocorrer no elemento finalidade.

472. Errado. Existem dois tipos de conceitos: os de valor e os conceitos empíricos. Nos conceitos empíricos não há qualquer apreciação subjetiva por parte do aplicador do direito, é um processo puramente lógico, que não acarreta o exercício do poder discricionário. Ao revés, quando se está perante conceitos de valor, cabe ao administrador exercer uma escolha na concretização de tais conceitos, ou seja, há discricionariedade.

473. Errado. O Poder Judiciário pode analisar, também, aspectos de legitimidade, razoabilidade, proporcionalidade. Só não pode adentrar no mérito administrativo, que diz respeito à conveniência e oportunidade nos atos praticados dentro dos limites legais.

474. Errado. A nomeação em concurso público deve obedecer estritamente à ordem de classificação. Caso, por exemplo, seja nomeado o segundo colocado de um concurso sem que haja nomeação do primeiro colocado, nasce direito subjetivo de nomeação ao primeiro. Portanto, não há discricionariedade em nomear segundo a ordem de classificação, pois, ademais, haverá desrespeito a princípios constitucionais como a impessoalidade e moralidade.

475. Correto. A imperatividade é o atributo pelo qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância. a imperatividade é atributo presente somente nos atos administrativos, nos atos praticados sob regime de direito público, e, ademais, requer previsão expressa em lei. Ressalvam-se, também, os atos negociais e enunciativos.

476. Errado. A presunção de legitimidade é o atributo pelo qual se presume válido, emanado de acordo com a lei, o que autoriza sua imediata produção de efeitos. Em nada obsta que a Administração possa anular seus atos, quando eivados de vícios.

477. Errado. O abuso de poder é gênero do qual decorre as seguintes espécies: a) desvio de poder ou de finalidade: ocorre quando há vício na finalidade geral do ato (interesse público) ou na finalidade específica (aquele que enseja a prática daquele ato em si); b) excesso de poder: ocorre no elemento competência, por exemplo, o Ministro de Saúde edita ato de competência do Ministro da Fazenda.

478. Correto. Embora a presunção de legitimidade inverta o ônus da prova, incumbindo-a primeiramente ao particular, o atributo não exime a Administração de comprovar o que alegou quando da realização do ato.

479. Correto. Os atos administrativos podem ser: 1) simples: decorre da manifestação de vontade um único órgão, unipessoal ou colegiado; 2) complexo: é aquele que depende da vontade de dois ou mais órgãos para sua formação; 3) composto: seu conteúdo provém da manifestação de um único órgão, mas a produção de efeitos depende de um outro ato que o aprove.

480. Errado. Há determinados atos que são irrevogáveis, quais sejam: os atos consumados, os atos vinculados, os atos que geraram direitos adquiridos, os atos que integram um procedimento e os meros atos administrativos.

481. Correto. A anulação possui efeitos ex tunc, retroativos.

482. Correto. A anulação pode ocorrer pela Administração Pública, por provocação ou de ofício, ou por provocação do interessado no Poder Judiciário. O Judiciário não pode anular atos administrativos de ofício.

483. Correto. São três os pressupostos para convalidação de um ato administrativo (Lei 9.784/99, art. 55): a) defeito sanável; b) não acarretar lesão ao interesse público; c) não acarretar prejuízos a

terceiros. São defeitos sanáveis: a) competência, quando não exclusiva e exceto quanto à matéria; e b) forma, quando não-essencial. Portanto, a convalidação não se pode dar quando o vício ocorrer no elemento finalidade.

484. Errado. Há determinados atos que são irrevogáveis, quais sejam: os atos consumados, os atos vinculados, os atos que geraram direitos adquiridos, os atos que integram um procedimento e os meros atos administrativos (atos enunciativos). A licença integra os determinados atos administrativos vinculados.

485. Errado. Há determinados atos que são irrevogáveis, quais sejam: os atos consumados, os atos vinculados, os atos que geraram direitos adquiridos, os atos que integram um procedimento e os meros atos administrativos (atos enunciativos). A licença integra os determinados atos administrativos vinculados. Enunciativos são atos por meio dos quais a Administração atesta ou reconhece uma situação de fato ou de direito. Exemplos: certidões, atestados, informações, pareceres, apostilas, visto. A certidão constitui, portanto, ato enunciativo.

Capítulo 6– Servidores Públicos

486. (ESAF/AFRFB/2009) A recondução é caracterizada pelo retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado quando inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo ou quando o anterior ocupante é reintegrado.

487. (ESAF/AFRFB/2009) A nomeação é o ato administrativo que materializa o provimento originário. Pode-se dar em comissão ou em caráter efetivo, dependendo, neste último caso, de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

488. (ESAF/AFRFB/2009) Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

489. (ESAF/AFRFB/2009) A reintegração é caracterizada pelo retorno do servidor estável a seu cargo anteriormente ocupado, ou cargo resultante de sua transformação, após ter sido invalidada sua demissão, com ressarcimento de todas as vantagens.

490. (ESAF/AFRFB/2009) A promoção é caracterizada pelo retorno do servidor estável a seu cargo anteriormente ocupado, ou cargo resultante de sua transformação, após ter sido invalidada sua demissão, com ressarcimento de todas as vantagens.

491. (ESAF/ATA MF/2009) É vedado[a] ao servidor público representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder quando cometidos por sua autoridade superior.

492. (ESAF/ATA MF/2009) É vedado[a] ao servidor público promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição.

493. (ESAF/ATA MF/2009) Acerca do provimento de cargos públicos federais, regulado pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são requisitos básicos para a investidura em cargo público, entre outros, a nacionalidade brasileira, o gozo dos direitos políticos e a idade mínima de dezoito anos.

494. (ESAF/ATA MF/2009) Acerca do provimento de cargos públicos federais, regulado pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a posse em cargo público é ato pessoal e intransferível, sendo proibida a sua realização mediante procuração.

495. (ESAF/ATA MF/2009) A contar da posse em cargo público, o servidor tem o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício.

496. (ESAF/ATA MF/2009) Os concursos públicos podem ter validade de até 2 (dois) anos, possível uma única prorrogação, por igual período.

497. (ESAF/ATA MF/2009) A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, sob pena de ser o ato tornado sem efeito.

498. (ESAF/APOFP/2009) As nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, dependem de seleção simplificada para admissão.

499. (ESAF/APOFP/2009) É permitida a acumulação remunerada de cargos públicos, independentemente da compatibilidade de horário, mas desde que sejam dois cargos de médico.

500. (ESAF/APOFP/2009) É possível a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

501. (ESAF/APOFP/2009) É vedada a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

502. (ESAF/APOFP/2009) A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos.

503. (ESAF/APOFP/2009) De acordo com a Lei n. 8.112/1990, é forma de provimento de cargo público a nomeação.

504. (ESAF/APOFP/2009) De acordo com a Lei n. 8.112/1990, é forma de provimento de cargo público a remoção.

505. (ESAF/APOFP/2009) De acordo com a Lei n. 8.112/1990, é forma de provimento de cargo público a promoção.

506. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) A agressão física a um colega de trabalho, no ambiente interno da repartição, sem um motivo justo é hipótese de demissão de servidor regido pela 8.112/90.

507. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) O enriquecimento ilícito no exercício da função é hipótese de demissão de servidor regido pela 8.112/90.

508. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Compelir ou aliciar outro servidor a filiar-se a sindicato ou a partido político é hipótese de demissão de servidor regido pela 8.112/90.

509. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Divulgar informação obtida em razão do cargo mas que deveria permanecer em segredo é hipótese de demissão de servidor regido pela 8.112/90.

510. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) O servidor investido no mandato de prefeito perceberá as vantagens de ambos os cargos, independente de haver compatibilidade de horário.

511. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) O servidor investido no mandato de vereador perceberá as vantagens de ambos os cargos, independente de haver compatibilidade de horário.

512. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Apenas a outro órgão ou entidade dos Poderes da União o servidor poderá ser cedido para exercício de cargo em comissão.

513. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) As responsabilidades civil, penal e administrativa são excludentes, ou seja, a condenação em uma esfera impede que o seja na outra, para que não haja bis in idem.

514. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) A responsabilidade administrativa será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato.

515. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Nos casos em que a Fazenda Pública for condenada a indenizar terceiro, por ato de servidor público no exercício da função, assiste-lhe o direito de regresso contra o responsável, independentemente de ele ter agido sem dolo ou culpa.

516. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) A obrigação de reparar o dano causado ao erário estende-se aos sucessores do servidor e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

517. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Sabendo-se que a prévia habilitação em concurso público é condição necessária à nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo, e considerando o que dispõe a Lei n. 8.112/1990, poderá ser aberto novo concurso ainda que haja candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade já expirado.

518. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Sabendo-se que a prévia habilitação em concurso público é condição necessária à nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo, e considerando o que dispõe a Lei n. 8.112/1990, será de provas, de títulos ou de provas e títulos.

519. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009/Adaptada) De acordo com a Lei n. 8.112/1990, a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 dias em 12 meses, será contada apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

520. (ESAF/AFT/2010) São direitos e garantias dos trabalhadores em geral, também aplicáveis aos servidores públicos, o salário-família.

521. (ESAF/AFT/2010) São direitos e garantias dos trabalhadores em geral, também aplicáveis aos servidores públicos, piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

522. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) A Lei n. 8.112/1990, além de vencimento e vantagens, também defere aos servidores públicos federais alguns adicionais, retribuições e gratificações. Neste conjunto não se inclui a gratificação natalina.

523. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) A Lei n. 8.112/1990, além de vencimento e vantagens, também defere aos servidores públicos federais alguns adicionais, retribuições e gratificações. Neste conjunto não se inclui a gratificação por encargo de curso ou concurso.

524. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) O servidor será exonerado do cargo se não tomar posse no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

525. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) A investidura em cargo público ocorrerá com a nomeação.

526. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) O servidor não aprovado no estágio probatório será demitido ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

527. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) O servidor investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

528. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar dois anos de efetivo exercício.

529. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Um servidor público federal estável foi demitido após processo administrativo disciplinar. Inconformado com a decisão, ajuizou uma ação em que requereu a anulação da decisão administrativa. Ao final de seu processamento, o servidor obteve decisão transitada em julgado favorável a seu pedido. Nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a fim de que o servidor retorne a seu cargo de origem, ainda existente, a decisão judicial deverá ter determinado sua reversão.

530. (ESAF/AFC/STN/2008) A investidura em todo e qualquer cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

531. (ESAF/AFC/STN/2008) Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

532. (ESAF/AFC/STN/2008) São condições para a aquisição da estabilidade aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público: dois anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.

533. (ESAF/AFC/STN/2008) Adquirida a estabilidade, o servidor público passa a ter direito adquirido ao regime estatutário a que está submetido, diferentemente do que ocorre com as relações contratuais trabalhistas.

534. (ESAF/AFC/STN/2008) O servidor público estável somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado

ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

535. (ESAF/Processo Seletivo Simplificado/2008) A Constituição Federal de 1988, em seu art. 39, § 3º, garantiu também aos servidores ocupantes de cargos públicos os seguintes direitos trabalhistas previstos em seu art. 7º remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.

536. (ESAF/EPPGG/MPOG/2008) Caso seja invalidada, por sentença judicial, a demissão de servidor estável será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem.

537. (ESAF/EPPGG/MPOG/2008) Caso seja invalidada, por sentença judicial, a demissão de servidor estável, o eventual ocupante da vaga, ao ser reconduzido ao cargo de origem, faz jus à indenização, visto que não agiu de má-fé.

538. (ESAF/EPPGG/MPOG/2008) Readaptação é o retorno à atividade de servidor aposentado.

539. (ESAF/EPPGG/MPOG/2008) Ao servidor é proibido recusar fé a documentos públicos.

540. (ESAF/EPPGG/MPOG/2008) A obrigação do servidor público de reparar o dano causado a terceiros estende-se aos sucessores.

541. (ESAF/EPPGG/MPOG/2008) É modalidade de penalidade disciplinar a cassação de aposentadoria.

542. (ESAF/AFC/CGU/2008) Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo e Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Judiciário.

543. (ESAF/AFC/CGU/2008) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

544. (ESAF/AFC/CGU/2008) É garantido ao servidor público civil e militar o direito à livre associação sindical.

545. (ESAF/AFC/CGU/2008) A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

546. (ESAF/AFC/CGU/2008) É forma de provimento de cargo público a reversão.

547. (ESAF/AFC/CGU/2008) Servidor que preside e administra clube de futebol profissional, registrado como sociedade empresária, não incide em hipóteses de proibição.

548. (ESAF/AFC/CGU/2008) A proibição de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem caracteriza-se mesmo que ausente a vantagem financeira.

549. (ESAF/AFC/CGU/2008) Considerando as disposições relativas às proibições constantes da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, inexistente proibição inerente ao nepotismo no âmbito desta Lei.

550. (ESAF/AFC/CGU/2008) É permitido ao servidor público atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas quando se tratar de parentes até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro.

551. (ESAF/AFC/CGU/2008) É vedado ao servidor em geral o recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, exceto se a vantagem não ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

552. (ESAF/AFC/CGU/2008) A Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A respeito dos contratos e dos contratados temporários, é incorreto afirmar que os contratados terão seu contrato rescindido se forem nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

553. (ESAF/AFC/CGU/2008) A Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A respeito dos contratos e dos contratados temporários, é incorreto afirmar que aos contratados temporários aplica-se parcialmente o regime disciplinar de que trata a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

554. (ESAF/AFC/CGU/2008) A Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A respeito dos contratos e dos contratados temporários, é incorreto afirmar que o recrutamento do pessoal a ser contratado dispensa o concurso público,

todavia exige processo seletivo simplificado, podendo ser dispensado em necessidade decorrente de calamidade pública.

555. (ESAF/AFC/CGU/2008) São hipóteses de vacância que importam provimento em novo cargo a promoção e a readaptação.

556. (ESAF/AFC/CGU/2008) A diárias são hipóteses de indenizações.

557. (ESAF/AFC/CGU/2008) A retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento é hipótese adicional.

558. (ESAF/AFC/CGU/2008) Servidor público federal, em gozo de licença para tratamento da própria saúde, é designado para o exercício de função de confiança. O servidor terá quinze dias, contados do ato de designação, para entrar em exercício.

559. (ESAF/AFC/CGU/2008) Servidor público federal, em gozo de licença para tratamento da própria saúde, é designado para o exercício de função de confiança. A licença da qual goza o servidor não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da designação do servidor para a função, sob pena de esta última ser tornada sem efeito.

560. (ESAF/AFC/CGU/2008) Determinado concurso público, destinado a selecionar candidatos a cargos públicos na Administração Federal, teve seu edital publicado em 02/01/2006, com prazo de validade de um ano, prorrogável por igual período. O concurso foi homologado em 03/03/2006. Não houve prorrogação. Determinado candidato aprovado foi nomeado em 01/03/2007, respeitada a ordem de sua classificação. A posse deu-se 30 (trinta) dias depois da nomeação. O exercício ocorreu 15 (quinze) dias depois da posse. Baseado nos fatos acima narrados, a posse é nula, vez que ocorrida fora do prazo de validade do concurso.

561. (ESAF/AFC/CGU/2008) João da Silva, servidor público ocupante de um cargo técnico no Distrito Federal - GDF, presta concurso público federal para o cargo de Técnico de Finanças e Controle - TFC, no qual é aprovado. Tendo sido o concurso homologado, João foi logo em seguida nomeado para o cargo ao qual se candidatou tendo, na sequência, tomado posse e entrado em exercício. Considerando o texto acima, bem como as disposições da Lei n. 8.112/90, a posse de João no cargo de TFC não constituirá acumulação de cargos caso ele esteja gozando de licença sem remuneração no GDF.

562. (ESAF/ATRFB/2009) Entre os direitos assegurados aos servidores públicos, inclui-se o de greve, nos limites da legislação específica,

conforme art. 37/ VII da Constituição, mas o Supremo Tribunal Federal, recentemente, firmou entendimento, que hoje predomina, no sentido de que, os servidores públicos em geral são também regidos pela Lei n. 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, pelos trabalhadores.

563. (ESAF/ATRFB/2009) Entre os direitos assegurados aos servidores públicos, inclui-se o de greve, nos limites da legislação específica, conforme art. 37/ VII da Constituição, mas o Supremo Tribunal Federal, recentemente, firmou entendimento, que hoje predomina, no sentido de que, as atividades desenvolvidas pela polícia civil são análogas, para esse efeito, às dos militares, aos quais é expressamente vedada a greve.

564. (ESAF/AFC/CGU/2008) Há a possibilidade de concessão ao servidor, ora com, ora sem remuneração, da licença por motivo de pessoa em família.

565. (ESAF/TFC/CGU/2008) O tipo de exoneração que se caracteriza por encerrar um juízo de conveniência e oportunidade da Administração é a decorrente de não aprovação do servidor não estável em estágio probatório.

566. (ESAF/PGDF/2007) Os particulares que atuam em colaboração (por delegação, requisição, etc.) com o Poder Público não se inserem no conceito de Servidores Públicos.

567. (ESAF/PGDF/2007) O art. 38 da Constituição Federal estabelece que o tempo de serviço do servidor público da administração direta autárquica e fundacional, em qualquer caso que exija o seu afastamento para o exercício de mandato eletivo, será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

568. (ESAF/PGDF/2007) O art. 40 da CF expressamente veda à lei o estabelecimento de qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

569. (ESAF/PGDF/2007) Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento de servidor público para o exercício de mandato eletivo, os valores serão determinados como se em exercício estivesse.

570. (ESAF/PGDF/2007) Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao §1º, III, "a" do art. 40 da CF, para o professor que comprove exclusivamente tempo

de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino superior, médio e fundamental.

571. (ESAF/AFT/2006) No âmbito das normas de seguridade social do servidor público, previstas na Lei n. 8.112/90, não é requisito previsto para concessão de pensão provisória por morte presumida de servidor a declaração de ausência, prestada pela autoridade judiciária competente.

572. (ESAF/Administrador/ENAP/2006) O regime jurídico dos servidores públicos federais, de que trata a Lei n. 8.112/90, prevê a possibilidade de aplicação da penalidade de suspensão, no caso de inassiduidade habitual.

573. (ESAF/Agente Executivo/SUSEP/2006) No caso da extinção de órgão público, em que fiquem extintos cargos ou declarada sua desnecessidade, os servidores efetivos seus ocupantes, quando forem estáveis, devem ficar em disponibilidade.

574. (ESAF/Agente Executivo/SUSEP/2006) Aos servidores públicos civis da União, regidos pelo regime jurídico da Lei n. 8.112/90, são assegurados alguns direitos sociais, instituídos a favor dos trabalhadores em geral, inclusive o de seguro desemprego.

575. (ESAF/Analista Técnico/SUSEP/2006) Ao servidor público federal, regido pelo regime jurídico da Lei n. 8.112/90, conta-se para todos os efeitos o tempo inteiro, em que o servidor esteve afastado de licença, até 30 dias, por motivo de doença profissional.

576. (ESAF/Técnico Administrativo/ANEEL/2006) São causas de suspensão do período de estágio probatório o gozo de licença para atividade política.

577. (ESAF/Técnico Administrativo/ANEEL/2006) Contempla uma forma de vacância comum aos cargos efetivos e em comissão a demissão.

578. (ESAF/Técnico Administrativo/ANEEL/2006) Contempla um exemplo de licença não remunerada do servidor público: a licença para o desempenho de mandato classista.

579. (ESAF/IRB/Advogado/2006) Relativamente às formas de provimento do servidor público, o servidor passa a exercer suas atribuições como excedente na reintegração.

580. (ESAF/AFC/CGU/2006) O pessoal admitido para emprego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional, na forma regulada pela Lei n. 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

581. (ESAF/AFC/CGU/2006) O pessoal admitido para emprego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional, na forma regulada pela Lei n. 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, está dispensado de submeter-se a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

582. (ESAF/AFC/CGU/2006) O pessoal admitido para emprego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional, na forma regulada pela Lei n. 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, pode ser demitido, por ato unilateral da Administração, na hipótese de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

583. (ESAF/AFC/CGU/2006) Constitui justa causa para a rescisão de contrato de trabalho de empregado de sociedade de economia mista apropriar-se de recursos da empresa, o recebimento de vantagem indevida qualificada como suborno, a utilização de atestado médico falso, para justificar falta ao serviço, violação de segredo da empresa, ofensa física praticada no serviço, salvo em caso de legítima defesa.

584. (ESAF/AFC/CGU/2006) Os ocupantes de cargos em comissão, na Administração Pública Federal, sem nela deterem outro vínculo funcional efetivo, são regidos pelo regime da CLT (legislação trabalhista).

585. (ESAF/AFC/CGU/2006) Os ocupantes de cargos em comissão, na Administração Pública Federal, sem nela deterem outro vínculo funcional efetivo, são destinatários dos mesmos direitos e das vantagens, que a Lei n. 8.112/90 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos, inclusive aposentadoria..

586. (ESAF/AFC/CGU/2006) O retorno à atividade, do servidor público civil da União, regido pela Lei n. 8.112/90, para o cargo em que tenha sido colocado em disponibilidade dar-se-á mediante aproveitamento.

587. (ESAF/AFC/CGU/2006) Se o servidor público civil, regido pelo regime da Lei n. 8.112/90, receber penalidade administrativa de advertência e de suspensão, sem vir a cometer nova infração disciplinar, elas terão seus registros cancelados, após o decurso de 2 e 3 anos, respectivamente.

588. (ESAF/AFC/CGU/2006) Como regra geral, o chamado regime jurídico único, implantado pela Lei n. 8.112/90 (ressalvados os órgãos e/ou entidades excluídos de sua incidência, por expressa disposição legal), rege os direitos e as vantagens, bem como o processo disciplinar, dos servidores públicos civis da União, inclusive os magistrados e membros do Ministério Público.

589. (ESAF/AFC/CGU/2006) Como regra geral, o chamado regime jurídico único, implantado pela Lei n. 8.112/90 (ressalvados os órgãos e/ou entidades excluídos de sua incidência, por expressa disposição legal), rege os direitos e as vantagens, bem como o processo disciplinar, dos servidores públicos civis da União, suas autarquias e empresas públicas.

590. (ESAF/AFC/CGU/2006) Não integra o rol de requisitos básicos para investidura em cargo público a comprovação de ausência de condenação penal.

591. (ESAF/AFC/CGU/2006) A exoneração de ofício de servidor público, ocupante de cargo efetivo, dar-se-á em virtude da extinção do cargo.

592. (ESAF/AFC/CGU/2006) O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

593. (ESAF/AFC/CGU/2006) A licença a favor do servidor público para o exercício de atividade política será remunerada, até o limite de quatro meses, entre a escolha em convenção partidária e a data da eleição.

594. (ESAF/PFN/2006) Em 1981, João passou a ocupar, sem prévia aprovação em concurso público, um cargo efetivo de auxiliar administrativo, em administração direta municipal. Em 1985, seu irmão, Tomás, passou a ocupar cargo efetivo de fiscal, em autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, também sem prévia aprovação em concurso público. Levando em conta que a lei não declara tais cargos como de livre exoneração, que ambos permanecem em exercício desde a data de suas posses, bem assim as disposições de nossa Constituição Federal sobre a matéria, é correto afirmar que, na atualidade João é servidor estável; Tomás, não.

595. (ESAF/PFN/2006) Nos termos da Lei n. 8.112/90, entende-se como o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder a remoção.

596. (ESAF/TRF/2005) À luz da Lei n. 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, não constitui forma de provimento nem de vacância de cargo, a figura da redistribuição.

597. (ESAF/TRF/2005) À luz da Lei n. 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, não constitui benefício do Plano de Seguridade Social do Servidor, e sim direito ou vantagem, a licença por acidente em serviço.

598. (ESAF/ACE/TCU/2006) Pela regra do teto remuneratório, ficou estabelecido que, nos Estados-federados, o limite de remuneração no âmbito do Poder Judiciário é o subsídio dos desembargadores. Esse mesmo teto, conforme a integridade da norma constitucional, abrange, ademais dos membros do Ministério Público, a(s) categoria(s) de procuradores e defensores públicos.

599. (ESAF/AFRF/2005) O sistema de remuneração dos servidores públicos, sob a forma de parcela única, ou subsídio, permite o pagamento somente da seguinte vantagem: adicional de periculosidade.

600. (ESAF/AFRF/2005) No âmbito do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n. 8.112/90), a vantagem que se caracteriza como indenização é o adicional de insalubridade.

601. (ESAF/AFRF/2005) A Emenda Constitucional n. 34/2001 alterou uma regra relativa à exceção ao princípio de não-acumulação remunerada de cargos públicos. Essa alteração referiu-se à possibilidade da acumulação lícita de um cargo de juiz e um de professor.

602. (ESAF/Juiz do Trabalho Substituto/TRT 7ª/2005) No âmbito do serviço público, tratando-se de servidores submetidos ao regime estatutário, o direito de greve não é permitido.

603. (ESAF/EPPGG/MPOG/2005) O regime jurídico do pessoal contratado em caráter temporário, por excepcional interesse público, conforme a previsão do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, adotado pela União Federal, classifica-se como regime estatutário.

604. (ESAF/APO/MPOG/2005) O servidor público estável poderá perder o seu cargo em caso de excesso de despesa, na hipótese do artigo 169 da Constituição Federal. Antes da dispensa do servidor estável, a Administração deverá reduzir a despesa com os cargos em comissão e funções de confiança em no mínimo 20%.

605. (ESAF/APO/MPOG/2005) O servidor público estável poderá perder o seu cargo em caso de excesso de despesa, na hipótese do artigo 169 da Constituição Federal. Na hipótese em foco, o servidor estável que perder o cargo fará jus a uma indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

606. (ESAF/APO/MPOG/2005) O servidor público estável poderá perder o seu cargo em caso de excesso de despesa, na hipótese do artigo 169 da Constituição Federal. Antes da dispensa do servidor estável, a Administração deverá providenciar a exoneração de todos os servidores não-estáveis.

607. (ESAF/EPPGG/MPOG/2005) Tratando-se do benefício do auxílio-reclusão, previsto na legislação federal sobre servidores públicos, quando se tratar de sentença definitiva, o valor corresponderá à metade da remuneração, em decorrência de condenação por qualquer pena.

608. (ESAF/AFC/STN/2005) Considerando-se o regime previdenciário do servidor público, previsto na Constituição Federal, é possível a adoção, em lei complementar, de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria a servidores que exerçam atividades que prejudiquem a saúde.

609. (ESAF/Técnico Administrativo/ANEEL/2004) Virgílio, servidor público federal, estável, foi reintegrado no cargo que ocupava anteriormente. Porém, esse cargo estava provido por Sócrates. Nesse caso, o servidor Sócrates, também estável, será exonerado do cargo de origem, com direito a indenização, ou transferido para outro cargo, ou, ainda, colocado à disposição.

610. (ESAF/Técnico Administrativo/ANEEL/2004) Madalena, na qualidade de servidora pública federal, é reincidente de duas faltas punidas com advertência. Diante disso, foi agora punida com suspensão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias. Entretanto, sempre demonstrou eficiência, prestando serviços com dedicação. Nesse caso, havendo conveniência para o serviço a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço.

611. (ESAF/Técnico Administrativo/MPU/2004) O regime jurídico, instituído pela Lei nº 8.112/90, é necessariamente aplicável aos servidores civis da União, dos Estados e dos Municípios.

612. (ESAF/Técnico Administrativo/MPU/2004) São causas de vacância dos cargos públicos, entre outros, exoneração, disponibilidade e reintegração.

613. (ESAF/Técnico Administrativo/MPU/2004) As faltas justificadas, dos servidores regidos pelo regime jurídico da Lei nº 8.112/90, podem ser compensadas e consideradas de efetivo exercício, a critério da sua chefia, quando forem decorrentes de alistamento como eleitor.

614. (ESAF/Assistente de Chancelaria/MRE/2004) Entre os direitos assegurados na Constituição, aos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º), não se tornou aplicável, em norma constitucional, expressamente (art. 39, § 3º), aos servidores ocupantes de cargos públicos, o relativo a salário mínimo.

615. (ESAF/Assistente de Chancelaria/MRE/2004) O retorno do servidor estável ao seu cargo anteriormente ocupado, por não ter sido aprovado, no estágio probatório, em outro cargo para o qual foi nomeado, cuja posse acarretou o seu afastamento daquele, ocorre mediante reversão.

616. (ESAF/Assistente de Chancelaria/MRE/2004) O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente a 20% de seu vencimento.

617. (ESAF/Analista Processual/MPU/2004) Quanto ao direito de petição, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos da União, Lei nº 8.112/90, a prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

618. (ESAF/MPU/Técnico Administrativo/2004) A Lei nº 8.112/90, ao dispor sobre o regime jurídico, dos servidores públicos federais, estabelece que se o servidor, quando tomar posse, no cargo efetivo, para o qual foi nomeado, deixar de entrar em exercício, no prazo legal, deverá ser exonerado do respectivo cargo.

619. (ESAF/MPU/Técnico Administrativo/2004) A Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico, do servidor público federal, prevê várias formas de provimento e vacância de cargos efetivos, algumas das quais, necessariamente, são comuns e simultâneas a ambas, como é o caso da readaptação.

620. (ESAF/MPU/Técnico Administrativo/2004) Ao servidor público federal efetivo, além do vencimento, poderão ser atribuídas, ainda,

vantagens classificadas como indenizações, gratificações e adicionais, algumas das quais, porém, se incorporam à sua remuneração mensal, em caráter permanente e definitivo, como é o caso do adicional por tempo de serviço.

621. (ESAF/MPU/Técnico Administrativo/2004) O Plano de Seguridade Social do Servidor, previsto na Lei nº 8.112/90, assegura certos benefícios não devidos a ele, mas sim a seus dependentes, como é o caso do(s) auxílio reclusão e funeral.

622. (ESAF/PGDF/2004) Considera-se em disponibilidade, o servidor ocupante de vaga aberta por servidor estável, cuja demissão foi invalidada por sentença judicial.

623. (ESAF/IRB/Advogado/2004) As férias do servidor público podem ser interrompidas nos casos previstos em lei. Se inclui neste rol de previsão legal a hipótese de necessidade de serviço declarada por sua chefia imediata.

624. (ESAF/AFC/CGU/2006) A destituição de cargo em comissão é prevista na Lei nº 8.112/90, especificamente, para quando o servidor perde o fator confiança.

625. (ESAF/AFC/CGU/2004) O nome que a Lei nº 8.112/90 dá ao instituto jurídico, pelo qual o servidor público, estável, retorna ao seu cargo anteriormente ocupado, por ter sido inabilitado no estágio probatório, relativo a outro efetivo exercido, também, na área federal, é recondução.

626. (ESAF/TRT 7ª/Técnico Judiciário/2003) A Lei nº 8.112/90, que estabelece regime jurídico dos servidores públicos civis da União, aplica-se também aos servidores da Administração Indireta em geral.

627. (ESAF/TRT 7ª/Técnico Judiciário/2003) Para efeito da Lei nº 8.112/90, servidor é o ocupante de cargo público, inclusive os de mandato eletivo.

628. (ESAF/TRT 7ª/Técnico Judiciário/2003) A forma de provimento em cargo público, regido pela Lei nº 8.112/90, que só se aplica a quem foi dele demitido, anteriormente, é a reintegração.

629. (ESAF/TRT 7ª/Técnico Judiciário/2003) A vacância de cargo público, regido pela Lei nº 8.112/90, depende de ato prévio, como regra geral, que a decreta, mas isto pode não ocorrer, para ser declarada,

ulteriormente, quando ela for automática, o que pode ocorrer, em determinados casos de aposentadoria e exoneração.

630. (ESAF/TRT 7ª/Técnico Judiciário/2003) Para a posse, em qualquer cargo público federal, pode-se considerar dispensável a aprovação em concurso público.

631. (ESAF/TRT 7ª/Técnico Judiciário/2003) No âmbito do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90), a gratificação natalina é vantagem que se caracteriza como indenização.

632. (ESAF/AFT/MTE/2003) O retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, decorrente de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo, denomina-se aproveitamento.

633. (ESAF/AFRF/2003) A declaração de desnecessidade de cargo público, prevista no parágrafo 3º do artigo 41 da Constituição Federal, implica eventual aproveitamento do servidor colocado em disponibilidade em outro cargo.

634. (ESAF/TRF/2003) A forma de prover cargo público da União, prevista na Lei nº 8.112/90, originariamente, mas que se considera inconstitucional, pela preterição de concurso público, é a redistribuição.

635. (ESAF/APO/MPOG/2003) A autorização para o servidor se ausentar do serviço por 8 dias consecutivos, sem qualquer prejuízo, não se aplica no caso de falecimento de irmão.

636. (ESAF/APO/MPOG/2003) Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, o estágio probatório será avaliado com base em alguns fatores. Não é fator previsto na norma positiva o critério de disciplina.

637. (ESAF/EPPGG/2003) Seguindo a tradição constitucional brasileira, a Constituição Federal de 1988 concedeu efetividade aos servidores públicos ingressados sem concurso público, desde que contassem com cinco anos continuados de serviço na data de sua promulgação.

638. (ESAF/EPPGG/2003) No regime constitucional de 1967/1969 era vedado, à semelhança do atual, o instituto do provimento derivado de cargos públicos.

639. (ESAF/EPPGG/2003) O servidor público no exercício de mandato eletivo de Vereador será afastado de seu cargo, emprego ou função, havendo compatibilidade ou não de horários, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

640. (ESAF/Procurador BACEN/2002) José, magistrado aposentado, graduou-se em jornalismo e pretende retornar ao serviço público. O cargo que ele pode exercer, acumulando os seus proventos de magistrado e a remuneração do novo cargo é o de jornalista efetivo do diário oficial.

641. (ESAF/Procurador Municipal de Fortaleza/2002) A figura do subsídio, como forma de remuneração dos agentes políticos, não veda o pagamento da seguinte vantagem: ajuda de custo.

Gabarito – Capítulo 6

486	C	518	E	550	E	582	C	614	E
487	C	519	C	551	E	583	C	615	E
488	C	520	C	552	E	584	E	616	E
489	C	521	E	553	E	585	E	617	C
490	C	522	E	554	E	586	C	618	C
491	E	523	E	555	C	587	E	619	C
492	C	524	E	556	C	588	E	620	C
493	C	525	E	557	E	589	C	621	C
494	E	526	E	558	E	590	C	622	C
495	C	527	C	559	C	591	E	623	E
496	C	528	E	560	E	592	C	624	E
497	C	529	E	561	E	593	E	625	C
498	E	530	E	562	E	594	C	626	E
499	E	531	C	563	C	595	E	627	E
500	E	532	E	564	C	596	C	628	C
501	E	533	E	565	E	597	E	629	C
502	C	534	E	566	C	598	C	630	C
503	C	535	C	567	C	599	E	631	E
504	E	536	C	568	C	600	E	632	E
505	C	537	E	569	C	601	E	633	C
506	C	538	E	570	E	602	E	634	C
507	C	539	C	571	E	603	E	635	E
508	E	540	C	572	E	604	C	636	E
509	C	541	C	573	C	605	C	637	E
510	E	542	E	574	E	606	C	638	E
511	E	543	C	575	C	607	E	639	E
512	E	544	E	576	C	608	C	640	E
513	E	545	C	577	E	609	E	641	C
514	C	546	C	578	C	610	C		
515	E	547	E	579	E	611	E		
516	C	548	C	580	C	612	E		
517	E	549	E	581	E	613	E		

Gabarito Comentado – Capítulo 6

486. Correto. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; II - reintegração do anterior ocupante. (Lei 8.112/90, art. 29).

487. Correto. Provimento é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular. Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão (cargos de confiança). As formas de provimento em cargo público são tradicionalmente classificadas em: a) Provimento originário: é o preenchimento de classe inicial de cargo não decorrente de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a Administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a Constituição é a nomeação e, para os cargos efetivos, depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (CF, art. 37, II). b) Provimento derivado: é o preenchimento de cargo decorrente de vínculo anterior entre o servidor e a Administração. As formas de provimento derivado compatíveis com a CF/88 e enumeradas no art. 8º da Lei nº 8.112/90 são a promoção, a readaptação, a reversão, o aproveitamento, a reintegração e a recondução.

488. Correto. Transcrição da lei: Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (Lei 8.112/90, art. 24). Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado (Lei 8.112/90, art. 24, §1º). A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga (Lei 8.112/90, art. 24, §2º).

489. Correto. Novamente transcrição legal: A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, **com ressarcimento de todas as vantagens** (Lei 8.112/90, art. 28).

490. Correto. A promoção é forma de provimento derivado. Dá-se com a progressão, dentro da mesma carreira. Por exemplo, a carreira de Auditor Fiscal de um Estado é composta de três níveis de auditores. A passagem do nível I para o nível II, por antiguidade, far-se-á por promoção. Não confundi-la com a **ascensão** (já declarada inconstitucional pelo STF), que é a passagem de um cargo para outro. Por exemplo, de auxiliar fazendária para auditor fiscal, no decurso de 5 anos.

491. Errado. É **dever** (e não vedação) do servidor representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder (Lei 8.112/90, art. 116, XII). A

representação será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa (Lei 8.112/90, art. 116, XII, par. único).

492. Correto. Ao servidor é proibido promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição (Lei 8.112/90, art. 117, V).

493. Correto. São requisitos básicos para investidura em cargo público: I - a nacionalidade brasileira; II - o gozo dos direitos políticos; III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V - a idade mínima de dezoito anos; VI - aptidão física e mental (Lei 8.112/90, art. 5º).

494. Errado. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei (Lei 8.112/90, art. 13º). Todavia, a posse poderá dar-se mediante procuração específica (Lei 8.112/90, art. 13º, §3º). Assim, se João estiver em viagem a São Luís, no ato da posse, que se dará em Brasília, poderá tomá-la por intermédio de seu pai, por exemplo, desde que tenha procuração **específica** para tanto.

495. Correto. Inicialmente, temos o ato de nomeação (**ato unilateral**). É o preenchimento da classe inicial de cargo não decorrente de qualquer vínculo anterior entre o aprovado em concurso e a Administração. Uma vez nomeado o servidor tem 30 dias, a contar da publicação, para tomar posse (**ato bilateral**). Empossado (agora já servidor) há um prazo de 15 dias para entrar em exercício.

496. Correto. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas. O concurso público terá validade de **até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período** (Lei 8.112/90, art. 11 e 12).

497. Correto. A posse ocorrerá no prazo de **trinta dias** contados da publicação do ato de provimento (nomeação). Será tornado **sem efeito** o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto. Vejam que não houve qualquer relação do nomeado com a administração, portanto, não há que se falar em exoneração do cargo.

498. Errado. Provimento é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular. Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão (cargos de confiança). Para a nomeação para cargo efetivo, como, por exemplo, técnico judiciário do TRF, faz-se necessária a realização de concurso público. Já a nomeação para os cargos de provimento em comissão nunca é precedida de concurso público ou processo simplificado para admissão. É ato discricionário que sequer precisa ser motivado.

499. Errado. É vedada a **acumulação remunerada** de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários**: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (CF, art. 37, XVI). O texto constitucional ainda veicula outras hipóteses em que é possível o acúmulo: d) vereador, desde que haja compatibilidade de horário (CF, art. 38, III); e) magistrados e membros do MP, para exercerem o magistério (arts 95, par. único, I e 128, §5º, II, d). Portanto, para o cargo de médico, há que existir, sim, compatibilidade de horários.

500. Errado. Transcrição da CF: É **vedada** a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público (CF, art. 37, XIII). Há vinculação quando, por exemplo, uma lei estabelece que a remuneração dos delegados de polícia serão reajustados automaticamente com o aumento do salário mínimo. Já a equiparação se dá quando determinada norma prevê, por exemplo, em artigo seu que “Art. XX - A remuneração dos Auditores Fiscais do Trabalho será igual a dos Auditores da Receita Federal”. Todavia, duas leis **distintas** podem estabelecer o mesmo salário.

501. Errado. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, IX). Portanto, é plenamente possível a contratação por tempo determinado, hoje regulada, na esfera federal, através da Lei 8.745/93.

502. Correto. A questão foi literalidade do art. 37, XVIII, da CF. Caso haja uma mercadoria presa em um porto e lá estejam Fiscais do IBAMA, da Receita Federal e servidores da Polícia Federal para apurar a infração em comento, os auditores tributários terão preferência sobre os demais. Frise-se que o dispositivo em comento carece de regulamentação legal.

503. Correto. São formas de provimento de cargo público: I – nomeação; II – promoção, III – readaptação, IV – reversão, V – aproveitamento, VI – reintegração, VII – recondução (Lei 8.112/90, art. 8º).

504. Errado. São formas de provimento de cargo público: I – nomeação; II – promoção, III – readaptação, IV – reversão, V – aproveitamento, VI – reintegração, VII – recondução (Lei 8.112/90, art. 8º). A remoção **não** é forma de provimento. Trata-se, tão-somente, do deslocamento do servidor para exercer suas atividades em outra unidade do mesmo quadro. O servidor permanece no quadro. Pode ou não haver mudança na localidade do exercício.

505. Correto. São formas de provimento de cargo público: I – nomeação; II – promoção, III – readaptação, IV – reversão, V – aproveitamento, VI – reintegração, VII – recondução (Lei 8.112/90, art. 8º). A promoção é forma de provimento derivado. Dá-se com a progressão, dentro da mesma carreira. Por exemplo, a carreira de Auditor Fiscal de um Estado é composta de três níveis de auditores. A passagem do nível I para o nível II, por antiguidade, far-se-á por promoção. Não confundi-la com a **ascensão** (já declarada inconstitucional pelo STF), que é a passagem de um cargo para outro. Por exemplo, de auxiliar fazendária para auditor fiscal, no decurso de 5 anos.

506. Correto. A demissão será aplicada no caso de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem (Lei 8.112/90, art. 132, VII).

507. Correto. A demissão será aplicada nos caso de improbidade administrativa (Lei 8.112/90, art. 132, IV). E quais são as hipóteses de improbidade previstas na Lei 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa)? I) Enriquecimento ilícito; II) Atos que causem prejuízo ao erário; III) Atos que atentam contra os princípios da administração pública. Conclui-se que é correto dizer que o enriquecimento ilícito é hipótese de demissão do servidor, uma vez que é ato de improbidade administrativa.

508. Errado. Segundo o art. 117, VII, da Lei 8.112/90, ao servidor é proibido coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político. Ainda, dispõe o art. 129 que: A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. Portanto, cuidado! Coagir ou aliciar subordinados no sentido de

filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político é **causa de advertência**. Isso cai constantemente!

509. Correto. A demissão será aplicada no caso revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (Lei 8.112/90, art. 132, IX).

510. Errado. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo; II - **investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração**; III - investido no mandato de vereador: a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração (Lei 8.112/90, art. 94).

511. Errado. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo; II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - **investido no mandato de vereador: a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração** (Lei 8.112/90, art. 94).

512. Errado. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da **União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios**, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas. (Lei 8.112/90, art. 93).

513. Errado. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (Lei 8.112/90, art. 121). **As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si** (Lei 8.112/90, art. 125).

514. Correto. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de **absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria** (Lei 8.112/90, art. 125). É óbvio! Se não existiu o fato, por que seria o servidor punido? Também se houve absolvição na seara penal, que prescreve sanções muito mais severas que a administrativa, esta também haverá que ser afastada. Todavia, a mera

falta de provas não é suficiente para afastar a responsabilidade administrativa. Isso cai freqüentemente. Alertem-se.

515. Errado. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (CF, art. 37, §6º). O direito de regresso só persiste nos casos de dolo ou culpa.

516. Correto. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros (Lei 8.112/90, art. 122). A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida (Lei 8.112/90, art. 122, §3º).

517. Errado. A Constituição Federal permite em seu art. 37, IV, que se abra concurso ainda que haja certame com prazo de validade não expirado. Todavia, o Estatuto dos servidores federais foi mais restrito, asseverando que “não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade **não** expirado”. Todavia, a questão fala em prazo de validade **já** expirado. Portanto, não há óbice à realização de novo certame.

518. Errado. O concurso será de **provas ou de provas e títulos**, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas (Lei 8.112/90, art. 11). Vejam que foi rechaçada pela lei a seleção de pessoal por concurso **exclusivamente** de títulos, como afirma a questão. Cuidado, amigos.

519. Correto. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial (Lei 8.112/90, art. 83). A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com

remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses (Lei 8.112/90, art. 103, II).

520. Correto. O rol que se segue é importantíssimo para a prova. Vou pedir que levam para a prova. São direitos e garantias dos trabalhadores em geral que se aplicam aos servidores públicos: 1) salário mínimo e garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; 2) décimo terceiro; 3) remuneração do trabalho noturno superior ao diurno; 4) salário-família; 5) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; 6) repouso semanal remunerado; 7) remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; 8) férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal; 9) licença à gestante; 10) licença-paternidade; 11) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; 12) redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; 13) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Portanto, o salário família integra o rol e é direito aplicável ao servidor público.

521. Errado. Não consta no rol supra citado o psio salarial proporcional à extensão e complexidade do trabalho. Repitamos os direitos e garantias: 1) salário mínimo e garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; 2) décimo terceiro; 3) remuneração do trabalho noturno superior ao diurno; 4) salário-família; 5) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; 6) repouso semanal remunerado; 7) remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; 8) férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal; 9) licença à gestante; 10) licença-paternidade; 11) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; 12) redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; 13) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

522. Errado. Além do vencimento e das vantagens previstas na Lei 8.112/90, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; II - **gratificação natalina**; IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; V - adicional pela prestação de serviço extraordinário; VI - adicional

noturno; VII - adicional de férias; VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho; IX - gratificação por encargo de curso ou concurso (Lei 8.112/90, art. 61).

523. Errado. Além do vencimento e das vantagens previstas na Lei 8.112/90, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; II - gratificação natalina; IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; V - adicional pela prestação de serviço extraordinário; VI - adicional noturno; VII - adicional de férias; VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho; IX - **gratificação por encargo de curso ou concurso** (Lei 8.112/90, art. 61).

524. Errado. A posse ocorrerá no prazo de **trinta dias** contados da publicação do ato de provimento (nomeação). Será tornado **sem efeito** o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto. Vejam que não houve qualquer relação do nomeado com a administração, portanto, não há que se falar em exoneração do cargo.

525. Errado. A nomeação é forma de provimento (originário), que é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular. A posse é hipótese de investidura. Através da posse o servidor investe-se das atribuições e responsabilidade inerentes a seu cargo.

526. Errado. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. A reprovação em estágio probatório engendra para o servidor a **exoneração**. Muito cuidado com as questões que apontam o gabarito como hipótese de **demissão**. A exoneração, em contraposição à demissão, não configura espécie de sanção/penalidade ao servidor, sendo, pois, institutos distintos.

527. Correto. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo; II - **investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração**; III - investido no mandato de vereador: a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração (Lei 8.112/90, art. 94).

528. Errado. São estáveis após **três** anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público (CF, art. 41).

529. Errado. O caso em tela configura hipótese de reintegração, que segundo a lei é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, **com ressarcimento de todas as vantagens** (Lei 8.112/90, art. 28).

530. Errado. Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão. Para os de provimento em comissão não há necessidade de concurso público.

531. Correto. A questão seguiu a literalidade da CF: durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira (CF, art. 37, IV).

532. Errado. São estáveis após **três** anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público (CF, art. 41). Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade (CF, art. 41, §4º).

533. Errado. Não há direito adquirido a regime jurídico estatutário. Por exemplo, se no ano de 2020 foi editada a lei 20.550, que revoga integralmente a lei 8.112/90, todos os servidores que estavam sob o manto desta passam a ser regidos pelas disposições do novo diploma normativo. Não há que se falar em direito adquirido.

534. Errado. O servidor público estável só perderá o cargo: I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (CF, art. 41, §1º); IV – excesso de despesa de pessoal (CF, art. 169, §4º).

535. Correto. Repitamos os direitos e garantias dos trabalhadores em geral aplicáveis aos servidores públicos: 1) salário mínimo e garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; 2) décimo terceiro; 3) **remuneração do trabalho noturno superior ao diurno**; 4) salário-família; 5) duração do trabalho normal

não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; 6) repouso semanal remunerado; 7) remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; 8) férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal; 9) licença à gestante; 10) licença-paternidade; 11) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; 12) redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; 13) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

536. Correto. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, **com ressarcimento de todas as vantagens** (Lei 8.112/90, art. 28). Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

537. Errado. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens (Lei 8.112/90, art. 28). Encontrando-se provido o cargo, o seu **eventual ocupante será reconduzido** ao cargo de origem, **sem direito à indenização** ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

538. Errado. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (Lei 8.112/90, art. 24). A **reversão** é o retorno à atividade de servidor aposentado.

539. Correto. Transcrição da lei: Ao servidor é proibido recusar fé a documentos públicos (Lei 8.112/90, art. 117, III).

540. Correto. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros (Lei 8.112/90, art. 122). A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida (Lei 8.112/90, art. 122, §3º).

541. Correto. São penalidades disciplinares: I) advertência; II) suspensão; III) demissão; IV) **cassação de aposentadoria ou disponibilidade**; V) destituição de cargo em comissão; VI) destituição de função comissionada (Lei 8.112/90, art. 127).

542. Errado. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo (CF, art. 37, XII) . É o princípio do Executivo como paradigma remuneratório.

543. Correto. Literalidade: O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período (Lei 8.112/90, art. 12).

544. Errado. É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical (CF, art. 37, VI). Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve (CF, art. 142, IV).

545. Correto. A questão foi literalidade do art. 37, XVIII, da CF. Caso haja uma mercadoria presa em um porto e lá se fizerem Fiscais do IBAMA, da Receita Federal e servidores da Polícia Federal para apurar a infração em comento, os auditores tributários terão preferência sobre os demais. Frise-se que o dispositivo em comento carece de regulamentação legal.

546. Correto. São formas de provimento de cargo público: I – nomeação; II – promoção (também é forma de vacância), III – readaptação (também é forma de vacância), IV – **reversão**, V – aproveitamento, VI – reintegração, VII – recondução (Lei 8.112/90, art. 8º)

547. Errado. Ao servidor é proibido participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (Lei 8.112/90, art. 117, X).

548. Correto. A lei 8.112/90 não condiciona a infração ao recebimento de vantagem financeira.

549. Errado. Como exemplo de proibição ao nepotismo, a Lei 8.112/90, no seu art.117, VII, proíbe ao servidor público civil federal a "manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil".

550. Errado. Ao servidor é **proibido** atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de

benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o **segundo grau**, e de cônjuge ou companheiro (Lei 8.112/90, art. 117, XI).

551. Errado. Ao servidor é proibido receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições (Lei 8.112/90, art. 117, XII). A lei não estabelece valor para a proibição.

552. Errado. O contratado por tempo determinado não pode ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para cargos de comissão ou função de confiança (Lei 8.745/93, art. 9º, II). Em caso de infração a este dispositivo, o contrato temporário será rescindido (Lei 8.745/93, art. 9º, parágrafo único).

553. Errado. Diversas das disposições da Lei 8.112/90 aplicam-se aos contratos temporários, como a ajuda de custo, a gratificação natalina, o adicional por tempo de serviço, insalubridade, periculosidade, penosidade, adicional por serviço extraordinário, adicional noturno, adicional de férias, o direito de petição, entre outros previstos no artigo 11 da Lei 8.745/93.

554. Errado. É correto afirmar que a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo (Lei 8.745/93, art. 3º, §1º).

555. Correto. Dissemos que a promoção e a readaptação são, concomitantemente, formas de provimento e de vacância. Suponha que uma carreira esteja escalonada legalmente da seguinte forma: 50 cargos de auditor nível I e 30 cargos de auditor nível II. Quando preenchidas as condições para a promoção, um auditor que ocupava o cargo de nível I passará ocupar novo cargo, o de nível II. Assim, houve vacância do cargo de nível I e provimento do cargo de nível II. O mesmo ocorre com a readaptação, quando um servidor que sofrera limitação vaga um cargo para assumir outro compatível com as limitações sofridas.

556. Correto. Constituem indenizações ao servidor: I) ajuda de custo; II) diárias; III) transporte; IV) auxílio-moradia (Lei 8.112/90, art. 51).

557. Errado. A retribuição pelo exercício de função de chefia, assessoramente é hipótese de gratificação. O adicional é uma vantagem que a Administração concede ao servidor em razão do tempo de exercício ou em face da natureza peculiar da função, que exige conhecimento especializado ou um regime próprio de trabalho. O adicional relaciona-se com o tempo ou com a função. Por ter natureza perene, o adicional, em princípio, adere aos vencimentos, sendo de

caráter permanente. A gratificação é uma vantagem pecuniária atribuída precariamente ao servidor que está prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade, ou concedida como ajuda aos servidores que reúnem as condições pessoais que a lei especifica.

558. Errado. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança (Lei 8.112/90, art. 15). O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação (Lei 8.112/90, art. 15, §2º).

559. Correto. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança (Lei 8.112/90, art. 15). O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação (Lei 8.112/90, art. 15, §2º).

560. Errado. O concurso, no caso em tela, é válido por um ano, prorrogável por mais um, contado a partir da homologação. O candidato foi nomeado dentro do prazo de validade do concurso, em plena consonância com o que dispõe a legislação. A posse se dará quando já expirado o prazo do certame. Todavia, isso não retira a legitimidade do ato. Tudo ok! Não há qualquer irregularidade. Devemos trabalhar com a **nomeação** dentro do prazo, e não com a posse e exercício.

561. Errado. Segundo a Súmula 426 do TCU: O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

562. Errado. Vejamos o recente entendimento do STF sobre o assunto: Mandado de injunção. Art 5º, LXXI da CF. Concessão de efetividade à norma veiculada pelo art. 37, VII, da CF. Legitimidade ativa de entidade sindical. Aplicação da lei federal 7.783/89 à greve no serviço público até que sobrevenha lei regulamentadora. Parâmetros concernetes ao

exercício do direito de greve pelos servidores públicos definidos por esta corte. (...) (MI n. 712-PA, Relator: Min. Eros Grau). O problema da questão está em **servidores públicos em geral**. Segundo a própria Corte os serviços públicos necessários à conservação do bem comum estão proibidos de fazer greve, tal como a polícia civil, os servidores da exação tributária, servidores da saúde em geral.

563. Correto. Para essa questão segue o seguinte trecho da jurisprudência de nosso E. STF: DIREITO DE GREVE. DIREITO NÃO ABSOLUTO. RELATIVIZAÇÃO DO DIREITO DE GREVE EM RAZÃO DA ÍNDOLE DE DETERMINADAS ATIVIDADES PÚBLICAS. (...) A conservação do bem comum exige que certas categorias de servidores públicos sejam privadas do exercício do direito de greve. Defesa dessa conservação e efetiva proteção de outros direitos igualmente salvaguardados pela Constituição do Brasil. (...) Os servidores públicos são, seguramente, titulares do direito de greve. Essa é a regra. Ocorre, contudo, que entre os serviços públicos há alguns que a coesão social impõe sejam prestados plenamente, em sua totalidade. Atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e a segurança pública, a administração da Justiça — onde as carreiras de Estado, cujos membros exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária — e a saúde pública não estão inseridos no elenco dos servidores alcançados por esse direito. **Serviços públicos desenvolvidos por grupos armados: as atividades desenvolvidas pela polícia civil são análogas, para esse efeito, às dos militares, em relação aos quais a Constituição expressamente proíbe a greve** [art. 142, § 3º, IV] (Rcl 6.568/SP, DJ 25/09/2009, Informativos 547 e 560).

564. Correto. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial (Lei 8.112/90, art. 83). A licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

565. Errado. A exoneração nos cargos de provimento efetivo pode se dar nas seguintes hipóteses: 1) de ofício (atos vinculados): quando não satisfeitas as condições do estágio probatório; quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido. 2) a pedido. Já nos casos de exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á: 1) a juízo da autoridade competente

(ato discricionário); 2) a pedido. Portanto, a exoneração de cargo efetivo por reprovação em estágio probatório é ato vinculado, não cabendo juízo de conveniência e oportunidade do administrador público.

566. Correto. Servidor público é o termo utilizado, lato sensu, para designar "as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos." Dentro deste conceito, compreendem-se: 1 – os servidores estatutários, 2 – os empregados públicos,; 3) os servidores temporários.

567. Correto. - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (CF, art. 38, IV). Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse (CF, art. 38, V).

568. Correto. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício (CF, art. 40, §10º).

569. Correto. - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (CF, art. 38, IV). Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse (CF, art. 38, V).

570. Errado. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao §1º, III, "a" do art. 40 da CF, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (não consta **superior**).

571. Errado. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos: I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente; II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço; III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança (Lei n. 8.112/90, art. 221).

572. Errado. A inassiduidade habitual (falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses) e o abandono de cargo (ausência intencional do servidor ao

serviço por mais de trinta dias consecutivos) são causas de demissão do cargo público (Lei 8.112/90, art. 132).

573. Correto. A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu adequado aproveitamento (Lei n. 8112/90, art. 37).

574. Errado. O seguro desemprego não se encontra no rol dos direitos sociais dos trabalhadores em geral aplicáveis aos servidores públicos. Repitamos os direitos e garantias dos trabalhadores em geral aplicáveis aos servidores públicos: 1) salário mínimo e garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; 2) décimo terceiro; 3) **remuneração do trabalho noturno superior ao diurno**; 4) salário-família; 5) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; 6) repouso semanal remunerado; 7) remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; 8) férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal; 9) licença à gestante; 10) licença-paternidade; 11) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; 12) redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; 13) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

575. Correto. São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo. O tempo que exceder o período de 24 meses será considerado apenas para o efeito de aposentadoria e disponibilidade. Assim, o prazo de 30 dias está contido dentro do período de 24 meses.

576. Correto. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos para previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, (licença por motivo de pessoa em família, licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para atividade política e para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere) bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será

retomado a partir do término do impedimento (Lei 8.112/90, art. 20, §5º).

577. Errado. A demissão aplica-se exclusivamente aos cargos de provimento efetivo. Para os cargos em comissão aplica-se, nos casos infrações sujeitas à penalidade de suspensão e de demissão, a **destituição**.

578. Correto. É assegurado ao servidor o direito à licença **sem remuneração** para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros (Lei 8.112/90, art. 92).

579. Errado. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, **o servidor ficará em disponibilidade** (Lei 8.112/90, art. 21, §1º). Já a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. A **readaptação** será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de **inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga** (Lei 8.112/90, art. 24)

580. Correto. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas (CF, art. 39). O dispositivo acima é o trecho original da Constituição Federal, que prevê a edição de um regime jurídico único para a contratação de pessoal na Administração Direta, em suas autarquias e fundações públicas. Ocorre que, noutra época, fora permitida a contratação de pessoal na administração pública sob os dois regimes, estatutário e celetista. Nesse diapasão, a União editou a lei 9.962/00, prevendo a contratação de empregados públicos na Administração Direta, autarquias e fundações. Repita-se, hoje deve ser adotado regime jurídico único! Não há obrigatoriedade que seja utilizada a Lei 8.112/90, apenas que a

contratação se dê sob as normas de um único diploma legal (Ver ADIn 2.135-4).

581. Errado. A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego (Lei n. 9.962/00, art. 2º).

582. Correto. O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses: I) prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; II) **acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas**; III) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

583. Correto. Todas as hipóteses arroladas pela questão constam do artigo 482 da CLT como motivos para rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

584. Errado. Os ocupantes de cargos em comissão, na Administração Pública Federal são submetidos ao regime jurídico disciplinar, previstos na Lei n. 8.112/90, que estabeleceu o regime jurídico único dos servidores civis federais.

585. Errado. Não se deve confundir regime disciplinar federal com regime previdenciário. Os cargos exclusivos em comissão são regidos pela Lei n. 8112/90, mas contribuem para o RGPS. Já os cargos efetivos também são regidos pela Lei n. 8112/90, mas contribuem para o RPPS (regime próprio previdenciário da União).

586. Correto. A disponibilidade é um instituto que permite ao servidor **estável**, que teve o seu cargo extinto ou declarado desnecessário, permanecer sem trabalhar, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, à espera de um eventual aproveitamento. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado (Lei 8.112/90, art. 30).

587. Errado. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar (Lei 8.112/90, art. 131).

588. Errado. Magistrados e membros do Ministério Público dispõem de estatuto próprio. Lei Orgânica da Magistratura Nacional no primeiro caso; e LC 75/93, no segundo.

589. Correto. A lei 8.112/90 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União (Administração Direta), das autarquias e das fundações públicas federais. As empresas públicas têm campo próprio de atuação. Direitos e vantagens, muita das vezes, regidos pela CLT. Processos disciplinares regidos por normas próprias.

590. Correto. São requisitos **básicos** para investidura em cargo público: I - a nacionalidade brasileira; II - o gozo dos direitos políticos; III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V - a idade mínima de dezoito anos; VI - aptidão física e mental (Lei 8.112/90, art. 5º). Portanto, a comprovação de ausência de condenação não é requisito **básico**. Todavia, caso o cargo exija, tal requisito pode ser considerado, desde que previsto em lei.

591. Errado. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício. A exoneração de ofício dar-se-á: I) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório; II) quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

592. Correto. Literalidade: O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial (Lei 8.112/90, art. 48).

593. Errado. A licença a favor do servidor público para o exercício de atividade política será remunerada, até o limite de três meses, entre o registro de sua candidatura e o décimo dia seguinte ao da eleição.

594. Correto. A questão reporta ao ingresso de servidores sob a égide da constituição pretérita (1969). No ADCT da CF/88 há uma regra para validação (estabilidade) do ingresso dos servidores públicos sem concurso (de forma diversa do que versa o art. 37 da CF/88).

1 - Aqueles que ingressaram a mais de 5 anos a contar da entrada em vigor da CF/88 são servidores estáveis;

2 - Aqueles que ingressaram a menos de 5 anos não são estáveis.

595. Errado. A questão trouxe à baila o conceito de redistribuição. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo,

ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC.

596. Correto. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC (CF, art. 37). O cargo não é preenchido e não fica vago, ocorre tão-somente seu deslocamento.

597. Errado. A licença por acidente em serviço constitui benefício do Plano de Seguridade Social do Servidor (Lei 8.112/90, art. 185, f).

598. Correto. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos (CF, art. 37, XI).

599. Errado. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (CF, art. 39, §4º). Lei pode prever que a remuneração de outros servidores se dê também por subsídio, como é o salário dos integrantes da carreira da Receita Federal, aplicando-se-lhes as mesmas regras. Portanto, é proibido o recebimento de adicional de periculosidade.

600. Errado. Constituem indenizações ao servidor: I) ajuda de custo; II) diárias; III) transporte; IV) auxílio-moradia (Lei 8.112/90, art. 51).

601. Errado. A EC/34 tornou constitucional regra que permite o acúmulo de dois cargos ou empregos privativos de **profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas. A ressalva anterior era somente para os médicos. Os juízes podem, sim, exercer o magistério. Todavia, trata-se de regra constitucional originária.

602. Errado. O direito de greve dos servidores públicos será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (CF, art. 37, VII). Ressalve-se que esta lei ainda não foi editada, motivo pelo qual o STF ordenou que se utilizasse a lei que rege a greve para trabalhadores em geral.

603. Errado. Para a ESAF, o regime jurídico é regime contratual de direito público. Não vislumbro autor de onde a banca retirou o fundamento desta questão. De qualquer forma, levemo-na para a prova deste jeito: o regime dos temporário é contratual público. É certo que não é celetista, tampouco estatutário. Ok?

604. Correto. A regra é que o servidor público estável permaneça no cargo, a fim de possibilitar ao agente que aja com maior impessoalidade possível, evitando perseguições, retaliações, etc. Contudo, poderá perder o cargo em virtude de excesso de despesa de pessoal, como prescreve o artigo 169 da CF, na seguinte forma: 1) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; 2) exoneração dos servidores não estáveis; 3) exoneração dos servidores estáveis.

605. Correto. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço (CF, art. 169, §5º).

606. Correto. A regra é que o servidor público estável permaneça no cargo, a fim de possibilitar ao agente que aja com maior impessoalidade possível, evitando perseguições, retaliações, etc. Contudo, poderá perder o cargo em virtude de excesso de despesa de pessoal, como prescreve o artigo 169 da CF, na seguinte forma: 1) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; 2) exoneração dos servidores não estáveis; 3) exoneração dos servidores estáveis.

607. Errado. O benefício é pago à família do servidor ativo e seu valor corresponderá a 2/3 de sua remuneração quando se tratar de prisão em flagrante ou preventiva, enquanto durar a prisão. Caso seja absolvido, o servidor receberá a diferença de sua remuneração, quando

cessar a prisão provisória. O auxílio-reclusão cessa quando o servidor é colocado em liberdade, ainda que condicional.

608. Correto. Segundo o artigo 40, §4º da Constituição, é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime próprio dos servidores públicos, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: I) portadores de deficiência; II) que exerçam atividades de risco; III) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

609. Errado. Sócrates será reconduzido ao cargo de origem, **sem direito à indenização** ou **aproveitado em outro cargo**, ou, ainda, posto em **disponibilidade**.

610. Correto. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias (Lei 8.112/90, art. 130). Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço (Lei 8.112/90, art. 130, §2º).

611. Errado. A Lei 8.112/90 dispõe tão-somente sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da **União**, das autarquias e das fundações públicas **federais**.

612. Errado. A vacância do cargo público decorrerá de: I) exoneração; II) demissão; III) promoção; IV) readaptação; V) aposentadoria; VI) posse em outro cargo inacumulável; VII) falecimento (Lei 8.112/90, art. 33). A disponibilidade não gera vacância nem provimento do cargo. A reintegração é forma de provimento de cargo público.

613. Errado. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício (Lei 8.112/90, art. 44, par. único). Para alistamento como eleitor, o Estatuto prevê concessão de dois dias, sem qualquer prejuízo, sendo, pois, desnecessária a compensação (Lei 8.112/90, art. 97, II).

614. Errado. Repitamos os direitos e garantias dos trabalhadores em geral aplicáveis aos servidores públicos: 1) **salário mínimo** e garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; 2) décimo terceiro; 3) remuneração do trabalho

noturno superior ao diurno; 4) salário-família; 5) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; 6) repouso semanal remunerado; 7) remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; 8) férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal; 9) licença à gestante; 10) licença-paternidade; 11) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; 12) redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; 13) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

615. Errado. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; II - reintegração do anterior ocupante. (Lei 8.112/90, art. 29). Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: I) por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou II) no interesse da administração, quando preenchidos os requisitos legais.

616. Errado. Abono significa algo que se acrescenta, daí ser o abono de permanência uma gratificação concedida ao servidor que tendo alcançado todos os requisitos para se aposentar e opte por permanecer em atividade até que atinja a idade para se aposentar compulsoriamente, sendo seu valor correspondente ao valor da contribuição previdenciária do servidor (CF, art. 40, §19º).

617. Correto. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração (Lei 8.112/90, art.112). Quando se diz que a prescrição é de ordem pública, tem-se em mente significar que foi estabelecida por considerações de ordem social, e não no interesse exclusivo dos indivíduos. Ela, assim, existe, independentemente da vontade daqueles a quem possa prejudicar ou favorecer.

618. Correto. A exoneração nos cargos de provimento efetivo pode se dar nas seguintes hipóteses: 1) de ofício: quando não satisfeitas as condições do estágio probatório; quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido. 2) a pedido.

619. Correto. Dissemos que a promoção e a readaptação são, concomitantemente, formas de provimento e de vacância. Suponha que uma carreira esteja escalonada legalmente da seguinte forma: 50 cargos de auditor nível I e 30 cargos de auditor nível II. Quando preenchidas as condições para a promoção, um auditor que ocupava o cargo de nível I

passará ocupar novo cargo, o de nível II. Assim, houve vacância do cargo de nível I e provimento do cargo de nível II. O mesmo ocorre com a readaptação, quando um servidor que sofrera limitação vaga um cargo para assumir outro compatível com as limitações sofridas.

620. Correto. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: I) indenizações; II) gratificações; III) adicionais. O adicional é uma vantagem que a Administração concede ao servidor em razão do tempo de exercício ou em face da natureza peculiar da função, que exige conhecimento especializado ou um regime próprio de trabalho. O adicional relaciona-se com o tempo ou com a função, como o exemplo do adicional por tempo de serviço da questão. Por ter natureza perene, o adicional, em princípio, adere aos vencimentos, sendo de caráter permanente. Ressalte-se que o adicional por tempo de serviço foi revogado, não mais existindo na esfera federal.

621. Correto. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento. Igualmente, à família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão.

622. Correto. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens (Lei 8.112/90, art. 28). Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade. Nem a Constituição nem a Lei 8.112/1990 esclarece, mas a situação desse servidor que estava ocupando o cargo do servidor que foi reintegrado deve ser determinada em uma ordem, que será esta: 1º) se ainda existir o seu cargo anterior, e houver vaga, ele será reconduzido; 2º) se não, ele será aproveitado, desde que exista um cargo compatível, com vaga no quadro; 3º) se não, ele será posto em disponibilidade, até que possa ser aproveitado.

623. Errado. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade (e não pela **chefia imediata**) – Lei 8.112/90, art. 80.

624. Errado. Para os cargos em comissão aplica-se, nos casos infrações sujeitas à penalidade de suspensão e de demissão, a **destituição**. Em

resumo, para a ESAF: a destituição se aplica para aquele que comete falta grave, mas não detém cargo efetivo. A exoneração se dá quando o servidor perde o fator confiança.

625. Correto. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; II - reintegração do anterior ocupante. (Lei 8.112/90, art. 29).

626. Errado. A Lei 8.112/90 não se aplica a empresas públicas e sociedades de economia mista, cujos empregados são regidos pela CLT.

627. Errado. Os magistrados, os que exercem mandato eletivo e os membros do Ministério Público são agentes políticos, não são servidores, portanto, não se lhes aplica a Lei 8.112/90.

628. Correto. A reintegração é forma de provimento, que se caracteriza pela reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, **com ressarcimento de todas as vantagens** (Lei 8.112/90, art. 28).

629. Correto. A exoneração é, via de regra, decretada por ato prévio. Todavia, quando o servidor toma posse e não entra em exercício será decretada *a posteriori* pela Administração, mesmo já tendo ocorrido seu fato gerador. Outrossim, a aposentadoria compulsória se dá automaticamente quando o servidor completa 70 anos, mas será decretada posteriormente.

630. Correto. A posse para cargos de provimento em comissão prescinde de concurso público. Logo, é incorreto se falar em “qualquer cargo público federal”.

631. Errado. As vantagens podem ser: adicionais, gratificações e indenizações. A gratificação natalina, como o nome propõe, consiste em gratificação. A gratificação é uma vantagem pecuniária atribuída precariamente ao servidor que está prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade, ou concedida como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais que a lei especifica.

632. Errado. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; II - reintegração do anterior ocupante. (Lei 8.112/90, art. 29).

633. Correto. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo (CF, art. 41, §3º).

634. Correto. A Constituição Federal trouxe uma série de mudanças, entre elas temos a necessidade de concurso público para provimentos de cargo ou emprego público (art. 37 II) **que seja compatível com a natureza e complexidade das tarefas**, que deve ser realizado por meio de: provas; ou provas e títulos. A redistribuição, por sua vez, se utilizada ao bel-prazer do administrador público permitiria ao servidor que fizesse concurso para técnico judiciário, por exemplo, e mudança para o cargo de analista administrativo. Assim, deve ser utilizada de acordo com a natureza e complexidade das tarefas, sob pena de ser reputada inconstitucional.

635. Errado. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por **8 (oito) dias consecutivos** em razão de: a) casamento; b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (Lei n. 8.112/90, art. 97).

636. Errado. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: I) assiduidade; II) disciplina; III) capacidade de iniciativa; IV) produtividade; V) responsabilidade (Lei n. 8.112/90, art. 20).

637. Errado. A questão reporta ao ingresso de servidores sob a égide da constituição pretérita (1969). No ADCT da CF/88, art. 19, há uma regra para validação (estabilidade) do ingresso dos servidores públicos sem concurso (de forma diversa do que versa o art. 37 da CF/88). Aqueles que ingressaram a mais de 5 anos a contar da entrada em vigor da CF/88 são servidores estáveis; Aqueles que ingressaram a menos de 5 anos não são estáveis. A assertiva, no entanto, fala em efetividade, instituto distinto da estabilidade. "A estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT/88 não significa efetividade no cargo, para a qual é imprescindível o concurso público" (Ver ADI nº. 289-CE, STF).

638. Errado. As constituições de 1967/1969 previam, sim, formas de provimento derivado de cargos públicos, como, a transferência, hoje inconstitucional. Pela transferência um indivíduo prestava concurso

para porteiro e chegava a médico; prestava concurso para assistente administrativo e chegava a Procurador" (ADIN 231-7). Hoje, já vimos que existem diversas formas de provimento derivado, como a promoção, a readaptação, a reversão, o aproveitamento, a reintegração e a recondução.

639. Errado. Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

640. Errado. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. Neste caso, para o magistrado, haverá duas possibilidades de acumulação tão-somente: magistério e cargo comissionado. Como o cargo de jornalista é efetivo, resta inconstitucional os proventos da aposentadoria com a acumulação de nova aposentadoria.

641. Correto. O pagamento de subsídio é compatível com os diversos tipos de indenizações. Constituem indenizações ao servidor: I) ajuda de custo; II) diárias; III) auxílio transporte; IV) auxílio-moradia (Lei 8.112/90, art. 51).

Capítulo 7 – Serviços Públicos, Consórcios Públicos e PPP.

642. (ESAF/APOFP SP/2009) Vários são os conceitos encontrados na doutrina para serviços públicos, podendo-se destacar como toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de outras pessoas (delegados), com o objetivo de satisfazer às necessidades coletivas, respeitando-se, em todo caso, o regime jurídico inteiramente público.

643. (ESAF/APOFP SP/2009) Pode-se dizer que toda atividade de interesse público é serviço público.

644. (ESAF/APOFP SP/2009) A legislação do serviço público tem avançado, apresentando modelos mais modernos de prestação, em que se destaca, por exemplo, a parceria público-privada, com duas previsões legais: patrocinada ou administrativa.

645. (ESAF/APOFP SP/2009) São princípios relacionados ao serviço público: continuidade do serviço público, imutabilidade do regime jurídico e o da igualdade dos usuários.

646. (ESAF/APOFP SP/2009) Para que seja encarada a atividade do Estado como serviço público, deve-se respeitar a gratuidade quando de sua aquisição pelo usuário.

647. (ESAF/APOFP SP/2009) Considera-se concessão de serviço público a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas.

648. (ESAF/APOFP SP/2009) Considera-se permissão de serviço público a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica ou consórcio de empresas.

649. (ESAF/APOFP SP/2009) Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado que satisfaça as condições de

atualidade compreendendo a modernidade das instalações e a sua conservação.

650. (ESAF/APOFP SP/2009) As concessionárias de serviços públicos de direito privado, nos Estados, são obrigadas a oferecer ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

651. (ESAF/AFC CGU/2008) Sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos é correto afirmar que incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros. A responsabilização será atenuada em razão da existência da fiscalização exercida pelo órgão competente.

652. (ESAF/AFC CGU/2008) A encampação e a caducidade não extinguem a concessão, vez que sua extinção ocorrerá pelo advento do termo contratual, pela rescisão, ou pela anulação.

653. (ESAF/AFC CGU/2008) O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, nos termos da lei.

654. (ESAF/PFN/2007) A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, observando o disposto na Lei n. 8.987/95, aplicando-se também ao serviço de radiodifusão sonora.

655. (ESAF/PFN/2007) É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível de serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

656. (ESAF/PFN/2007) A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de tomada de preços.

657. (ESAF/PFN/2007) Compete aos Ministérios, às Agências Reguladoras e às Secretarias de Administração, nas suas respectivas áreas de competência, submeter o edital de licitação ao órgão gestor, proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada.

658. (ESAF/PFN/2007) Concessão patrocinada é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

659. (ESAF/Procurador do DF/2007) O critério material para a definição de serviço público leva em consideração o regime jurídico, pois serviço público seria aquele submetido ao regime de direito público derogatório exorbitante do direito comum.

660. (ESAF/Procurador do DF/2007) A remuneração dos serviços públicos, de qualquer natureza, dá-se por meio de tarifa, que se caracteriza como preço público.

661. (ESAF/Procurador do DF/2007) O exercício da atividade estatal de polícia administrativa constitui a prestação de um serviço público ao administrado.

662. (ESAF/Analista de TI/Sefaz CE/2007) Não são tidas como necessárias para a caracterização do serviço adequado, nos termos da Lei n. 8.987/95 as condições de eficiência e generalidade.

663. (ESAF/Analista de TI/Sefaz CE/2007) Não são tidas como necessárias para a caracterização do serviço adequado, nos termos da Lei n. 8.987/95 as condições de continuidade e cortesia.

664. (ESAF/AFT/2006) Pela Constituição Federal, no Brasil, só é possível a prestação de serviços públicos de forma indireta.

665. (ESAF/AFT/2006) A permissão e a autorização para a prestação de serviços públicos depende de prévia licitação.

666. (ESAF/AFT/2006) Os serviços públicos, no Brasil, são prestados sob regime jurídico especial, distinto do comum, seja exercido pelo Estado ou por empresas privadas.

667. (ESAF/AFT/2006) Os serviços públicos, quando prestados pelo Poder Público, só podem ser executados por entidades ou órgãos de direito público.

668. (ESAF/AFT/2006) A fórmula do denominado "serviço adequado" não foi positivada pelo direito brasileiro.

669. (ESAF/Analista Técnico/SUSEP/2006) O que distingue, fundamentalmente, a concessão de direito real de uso da permissão e da autorização, para uso particularizado de um determinado bem público, é que ela (concessão) decorre de contrato estável e transferível.

670. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2006) Com relação às prescrições da Lei n. 8.987, de 13/2/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, no

julgamento da licitação, deverão ser considerados simultaneamente, pelo menos, os critérios do menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado e da melhor proposta técnica, com preço fixado no edital.

671. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2006) São várias as cláusulas essenciais do contrato de concessão, porém elas não incluem as relativas à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente e aos direitos dos usuários para a obtenção e utilização do serviço: essas cláusulas devem ser tratadas em lei.

672. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2006) É incumbência do poder concedente intervir na prestação do serviço sempre que houver denúncia de que ela é inadequada ou de qualidade insuficiente.

673. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2006) A não-regularização pela concessionária da prestação do serviço após intimação do poder concedente neste sentido pode gerar a encampação, que é uma das razões para a extinção unilateral da concessão sem pagamento de indenização.

674. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2006) As concessões estão sujeitas à fiscalização contínua e exclusiva pelo poder concedente responsável pela delegação. Por sua vez, as permissões, por serem delegações a título precário, sujeitam-se à fiscalização pelo poder concedente com a cooperação dos usuários.

675. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2006) Um município de um estado brasileiro que, no passado, tenha sido território pode ser poder concedente.

676. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2006) As condições de prestação de um serviço adequado incluem continuidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas.

677. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2006) Os usuários devem levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tomem conhecimento, relativas ao serviço prestado.

678. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2006) Os contratos relativos à concessão de serviços públicos poderão prever mecanismos de revisão tarifária, com a finalidade de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

679. (ESAF/AFC CGU/2006) Não integra a natureza legal do instituto da permissão de serviço público a formalização por meio de contrato de adesão.

680. (ESAF/AFC CGU/2006) Não integra a natureza legal do instituto da permissão de serviço público a precariedade de seu objeto.

681. (ESAF/AFC CGU/2006) O prazo previsto na legislação federal brasileira para a concessão de estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não-instalados em área de porto ou aeroporto, precedidas ou não de obras públicas, é de 20 anos, com uma prorrogação de igual período.

682. (ESAF/AFC CGU/2006) A concessão de serviço público, pela qual o Estado delega a terceiros a sua execução e/ou exploração, procedida de regulamentação das condições do seu funcionamento, organização e modo de prestação, uma vez selecionado o concessionário, ela se ultima e formaliza mediante contrato bilateral, oneroso, comutativo e realizado intuitu personae.

683. (ESAF/PFN/2006) Sobre Consórcios Públicos é correto afirmar que os consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

684. (ESAF/PFN/2006) O Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

685. (ESAF/PFN/2006) Os Consórcios Públicos podem ter personalidade jurídica de direito público ou de direito privado.

686. (ESAF/PFN/2006) Revestindo personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio Público observará as normas de direito público no que concerne à celebração de contratos.

687. (ESAF/PFN/2006) Relativamente às Parcerias Público-Privadas, conforme disciplinadas na legislação federal, não se admite a possibilidade de adoção da arbitragem para dirimir conflitos relacionados com o contrato, pois tal ofenderia os princípios da indisponibilidade do interesse público e de sua primazia em face do interesse do particular.

688. (ESAF/PFN/2006) Se comprovadamente for favorável ao interesse público, admite-se parceria público-privada que tenha como objeto único a execução de obra pública.

689. (ESAF/PFN/2006) Por meio de parceria público-privada, pode-se delegar a função estatal de regulação.

690. (ESAF/PFN/2006) Na PPP, ainda que a licitação para a contratação da parceria não possa ser feita sob a modalidade Pregão, admite-se que o edital respectivo preveja a inversão das fases de habilitação e julgamento.

691. (ESAF/ACE TCU/2006) De acordo com a Constituição Federal, a prestação de serviços públicos dar-se-á diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão ou permissão. O texto constitucional prevê, ainda, lei que regerá esta prestação. Não está mencionado na norma constitucional como diretriz para esta mencionada lei dispor sobre política tarifária.

692. (ESAF/AFRF/2005) Na concessão de serviço público, considera-se encargo da concessionária constituir servidões administrativas autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato.

693. (ESAF/AFRF/2005) A forma mais moderna de prestação de serviços públicos é a denominada parceria público-privada, regida pela Lei nº 11.079/04. No âmbito dessa norma, foram previstas várias formas de garantia para sustentar as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Público. Não está prevista na norma citada a instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei.

694. (ESAF/EPPGG/MPOG/2005) Com referência à política tarifária do regime de prestação de serviços públicos mediante concessão ou permissão, é correto afirmar que somente nos casos expressamente previstos em lei, a cobrança da tarifa poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

695. (ESAF/AFC/STN/2005) A inovação na prestação de serviços públicos no Brasil é a recente legislação sobre PPP - parceria público-privada. Por essa norma, entende-se por concessão patrocinada a concessão de serviços ou de obras públicas, regidas pela Lei nº 8.987/95, quando envolver, adicionalmente ao recebimento da tarifa cobrada pelo usuário, o pagamento de contraprestação do parceiro privado ao parceiro público.

696. (ESAF/MRE/Oficial de Chancelaria/2004) A concessão administrativa é o contrato de concessão de serviços ou de obras públicas, regida pela Lei nº 8.987/95, quando envolver, adicionalmente ao recebimento da tarifa cobrada pelo usuário, o pagamento de contraprestação do parceiro privado ao parceiro público.

697. (ESAF/MRE/Oficial de Chancelaria/2004) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção, após aviso prévio, por inadimplemento do usuário, considerado o interesse geral.

698. (ESAF/MRE/Oficial de Chancelaria/2004) É facultada a outorga da subconcessão, a critério da concessionária, desde que previamente admitida pelo poder concedente e prevista no contrato.

Gabarito – Capítulo 7

642	E	654	E	666	C	678	C	690	C
643	E	655	C	667	E	679	E	691	E
644	C	656	E	668	E	680	E	692	C
645	E	657	E	669	C	681	E	693	E
646	E	658	E	670	E	682	C	694	C
647	C	659	E	671	E	683	E	695	C
648	E	660	E	672	E	684	C	696	E
649	C	661	E	673	E	685	C	697	C
650	C	662	E	674	E	686	C	698	E
651	E	663	E	675	C	687	E		
652	E	664	E	676	C	688	E		
653	C	665	E	677	C	689	E		

Gabarito Comentado – Capítulo 7

642. Errado. A definição de serviço público está incorreta, como preconiza MSZDP, todavia o regime de prestação do serviço público pode se dar sob regime inteiramente ou parcialmente público. Eis o erro da questão.

643. Errado. Serviço público é a atividade administrativa concreta traduzida em prestações que diretamente representem, em si mesmas, utilidades ou comodidades materiais para a população em geral, executada sob regime jurídico de direito público pela administração ou, se for o caso, por particulares delegatários. Limita-se o conceito de serviço público a atividades administrativas, excluindo-se o poder de polícia, atividade de fomento, intervenções estatais restritivas, obras públicas, atividades internas e atividades meios da administração, e, por fim, quaisquer atividades que apenas indiretamente atendem a interesses da população (todas atividades de interesse público).

644. Correto. A lei 11.079/94 instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa (Lei 11.079/04, art. 2º).

645. Errado. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (Lei

8.987/94, art. 6º, §1º). Esses são os princípios que norteiam os serviços públicos.

646. Errado. O serviço público não tem como requisito de adequação a gratuidade. Ao contrário, a regra é que o delegatário será remunerado por esta prestação pelos próprios usuários do serviço, por meio da cobrança de tarifas. O que a Lei 8.987/95 vem assegurar é que o valor destas tarifas seja módico, de forma a possibilitar a fruição do serviço também pela camada economicamente mais carente da população.

647. Correto. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (Lei 8.987/95, art. 2º, II).

648. Errado. Considera-se permissão de serviço público a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à **pessoa física ou jurídica** que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco (Lei 8.987/95, art. 2º, III).

649. Correto. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço (Lei n. 8.987/95, art. 6º).

650. Correto. As concessionárias de serviços públicos, **de direito público e privado**, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos (Lei 8.987/95, art. 7-A).

651. Errado. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, **sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade** (Lei 8.087/95, art. 25).

652. Errado. São modalidades de extinção da concessão: a) advento do termo contratual; b) encampação; c) caducidade; d) rescisão; e)

anulação; f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

653. Correto. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei 8.987/05, art. 23-A). Na arbitragem impera a autonomia da vontade das partes envolvidas, manifestada na medida em que são elas que definem os procedimentos que disciplinarão esse processo, que estipulam o prazo final para sua condução, que indicam os árbitros que avaliarão e decidirão a controvérsia instaurada. Resumidamente, é como se fossem criadas regras particulares e de comum acordo entre os interessados.

654. Errado. A Lei 8.987/95 dispõe sobre concessão e permissão de serviços públicos, todavia, reserva apenas um único artigo para tratar sobre a permissão, a saber: A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente (Art. 40). Em seu próprio bojo, a norma ainda dispõe que: O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Art. 41).

655. Correto. A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada. É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível de serviço objeto do contrato de parceria público-privada (Lei 11.079, art. 7º e art. 7º, par. único). Por exemplo, um contrato que preveja a construção de uma rodovia de 400 km pode prever o pagamento a cada 100 km de construção.

656. Errado. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de **concorrência** (Lei 11.079, art. 10º).

657. Errado. Compete aos Ministérios e às Agências Reguladoras, nas suas respectivas áreas de competência, submeter o edital de licitação ao órgão gestor, proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada (Lei 11.079/04, art. 15º). As Secretarias de Administração estão excluídas do rol.

658. Errado. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (Lei 11.079/04, art. 2º, §1º). Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (Lei 11.079/04, art. 2º, §2º).

659. Errado. No aspecto material o serviço público se caracteriza como sendo uma atividade de prestação de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, que o Estado assume como próprias por se tratarem de atividades necessárias ao interesse social. Dá relevância à atividade. O critério formal diz respeito ao regime jurídico a que se submete o serviço, exigindo que os serviços públicos sejam prestados sob regime jurídico de direito público. Fala-se, também, no critério subjetivo ou orgânico, que dá relevância ao prestador do serviço público. Só se considera serviço público aquele prestado diretamente pelos órgãos e entidades estatais, integrantes da administração pública. A questão tratou, portanto, do critério formal de prestação de serviço público.

660. Errado. A remuneração dos serviços públicos se dá da seguinte forma: Os serviços universais serão remunerados por impostos gerais, dada a impossibilidade de mensuração e aferição do aproveitamento individual, o que não ocorre, por sua vez com os serviços específicos e divisíveis, que podem ser remunerados mediante o tributo taxa, quando o serviço for prestado diretamente pelo Estado. Quando prestados por meio de entes que do Estado receberam delegação, através de contratos de concessão ou de permissão, a remuneração se dará mediante tarifa.

661. Errado. Serviço público é a atividade administrativa concreta traduzida em prestações que diretamente representem, em si mesmas, utilidades ou comodidades materiais para a população em geral, executada sob regime jurídico de direito público pela administração ou, se for o caso, por particulares delegatários. Limita-se o conceito de serviço público a atividades administrativas, **excluindo-se o poder de polícia, atividade de fomento, intervenções estatais restritivas, obras públicas, atividades internas e atividades meios da administração, e, por fim, quaisquer atividades que apenas indiretamente atendem a interesses da população.**

662. Errado. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (Lei 8.987/94, art. 6º, §1º). Esses são os princípios ou requisitos que norteiam os serviços públicos.

663. Errado. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (Lei 8.987/94, art. 6º, §1º). Esses são os princípios que norteiam os serviços públicos.

664. Errado. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, **diretamente** ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (CF, art. 175).

665. Errado. Para as permissões, levem o seguinte para a prova: formalizada por contrato de adesão, caráter precário, sujeita à revogação pelo Poder Público. Segundo o artigo 175 da CF, as concessões e permissões devem ser sempre precedidas de licitação. A autorização de serviço público é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público, a título precário, sem necessidade de licitação.

666. Correto. A prestação de serviços públicos, no Brasil, é realizada sob um regime jurídico distinto do direito comum. Como exemplo, podemos citar a responsabilidade objetiva dos prestadores de serviço público, tal como disposto no art. 37, §6º, da CF/88: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

667. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Pública Indireta, podem explorar atividade econômica ou prestar serviços públicos.

668. Errado. A fórmula do serviço adequado foi, sim, positivada no direito brasileiro. Segundo o artigo 6º da Lei 8.987/95: Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários. Como serviço adequado entende-se aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (Lei 8.987/94, art. 6º, §1º).

669. Correto. O contrato de concessão de uso de bem público, concessão de uso de bem público, ou, ainda, concessão de uso, "é o

contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados - autorização e permissão de uso - é o caráter **contratual, transferível, e estável** da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato.

670. Errado. No julgamento da licitação será considerado **um dos seguintes critérios**: I) o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; II) a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; III) a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; IV) melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; V) melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; VI) melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou VII) melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas (Lei n. 8.987/95, art. 15) . Vejam que a obrigatoriedade imposta pela questão não existe.

671. Errado. As cláusulas essenciais do contrato de concessão constam do artigo 23 da Lei 8.987/95. São muitos os itens constantes da lei. Podemos destacar, como principais para concursos, as cláusulas que constem: a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente; o objeto, a área e ao prazo da concessão; o modo, forma e condições de prestação do serviço; o preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas; os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço; formas de fiscalização.

672. Errado. As incumbências do poder concedente constam no art. 29 da Lei de Serviços Públicos, entre elas, para concursos, podemos destacar: regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato; zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas. Na questão, não é necessária a intervenção

sempre que haja denúncia da inadequação ou qualidade insuficiente do serviço. Comunica-se à concessionária, caso não corrija as falhas, instaura-se processo administrativo, e, comprovando-se a inadimplência, declara-se a **caducidade** da concessão (permissão).

673. Errado. A não-regularização pela concessionária da prestação do serviço após a intimação do poder concedente neste sentido pode gerar a caducidade, que é a modalidade de encerramento da concessão, por ato do concedente, antes da conclusão do prazo inicialmente fixado, em razão de inadimplência do concessionário; isto é, por motivo de fato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, imputável ao concessionário e caracterizável como violação grave de suas obrigações. Antes de declarada a caducidade, deve ser feita comunicação à concessionária, dando-lhe prazo para sanar o vício. Não o fazendo, será instaurado processo administrativo, assegurando ampla defesa, para que haja a declaração de caducidade, por meio de **decreto** do poder concedente. A concessionária, por sua vez, tem direito à indenização, da qual se subtraem as multas contratuais e o valor dos danos causados pela concessão.

674. Errado. As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários (Lei 8.987/95, art. 3º).

675. Correto. Segundo a lei de serviços públicos, poder concedente é a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão. Assim, desde que relativo à competência local, o Município pode, sim, figurar como poder concedente.

676. Correto. Segundo o artigo 6º da Lei 8.987/95: Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários. Como serviço adequado entende-se aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (Lei 8.987/94, art. 6º, §1º).

677. Correto. São direitos e obrigações dos usuários levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado (Lei 8.987/95, art. 7º, IV).

678. Correto. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei 8.987/95, no edital e no contrato. Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro (Lei 8.987/95, art. 9, §2º).

679. Errado. Para as permissões, levem essencialmente o seguinte para a prova: formalizada por contrato de adesão, caráter precário, sujeita à revogação pelo Poder Público.

680. Errado. Para as permissões, levem essencialmente o seguinte para a prova: formalizada por contrato de adesão, caráter precário, sujeita à revogação pelo Poder Público.

681. Errado. As concessões de: 1) vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública; 2) exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas; 3) estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas; 4) serviços postais, sujeitam-se ao ditames da lei 9.074/95. Segundo o artigo 1º, §2º, desta mesma lei o prazo das concessões e permissões de estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas será de 25 anos, podendo ser prorrogado por 10 anos.

682. Correto. As características gerais dos contratos administrativos apontadas pela doutrina valem para as concessões e permissões, a saber: são bilaterais, formais, de adesão (e vale tanto para a permissão quanto para a concessão), oneroso, comutativo (as prestações de ambas são certas), e intuitu personae (via de regra, não pode ser executado por outrem, que não o contratado).

683. Errado. Os consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, para a realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área. Os consórcios podem discutir formas de promover o desenvolvimento regional, gerir o tratamento de lixo, água e esgoto da região ou construir novos hospitais ou escolas, etc. O art. 10 da Lei 11.107, que institui normas gerais sobre consórcios públicos, estabelecia que a responsabilidade civil dos consorciados seria **solidária**, porém tal dispositivo foi vetado pelo Presidente da República, por não atender o interesse público, portanto, desta forma a responsabilidade dos participantes será subsidiária. Ressalte-se que por força do § 6º do Art. 37 da Carta da República, a regra da

responsabilidade será pela teoria do risco administrativo, ou seja, responsabilidade civil objetiva.

684. Correto. Literalidade! Atenção. Este artigo é cobrado de forma constante em concursos: O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a **administração indireta** de todos os entes da Federação consorciados (Lei 11.107/05, art. 6º, §1º)

685. Correto. O consórcio público adquirirá personalidade jurídica: I) de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções; II) de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil (Lei 11.107, art. 6º).

686. Correto. Quando o consórcio público for pessoa jurídica de direito público, passa a integrar a administração indireta de todos os entes, formando aquilo que a doutrina nomina de **autarquia interfederativa** ou **autarquia multifederada**. Todavia, quando pessoa jurídica de direito **privado**, o consórcio assume a forma de associação civil, constituindo-se como tal (segundo os moldes cíveis). Inobstante, estará sujeito igualmente às normas que prescrevem a celebração de licitação e contratos administrativos, a prestação de contas, a realização de concurso para realização de pessoal (pessoal regido pela CLT).

687. Errado. A arbitragem nada mais é do que a atribuição a um terceiro da decisão de um litígio entre Administração Pública e administrado, decisão esta que substitui a administrativa, dirimindo o litígio. Vimos, porém, que o interesse público é indisponível. Assim, se válido fosse o instituto da arbitragem, seria possível que o terceiro decidisse por caminhos que não trilhassem para a satisfação do interesse público. Sem embargo de expandido, a Lei nº 11.079/04 e a Lei nº 8.987/95, autorizam o uso da arbitragem, respectivamente, nos contrato de parceria público privada e nos contratos de concessão e permissão de serviços públicos.

688. Errado. É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada: I) cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000; II) cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou III) que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

689. Errado. O inciso III do art. 4º da lei 11.079/2004 estabelece como diretriz a ser observada na contratação de parceria público-privada a

indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado.

690. Correto. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência (Lei 11.079/05, art. 10º). Todavia, o edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento (Lei 11.079, art. 13º), tal como na modalidade do Pregão.

691. Errado. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (CF, art. 175). A lei disporá sobre: I) o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II) os direitos dos usuários; III) **política tarifária**; IV) a obrigação de manter serviço adequado (CF, art. 175, parágrafo único).

692. Correto. Servidão administrativa é o direito real público que autoriza a Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo. Incumbe à concessionária promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, VI).

693. Errado. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante: I) vinculação de receitas, II) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; III) contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público; IV) garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público; V) garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; VI) outros mecanismos admitidos em lei.

694. Correto. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato (Lei 8.987/95, art. 9º). Somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário (Lei 8.987/95, art. 9º, §1º).

695. Correto. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987/95, quando envolver,

adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (Lei 11.079/04, art. 2º, §1º). Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (Lei 11.079/04, art. 2º, §2º).

696. Errado. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (Lei 11.079/04, art. 2º, §1º). Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (Lei 11.079/04, art. 2º, §2º).

697. Correto. Vimos aqui que um serviço público adequado satisfaz a condição de continuidade. Todavia, Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de **emergência ou após prévio aviso**, quando: I) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e, II) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

698. Errado. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente. O erro da questão está em “a critério da concessionária”, pois, na verdade, é nos termos previstos no contrato de concessão. A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência. O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Capítulo 8 – Licitações

699. (ESAF/ATA MF/2009) Os procedimentos licitatórios destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É princípio básico a ser observado no julgamento das licitações a vinculação ao instrumento convocatório.

700. (ESAF/ATA MF/2009) Os procedimentos licitatórios destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É princípio básico a ser observado no julgamento das licitações o julgamento objetivo e a impessoalidade.

701. (ESAF/ATA MF/2009) A concorrência realiza-se entre interessados devidamente cadastrados, ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

702. (ESAF/ATA MF/2009) O concurso destina-se à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

703. (ESAF/ATA MF/2009) O convite tem por objeto a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 da Lei n. 8.666, de 1993, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

704. (ESAF/ATA MF/2009) A concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

705. (ESAF/ATA MF/2009) O convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na

correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

706. (ESAF/APOFP SP/2009) Sobre o pregão é correto asseverar que corresponde à modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços especiais e diferenciados.

707. (ESAF/APOFP SP/2009) Sobre o pregão é correto asseverar que é vedada a exigência de garantia de proposta.

708. (ESAF/APOFP SP/2009) Sobre o pregão é correto asseverar que a utilização do Pregão, preferencialmente, deve ser feita por meio de participação direta dos interessados, com lances verbais.

709. (ESAF/APOFP SP/2009) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

710. (ESAF/APOFP SP/2009) São modalidades de licitação: a de menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

711. (ESAF/APOFP SP/2009) Subordinam-se ao regime da Lei n. 8.666/93 os órgãos da administração direta e indireta, excetuando-se, em todo caso, as empresas públicas e sociedades de economia mista, pois possuem personalidade jurídica de direito privado.

712. (ESAF/Analista Administrativo/ANA 2009) Como regra geral, a alienação de bens imóveis da administração pública será precedida de avaliação e realizada por meio de licitação na modalidade de leilão.

713. (ESAF/Analista de TI/Sefaz CE/2007) São regimes de execução indireta de obras e serviços a administração contratada e a empreitada integral.

714. (ESAF/Analista Administrativo/ANA 2009) Sobre o tema 'Pregão', pode-se afirmar corretamente que para julgamento e classificação das propostas, podem ser adotados os critérios de menor preço ou técnica e preço.

715. (ESAF/Analista Administrativo/ANA 2009) Sobre o tema 'Pregão', pode-se afirmar corretamente que sua forma eletrônica se aplica, entre outras, às contratações de obras e serviços de engenharia.

716. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) No Pregão, o prazo de validade das propostas, se outro não estiver fixado no edital, será de 60 (sessenta) dias.

717. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) De acordo com a Lei n. 8.666/1993, a Administração pode, pela inexecução total ou parcial do contrato e após garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a sanção administrativa declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

718. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de artistas consagrados pela opinião pública.

719. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

720. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) De acordo com a Lei n. 9.986/2000, a aquisição de bens e a contratação de serviços pelas Agências Reguladoras poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão.

721. (ESAF/Processo Seletivo Simplificado/2008) Para licitações internacionais, utiliza-se, em regra, a modalidade concorrência, admitindo-se, observados os limites legais de valor, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores, ou ainda a modalidade convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

722. (ESAF/Processo Seletivo Simplificado/2008) A modalidade tomada de preços pode ser também utilizada nas hipóteses em que cabível a modalidade convite.

723. (ESAF/Processo Seletivo Simplificado/2008) A modalidade concurso ocorre, entre quaisquer interessados, para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

724. (ESAF/Processo Seletivo Simplificado/2008) Qualquer modificação no instrumento convocatório de qualquer das modalidades de licitação,

após sua publicação, exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

725. (ESAF/AFTM/Natal/2008) A licitação destina-se também a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade, entre outros princípios, com os princípios da razoabilidade e competitividade, expressamente previstos na Lei n. 8.666/93.

726. (ESAF/AFTM/Natal/2008) A Lei n. 8.666/93 prevê as seguintes modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.

727. (ESAF/AFTM/Natal/2008) Na modalidade concurso, o julgamento deve ser feito por comissão especial que detenha conhecimento especializado, não havendo necessidade de ser composta por servidores públicos.

728. (ESAF/AFC/CGU/2008) Em uma licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, o pregoeiro um dia antes da abertura constatou um vício no edital. A alteração necessária implicou alteração na formulação das propostas. Diante das circunstâncias, a autoridade superior recomendou-lhe que republicasse a licitação da mesma forma que a publicação original. A recomendação da autoridade superior se deu para que houvesse a observância do princípio da moralidade e proporcionalidade.

729. (ESAF/AFC/CGU/2008) Determinada repartição militar teve parte de suas unidades operacionais e parte do prédio da administração destruídas em razão de uma explosão em seu centro de munição. Em decorrência da explosão, verificou-se que diversos equipamentos bélicos e pólvoras ficaram expostos ao tempo, sofrendo risco de perecimento. Diante da urgência, decidiu-se realizar a contratação por emergência para recuperação de todas as instalações da unidade. Cabe ressaltar que a assessoria jurídica do órgão alertou os servidores envolvidos para o fato de que a contratação emergencial somente poderia ser utilizada para resguardar a integridade e segurança de bens e pessoas. Diante da situação exposta, a Administração agiu corretamente, porque seria possível realizar toda a tarefa no prazo de 190 dias, portanto inferior a 240 dias.

730. (ESAF/AFC/CGU/2008) Segundo disposições da Lei n. 8.666/93, são serviços técnicos profissionais especializados os pareceres e perícias.

731. (ESAF/AFC/CGU/2008) Nas dispensas e inexigibilidades de licitação, é dispensável a existência de projeto básico.

732. (ESAF/AFC/CGU/2008) Quando houver um único fornecedor do bem ou serviço, deve-se proceder à dispensa da licitação.

733. (ESAF/AFC/CGU/2008) É admissível a dispensa de licitação para a restauração de obras de arte.

734. (ESAF/AFC/CGU/2008) Na fase de habilitação nos processos licitatórios serão exigidos dos licitantes vários documentos comprobatórios de sua capacidade para contratar com a Administração Pública. Entre eles, deve comprovar a regularidade fiscal.

735. (ESAF/AFC/CGU/2008) A concorrência na alienação de bens imóveis da Administração Pública não pode ser dispensada na dação em pagamento.

736. (ESAF/AFC/CGU/2008) A respeito da desclassificação de propostas de licitantes, serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital.

737. (ESAF/AFC/CGU/2008) Propostas com preços manifestamente inexeqüíveis devem ser desclassificadas.

738. (ESAF/AFC/CGU/2008) A desclassificação de todas as propostas faculta à administração fixar prazo para os licitantes apresentarem novas propostas.

739. (ESAF/AFC/CGU/2008) Segundo disposições da Lei n. 10.520/2002, o prazo de validade das propostas apresentadas nas licitações realizadas na modalidade Pregão será de vinte dias, prorrogável por igual período.

740. (ESAF/AFC/CGU/2008) São regras a serem obedecidas na fase externa da licitação na modalidade Pregão, cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta.

741. (ESAF/PFN/2007) Consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e que o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

742. (ESAF/PFN/2007) Será adotado, preferencialmente, o SRP (Sistema de Registro de Preços) quando, pelas características do bem ou serviço, não houver necessidade de contratações freqüentes.

743. (ESAF/PFN/2007) A licitação para registro de preços será realizada na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

744. (ESAF/PFN/2007) As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços, não poderão adotar a modalidade de pregão.

745. (ESAF/PFN/2007) No âmbito da Administração Pública, em atendimento à previsão constitucional de observância ao procedimento licitatório, não se admite contrato verbal em hipótese alguma.

746. (ESAF/Procurador do DF/2007) No pregão é permitida a exigência de garantia de proposta não superior a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, por força da aplicação subsidiária do disposto no inciso III do artigo 31 da Lei n. 8.666/93.

747. (ESAF/Procurador do DF/2007) No pregão, o licitante interessado em recorrer do resultado do julgamento do pregão deverá manifestar sua intenção na sessão, caso contrário decairá do seu direito e o objeto licitado será adjudicado ao vencedor.

748. (ESAF/Procurador do DF/2007) A Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, disciplina uma nova modalidade de licitação denominada pregão; o pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. Neste sentido não se admite a utilização desta modalidade às contratações de obras e serviços de engenharia.

749. (ESAF/Procurador do DF/2007) O acatamento do recurso no pregão importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

750. (ESAF/Procurador do DF/2007) De acordo com a jurisprudência já consolidada do Tribunal de Contas da União, são requisitos necessários para a caracterização da dispensa de licitação com base em situação emergencial ou de calamidade pública que o administrador comprove, nos autos do processo de dispensa, que a licitação tenha-se iniciado com a devida antecedência em razão do tempo normal que envolve este

procedimento e que o atraso na conclusão do procedimento não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis.

751. (ESAF/Procurador do DF/2007) Conforme entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União, a limitação dos lances verbais para ofertas de preços dos licitantes imposta por pregoeiro implica restrição ao caráter competitivo do certame.

752. (ESAF/Procurador do DF/2007) Para restar caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, faz-se necessária a presença simultânea de dois elementos, quais sejam, o serviço profissional especializado e a notória especialização do profissional ou da empresa.

753. (ESAF/Procurador do DF/2007) A revogação do procedimento licitatório pode ser efetivada a qualquer momento desde que fundamentada exclusivamente em razões de interesse público, assegurado ao particular o direito à indenização por perdas e danos.

754. (ESAF/Procurador do DF/2007) De acordo com o disposto no artigo 49 da Lei n. 8.666/93 a nulidade do procedimento licitatório, quando eivado de ilegalidade, assegura ao particular o direito ao contraditório e à ampla defesa, mas por tratar-se de ato nulo não há previsão do dever de indenizar.

755. (ESAF/Analista de TI/Sefaz CE/2007) É exigência para a habilitação de candidatos interessados em licitação promovida pelo Poder Público, nos termos da Lei n. 8.666/93, comprovação de já haver contratado com a Administração Pública Federal.

756. (ESAF/Administrador/ENAP/2006) A inexigibilidade de licitação, conforme expressa previsão legal, aplica-se para a contratação direta, nos casos de inviabilidade de competição.

757. (ESAF/Analista Técnico/SUSEP/2006) A nulidade do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade insanável, induz também à do contrato dele decorrente, o que opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, exonerando a Administração de indenizar o que porventura haja sido executado. Correta a assertiva.

758. (ESAF/Agente Executivo/Susep/2006) Para habilitação dos licitantes, no caso de pregão, não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

759. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2006) É exigida pelo Tribunal de Contas da União a documentação relativa à regularidade com a seguridade social nas licitações e contratos de terceirização em que a Administração Pública figura como contratante na licitação nas modalidades de convite, tomada de preços, concorrência e pregão.

760. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2006) Sobre o Pregão, instituído para aquisição de bens e serviços comuns, é correto afirmar que examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, obrigatoriamente, adjudicar o objeto do pregão em favor da vencedora.

761. (ESAF/Advogado/IRB/2006) Estão dispensadas da realização de procedimento licitatório as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, na venda de bens por ela produzidos em virtude de suas finalidades.

762. (ESAF/Advogado/IRB/2006) Arrola hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei n. 8.666/93: Alienação de bem imóvel a órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

763. (ESAF/AFC/CGU/2006) Um hospital público federal pretende comprar um equipamento de exame clínico, necessário às suas atividades. Ocorre que esse equipamento é fabricado no exterior, não tem similar nacional, e, apenas uma empresa representa, no Brasil, com exclusividade, o fabricante. Nessa hipótese, o hospital pode realizar a compra, sem licitação, por se tratar de caso de dispensa de licitação.

764. (ESAF/AFC/CGU/2006) A licitação, regulada pela Lei n. 8.666/93, destina-se a garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar propostas de preços mais baratos, para a Administração contratar compras, obras e serviços, devendo ser processada e julgada com observância da impessoalidade, igualdade e publicidade, entre outros. Incorreta a assertiva, porque o sigilo da licitação afasta a observância do princípio da publicidade.

765. (ESAF/AFC/CGU/2006) A modalidade de licitação, apropriada para a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser, objetivamente, definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, é o pregão.

766. ESAF/APO/MPOG/2005) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

767. (ESAF/APO/MPOG/2005) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, por irregularidade legal, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

768. (ESAF/APO/MPOG/2005) A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

769. (ESAF/APO/MPOG/2005) A Administração tem o prazo de até três dias úteis para responder à impugnação do edital feita por qualquer cidadão.

770. (ESAF/AFC/CGU/2006) A existência do sistema de registro de preços, previsto na lei de licitações (Lei n. 8.666/93), para a compra de bens, destinados ao serviço público, deve seu quadro ter validade de até 2 (dois) anos.

771. (ESAF/AFC/CGU/2006) Na hipótese da contratação direta, com dispensa de licitação, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, o contrato decorrente tem prazo máximo de duração de 180 dias, vedada a sua prorrogação.

772. (ESAF/AFC/CGU/2006) Não se considera pressuposto necessário ao procedimento licitatório, para obras e serviços, nos termos da legislação respectiva, haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra ou serviço a serem executadas no exercício financeiro em curso, conforme o cronograma.

773. (ESAF/PFN/2006) Uma das Secretarias do Ministério da Fazenda pretende comprar um bem de determinada marca. Nesse sentido, solicita manifestação do órgão de consultoria jurídica, após demonstrar ser tecnicamente justificável a opção pela marca. À luz da Lei n. 8.666/93, é correto afirmar que será possível a compra, não se podendo apontar, a partir das informações do comando desta questão, se deverá ou não haver prévia licitação.

774. (ESAF/PFN/2006) Relativamente à utilização do Sistema de Registro de Preços em âmbito federal, a Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que tenha participado do registro de preços.

775. (ESAF/ACE/TCU/2006) No âmbito do processo de licitação, o licitante somente pode desistir da proposta, sem necessidade de justificativas, até a conclusão da fase de julgamento.

776. (ESAF/APO/MPOG/2005) No âmbito da modalidade pregão, insere-se entre as atribuições legais do pregoeiro examinada a proposta classificada em primeiro lugar, decidir motivadamente, quanto ao objeto e valor, a respeito de sua aceitabilidade.

777. (ESAF/AFC/STN/2005) A modalidade de licitação "pregão", instituída pela Lei Federal nº 10.520/02, destina-se aquisição de bens de uso permanente.

778. (ESAF/AFC/STN/2005) A licitação, conforme previsão expressa na Lei nº 8.666/93, destina-se à observância do princípio constitucional da isonomia e, em relação à Administração Pública, a selecionar a proposta que lhe proporcione melhor preço.

779. (ESAF/Técnico Administrativo/ANEEL/2004) A modalidade de licitação apropriada, para contratar trabalho científico, cuja remuneração se fará por determinado valor pré-fixado, é o convite.

780. (ESAF/Técnico Administrativo/ANEEL/2004) A modalidade de licitação cabível, por previsão expressa de lei, para a alienação de bens imóveis, qualquer que seja o seu valor, mas, a depender da forma pela qual forem adquiridos, é a concorrência ou leilão.

781. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) A contratação de determinada obra pública pode ser objeto de dispensa do procedimento licitatório, em razão do valor fixado para sua realização.

782. (ESAF/Oficial de Chancelaria/MRE/2004) A exigência prevista na lei de licitação para a habilitação dos interessados, concernente aos direitos sociais constitucionalmente assegurados, refere-se à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

783. (ESAF/Analista Administrativo/MPU/2004) A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, de área remanescente ou resultante de obra pública, a qual se torne inaproveitável, isoladamente, que a Lei nº 8.666/93, considera dispensável a licitação, para esse fim, é conceituada nesse diploma legal como sendo investidura.

784. (ESAF/Analista Administrativo/MPU/2004) Dos atos da Administração, decorrentes de aplicação da Lei nº 8.666/93, em matéria de licitação ou contrato, no caso de julgamento das propostas, cabe recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, com efeito suspensivo.

785. (ESAF/Analista Processual/MPU/2004) A legislação das agências reguladoras estabeleceu a possibilidade de se utilizar, para a aquisição de bens e contratação de serviços por essas entidades, uma modalidade especial de licitação, prevista tão-somente para essa categoria organizacional. Tal modalidade denomina-se registro de preços.

786. (ESAF/Analista Processual/MPU/2004) Não se inclui no rol legal de hipóteses de dispensa de licitação a seguinte situação: quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

787. (ESAF/Técnico Administrativo/MPU/2004) Para a compra de bens divisíveis, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, podendo o edital fixar quantitativos mínimos, caso em que serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias ao atingimento do volume global pretendido.

788. (ESAF/PGDF/2004) São modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e outras modalidades resultantes da combinação destes métodos.

789. (ESAF/IRB/Advogado/2004) Com referência à nova modalidade de licitação, o pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

Gabarito – Capítulo 8

699	C	718	C	737	C	756	C	775	E
700	C	719	E	738	C	757	E	778	E
701	E	720	C	739	E	758	E	779	C
702	C	721	C	740	C	759	C	780	C
703	E	722	C	741	E	760	E	781	C
704	C	723	C	742	E	761	C	782	C
705	C	724	E	743	E	762	E	783	C
706	E	725	C	744	E	763	E	784	E
707	C	726	E	745	E	764	E	785	E
708	E	727	C	746	E	765	C	786	E
709	C	728	E	747	C	766	C	787	E
710	E	729	E	748	C	767	C	788	E
711	E	730	C	749	C	768	C	789	C
712	E	731	E	750	C	769	C		
713	E	732	E	751	C	770	E		
714	E	733	E	752	E	771	C		
715	E	734	C	753	E	772	E		
716	C	735	E	754	E	773	C		
717	C	736	C	755	E	774	E		

Gabarito Comentado – Capítulo 8

699. Correto. Esta questão é litelidade do artigo 3º da Estatuto das Licitações (Lei 8.666/93): A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. A MP 495 de 2010, incluiu o trecho “e a promoção do desenvolvimento nacional” ao artigo 3º da Lei 8.666/93. Contudo, continua correta a assertiva.

700. Correto. Os princípios básicos da licitação estão enumerados no artigo 3º da Lei 8.666/93, são eles: legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

701. Errado. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 22, §1º). A questão trouxe a definição de tomada de preços. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Lei 8.666/93, art. 22, §2º).

702. Correto. Literalidade: Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias (Lei 8.666/93, art. 22, §4º). Dá-se a licitação na modalidade concurso para, por exemplo, contratar profissional para realização de estudo técnico sobre a geografia de determinado bairro em uma cidade.

703. Errado. Leilão (e não convite) é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 da Lei de Licitações, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (Lei 8.666/93, art. 22, §5º). O convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Lei 8.666/93, art. 22, §3º).

704. Correto. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 22, §1º).

705. Correto. Literalidade: O convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com

antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Lei 8.666/93, art. 22, §3º).

706. Errado. O pregão foi criado pela Lei 10.520/2002, segundo a qual “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão” (Lei 10.520/02, art. 1º). Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Lei 10.520/02, art. 1º, parágrafo único). Portanto, os bens e serviços não devem ser especiais e diferenciados, mas, sim, comum. Frise-se que o Decreto 5.504/04 tornou obrigatória a utilização do Pregão, no âmbito da União.

707. Correto. Existem dois tipos de garantias previstas na lei de licitações: a) garantia da proposta: exige-se do licitante para participar do procedimento licitatório; b) garantia contratual: desde que prevista no edital da licitação, é a garantia para cumprimento (execução) do contrato. Pois bem, essas garantias estão previstas na Lei 8.666/93. É sabido que a Lei que regula o Pregão é a Lei 10.520. Por seu turno, este diploma normativo que, no pregão, é vedada a exigência de garantia de proposta (Lei 10.520/02, art. 5º, I). Portanto, gravem para a prova: para as modalidades previstas na Lei 8.666 é permitida a exigência de garantia de proposta, para o pregão é vedado!

708. Errado. O Decreto 5.504/05 estabelece a exigência de utilização do pregão **preferencialmente na forma eletrônica**, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da **União**, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

709. Correto. Novamente literalidade: Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Lei 8.666/93, art. 22, §2º).

710. Errado. As **modalidades** de licitação previstas na Lei 8.666 são: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso (Art. 22). A questão se referiu aos **tipos** de licitação, que são a de menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta (Art. 45).

711. Errado. Segundo o artigo 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93: Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as **empresas públicas, as sociedades de economia mista** e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Todavia, a Constituição Federal em seu artigo 173 autoriza o legislador ordinário a disciplinar em lei específica um estatuto de licitações e contratos próprio para as empresas públicas, sociedades de economia e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, observados os princípios da Administração Pública. Grave-se: EP e SEM exploradoras de atividades econômicas – não sujeitas a licitação para contratos relativos a atividades-fim. Sujeitas nas demais hipóteses. EP e SEM prestadora de serviços públicos – sujeitas a licitação em quaisquer hipóteses.

712. Errado. Vamos ao “macete”. Primeiramente, o item está incorreto. A modalidade regra para a alienação de bens imóveis é a concorrência.

1) Alienação de **bens imóveis** da **Administração Direta, autarquias e fundações públicas** que **não** tenham sido adquiridos em decorrência de procedimento judicial ou dação em pagamento exige-se: a) interesse público; b) **autorização legislativa**; c) avaliação prévia; d) licitação na modalidade concorrência (em regra).

2) Alienação de **bens imóveis** de **empresas públicas e sociedades de economia mista** que **não** tenham sido adquiridos em decorrência de procedimento judicial ou dação em pagamento exige-se: a) interesse público; b) avaliação prévia; c) licitação na modalidade concorrência (em regra). **Prescinde de autorização legislativa.**

3) Alienação de **bens imóveis** de **qualquer órgão ou entidade da Administração Pública adquirido** em decorrência de procedimento judicial ou de dação em pagamento exige-se: a) avaliação dos bens alienáveis; b) comprovação da necessidade ou utilidade da alienação; c) licitação na modalidade **concorrência ou leilão. rescinde de autorização legislativa.**

4) Alienação de **bens móveis** de qualquer órgão ou entidade da administração pública exige-se: a) interesse público justificado; b) avaliação prévia; c) licitação (a lei não determina esta ou aquela modalidade).

713. Errado. As obras e serviços podem ser realizados de modo direto (pela própria Administração) ou de modo indireto (quando o órgão ou entidade contrata com terceiros), sob os seguintes regimes: a) empreitada por preço global; b) empreitada por preço unitário; c) tarefa; d) empreitada integral. Na administração contratada, o particular não desembolsa seus recursos nem arca com o custo da produção do bem ou do serviço. incumbe-lhe o dever de selecionar, contratar e remunerar o pessoal necessário, adquirir os insumos e executar a prestação. A diferença entre empreitada e administração contratada reside na determinação do preço. Na empreitada, o preço é fixado de antemão (seja global, seja unitário). Na administração contratada, o preço consiste no custo da execução mais uma comissão assegurada ao contratado, A administração tem o dever de reembolsar o particular por todas as despesas incorridas e remunerá-lo pela comissão. Logo, o lucro do particular é certo e variável. Corresponderá ao valor da comissão.

714. Errado. No Pregão, para julgamento e classificação das propostas, **será adotado o critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital (Lei 10.520/2002, art. 4º, X).

715. Errado. A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral (Decreto 5.450/2005, art. 6º).

716. Correto. No pregão, o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital (Lei 10.520/2002, art. 6º).

717. Correto. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (Lei 8.666/93, art. 87).

718. Correto. Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93. O rol de dispensa de licitação é taxativo. Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Saliente-se que o rol normativo do art. 25, do Estatuto das Licitações diferencia-se da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa. São três os exemplos apresentados pela lei 8.666/93 (e devemos sabê-los):

Art. 25. **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

719. Errado. É **dispensável** (e não inexigível como proposto) a licitação nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem (Lei 8.666/93, art. 24, III). Imagine-se ter de realizar procedimento licitatório (que em regra exigem demasiado período de tempo) em época que o Brasil enfrenta esforços de guerra?

720. Correto. Consulta é modalidade de licitação adequada à contratação de bens e serviços não classificados como comuns e que não sejam obras e serviços de engenharia civil. Não entraremos aqui na

seara da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da modalidade. Segundo a Lei 9.986/2000, art. 37, a aquisição de bens e a contratação de serviços pelas Agências Reguladoras poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão, observado o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 1997, e nos termos de regulamento próprio.

721. Correto. A lei prevê que a modalidade concorrência deve ser adotada nos seguintes casos: a) compra de bens imóveis; b) alienações de bens imóveis para as quais não tenha sido adotada a modalidade leilão; c) concessões de direito real de uso, serviço ou obra pública; d) licitações internacionais. Entretanto, admite-se a tomada de preços nas licitações internacionais, quando o órgão ou entidade licitante possuir cadastro internacional de fornecedores, ou até convite, caso inexista fornecedor no país. Além disso, permite-se que seja realizado o leilão para a alienação de bens imóveis, quando tenha sido adquirido por dação em pagamento ou procedimentos judiciais.

722. Correto. Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência (Lei 8.666/93, art. 23, §4º).

723. Correto. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias (Lei 8.666/93, art. 22, §4º).

724. Errado. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência. O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei 8.666/93, art. 22, § 4º).

725. Correto. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Veja que os princípios da razoabilidade e da competitividade não estão expressamente previstos. Esse é o entendimento de grande parte da doutrina. Todavia, como não é de se duvidar, a banca considerou como correto. Atentemo-nos, portanto.

726. Errado. O pregão é modalidade de licitação, mas encontra-se prevista na Lei 10.520/2002 e não na Lei 8.666/93, como proposto.

727. Correto. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não (Lei 8.666/93, art. 51 e 51, §5º).

728. Errado. A banca considerou o item como errado. O gabarito foi princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Por tal princípio, entenda-se como princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da lei nº 8.666, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. A questão não fala que tipo de vício foi verificado no edital, por isso não se pode afirmar com certeza que a republicação atenderia ao princípio da moralidade ou da proporcionalidade.

729. Errado. É dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos** (Lei 8.666/93, art. 24, IV). A Administração não agiu corretamente, porque a dispensa de licitação por emergência

somente poderia ocorrer para a recuperação dos compartimentos em que estavam contidos os equipamentos bélicos e pólvoras, por correrem risco de perecimento, devendo a recuperação do prédio da Administração ocorrer por licitação pública.

730. Correto. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a (Lei 8.666/93, art. 13): I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

731. Errado. Em nenhum momento a lei dispensa a existência de projeto básico seja na dispensa seja na inexigibilidade de licitação. Aliás, o artigo 7º da lei 8666/93 em seu inciso I, faz referência a projeto básico como condição para a execução de obras e prestação de serviços.

732. Errado. O rol das possíveis hipóteses de dispensabilidade de licitação previstas na Lei 8666/93 não abarca esse item. Portanto, nessa situação, é exigido, sim, que seja realizada a licitação, a despeito de haver um fornecedor único do bem ou serviço.

733. Errado. Para ser possível a dispensa de restaurações de obras de arte, a lei exige que tais obras sejam de autenticidade certificada e, além disso, que sejam compatíveis ou inerentes às finalidades dos órgãos ou entidades (Lei 8.666/93, art 24, inc XV).

734. Correto. A comprovação da regularidade fiscal é um dos pré-requisitos exigidos na lei para estar habilitado a participar de contratações com a Administração Pública (lei 8666/93, art 27, inc IV).

735. Errado. Já conversamos sobre isso em questões anteriores. Reportemo-nos novamente ao macete. A concorrência pode ser dispensada, utilizando-se o leilão nesta hipótese.

1) Alienação de **bens imóveis** da **Administração Direta, autarquias e fundações públicas** que **não** tenham sido adquiridos em decorrência de procedimento judicial ou dação em pagamento exige-se: a) interesse público; b) **autorização legislativa**; c) avaliação prévia; d) licitação na modalidade concorrência (em regra).

2) Alienação de **bens imóveis** de **empresas públicas e sociedades de economia mista** que **não** tenham sido adquiridos em decorrência de procedimento judicial ou dação em pagamento exige-se: a) interesse público; b) avaliação prévia; c) licitação na modalidade concorrência (em regra). **Prescinde de autorização legislativa.**

3) Alienação de **bens imóveis** de **qualquer órgão ou entidade da Administração Pública adquirido** em decorrência de procedimento judicial ou de dação em pagamento exige-se: a) avaliação dos bens alienáveis; b) comprovação da necessidade ou utilidade da alienação; c) licitação na modalidade **concorrência ou leilão. prescinde de autorização legislativa.**

4) Alienação de **bens móveis** de qualquer órgão ou entidade da administração pública exige-se: a) interesse público justificado; b) avaliação prévia; c) licitação (a lei não determina esta ou aquela modalidade).

736. Correto. Segundo o art 48, inciso I da lei 8666/93, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação. Oras, o edital nada mais é do que esse ato convocatório. Portanto, além de preencherem as exigências de habilitação previstas no art 27 da lei 8666/93 (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal) os licitantes devem observar respeitosamente as condições previstas no edital .

737. Correto. Esta questão trata exatamente de uma das possíveis causas de desclassificação de licitantes e está prevista no artigo 48, inciso II da Lei 8666/93: Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação .

738. Correto. Segundo o art 48, § 3º da lei 8666/93, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. Frisa-se que

este é um ato discricionário da Administração Pública, que poderá decidir conforme seus interesses.

739. Errado. Sessenta dias ou pelo prazo fixado no edital.

740. Correto. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados (Lei 10.520/02, art. 4º). A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação (Lei 10.520/02, art. 4º, I). Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta (Lei 10.520/02, art. 4º, IV).

741. Errado. Esta é pegadinha! O item trouxe o conceito de licitação sucessiva. Consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias. O conceito de licitação simultânea assim como de licitação sucessiva são encontrados no parágrafo único do art 39 da lei 8666/93. Fiquem atentos para não confundirem as duas situações acima.

742. Errado. Registro de Preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao Poder Público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. Portanto, existe a necessidade de contratações frequentes. Registre-se que o SRP não representa modalidade de licitação!

743. Errado. O Sistema de Registro de Preços – SRP representa o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. **É precedido de licitação, realizada nas modalidades de concorrência ou pregão.** O preço registrado na Ata e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração Federal e ficarão disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração, mesmo que não tenha participado do certame licitatório.

744. Errado. O pregão foi criado pela Lei 10.520/2002, segundo a qual “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão” (Lei 10.520/02, art. 1º). Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste

artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Lei 10.520/02, art. 1º, parágrafo único). A lei 10.520/2002 se aplica a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

745. Errado. A lei 8666/93 no seu artigo 62, § 4º admite a dispensabilidade do "termo de contrato", facultando a substituição, a critério da Administração, e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Sendo assim, podemos deduzir a partir da interpretação desse artigo, que essa seria uma das hipóteses onde caberia o uso de um contrato verbal pela Administração Pública.

746. Errado. No pregão é vedada a exigência de: I - garantia de proposta; II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

747. Correto. No pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Lei 10.520/02, artigo 4º, XVIII). A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor autos (Lei 10.520/02, artigo 4º, XX).

748. Correto. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração (Decreto 3.555/00, art. 5º).

749. Correto. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Lei 10.520/02, art. 4º, XVIII). O acolhimento de

recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º, XIX).

750. Correto. Em clássica decisão formulada pelo TCU em 1994, temos várias questões de concurso abordando o assunto. Vejamos o que decidiu a Cortes há mais de 15 anos.

a) Além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

751. Correto. . É este o entendimento fixado no Acórdão 399/2003 – Plenário – do TCU: a limitação dos lances verbais para ofertas de preços dos licitantes imposta por pregoeiro implica restrição ao caráter competitivo do certame.

752. Errado. A contratação direta, por inexigibilidade, relativamente a serviços técnicos previstos no artigo 25, II da Lei 8.666/93, exige, além da notória especialização, a **singularidade**. Temos, portanto, três requisitos para a inexigibilidade: a) ser o serviço técnico-especializado previsto no art. 13 do estatuto; b) presença de notória especialização; **E** c) existir singularidade do objeto.

753. Errado. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente pode revogar a licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público,

decorrente de **fato superveniente**, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anular a licitação, por ilegalidade de ofício ou por aprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Ainda, pelo princípio da segurança jurídica, haverá a decadência de a Administração revogar o procedimento, depois de já efetuada a contratação.

754. Errado. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos (Lei 8.666/93, art. 59). A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa (Lei 8.666/93, art. 59, parágrafo único).

755. Errado. Segundo o artigo 27 da Lei 8.666/93, para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal; V - comprovação de não utilização de mão-de-obra escrava.

756. Correto. Trata-se a inexigibilidade de hipótese de contratação direta, quando houver inviabilidade de competição.

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

757. Errado. Incorreta a assertiva, porque a nulidade da licitação e a do contrato dela decorrente, não exonera a Administração de indenizar o que foi efetivamente executado.

758. Errado. Segundo o artigo 27 da Lei 8.666/93, para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal; V – comprovação de não utilização de mão-de-obra escrava.

759. Correto. A Administração contratante responde **solidariamente** com a contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato. Por isso, é muito importante observar a orientação contida na Decisão do Plenário do TCU n. 705, que considera exigência **obrigatória** a apresentação de documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social, nas seguintes situações: licitações públicas na modalidade convite, tomada de preços, concorrência e pregão; fornecimento para pronta entrega; contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação; contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado.

760. Errado. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade (Lei 10.520/02, art. 4, X e XI).

761. Correto. Segundo o artigo 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93: Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as **empresas públicas, as sociedades de economia mista** e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Todavia, a Constituição Federal em seu artigo 173 autoriza o legislador ordinário a disciplinar em lei específica um estatuto de licitações e contratos próprio para as empresas públicas, sociedades de economia e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, observados os princípios da Administração Pública. Grave-se: EP e SEM exploradoras de atividades econômicas – não sujeitas a licitação para contratos relativos a atividades-fim. Sujeitas nas demais hipóteses. EP e SEM prestadora de serviços públicos – sujeitas a licitação em quaisquer hipóteses.

762. Errado. Tratou a questão de hipótese de **licitação dispensada** (e não de inexigibilidade de licitação). Licitação dispensada é a modalidade em que a Lei de Licitações desobriga expressamente a Administração do dever de licitar (ex: alienação de bens móveis e móveis definidas no art. 17, I, II, §2º e §4º da Lei 8.666/93). Nesse caso, **o gestor público não pode licitar**.

763. Errado. Trata-se de hipótese de inexigibilidade.

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

764. Errado. Incorreta a assertiva, porque a licitação destina-se a selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, ainda que eventualmente não seja a mais barata.

765. Correto. O pregão foi criado pela Lei 10.520/2002, segundo a qual “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão” (Lei 10.520/02, art. 1º). Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Lei 10.520/02, art. 1º, parágrafo único). A lei 10.520/2002 se aplica a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

766. Correto. Novamente transcrição da literalidade da lei: art 41, § 3º da lei 8666/93 “A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não

o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente”.

767. Correto. Esta questão trata exatamente da literalidade do §1º do art 41 da lei 8666/93: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

768. Correto. Mais uma vez a ESAF está exigindo o conhecimento puro e simples da lei 8666/93. Esta questão transcreve o que está prescrito no art 41, § 4º da lei de licitações e contratos administrativos: “A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes”. Portanto, amigos, estudem-na com atenção!

769. Correto. Este prazo está previsto na parte final do parágrafo primeiro do art 41 da lei 8666/93. Porém, é importante frisar que esse mesmo parágrafo se reporta a outro artigo enaltecendo que qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei (art 113, § 1º da lei 8666/93). Amigos, esse direito de representação assegurado pela lei 8666/93 é consectário do amplo direito de defesa assegurado pela nossa Constituição.

770. Errado. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a **um ano**, computadas neste as eventuais prorrogações (Decreto 3931/01, art. 4º).

771. Correto. É dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a **prorrogação dos respectivos contratos** (Lei 8.666/93, art. 24, IV).

772. Errado. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente

e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III - **houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma**; IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

773. Correto. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório (Lei 8.666/93, art. 7º, §5º).

774. Errado. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem (Decreto 3.931/2001, art. 8º).

775. Errado. Após a fase de **habilitação**, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (Lei 8.666/93, art. 43, §6º). O julgamento é posterior à fase habilitação.

776. Correto. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade (Lei 10.520/02, art. 4, X e XI).

777. Errado. Para aquisição de bens e serviços **comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Os bens podem ser permanentes, contudo, podem também ser não duráveis, o que torna a questão falsa.

778. Errado. Incorreta a assertiva, porque a licitação destina-se a selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, ainda que eventualmente não seja a mais barata.

779. Errado. O concurso é que é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. Também vale ressaltar que esse tipo de edital deve ser

publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias (art. 22 § 4º da lei 8666/93).

780. Correto. O item está de acordo com o que vimos. As modalidades utilizadas serão ou a concorrência ou o leilão.

1) Alienação de **bens imóveis** da **Administração Direta, autarquias e fundações públicas** que **não** tenham sido adquiridos em decorrência de procedimento judicial ou dação em pagamento exige-se: a) interesse público; b) **autorização legislativa**; c) avaliação prévia; d) licitação na modalidade concorrência (em regra).

2) Alienação de **bens imóveis** de **empresas públicas e sociedades de economia mista** que **não** tenham sido adquiridos em decorrência de procedimento judicial ou dação em pagamento exige-se: a) interesse público; b) avaliação prévia; c) licitação na modalidade concorrência (em regra). **Prescinde de autorização legislativa.**

3) Alienação de **bens imóveis** de **qualquer órgão ou entidade da Administração Pública adquirido** em decorrência de procedimento judicial ou de dação em pagamento exige-se: a) avaliação dos bens alienáveis; b) comprovação da necessidade ou utilidade da alienação; c) licitação na modalidade **concorrência ou leilão. prescinde de autorização legislativa.**

4) Alienação de **bens móveis** de qualquer órgão ou entidade da administração pública exige-se: a) interesse público justificado; b) avaliação prévia; c) licitação (a lei não determina esta ou aquela modalidade).

781. Correto. A lei estabelece os seguintes limites para a realização de uma ou outra modalidade de licitação.

Carta-Convite

- para compras e serviços de R\$ 8 mil até R\$ 80 mil.
- para obras e serviços de engenharia de R\$ 15 mil até R\$ 150 mil.

Tomada de Preço

- para compras e serviços acima de R\$ 80 mil até R\$ 650 mil.
- para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 150 mil até R\$ 1,5 milhão.

Concorrência

- para compras e serviços acima de R\$ 650 mil

- para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1,5 milhão.

Até 10% destes valores a compra pode se dar por dispensa de licitação. Ou seja, temos o seguinte esquema...

Valores Atuais que Dispensam Licitação

1) Obras e serviços de engenharia - até R\$ 15.000,00

2) Compras e outros serviços - até R\$ 8.000,00

Quando a contratação for efetuada por sociedades de economia mista e empresas públicas, além de autarquias e fundações qualificadas como agências executivas, os valores são os seguintes:

1) obras e serviços de engenharia - até R\$ 30.000,00

2) compras e outros serviços - até R\$ 16.000,00

782. Correto. Segundo a Lei 8.666/93, art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal; V - cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#). Esse inciso XXXIII citado no artigo 27 da Lei 8.666 refere-se justamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

783. Correto. Entende-se por investidura, para os fins desta lei: I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei (esse 50% equivalerá ao montante de R\$ 40.000); II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. Atente-se, todavia, que se trata de hipótese de licitação dispensada, e não dispensável como está propondo o enunciado.

784. Errado. O prazo, na verdade, é de 5 dias úteis, com efeito suspensivo.

785. Errado. Consulta é modalidade de licitação adequada à contratação de bens e serviços não classificados como comuns e que não sejam obras e serviços de engenharia civil. Não entraremos aqui na seara da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da modalidade. Segundo a Lei 9.986/2000, art. 37, a aquisição de bens e a contratação de serviços pelas Agências Reguladoras poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão, observado o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 1997, e nos termos de regulamento próprio.

786. Errado. É dispensável a licitação quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional (Lei 8.666/93, art. 24, IX).

787. Errado. As **modalidades** de licitação previstas na Lei 8.666 são: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso (Art. 22). É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das modalidades supracitadas. Os **tipos** de licitação, que são a de menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta (Art. 45).

788. Errado. No pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Lei 10.520/02, artigo 4º, XVIII). A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor autos (Lei 10.520/02, artigo 4º, XX). **Veja que a lei não fala em 3 dias úteis!! Pegadinha.**

789. Correto. Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala (Lei 8.666/93, art. 23, §7º).

Capítulo 9 - Ética do Administrador Público

790. (ESAF/ATA MF/2009) Conforme disciplinado pelo Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, são deveres fundamentais do servidor público federal exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento.

791. (ESAF/ATA MF/2009) Conforme disciplinado pelo Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, são deveres fundamentais do servidor público federal participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções.

792. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) Um servidor público foi procurado por um cidadão que pretendia viabilizar um direito legítimo perante a repartição pública na qual ele (servidor) trabalhava. O assunto não se inseria na sua esfera de atribuições mas, mesmo assim, ele se prontificou a ajudar o cidadão, mediante uma remuneração pelo trabalho extra que faria. Feito o acordo entre os dois, o servidor redigiu um requerimento, nos devidos termos, o qual foi assinado e protocolizado pelo interessado. Valendo-se do conhecimento que tinha entre seus colegas de trabalho, o servidor cuidou para que o direito postulado fosse reconhecido e deferido o mais breve possível. Neste caso, esse servidor cometeu crime de prevaricação.

793. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) O dirigente de um órgão público sediado em Brasília e os servidores responsáveis pelas licitações e compras desse órgão compareceram a um evento de demonstração de um novo produto de informática que estava sendo lançado no mercado e que poderia interessar ao órgão adquiri-lo. O evento ocorreu em um hotel resort situado no Nordeste e as despesas de transporte, hospedagem e alimentação desses agentes públicos foram custeadas pela empresa fornecedora do produto porque o órgão público não dispunha de verba para tanto. Esse tipo de conduta dos agentes públicos é lícita porque o órgão não dispunha de verba para pagar as diárias que são devidas nos deslocamentos no interesse do serviço.

794. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) De acordo com o Decreto n. 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), é vedado ao servidor público aceitar ajuda financeira, para si ou para familiares, fornecida pela parte interessada, para fins de praticar ato regular e lícito, inserido em sua esfera de atribuições.

795. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) De acordo com o Decreto n. 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), é vedado ao servidor público utilizar, para fins particulares, os serviços de servidor público subordinado.

796. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) A ética no serviço público exige do servidor uma conduta não apenas de acordo com a lei, mas, também, com os valores de justiça e honestidade.

797. (ESAF/Analista Administrativo/ANA/2009) As longas filas que se formam nas repartições públicas não podem ser qualificadas como causadoras de dano moral aos usuários dos serviços públicos porque não decorrem de culpa do servidor, mas sim da Administração.

798. (ESAF/Auditor Fiscal/Natal/2008) A respeito da Lei n. 8.137/90, que trata dos crimes contra a Ordem Tributária, podemos afirmar que os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

799. (ESAF/AFC/CGU/2008) A respeito do Direito Administrativo Disciplinar, é correto afirmar que é o ramo do direito público responsável pela aplicação das normas do Código Penal aos servidores federais que tenham praticado crimes no exercício da atividade funcional.

800. (ESAF/AFC/CGU/2008) A respeito do Direito Administrativo Disciplinar, é correto afirmar que possui como ramo autônomo do direito, campo de aplicação restrito ao Poder Executivo Federal.

801. (ESAF/AFC/CGU/2008) Um servidor público federal, regido pela Lei n. 8.112/90, praticou um ato que configura infração disciplinar punível com a pena de demissão. Esse mesmo ato está previsto no Código Penal como crime contra a Administração Pública e, na Lei n. 8.429/92, como ato de improbidade administrativa. Ele foi condenado na esfera penal mas, nas esferas cível e administrativa ainda não houve qualquer decisão. Nessa hipótese, somente poderá ser punido por ato de improbidade administrativa se tiver ocorrido dano ao erário.

802. (ESAF/Analista Administrativo/ANEEL/2004) A autoridade, que tiver conhecimento de alguma irregularidade no serviço público, é obrigada a promover sua apuração, podendo fazê-lo mediante sindicância, a qual necessariamente deverá acarretar o afastamento do servidor envolvido.

803. (ESAF/Técnico Administrativo/MPU/2004) O servidor público federal, regido pelo regime jurídico da Lei nº 8.112/90, que for demitido, estando em débito com o erário, terá prazo de 60 dias para quitar seu débito.

804. (ESAF/Agente Tributário Estadual/MS/2001) A vedação à utilização de imagens e símbolos que possam significar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos justifica-se, basicamente, pelo princípio da publicidade.

805. (ESAF/Técnico Judiciário/TRT 7ª/2003) A penalidade de suspensão, prevista na Lei nº 8.112/90, pode ser aplicada ao servidor público federal, no caso de improbidade administrativa.

806. (ESAF/Auditor INSS/2002) Para efeitos penais, enquadra-se no conceito de funcionário público: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

807. (ESAF/AFRF/SRF/2002) A imposição constitucional de prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo ou emprego público veda a adoção do seguinte instrumento de movimentação de pessoal: acesso.

808. (ESAF/AFC/CGU/2008) O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto n. 1.171, de 22.6.1994, exalta alguns valores que devem ser observados no exercício da função pública, a saber, a verdade, como um direito do cidadão, ainda que contrária aos seus interesses ou da Administração.

Gabarito - Ética na Administração Pública

790	C	801	E
791	C	802	E
792	E	803	C
793	E	804	C
794	C	805	E
795	C	806	C
796	C	807	C
797	E	808	C
798	C		
799	E		
800	E		

Comentários – Ética na Administração Pública

790. Correto. Os deveres fundamentais do servidor público estão arrolados no Decreto 1.171/94, Capítulo I, XIV. Dentre eles, inclui-se o dever de exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário (XIV, b).

791. Correto. Os deveres fundamentais do servidor público estão arrolados no Decreto 1.171/94, Capítulo I, XIV. Dentre eles, inclui-se o dever de participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum (XIV, o).

792. Errado. O caso em tela configura o crime de advocacia administrativa. Segundo o artigo 321 do Código Penal, consiste em patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário. A prevaricação consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (CP, art. 319).

793. Errado. Configura ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito no exercício da função.

794. Correto. As vedações aos servidores públicos encontram-se no Decreto 1.171/94, Capítulo I, Seção III, XV. Em sua alínea g, prescreve que é vedado ao servidor público pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.

795. Correto. As vedações aos servidores públicos encontram-se no Decreto 1.171/94, Capítulo I, Seção III, XV. Em sua alínea j, prescreve que é vedado ao servidor público desviar servidor público para atendimento a interesse particular.

796. Correto. O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o

honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

797. Errado. Segundo o Código de Ética, deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

798. Correto. A ação penal pública condicionada é a aquela cuja propositura pelo Ministério Público se subordina a uma condição legal de procedibilidade ou de persegüibilidade, que é a representação penal do ofendido, ou de seu representante legal, enquanto ação penal pública incondicionada é movida por denúncia do MP, não dependendo de interferência de quem quer que seja. A ação por crimes de sonegação fiscal são de natureza incondicionada, conforme Súmula 609 do STF: É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal.

799. Errado. Direito administrativo disciplinar apura as irregularidades praticadas no exercício das atividades funcionais que não contenham caráter penal. Como é o processo administrativo disciplinar. Portanto, o item está incorreto.

800. Errado. Aplica-se o Direito Administrativo Disciplinar a todos os Poderes, uma vez que todos possuem funções administrativas (em suas funções típicas ou atípicas).

801. Errado. Não há impedimento para que seja punido, também, nas esferas cível e administrativa, em face da independência das instâncias.

802. Errado. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. Vejam que se trata de faculdade.

803. Correto. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito (Lei 8.112//90, art. 47).

804. Correto. A vedação à promoção pessoal é uma das interpretações do princípio da impessoalidade. Contudo, das opções fornecidas pela

ESAF nesta prova, não constava o princípio da impessoalidade. Saibam que para a ESAF, a vedação à promoção pessoal do agente em função dos atos praticados no desempenho de suas atribuições relaciona-se, também, ao princípio da publicidade.

805. Errado. No caso de improbidade administrativa a pena a ser aplicada é a de demissão.

806. Correto. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública (CP, art. 327). Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública (CP, art. 327, §1º)

807. Correto. O acesso, ou ascensão, que seria provimento sem concurso público, representando a passagem de uma carreira para outra, foi julgado inconstitucional pelo STF. Exemplo disso seria a ascensão de Analista Tributário da Receita Federal para o cargo de Auditor Fiscal, pela simples passagem do tempo, sem concurso externo em igualdade de condições com todos os candidatos, ou de Agente da Polícia Federal para Delegado, nas mesmas circunstâncias ou, ainda, de Técnico para Analista Judiciário.

808. Correto.. Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

Capítulo 10 - Bens Públicos

809. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) Tratando-se de bens públicos da União Federal a alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização, mediante ato do Presidente da República.

810. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) A Secretaria de Patrimônio da União – SPU deverá sempre se pronunciar previamente quanto à conveniência e oportunidade da alienação.

811. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) Tratando-se de bens públicos da União Federal a competência para autorizar a alienação poderá ser delegada ao Ministro de Estado do Planejamento e Gestão, permitida a subdelegação.

812. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) Tratando-se de bens públicos da União Federal a alienação ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da União.

813. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) Tratando-se de bens públicos da União Federal a decisão quanto à alienação observará a inconveniência no desaparecimento do vínculo de propriedade com a União em face da preservação ambiental e da defesa nacional. C Lei nº 9.636/98.

814. (ESAF/ AFC/CGU/2008) A respeito do instituto da cessão, a Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, em seu art. 18 dispõe que: imóveis da União poderão ser cedidos a critério do Poder Executivo, gratuitamente ou em condições essenciais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-lei n. 9.760, de 1946. Quanto à cessão de bens públicos, é correto afirmar que a competência para autorizar a cessão de que trata o dispositivo supra não poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, sendo vedada a subdelegação.

815. (ESAF/PFN/1998) O processo pelo qual um bem público de uso comum passa a classificar-se como bem dominical denomina-se desafetação.

816. (ESAF/PFN/1998) Existem certos bens públicos que, a depender de determinadas circunstâncias especiais, tanto podem ser da União ou do Estado de sua localização, como é o caso das ilhas oceânicas.

817. (ESAF – Assistente Jurídico/AGU – Adaptada 1999) As terras devolutas pertencem exclusivamente à União.

818. (ESAF – Assistente Jurídico/AGU/1999) Os bens dominicais do Estado podem ser alienados mediante os seguintes institutos: retrocessão; usucapião; dação em pagamento, permuta e doação.

819. (ESAF/AFCE/TCU/1999) O instituto jurídico que transforma o bem público de uso comum em bem público dominical denomina-se servidão administrativa.

820. (ESAF – Técnico de Controle Interno/SFC/2000) Os bens públicos de uso especial são aqueles utilizados por todos, sem necessidade de autorização ou consentimento.

821. (ESAF – Técnico de Controle Interno/SFC/2000) Os bens públicos de uso especial são aqueles destinados a formar a reserva patrimonial do Poder Público, sem utilidade imediata.

822. (ESAF – Técnico de Controle Interno/SFC/2000) Os bens públicos de uso especial são todos aqueles que integram o patrimônio público.

823. (ESAF – Técnico de Controle Interno/SFC/2000) Os bens públicos de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública para a realização de suas atividades e satisfação de seus objetivos.

824. (ESAF – Técnico de Controle Interno/SFC/2000) Os bens públicos de uso especial são aqueles conhecidos como bens dominicais.

825. (Esaf/AFC/2002) Incluem-se entre os bens da União, na sua totalidade e enquanto estejam no território nacional: as terras devolutas.

826. (ESAF/Auditor/SEFAZ/PI/2002) Considerando o domínio público os bens públicos dominicais não têm afetação .

827. (ESAF/Auditor/SEFAZ/PI/2002) Considerando o domínio público a concessão do direito real de uso não transfere a propriedade do bem público.

828. (ESAF/Auditor/SEFAZ/PI/2002) Considerando o domínio público pertencem ao Estado federado os sítios arqueológicos e pré-históricos.

829. (ESAF/Auditor/SEFAZ/PI/2002) Considerando o domínio público a discriminação de terras devolutas pode se dar mediante processo administrativo ou judicial.

Gabarito – Capítulo 10

809	C	816	C	823	C
810	C	817	E	824	E
811	E	818	E	825	E
812	C	819	E	826	C
813	C	820	E	827	C
814	E	821	E	828	E
815	C	822	E	829	C

COMENTÁRIOS A BENS PÚBLICOS

809. Correto. Alienar é transferir a posse, ou seja, é vender um bem. Consta na lei 9636/98 Art. 23 que a alienação de bens imóveis da União dependerá de ato do Presidente da República.

810. Correto. O artigo 23 da lei 9636/98 é expresso quando afirma da necessidade de manifestação prévia da SPU quanto à conveniência e oportunidade da alienação do imóvel.

811. Incorreto. Delegar é incumbir à outra pessoa a sua tarefa. A delegação pode ser dada a Ministro de Estado da Fazenda e não a Ministro de Estado do Planejamento e Gestão.

812. Correto. § 1º do artigo 23 da lei 9636: “§ 1º A alienação ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da União, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade.”

813. Correto. Lembram daquele artigo na CF que traz os bens públicos da União? Pois é lá, um dos requisitos de algumas propriedades para que sejam bens da União é justamente apresentar a característica de ser importante para a segurança nacional ou importante para a preservação ambiental, nestes termos o § 1º do artigo 23 da lei 9636 apresenta a seguinte previsão: “§ 1º A alienação ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da União, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade.”

814. Incorreto. Cessão é o ato de ceder a posse (domínio) de bem público para o uso de outra pessoa, sem, entretanto, transferir-lhe a propriedade. Tanto a cessão quanto a alienação do bem da União podem ser delegados ao Ministro de Estado da Fazenda.

815. Correto. Desafetação é o processo pelo qual os bens de uso comum ou os bens de uso especial passam quando deixam de ser efetivamente utilizados, ou seja, quando deixam de ter uma destinação específica. Os bens desafetados recebem o nome de “bens dominicais”.

816. Correto. Exatamente, os bens localizados em áreas limítrofes a outros países, indispensáveis para segurança nacional e ainda áreas que sejam reservas ambientais são bens da União. Deixando de apresentar esses requisitos podem pertencer a outro ente.

817. Incorreto. As terras devolutas podem pertencer tanto à União, quanto aos Estados, a depender de sua localização. As terras devolutas são originalmente bens do Estado, entretanto, caso essas terras devolutas sejam indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, pertencerão à União.

818. Incorreto. Com exceção da usucapião todos os outros institutos encontram-se corretos. Com relação à usucapião, nenhum bem estatal está sujeito a sofrer a usucapião, os bens são “imprescritíveis”. A imprescritibilidade dos bens da União encontra-se expressa 2 vezes na CF, nos artigos 183 § 3º e 191 § único.

819. Incorreto. Servidão administrativa é o instituto no qual o Estado faz uso da propriedade particular. Que fique claro que o direito do estado é um direito real de uso, não interferindo na propriedade do imóvel em si. A transformação do bem público em bem dominical acontece através da desafetação.

820. Incorreto. Negativo, essa é a definição de bem de uso comum, que são ruas praças, etc. Como exemplo de bem público de uso especial temos as repartições onde funcionam órgãos públicos, escolas, bibliotecas, etc. Os bens de uso especial apresentam restrição, entre outras, de tipo uso ou horário de uso.

821. Incorreto. Negativo, os bens destinados a formar a reserva patrimônio são os bens dominicais, também conhecidos como patrimônio fiscal.

822. Incorreto. Os bens que integram o patrimônio público podem ser classificados em bens de uso especial, bens de uso comum e bens dominicais. Sendo assim, existem diversas categorias de bens públicos,

essas categorias são definidas de acordo com a destinação que tem o bem.

823. Correto. Perfeita definição de bem público de uso especial. Outros exemplos de bens de uso especial: escolas, bibliotecas, mercados, etc.

824. Incorreto. Os bens dominicais são os bens desafetados, aqueles que não têm destinação específica. Os bens de uso especial têm destinação específica.

825. Incorreta. As terras devolutas são originalmente bens do Estado, entretanto, caso essas terras devolutas sejam indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, pertencerão a União. Lagos e rios navegáveis que estejam no domínio da União, desde que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham são propriedade da União. As ilhas fluviais e lacustres pertencerão à União desde que limítrofes com outros países. As ilhas oceânicas e costeiras são de propriedade da União desde nelas não estejam situadas capitais, sedes de Estado.

826. Correto. Exatamente, a desafetação do bem público o transforma em bem dominical ou dominial.

827. Correto. “Direito Real” é um direito sobre coisas. Assunto disciplinado pelo decreto lei 271/67, a concessão é apenas “de uso” do bem público. Essa concessão pode ser onerosa ou gratuita, e transfere-se de pessoa para outra. A destinação diversa do contratado com a administração tem o poder de resolver (extinguir) o contrato ou termo.

828. Incorreto. Esses bens são pertencentes à União. Positivado no artigo 20, X da CF/88.

829. Correto. É o que diz expressamente a lei 6.383/76 em seu artigo 1º parágrafo único: O processo discriminatório será administrativo ou judicial. Processo administrativo é o processo que acontece no âmbito da administração pública, onde ela mesma decide, sem intervenção de outras pessoas, entretanto, não se trata de decisão definitiva. O processo judicial é o processo que ocorre dentro do âmbito do poder judiciário (atividade típica) e conta com o atributo da definitividade. Assim, quando um administrado alcança no processo administrativo um resultado que não o agrada, ainda poderá socorrer-se do judiciário e iniciar novo processo. Não há, entretanto, necessidade de esgotamento do processo na via administrativa, o administrado pode socorrer-se do judiciário sem ter concluído da demanda na esfera administrativa.

Capítulo 11 - Intervenção

830. (ESAF/ACE/MDIC/2002) O recente Estatuto da Cidade (Lei Federal nº10.257/2001) instituiu uma nova forma de aquisição de bem público, que se dá pelo exercício do direito de preferência, pelo Poder Público, para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. Este instituto denomina-se direito de superfície.

831. (ESAF/ACE/MDIC/2002) O recente Estatuto da Cidade (Lei Federal nº10.257/2001) instituiu uma nova forma de aquisição de bem público, que se dá pelo exercício do direito de preferência, pelo Poder Público, para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. Este instituto denomina-se solo criado.

832. (ESAF/ACE/MDIC/2002) O recente Estatuto da Cidade (Lei Federal nº10.257/2001) instituiu uma nova forma de aquisição de bem público, que se dá pelo exercício do direito de preferência, pelo Poder Público, para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. Este instituto denomina-se direito de preempção.

833. (ESAF/AFRF/RECEITA FEDERAL/2005) Na concessão de serviço público, considera-se encargo da concessionária arcar com as indenizações de desapropriações promovidas pelo Poder Público de bens necessários à execução do serviço concedido.

834. (ESAF/AFRF/RECEITA FEDERAL/2005) Na concessão de serviço público, considera-se encargo da concessionária permitir acesso da fiscalização do poder concedente e dos usuários aos seus registros contábeis.

835. (ESAF/AFRF/RECEITA FEDERAL/2005) Na concessão de serviço público, considera-se encargo da concessionária captar recursos financeiros, junto ao poder concedente, necessários à prestação do serviço.

836. (ESAF/AFRF/RECEITA FEDERAL/2005) Na concessão de serviço público, considera-se encargo da concessionária dar publicidade periódica de seus resultados financeiros aos usuários, nos termos contratuais.

837. (ESAF/AFRF/RECEITA FEDERAL/2005) Na concessão de serviço público, considera-se encargo da concessionária constituir servidões

administrativas autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato.

838. (ESAF/AFC/2002) A desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, somente pode acontecer depois de paga a justa indenização em dinheiro ao expropriado.

839. (ESAF/AFC/2002) A propriedade produtiva é insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária.

840. (ESAF/AFC/2002) Não se indenizam benfeitorias úteis e necessárias em caso de desapropriação para fins de reforma agrária.

841. (ESAF/AFC/2002) A Constituição expressamente admite a desapropriação para fins de reforma agrária de imóveis tanto rurais como urbanos.

842. (ESAF/AFC/2002) As operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária estão sujeitas a todos os impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a alienação de bens imóveis.

843. (ESAF/AFC/SFC/2000) Em relação à desapropriação os ônus e direitos que existiam em relação ao bem expropriado extinguem-se e ficam sub-rogados no preço.

844. (ESAF/AFC/SFC/2000) A desapropriação é forma originária de aquisição de propriedade.

845. (ESAF/AFC/SFC/2000) Em relação à desapropriação a prova de domínio deverá ser feita, pelo proprietário, apenas no momento de levantar a indenização.

846. (ESAF/AFC/SFC/2000) Em relação à desapropriação os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação.

847. (ESAF/AFC/SFC/2000) Em relação à desapropriação para propositura da ação judicial de desapropriação é essencial a identificação do proprietário do bem.

GABARITO – INTERVENÇÃO

830	E	835	E	840	E	845	C
831	E	836	E	841	E	846	C
832	C	837	C	842	E	847	E
833	E	838	E	843	C		
834	E	839	C	844	C		

COMENTÁRIOS – INTERVENÇÃO

830. Incorreto. “Alienação onerosa” é a alienação que **tem custo** para o alienatário. O direito de superfície é a concessão, pelo proprietário urbano, do direito de uso do solo, subsolo ou espaço aéreo. Pode ser gratuita ou onerosa. Tem preferência de aquisição do terreno o superficiário no caso de alienação do terreno. E ainda terá preferência de aquisição o proprietário no caso em que o objeto de alienação seja o direito de superfície. Em outras palavras, se quem vende a coisa é o dono do terreno, a pessoa que tem direito de superfície terá preferência para adquirir a coisa, no mesmo sentido, se quem vende a coisa é quem tem o direito de superfície, terá preferência para adquirir o direito o dono do terreno. Assim, se alienação for entre particulares o Poder Público não terá preferência. Apenas se ele for proprietário do bem ou superficiário.

831. Incorreto. Solo criado é o instituto conhecido como Outorga Onerosa do Direito de Construir, que nada mais é do que a criação de espaços adicionais a área natural de um terreno. Para simplificar, seria “solo criado” o andar adicional de um prédio. Inicialmente a área de construção confunde-se com a área livre do terreno, nesse caso tudo que está para cima, em “área virtual” é solo criado.

832. Correto. Preempção é a preferência para adquirir um bem. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

833. Incorreto. A concessionária não tem o dever de arcar com as indenizações de desapropriações promovidas pelo Poder Público. A lei

não impõe isso a ela. Claro que há possibilidade de a concessionária promover desapropriações, desde que autorizada pelo Poder Público, nesse caso, de a concessionária propuser a desapropriação, ela arcará com a indenização.

834. Incorreto. Apenas o poder concedente tem acesso a tais registros. Os usuários não têm esse direito.

835. Incorreto. Não há óbice em a concessionária captar e gerir os recursos necessários ao serviço público, entretanto, a concessionária deve buscar a captação de recursos junto a particulares e não junto ao poder concedente.

836. Incorreto. A prestação de contas a que é obrigada a concessionária é relativa à gestão do serviço público em si, não há obrigação em prestar contas ao usuário no que tange à contabilidade da empresa.

837. Correto. A literalidade do artigo 31, inciso VI - Compete à concessionária promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato.

838. Incorreto. A indenização será feita em títulos da dívida agrária e não em dinheiro. É o que disciplina a lei 8.629 em seu artigo 5º.

839. Correto. A afirmação encontra-se de forma expressa na CF/88: Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

“II - a propriedade produtiva.”

840. Incorreto. As benfeitorias úteis são obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel. As necessárias são aquelas que se destinam à conservação do imóvel ou que evitam que ele se deteriore. As benfeitorias úteis e necessárias são indenizadas em dinheiro, conforme dispõe a Constituição da República.

841. Incorreto. Item completamente equivocado, a Constituição diz expressamente que: “Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua

emissão, e cuja utilização será definida em lei.” O que é efetivamente “cumprir a função social”? Cumprir a função social é preencher requisitos de atendimento a necessidades sociais, econômicas e ambientais. Assim o proprietário deverá manter a propriedade de forma que ela seja rentável para ele, para os trabalhadores, e ainda deverá obedecer às legislações trabalhistas e ambientais.

842. Incorreto. É expresso no artigo 184, §5º da CF que as operações de transferência de imóveis desapropriados estão isentos de impostos federais, estaduais e municipais.

843. Correto. O **Decreto-Lei Nº 3.365, De 21 De Junho De 1941, que regulamenta as desapropriações para utilidade pública, em seu artigo 31 dispõe que** ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado. Assim, todos os débitos fiscais serão automaticamente deduzidos do valor do bem a ser pago, ainda o pagamento da indenização deverá ser prévio e em dinheiro.

844. Correto. Quesito verdadeiro. O imóvel passa a ter um novo “histórico”. A matrícula anterior do imóvel é cancelada e uma nova matrícula em nome do desapropriador é aberta. Isso significa que o imóvel desapropriado fica livre de qualquer ônus do antigo imóvel. O ônus fica a cargo da indenização feita ao proprietário expropriado.

845. Correto. Exato. “Levantar” a indenização quer dizer, efetivamente, “receber” a indenização. Isto está previsto no artigo 34 do decreto 3.365/41, que diz: “O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros.”

846. Correto. Quesito de acordo com o artigo 35 do decreto 3.365/43. Os casos de ações em que as reivindicações sejam julgadas procedentes serão resolvidos com perdas e danos aos recorrentes.

847. Incorreto. Para a propositura da ação judicial não há necessidade de identificação do proprietário. Apenas o “levantamento da indenização” (recebimento do dinheiro) exige a identificação do proprietário.

Capítulo 12 - Responsabilidade Extracontratual do Estado

848. (ESAF/AGU/1998) A responsabilidade civil do Estado, pelos danos causados por seus agentes a terceiros, é hoje tida por ser objetiva passível de regresso.

849. (ESAF/AGU/1998) A responsabilidade civil do Estado, pelos danos causados por seus agentes a terceiros, é hoje tida por ser subjetiva passível de regresso.

850. (ESAF/CVM/2000) As pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes e/ou representantes que nessa qualidade causarem danos a terceiros, procedendo de modo contrário ao direito ou faltando a dever prescrito por lei, ressalvado o direito regressivo contra o respectivo responsável, se agiu com dolo ou culpa.

851. (ESAF/TRF/2000) A teoria da responsabilidade objetiva do Estado consiste em que ele responde pelos danos causados por seus agentes a terceiros, sendo restrita às pessoas jurídicas de direito público.

852. (ESAF/TRF/2000) A teoria da responsabilidade objetiva do Estado consiste em que ele responde pelos danos causados por seus agentes a terceiros, não se admitindo excludente, por culpa do paciente (vítima)

853. (ESAF/TRF/2000) A teoria da responsabilidade objetiva do Estado consiste em que ele responde pelos danos causados por seus agentes a terceiros, independente de prévia prova de dolo ou culpa desses servidores.

854. (ESAF/TCE-RN/Inspetor/2000) A responsabilidade objetiva foi introduzida, no Brasil, pelo Código Civil.

855. (ESAF/TCE-RN/Inspetor/2000) A culpa da vítima exclui ou atenua a responsabilidade objetiva.

856. (ESAF/TCE-RN/Inspetor/2000) A responsabilidade objetiva pressupõe que o agente público causador do dano esteja agindo nessa qualidade.

857. (ESAF/TCE-RN/Inspetor/2000) A ação regressiva somente ocorrerá se presentes os elementos do dolo ou culpa do servidor.

858. (ESAF/TCE-RN/Inspetor/2000) Prevalece, entre nós, a irresponsabilidade por dano decorrente de ato legislativo.

859. (ESAF/SERPRO/2001) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de culpa ou dolo.

860. (ESAF/BACEN/2001) Na teoria da responsabilidade objetiva, a indenização ocorre mesmo se não se comprovar culpa do agente público.

861. (ESAF/BACEN/2001) Na teoria do risco administrativo, a culpa exclusiva da vítima afasta a responsabilidade do Estado.

862. (ESAF/BACEN/2001) A responsabilidade objetiva alcança todas as empresas estatais, independente da natureza de sua atividade.

863. (ESAF/BACEN/2001) A teoria da culpa anônima do serviço tem natureza subjetiva.

864. (2001/Esaf – BACEN) O Estado só responderá pelo dano se o agente público tiver agido nesta qualidade.

865. (ESAF – Oficial de Chancelaria/MRE/2002) A responsabilidade civil do Estado, no direito brasileiro, adota a chamada teoria objetiva do risco administrativo, a traduzir que a obrigação de reparar os danos patrimoniais causados por seus agentes nessa condição a terceiros depende de culpa provada do agente.

866. (ESAF – Oficial de Chancelaria/MRE/2002) A responsabilidade civil do Estado, no direito brasileiro, adota a chamada teoria objetiva do risco administrativo, a traduzir que a obrigação de reparar os danos patrimoniais causados por seus agentes nessa condição a terceiros independe de culpa ou dolo do agente.

867. (ESAF – Oficial de Chancelaria/MRE/2002) A responsabilidade civil do Estado, no direito brasileiro, adota a chamada teoria objetiva do risco administrativo, a traduzir que a obrigação de reparar os danos patrimoniais causados por seus agentes nessa condição a terceiros independe de culpa ou dolo do paciente (vítima).

868. (ESAF/AFC/2002) A União Federal responde pelos danos que seus servidores nessa qualidade causarem a terceiros, independentemente de haver culpa ou dolo do agente.

869. (ESAF/AFC/2002) A União Federal responde pelos danos que seus servidores nessa qualidade causarem a terceiros, mesmo se houver culpa do paciente.

870. (ESAF – Oficial de Chancelaria/MRE/2002) A responsabilidade civil do Estado não inclui a obrigação de ele reparar danos causados a terceiros por seus agentes nessas condições, nos casos de atos de império.

871. (ESAF – Oficial de Chancelaria/MRE/2002) A responsabilidade civil do Estado não inclui a obrigação de ele reparar danos causados a terceiros por seus agentes nessas condições, nos casos de atos de gestão.

872. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) Tratando-se de responsabilidade civil do Estado, podemos dizer que as empresas públicas podem se sujeitar à responsabilidade objetiva ou subjetiva, dependendo de seu objeto social.

873. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) Tratando-se de responsabilidade civil do Estado, podemos dizer que as A teoria francesa da “faute du service” é enquadrada como hipótese de responsabilidade objetiva.

874. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) Tratando-se de responsabilidade civil do Estado, podemos dizer que as pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da Administração Pública, podem se sujeitar à responsabilidade objetiva.

875. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) Tratando-se de responsabilidade civil do Estado, podemos dizer que a responsabilidade do Estado por omissão caracteriza-se como de natureza subjetiva.

876. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) Tratando-se de responsabilidade civil do Estado, podemos dizer que a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa.

877. (ESAF/AFRFB/ RECEITA FEDERAL/2009 - Adaptada) Vigora atualmente no ordenamento jurídico brasileiro, quanto à responsabilidade civil do Estado a teoria da responsabilidade objetiva.

878. (ESAF/AFRF/RECEITA FEDERAL/2005) Não se submete à responsabilidade objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde.

879. (ESAF/AFRF/RECEITA FEDERAL/2005) Não se submete à responsabilidade objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

880. (ESAF/AFRF/RECEITA FEDERAL/2005) Não se submete à responsabilidade objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

881. (ESAF/AFRF/RECEITA FEDERAL/2005) Não se submete à responsabilidade objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros a REDE GLOBO DE TELEVISÃO

882. (ESAF/AFRF/RECEITA FEDERAL/2005) Não se submete à responsabilidade objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros a TELEMAR.

GABARITO – RESPONSABILIDADE DO ESTADO

848	C	855	C	862	E	869	E	876	C
849	E	856	C	863	C	870	E	877	C
850	C	857	C	864	C	871	E	878	E
851	E	858	C	865	E	872	C	879	E
852	E	859	C	866	C	873	E	880	E
853	C	860	C	867	E	874	C	881	E
854	E	861	C	868	C	875	C	882	E

COMENTÁRIOS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

848. Correto. Exatamente. Dizer que a administração tem responsabilidade objetiva significa dizer que ela será obrigada a indenizar o administrado, e o administrado não terá que provar que a administração agiu com culpa ou com dolo. Quando se diz “passível de regresso” significa que, após assumir a responsabilidade pelo ato do agente, a administração pode procurar o causador do dano, e caso constate que ele agiu com dolo ou culpa, poderá ressarcir-se dos danos pagos ao administrado.

849. Incorreto. Quando dizemos “responsabilidade subjetiva” é o mesmo que dizer responsabilidade do “sujeito”, da pessoa. Ora, há imputação de todos os atos praticados pelos seus agentes e nessa qualidade à administração, é a teoria da imputação volitiva, lembrem-se de que o Estado não pode agir por si só, pois não tem pernas e braços, para isso se faz necessário ser representado por agentes públicos. Logo, a afirmativa encontra-se incorreta.

850. Correta. A responsabilidade objetiva é sobre atos ilícitos e também lícitos. Caso o agente aja com dolo ou culpa, a administração será penalizada, neste caso caberá o direito de regresso. Caso o agente aja dentro dos limites de sua atuação, a administração não poderá exercer o seu direito de regresso.

851. Incorreta. Não é verdade, mesmo pessoas jurídicas privadas podem responder objetivamente por seus atos caso elas sejam prestadoras de serviço público.

852. Incorreta. Admitem-se excludentes. Caso haja culpa exclusiva da vítima a responsabilidade da administração será afastada.

853. Correta. A teoria da responsabilidade objetiva exige o administrado de provar que a administração agiu com dolo e culpa.

854. Incorreta. A teoria civilista está baseada na responsabilidade subjetiva, há de ser provado o dolo e a culpa para a responsabilização do Estado. A responsabilidade objetiva do Estado foi introduzida pela Constituição de 1946.

855. Correta. Sim, os excludentes ou atenuantes da responsabilidade são: a culpa exclusiva da vítima; a inexistência do nexo de causalidade; a força maior. Entretanto, há que se lembrar de que a força maior aliada à omissão do Estado pode gerar a responsabilidade do Estado, p. ex, uma ventania derruba uma árvore que estava condenada em cima de carros, sendo que os moradores locais já haviam solicitado à que se tomasse providência com relação à dita árvore. Os proprietários dos carros poderão acionar a administração.

856. Correta. Assunto interessante, diz respeito a casos que chegaram ao judiciário, em que se responsabilizava o Estado pelas ações particulares de seus agentes. Ora, apenas quando o agente age em nome do Estado, quando realiza atividades ligadas a sua atividade é que o Estado será responsabilizado. Quando um motorista do Estado pega o carro no final de semana para ir a um baile, e causa um sinistro provocado por uma bebedeira, não podemos dizer que o agente agia em nome do Estado, agia, sim, em nome próprio, não ensejando reparação por parte do Estado.

857. Correta. A culpa do agente é de natureza subjetiva, sendo assim dizemos que há a necessidade de comprovação da culpa ou dolo.

858. Correta. O argumento que autoriza a afirmação está ligado ao fato de os legisladores agirem no exercício da soberania, estão os legisladores amparados pela representação que exercem, a do próprio povo. Ainda temos o fato de serem as normas abstratas, dirigidas a todos os cidadãos, pessoas que se encontram em mesma situação. Entretanto, Maria Sylvia di Pietro questiona o fato: Ora, devemos lembrar apenas que “o exercício da soberania autoriza leis constitucionais e não inconstitucionais e que nem sempre as leis produzem apenas efeitos gerais”, p. ex., a lei que proibia a venda de bebidas alcoólicas em rodovias, ela era estendida a toda a sociedade, mas atingia principalmente o comércio local em torno da rodovia, e que

não queria dizer eficiência, uma vez que o motorista, caso quisesse beber, não necessariamente teria que comprar a bebida alcoólica na estrada.

859. Correta. Perfeitinha. A afirmativa é copia e cola do artigo 37, § 6º da Constituição da República.

860. Correta. Sim, isso porque a responsabilidade objetiva ocorre tanto por atos lícitos quanto por ilícitos, ou seja, mesmo não havendo culpa, haverá a responsabilização estatal. Dizemos que a responsabilidade do Estado é extracontratual, ou seja, não há necessidade de contratação de um serviço, o simples fato de ser um administrado prejudicado por ação estatal já enseja o ressarcimento do prejuízo.

861. Correta. A teoria do risco, que fundamenta a teoria da responsabilidade objetiva, é dividida por alguns doutrinadores em risco integral e risco administrativo. No que tange ao risco administrativo podemos admitir o afastamento da responsabilização estatal quando há presença das causas excludentes, quais sejam: inexistência do nexo de causalidade, culpa exclusiva da vítima e força maior.

862. Incorreta. As empresas que exercem atividade de natureza econômica exclusivamente, ou seja, que não prestam serviços públicos, de acordo com a Constituição Federal estão isentas da responsabilização objetiva. Apenas um adendo que devemos lembrar: o Código de Defesa do Consumidor não isenta essas empresas da responsabilidade objetiva.

863. Correta. Essa teoria não considera a necessidade de identificação do sujeito (agente) para que se responsabilize a administração. A Esse tipo de culpa os franceses chamaram de “faute du service”, ocorre efetivamente quando há omissão do serviço – o serviço não ocorre, ou quando ocorre, funciona mal ou atrasado.

864. Correta. Completamente correta, o Estado apenas se responsabiliza se o agente agiu em nome do próprio Estado. Ações particulares, fora do serviço, em que não haja demanda estatal não podem ser de responsabilidade estatal.

865. Incorreta. A responsabilidade objetiva do Estado dispensa a comprovação de culpa do agente.

866. Correta. Exatamente, lembramos que, caso haja culpa ou dolo do agente, haverá o direito de regresso do Estado sobre o agente público.

867. Incorreta. Em verdade, a dispensa é de comprovação de culpa ou dolo do agente público. No caso de culpa da vítima, há apenas a atenuação da responsabilização, entretanto, em caso de culpa exclusiva da vítima haverá o excludente de responsabilização estatal.

868. Correta. O quesito traduz a teoria da responsabilidade objetiva.

869. Incorreta. No caso de culpa “exclusiva do paciente” não haverá a responsabilização estatal. Caso a culpa não seja exclusiva do paciente, e para causar o dano concorreram tanto a vítima, quanto o serviço público, haverá atenuação da responsabilidade do Estado.

870. Incorreta. Isso foi verdade há tempos. Nos remotos tempos dividiam-se os atos estatais em atos de gestão, o direito comum era aplicado, pois ambas as partes podiam ser responsabilizadas por seus atos; e atos de império, que eram a representação do próprio Rei – “the King can do no wrong” – “O Rei não pode errar”. No caso desses atos de império aplicava-se a teoria da irresponsabilidade estatal, essa era a argumentação da época. Entretanto, nos dias de hoje tal teoria foi afastada e prevalece a teoria da responsabilidade objetiva do estado.

871. Incorreta. Tanto nos atos de gestão, quanto nos atos de império, são amparados os terceiros que se relacionam com o Estado. Lembrando que os atos de gestão são atos em que há negociação entre o Estado e o terceiro, há a permissão do terceiro para que o Estado haja. É por exemplo a contratação de um serviço pelo particular.

872. Correta. É verdade, quando a empresa pública presta serviço público ela responde objetivamente perante usuários e terceiros. Quando o seu objeto social for atividade econômica, responderá apenas subjetivamente.

873. Incorreta. A “faute du service” ou falta do serviço é hipótese de responsabilidade subjetiva.

874. Correta. É verdade, isso acontece quando uma pessoa jurídica de direito privado assume a execução de serviços públicos.

875. Correta. Exatamente, a omissão ocorre quando o Estado deixa de fazer o serviço por não tê-lo disponível à sociedade ou por tê-lo deficiente.

876. Correta. Exatamente, nos casos de acidentes nucleares temos a responsabilidade objetiva, que independe de comprovação de culpa estatal.

877. Correto. A responsabilidade objetiva do Estado está positivada no Brasil desde a Constituição de 1946. A responsabilidade objetiva exige que haja o nexo de causalidade – o dano decorrente da prestação de um serviço público-, e que o dano seja causado por agente público (ou nessa qualidade).

878. Incorreta. A FUNASA é prestadora de serviços públicos, sujeitando-se assim a responsabilidade objetiva.

879. Incorreta. Cabem aqui algumas ressalvas. Sabemos que a Caixa é principalmente ligada à atividade econômica. Quando exerce

estritamente atividade econômica sua responsabilidade é objetiva. Mas devemos nos lembrar de um pequeno detalhe: A Caixa também realiza serviços públicos, nessa hipótese sua responsabilidade será objetiva.

880. Incorreta. Toda prestadora de serviços públicos sujeita-se a responsabilidade objetiva.

881. Incorreta. Apesar de ser uma empresa privada, a Rede Globo presta serviço público, sendo assim, está sujeita a responsabilidade objetiva.

882. Incorreta. A TELEMAR, como é prestadora de serviços públicos, submete-se a regra da responsabilidade objetiva.

Capítulo 13 - Controle da Administração Pública

883. (ESAF/AFRF/RECEITA FEDERAL/2005) Não inclui na finalidade do sistema de controle interno federal, constitucionalmente previsto, a atividade de avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração.

884. (ESAF/AFRF/RECEITA FEDERAL/2005) Não inclui na finalidade do sistema de controle interno federal, constitucionalmente previsto, a atividade de comprovar a legalidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

885. (Esaf/PFN/2006) Sobre as pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Prestam contas, na sistemática adotada para o controle externo pela Constituição Federal, de todos os bens e recursos que tenha recebido de terceiros.

886. (ESAF/AFRF/2005) Não se inclui na finalidade do sistema de controle interno federal, constitucionalmente previsto, a atividade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

887. (ESAF/AFRF/2005) Não se inclui na finalidade do sistema de controle interno federal, constitucionalmente previsto, a atividade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual.

888. (ESAF/AFRF/2005) Não é cabível o controle jurisdicional por meio de mandado de segurança contra ato de que caiba recurso administrativo, com efeito suspensivo, independente de caução, tendo sido apresentado o recurso, ainda pendente de decisão.

889. (ESAF/AFRF/2005) Não é cabível o controle jurisdicional por meio de mandado de segurança para assegurar a liberdade de expressão.

890. (ESAF/AFRF/2005) Não é cabível o controle jurisdicional por meio de mandado de segurança contra ato disciplinar, salvo quando praticado com vício de competência ou de formalidade essencial.

891. (ESAF/AFRF/2005) Não é cabível o controle jurisdicional por meio de mandado de segurança contra lei de efeito concreto ou de natureza auto-executória.

892. (ESAF/ATRFB/2009) Revogar os atos administrativos em que se constate ilegalidade de que resulte prejuízo ao erário, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal não se inclui na competência do Tribunal de Contas da União, determinada pela Constituição Federal, enquanto órgão auxiliar do Congresso Nacional na realização do controle externo da administração pública federal.

893. (ESAF/ATRFB/2009) Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta não se inclui na competência do Tribunal de Contas da União, determinada pela Constituição Federal, enquanto órgão auxiliar do Congresso Nacional na realização do controle externo da administração pública federal.

894. (ESAF/ATRFB/2009) Julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público não se inclui na competência do Tribunal de Contas da União, determinada pela Constituição Federal, enquanto órgão auxiliar do Congresso Nacional na realização do controle externo da administração pública federal.

895. (ESAF/ATRFB/2009) Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município não se inclui na competência do Tribunal de Contas da União, determinada pela Constituição Federal, enquanto órgão auxiliar do Congresso Nacional na realização do controle externo da administração pública federal.

896. (ESAF/ATRFB/2009) Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário não se inclui na competência do Tribunal de Contas da União, determinada pela Constituição Federal, enquanto órgão auxiliar do Congresso Nacional na realização do controle externo da administração pública federal.

897. (ESAF/ATRFB/2009) Por meio do princípio da tutela, a Administração Pública direta fiscaliza as atividades dos seus entes, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.

898. (ESAF/ATRFB/2009) O controle externo da Administração Pública, no que está afeto ao Tribunal de Contas da União (TCU), compreende o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.

899. (ESAF/ATRFB/2009) O controle externo da Administração Pública, no que está afeto ao Tribunal de Contas da União (TCU), compreende a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para os Estados, mediante convênio.

900. (ESAF/CGU/TFC/2008) A respeito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, é correto afirmar que quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida diretamente pelo Tribunal de Contas da União, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

901. (ESAF/CGU/TFC/2008) A respeito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, é correto afirmar que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública, exceto privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

902. (ESAF/CGU/TFC/2008) A respeito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, é correto afirmar que no caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

903. (ESAF/CGU/TFC/2008) A respeito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, é correto afirmar que as decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa não terão eficácia de título executivo.

904. (ESAF/TRF/2006) O controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas da União, quanto aos atos praticados pela Administração Pública Federal, relativos a concessões de aposentadorias, é característico do tipo posterior.

905. (ESAF/TRF/2006) O controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas da União, quanto aos atos praticados pela Administração Pública Federal, relativos a concessões de aposentadorias, é característico do tipo posterior concomitante.

906. (ESAF/CGU/AFC/2006) No que tange o controle da administração pública, é correto afirmar que o Tribunal de Contas da União só pode realizar inspeções de natureza operacional nas unidades do Poder Executivo, quando solicitado pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou por Comissão Permanente ou Temporária do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.

907. (ESAF/CGU/AFC/2006) No que tange o controle da administração pública, é correto afirmar que os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos entre brasileiros que, entre outros requisitos, possuam notórios conhecimentos jurídicos, contábeis ou financeiros ou de administração pública.

908. (ESAF/CGU/AFC/2006) No que tange o controle da administração pública, é correto afirmar que os responsáveis pelo controle interno que deixarem de dar ciência ao Tribunal de Contas da União de irregularidades que tomarem conhecimento assumirão responsabilidade subsidiária em relação a eventual prejuízo ao Erário, decorrente dessa irregularidade.

909. (ESAF/CGU/AFC/2006) Em relação à ação popular, a ação popular será proposta, também, contra os beneficiários do ato impugnado.

910. (ESAF/CGU/AFC/2006) Em relação à ação popular, é facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.

911. (ESAF/CGU/AFC/2006) Em relação à ação popular, o Ministério Público acompanhará a ação, sendo-lhe vedado assumir a defesa do ato impugnado ou de seus autores.

912. (ESAF/MTE/AFT/2010) É sabido, nos termos do art. 50, inciso LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que o mandado de segurança é ação constitucional por intermédio da qual se dá ensejo ao controle jurisdicional dos atos da Administração Pública. Tratar-se de ato de autoridade pública, ou de particular, no exercício de funções públicas não é requisito necessário ao cabimento do mandado de segurança.

913. (ESAF/MTE/AFT/2010) É sabido, nos termos do art. 50, inciso LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que o mandado de segurança é ação constitucional por intermédio da qual se dá ensejo ao controle jurisdicional dos atos da Administração Pública. Tratar-se de ato que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo independentemente de caução, é requisito necessário ao cabimento do mandato de segurança.

914. (ESAF/MTE/AFT/2010) É sabido, nos termos do art. 50, inciso LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que o mandado de segurança é ação constitucional por intermédio da qual se dá ensejo ao controle jurisdicional dos atos da Administração Pública, é

requisito necessário ao cabimento do mandato de segurança o ato importar lesão ou ameaça de lesão a direito subjetivo.

915. (ESAF/MTE/AFT/2010) É sabido, nos termos do art. 50, inciso LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que o mandado de segurança é ação constitucional por intermédio da qual se dá ensejo ao controle jurisdicional dos atos da Administração Pública, é requisito necessário ao cabimento do mandato de segurança o ato importar ilegalidade ou abuso de poder.

916. (ESAF/MTE/AFT/2010) É sabido, nos termos do art. 50, inciso LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que o mandado de segurança é ação constitucional por intermédio da qual se dá ensejo ao controle jurisdicional dos atos da Administração Pública, é requisito necessário ao cabimento do mandato de segurança o ato violar direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data.

917. (ESAF/MPOG/APO/2010) Os sistemas de controle interno e de controle externo da administração pública federal se caracterizam por serem autônomos entre si, não havendo subordinação hierárquica entre um e outro.

918. (ESAF/SUSEP/Administração e Finanças/2010) O sistema de controle interno de que trata o art. 74 da Constituição Federal tem como finalidade, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e remetê-lo ao Tribunal de Contas da União.

919. (ESAF/SUSEP/Administração e Finanças/2010) Segundo a Constituição Federal, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Ministério Público Federal, para que ajuíze a ação competente junto à Justiça Federal de primeira instância.

920. (ESAF/MTE/AFT/2010) O estudo do tema ‘controle da administração pública’ nos revela que submetem-se a julgamento todas as contas prestadas por responsáveis por bens ou valores públicos, aí incluído o Presidente da República.

921. (ESAF/MTE/AFT/2010) O estudo do tema ‘controle da administração pública’ nos revela que no exercício do poder de autotutela, a administração pública pode rever seus atos, mas não pode declará-los nulos.

922. (ESAF/MTE/AFT/2010) O estudo do tema ‘controle da administração pública’ nos revela que em respeito ao princípio da

separação dos poderes, é vedado o controle transversal de um Poder sobre os outros.

923. (ESAF/MTE/AFT/2010) O controle interno é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

924. (ESAF/ MTE/AFT/2010) Quanto ao controle da Administração Pública, em especial, quanto ao momento em que ele se efetiva, assinale: Julgamento das contas dos gestores públicos pelo TCU e o registro, pelo TCU, das admissões, aposentadorias e pensões no âmbito das pessoas jurídicas de direito público da Administração Pública Federal é controle posterior, controle corretivo.

925. (ESAF/TEM/AFT/2010) O estudo do tema ‘controle da administração pública’ nos revela que o Poder Judiciário exerce apenas controle jurisdicional sobre seus atos administrativos.

GABARITO – CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

883	E	891	E	900	E	908	E	916	C	924	C
884	E	892	C	901	E	909	C	917	C	925	E
885	E	893	E	902	C	910	C	918	E		
886	E	894	E	903	E	911	C	919	E		
887	E	895	E	904	C	912	C	920	C		
888	C	896	E	905	E	913	E	921	E		
889	E	897	C	906	E	914	C	922	E		
890	C	898	E	907	C	915	C	923	E		

COMENTÁRIOS À CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

883. Incorreta. A previsão encontra-se no caput do artigo 74, inciso II.

884. Incorreta. Mais uma questão literal. Artigo 74, inciso II da CF.

885. Incorreto. As Oscips não se sujeitam à prestação de contas ordinária, relativamente aos dinheiros recebidos do Termo de Parceria, daí a incorreção do item. Apenas as OSs prestam contas de forma sistemática ao TCU, quanto aos dinheiros administrados no contrato de gestão.

886. Incorreta. A previsão encontra-se no artigo 74, inciso IV da CF.

887. Incorreta. A previsão consta no artigo 74, inciso I da CF.

888. Correta. A possibilidade de caber ainda recurso administrativo é óbice a propositura de mandato de segurança. Vide artigo 5º, I, da lei 12.016/09. O mandato de segurança é instrumento que protege direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data.

889. Incorreta. Não existe tal restrição para o cabimento do mandato de segurança. As restrições estão listadas no artigo 5º da lei 12.016/09. São elas:

I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - de decisão judicial transitada em julgado.

890. Correta. Literalidade da Lei 1533/51:

“Art. 5º - Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução.

II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção.

III - de ato disciplinar, salvo quando praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial.”

891. Incorreta. O mandato de segurança só é cabível contra lei de efeito concreto. Contra lei em tese é cabível ação de inconstitucionalidade.

892. Correta. A questão fala em “revogação”. Em primeiro lugar, só podemos “revogar” atos legais que se tornaram inconvenientes ou inoportunos, portanto o maior erro da questão é usar o instituto incorreto. Se ilegal fosse o correto seria “anular” o ato. Entretanto, que fique claro que a CF não traz o poder de anulação de atos para o Tribunal e sim a possibilidade de “sustar” a execução de atos impugnados pelo tribunal quando o responsável não seguir a determinação do Tribunal de Contas.

893. Incorreta. O quesito afirma que não é competência do TCU o julgamento de contas dos responsáveis pelos dinheiros públicos, a Constituição Federal é expressa nesse sentido em seu artigo 71, inciso II.

894. Incorreta. É expressa no artigo 71, inciso II, essa competência do Tribunal de Contas.

895. Incorreta. É competência do Tribunal. Item literal, isso está prescrito na CF/88, artigo 71, inciso VI.

896. Incorreta. A aplicação de sanções aos responsáveis por danos causados ao erário é competência prevista para o Tribunal de Contas na CF/88, em seu artigo 71, inciso VIII.

897. Correta. “Tutela” é tipo de supervisão que a administração direta realiza sobre os entes da administração indireta. Essa tutela visa garantir o cumprimento das finalidades para as quais foram criados os entes fiscalizados. Um exemplo: A administração direta fiscaliza o INSS para verificar se seus propósitos estão sendo cumpridos, se não há desvio de finalidade, enfim, para ter certeza que o ente está desempenhando o seu papel original.

898. Incorreta. A competência do Tribunal não compreende o “julgamento” das contas, compreende apenas a apreciação das contas.

899. Correta. É verdade, todos os recursos financeiros repassados a qualquer ente, pessoa, será fiscalizado pelo tribunal.
900. Incorreta. A fiscalização será exercida pelo Congresso Nacional. O Tribunal de Contas tem o dever de “auxiliar” o Congresso.
901. Incorreta. Também pessoas privadas estão sujeitas à prestação de contas ao tribunal.
902. Correta. Item expresso na CF/88, artigo 71 §1º. Muita atenção a esse item que adora cair em prova. Muita atenção para o fato de a sustação de **contrato será adotada pelo congresso** e não pelo tribunal.
903. Incorreta. Débitos ou multas terão eficácia de título executivo.
904. Correta. Exatamente. O tipo de controle “a posteriori” é aquele que se efetiva após a conclusão do ato. É corretivo porque corrige eventuais vícios que possam comprometer o ato (nulidade, eficácia).
905. Incorreta. Inovação da banca. “Posterior concomitante”, como algo pode se depois e ao mesmo tempo? Não há que se falar nisso. Em verdade o controle do tribunal é, em regra, posterior.
906. Incorreta. O artigo 71, em seu inciso IV, deixa clara a competência do tribunal para realizar também por iniciativa própria inspeção e auditoria.
907. Correta. É o que preceitua a Constituição da República, em seu artigo 73, inciso III.
908. Incorreta. Em seu artigo 74, §1º a CF traz como penalidade para a pessoa que não dê ciência ao TCU irregularidade que tomarem conhecimento a responsabilidade solidária.
909. Correta. Trata-se de beneficiários de contratos assinados com a administração pública.
910. Correto. O artigo 6º, § 5º da lei 4717 preceitua que é facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.
911. Correto. O artigo 6º, § 4º da lei 4717 preceitua que o Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

912. Correto. Verdade: quando um particular se incumbe de tarefas públicas ele age como autoridade pública atraindo as prerrogativas públicas, dentre estas, o Mandado de Segurança.

913. Incorreto. O mandato de segurança é cabível quando se tem ameaçado direito líquido e certo, é incabível ação de mandado de segurança quando ainda caiba recurso administrativo, com efeito suspensivo, independente de caução.

914. Correto. No caso de lesão a direito temos o mandato repressivo e , no caso de ameaça a direito, o mandato de segurança preventivo.

915. Correto. Ilegalidade e abuso de poder são casos que ensejam o cabimento do mandato de segurança.

916. Correto. Trata-se do caráter supletivo do Mandado de Segurança.

917. Correto. Não existe hierarquia entre o controle externo e o controle interno.

918. Incorreto. A competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal é do TCU, assunto disciplinado pelo artigo 71 da CF/88.

919. Incorreto. Os responsáveis deverão dar ciência ao TCU sob pena de responderem solidariamente caso não representem contra a ilegalidade.

920. Correto. Todas as pessoas que administrem dinheiros públicos, bens públicos devem ter suas contas submetidas à apreciação e controle.

921. Incorreto. Quando a administração perceber que editou ato ilegal, o qual não cabe correção, ela poderá anulá-lo.

922. Incorreto. Temos o controle externo, que é justamente o controle de um poder sobre o outro.

923. Incorreto. Não, o controle exercido pelo Congresso e pelo TCU é o controle externo.

924. Correto. O TCU, quanto ao momento, exerce principalmente o controle corretivo, posterior, que se caracteriza por ser controle repressivo. Mas pode o Tribunal exercer ainda o controle concomitante, quando realiza auditoria em obras públicas, por exemplo, nesse caso o controle é preventivo.

925. Incorreto. Não, toda a atividade administrativa, seja no âmbito de qualquer poder, sofrerá tanto o controle interno, aquele realizado dentro da própria estrutura, quanto o controle externo, aquele realizado por autoridade ou órgão de fora de sua estrutura.

Capítulo 14 - Improbidade Administrativa

926. (ESAF/AFRFB/2009) Quanto à disciplina da Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429 considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei.

927. (ESAF/AFRFB/2009) Quanto à disciplina da Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429 aplicam-se também as disposições da Lei de Improbidade Administrativa, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

928. (ESAF/AFRFB/2009) Quanto à disciplina da Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429 o Supremo Tribunal Federal excluiu da sujeição à Lei de Improbidade Administrativa os agentes políticos que estejam sujeitos ao regime de crime de responsabilidade.

929. (ESAF/AFRFB/2009) Quanto à disciplina da Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429 ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano e, no caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

930. (ESAF/AFRFB/2009) Quanto à disciplina da Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429 tratando-se de penalidades personalíssimas, em nenhuma hipótese, poderá o sucessor ser alcançado por sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

931. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) Para os efeitos da Lei nº 8.429/92, reputa-se agente público todo aquele que exerce função em entidade privada que receba subvenção do Poder Público, correspondente a pelo menos 50% de seu patrimônio.

932. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou o terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

933. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito ao ressarcimento do dano, até o limite do valor da herança.

934. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

935. (ESAF/JUIZ SUBSTITUTO/TRT/2005) Incorre em improbidade administrativa a pessoa que mesmo não sendo agente público induza ou concorra para a prática do ato danoso ou dele se beneficie.

936. (ESAF/MPOG/EPPGG/Adaptada/2009) A Constituição da República previu consequências graves para os administradores que praticam atos de improbidade administrativa. São consequências pela prática dos atos de improbidade administrativa: Suspensão dos direitos políticos; indisponibilidade dos bens; a perda da nacionalidade; o ressarcimento ao erário e a perda da função pública.

937. (ESAF/CGU/Correição/2008) A respeito da improbidade administrativa de que trata a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, caracteriza-se como ilícito disciplinar, mas não constitui ato de improbidade administrativa, deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo.

938. (ESAF/CGU/Correição/2008) A respeito da improbidade administrativa de que trata a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, se constitui pela aquisição, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público.

939. (ESAF/CGU/Correição/2008) A respeito da improbidade administrativa de que trata a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício configura improbidade administrativa.

940. (ESAF/IRB/Advogado/2004) A norma federal vigente sobre improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) prevê que a desobediência aos princípios da administração pública ou a violação de certos deveres do agente público podem constituir ato de improbidade administrativa. No dispositivo legal referente a este tema se arrolam expressamente os seguintes deveres: honestidade; legalidade; moralidade; lealdade às instituições; imparcialidade.

941. (ESAF/GEFAZ/MG/ Gestor Fazendário/2005) Nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal, a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública são penas alternativas, não sendo lícita a aplicação cumulativa delas, em caso de ato de improbidade administrativa.

942. (ESAF/GEFAZ/MG/ Gestor Fazendário/2005) O servidor público condenado por ato de improbidade administrativa não pode sofrer ação penal pelo mesmo fato.
943. (ESAF/GEFAZ/MG/ Gestor Fazendário/2005) O servidor público condenado em ação por improbidade administrativa perde, em caráter permanente, o direito de ser eleito para cargos eletivos de qualquer das esferas da Federação.
944. (ESAF/Fiscal de Tributos Estaduais/PA/2002) O sucessor do agente público que tiver obtido enriquecimento ilícito responderá pelo ressarcimento do dano, integralmente.
945. (ESAF/Fiscal de Tributos Estaduais/PA/2002) Os bens do indiciado como responsável pela lesão ao patrimônio público ficarão indisponíveis, ainda que não tenha havido enriquecimento ilícito.
946. (ESAF/Fiscal de Tributos Estaduais/PA/2002) Ocorrendo lesão ao patrimônio público, ainda que por ato culposos, haverá o integral ressarcimento do dano.
947. (ESAF/Fiscal de Tributos Estaduais/PA/2002) Comprovado o enriquecimento ilícito, o terceiro beneficiário perderá os bens acrescidos ao seu patrimônio.
948. (ESAF/Fiscal de Tributos Estaduais/PA/2002) As disposições desta legislação podem se aplicar mesmo às pessoas que não sejam agentes públicos.
949. (ESAF/AFRF/2002) Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário quando o autor da denúncia o sabe inocente.
950. (ESAF/AFRF/2002) A perda da função pública só se efetiva com o trânsito em julgado da sentença condenatória.
951. (ESAF/AFRF/2002) A autoridade administrativa ou judicial competente pode determinar o afastamento do agente público de seu cargo, sem direito a remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual.
952. (ESAF/AFRF/2002) A aplicação das sanções decorrentes desta legislação independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.
953. (ESAF/AFRF/2002) A prescrição para as ações destinadas a efetivar as sanções desta legislação ocorre em até cinco anos após o término do mandato eletivo.

954. (ESAF/Auditor Municipal - Prefeitura de Fortaleza/2003) Servidor de autarquia não está sujeito às disposições da Lei da Improbidade Administrativa.

955. (ESAF/Auditor Municipal - Prefeitura de Fortaleza/2003) O terceiro, não servidor, que se beneficia do ato de improbidade administrativa, não pode ser condenado a restituir o benefício indevido.

956. (ESAF/Auditor Municipal - Prefeitura de Fortaleza/2003) Não está sujeito às disposições da Lei de Improbidade Administrativa aquele que não seja agente público, mesmo que tenha concorrido para a prática do ato ímprobo.

957. (ESAF/Auditor Municipal - Prefeitura de Fortaleza/2003) O herdeiro do servidor que se enriqueceu ilicitamente no exercício da função não está sujeito a perder o quinhão da herança que seja fruto do enriquecimento ilícito.

958. (ESAF/Auditor Municipal - Prefeitura de Fortaleza/2003) A perda da função pública é uma das sanções cominadas na Lei da Improbidade Administrativa.

959. (ESAF/TEM/AFT/2003) Tratando-se da Lei Federal de improbidade administrativa, aplica-se também a atos de improbidade contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção de órgão público.

960. (ESAF/TEM/AFT/2003) Ocorrendo lesão ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

961. (ESAF/TEM/AFT/2003) Pode haver ato de improbidade administrativa ainda que não tenha ocorrido dano ao patrimônio público, mas por mera inobservância de princípio da Administração Pública.

962. (ESAF/TEM/AFT/2003) Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito, obrigatoriamente, representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

963. (ESAF/CGU/2004) A aplicação de sanções previstas na Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre atos de improbidade administrativa, no que se refere a perda da função pública, depende de efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

964. (ESAF/CGU/2004) A aplicação de sanções previstas na Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre atos de improbidade administrativa, no que se refere a perda da função pública, depende da rejeição das contas respectivas pelo Tribunal de Contas.

965. (ESAF/CGU/2004) A aplicação de sanções previstas na Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre atos de improbidade administrativa, no que se refere a perda da função pública, no que se refere a suspensão dos direitos políticos, independe do trânsito em julgado da condenação.

966. (ESAF/CGU/2004) A aplicação de sanções previstas na Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre atos de improbidade administrativa, no que se refere a perda da função pública, fica prejudicada, se as contas respectivas forem aprovadas pelo Tribunal de Contas.

967. (ESAF/CGU/2004) A aplicação de sanções previstas na Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre atos de improbidade administrativa, no que se refere a perda da função pública, depende do trânsito em julgado da condenação.

968. (ESAF/CGU/2004) De acordo com disposição contida na Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre atos de improbidade administrativa, qualquer pessoa poderá representar à autoridade competente, para que seja instaurada investigação destinada a apurar sua prática, sendo preservada a identidade do denunciante.

969. (ESAF/CGU/2004) De acordo com disposição contida na Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre atos de improbidade administrativa, qualquer pessoa poderá representar à autoridade competente, para que seja instaurada investigação destinada a apurar sua prática, sendo a representação escrita e assinada, com qualificação do representante.

GABARITO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

<u>926</u>	<u>C</u>	<u>935</u>	<u>C</u>	<u>944</u>	<u>E</u>	<u>953</u>	<u>C</u>	<u>962</u>	<u>C</u>
<u>927</u>	<u>C</u>	<u>936</u>	<u>E</u>	<u>945</u>	<u>C</u>	<u>954</u>	<u>E</u>	<u>963</u>	<u>E</u>
<u>928</u>	<u>C</u>	<u>937</u>	<u>E</u>	<u>946</u>	<u>C</u>	<u>955</u>	<u>E</u>	<u>964</u>	<u>E</u>
<u>929</u>	<u>C</u>	<u>938</u>	<u>C</u>	<u>947</u>	<u>C</u>	<u>956</u>	<u>E</u>	<u>965</u>	<u>E</u>
<u>930</u>	<u>E</u>	<u>939</u>	<u>C</u>	<u>948</u>	<u>C</u>	<u>957</u>	<u>E</u>	<u>966</u>	<u>E</u>
<u>931</u>	<u>E</u>	<u>940</u>	<u>E</u>	<u>949</u>	<u>C</u>	<u>958</u>	<u>C</u>	<u>967</u>	<u>C</u>
<u>932</u>	<u>C</u>	<u>941</u>	<u>E</u>	<u>950</u>	<u>C</u>	<u>959</u>	<u>C</u>	<u>968</u>	<u>E</u>
<u>933</u>	<u>C</u>	<u>942</u>	<u>E</u>	<u>951</u>	<u>E</u>	<u>960</u>	<u>C</u>	<u>969</u>	<u>C</u>
<u>934</u>	<u>C</u>	<u>943</u>	<u>E</u>	<u>952</u>	<u>C</u>	<u>961</u>	<u>C</u>		

COMENTÁRIOS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

926. Correto. A questão é literal. O que esse artigo nos conta é que qualquer pessoa que esteja agindo em nome do Estado poderá ser julgada pela lei de improbidade, pode ser um detentor de cargo em comissão, pode ser um detentor de função de confiança, até mesmo um perito que sirva o Estado pode ser condenado se este agir de forma irresponsável.

927. Correto. É verdade, a disposição consta no artigo 3º da lei 8.429. Esse artigo vem esclarecer que qualquer pessoa que se relacione com o Estado e obtenha, por conta dessa relação, vantagem indevida, ela poderá ser condenada com base na lei de improbidade. É o exemplo de uma pessoa que mantenha um imóvel alugado ao poder público por preços incompatíveis com o do mercado (preço muito mais alto, sem justificativa).

928. Correto. Os agentes políticos por estarem regidos por normas especiais de responsabilidade (CF, art. 102, I, c; Lei 1.079/1950), não se submetem ao modelo de competência previsto no regime comum da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).

929. Correto. A afirmação é confirmada pela sequência de artigos do 5º a 8º da lei de improbidade administrativa. **Lesão** é “dano material”. Assim, quem concorrer para diminuir o patrimônio público deverá repor o prejuízo aos cofres públicos. No caso de morte do agente oficial que tenha causado o dano, os herdeiros responderão na medida da herança recebida, no caso de terceiro beneficiado, este também reporá o bem público.

930. Incorreto. Não é verdade, o sucessor será obrigado a repor o patrimônio público, até o limite da herança recebida.

931. Incorreto. Ei, que confusão o examinador armou nessa questão. Não é “correspondente a pelo menos 50% de seu patrimônio” e sim “**com mais de 50%** de seu patrimônio”. Subvenção é subsídio, em outras palavras, a entidade recebe um patrocínio do governo.

932. Correto. Verdade, é o que preceitua o artigo 6º da norma de improbidade.

933. Correto. É o que preceitua a norma em seu artigo 8º da referida norma.

934. Correto. A norma traz o assunto em seu artigo 5º. “Ação” quer dizer que a lesão ocorreu porque o agente fez algo que provocou prejuízo aos cofres públicos. “Omissão” quer dizer que o agente deveria agir para proteger o patrimônio público e não agiu.

935. Correto. É verdade, caso a pessoa seja apenas um beneficiário de um contrato, a norma o atingirá, isso para evitar que se contrate com o Estado objetivando vantagens ilegais. A bem da verdade a lei de improbidade é muito ampla, ela pega desde o agente que fira princípios administrativos até os que lesionem de fato o patrimônio material da administração.

936. Incorreto. A perda da nacionalidade não se inclui no rol de penalidades previstas pela lei. Entre as penalidades temos perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa civil, impossibilidade de contratação com o Estado, desqualificação para receber incentivos fiscais e ressarcimento total do dano, se houver.

937. Incorreto. O ato consta também como improbidade administrativa. Artigo 11, § 6º da lei. Prestar contas é ato inerente a

função do servidor público, o patrimônio que ele manuseia não é seu e sim público, o simples fato de o servidor não prestar contas ao Estado enseja ato ilícito que atenta contra administração pública.

938. Correto. É o que reza o artigo 9º, inciso VII. É bom que fique claro que não é apenas o patrimônio próprio que será atingido pela lei de improbidade, por ser muito ampla a lei consegue alcançar também patrimônio alheio, de pessoas que efetivamente tenham sido beneficiadas pelo dano ao patrimônio público.

939. Correto. Artigo 11, inciso II.

940. Incorreto. Não consta no rol, o princípio da moralidade. Vejamos o artigo 11: *“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)”*

941. Incorreto. Não há óbice de que as penas sejam cumulativas. Elas podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

942. Incorreto. As esferas administrativa, civil e penal são independentes. O mesmo fato pode ensejar processo em cada uma das esferas. Bom que se saiba: ainda que o servidor seja absolvido em outra esfera, ainda assim poderá ser penalizado administrativamente.

943. Incorreto. A suspensão dos direitos políticos não é permanente. O servidor pode ter suspenso seus direitos políticos por no máximo 10 anos e no mínimo 3 anos. Tudo depende da gravidade da pena que lhe é aplicada.

944. Incorreta. O sucessor responderá até o limite da herança recebida.

945. Correta. É verdade, o objetivo aqui é repor o patrimônio público, ressarcir o dano ao erário. É uma medida cautelar colocar em indisponibilidade o patrimônio do agente. Após a conclusão de que não houve lesão ao patrimônio público os bens a medida cautelar será revogada. “Medida cautelar” é uma ação que visa prevenir que um problema se torne ainda maior, que se torne irreparável. A indisponibilidade dos bens do agente evita que ele “negocie” seu patrimônio, objetivando ficar sem bens para repor o patrimônio público.

946. Correta. O patrimônio público deverá ser ressarcido em qualquer hipótese. Mesmo o ato culposos enseja a ação de improbidade.

947. Correta. É verdade, é o que preceitua o artigo 6º da lei de improbidade.

948. Correta. É verdade, a lei de improbidade tem uma amplitude muito grande. Seja um simples beneficiário de um contrato, o sujeito já será alvo da lei de improbidade.

949. Correta. É verdade, e além da sanção penal (pena de detenção – 6 a 10 meses e multa), o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

950. Correta. Quesito muito batido em prova de concurso. Encontramos a afirmação no artigo 20 da lei de improbidade. Cabendo recurso ainda não teremos a perda da função pública, apenas quando efetivamente julgada a ação e não couber mais nenhum recurso.

951. Incorreta. Não haverá prejuízo da remuneração. Parágrafo único do artigo 20.

952. Correta. Certamente não devemos falar apenas em patrimônio público, mas também em princípios da administração pública. Já dizia Canotilho que infringir um princípio é muito mais grave do que infringir uma lei. Daí a necessidade da penalização do agente.

953. Correta. *Prescrição é a perda do direito de ação ocasionada pelo transcurso do tempo*, ou seja, a administração tem um tempo hábil para cobrar um direito, após o transcurso desse tempo, disse que prescreveu o direito de propor a ação. Na lei de improbidade esse período é de 5 anos após o término do mandato, no caso de agentes políticos.

954. Incorreta. Os agentes administrativos, todos, no âmbito da administração direta e indireta, estão sujeitos a lei de improbidade.

955. Incorreta. Mesmo o beneficiário de ato de improbidade administrativa é alvo da lei de improbidade e deverá repor aos cofres

públicos o benefício indevido. É o que diz o artigo 6º da lei de improbidade.

956. Incorreta. Toda pessoa que se relaciona com a administração pública pode ser alvo da lei de improbidade, se é um particular, que se beneficia de um contrato feito com a administração, ele será alvo, se é um empregado de empresa pública, ele será alvo. O campo é amplo. Sendo assim, vamos mais uma vez ver o que diz a lei de improbidade, selecionei os artigos que casados esclarecem o assunto:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

957. Incorreta. Quinhão da herança é a parte da herança que cabe ao herdeiro. No caso de o servidor ter enriquecido ilicitamente, a parte que tenha recebido cada herdeiro, correspondente ao enriquecimento ilícito, será devolvida aos cofres públicos.

958. Correta. É verdade, lembrando que a perda da função pública se dá apenas quando já tenha sido transitada em julgado da sentença condenatória, assim também será a suspensão dos direitos políticos. Além da perda dessas penalidades o agente pagará multa civil e será obrigado ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.

959. Correto. É verdade, essa afirmação encontra-se no parágrafo único do artigo 1º da lei: *Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da*

receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

960. Correto. É o que deixa claro a lei quando autoriza o ressarcimento do dano em seu artigo 5º. Mesmo terceiros que atentem contra a administração pública podem ser alvos da ação de improbidade.

961. Correto. É verdade, dizemos que os princípios são patrimônio imaterial da Administração Pública, eles são os verdadeiros norteadores de toda atividade da administração, são a “razão de ser” da administração, a ofensa a princípio administrativo será alvo de ação de improbidade.

962. Correto. Literalidade do artigo 7º da lei de improbidade. A indisponibilidade ocorrerá como medida cautelar, para que seja possível a reposição da perda patrimonial sofrida pelo Estado.

963. Incorreto. O fato de o dano ao patrimônio não ter sido efetivo apenas livra o agente do ressarcimento ao erário. Entretanto, o agente ainda estará sujeito as cominações quanto à ofensa a princípios, deveres funcionais e outros.

964. Incorreto. O julgamento ou não das contas do agente público pelo TCU em nada prejudica o andamento do processo de improbidade. Nem mesmo o julgamento pelo TCU em favor do réu atenuaria as sanções.

965. Incorreto. Não há que se falar em suspensão de direitos políticos antes do transitado em julgado da sentença.

966. Incorreto. Independe do fato de o TCU ter ou não aprovado as contas do administrador, o fato não livra o administrador da sanção, nem mesmo atenua as penalidades.

967. Correto. É verdade, como estamos falando de algo definitivo, devemos considerar que sobre a ação não caiba mais recurso e que realmente tenha se concluído pela improbidade do agente.

968. Incorreto. Sob os fundamentos da lei 8.429/92, a representação, deverá ser escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

969. Correto. É exatamente o que manda a lei em seu artigo 14, § 1º.

Capítulo 15 - Contratos Administrativos

970. (ESAF/Fiscal da Previdência Social/ AFPS/ 2002) Aos contratos administrativos, regidos pela Lei nº8.666/93, para a realização de obras públicas, não se aplicam princípios da teoria geral dos contratos.

971. (ESAF/Fiscal da Previdência Social/ AFPS/ 2002) Aos contratos administrativos, regidos pela Lei nº8.666/93, para a realização de obras públicas, aplicam-se, supletivamente, preceitos de direito público.

972. (ESAF/Fiscal da Previdência Social/ AFPS/ 2002) Aos contratos administrativos, regidos pela Lei nº 8.666/93, para a realização de obras públicas, aplicam-se, supletivamente, preceitos de direito privado.

973. (ESAF/Fiscal da Previdência Social/ AFPS/ 2002) Aos contratos administrativos, regidos pela Lei nº8.666/93, para a realização de obras públicas, não se vinculam os preceitos licitatórios de que decorrem.

974. (ESAF/ AFC/CGU/2008) Sobre os contratos administrativos, é correto afirmar que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra.

975. (2009/Esaf – ATRFB/Analista) O controle externo da Administração Pública, no que está afeto ao Tribunal de Contas da União (TCU), compreende o registro prévio das licitações e respectivos contratos, para compras, obras e serviços.

976. (ESAF/ AFC/CGU/2008) Sobre os contratos administrativos, é correto afirmar que executado qualquer objeto contratual, a lei admite apenas o recebimento definitivo do objeto.

977. (ESAF/ AFC/CGU/2008) Sobre os contratos administrativos, é correto afirmar que constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato o atraso superior a 60 dias dos pagamentos devidos pela Administração.

978. (ESAF/ AFC/CGU/2008) Sobre os contratos administrativos, é correto afirmar que a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes sobre a redução no quantitativo do objeto não poderá exceder a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

979. (ESAF - ENAP – Administrador/2006) Um dos aspectos fundamentais, que caracteriza o contrato administrativo, no seu essencial, distinguindo-o de outros comuns, regidos pelas disposições

do direito privado, é o fato de não se lhe aplicarem os princípios da teoria geral dos contratos.

980. (ESAF - ENAP - Administrador/2006) Um dos aspectos fundamentais, que caracteriza o contrato administrativo, no seu essencial, distinguindo-o de outros comuns, regidos pelas disposições do direito privado, é o fato de ser ele bilateral e sinalagmático.

981. (ESAF - ENAP - Administrador/2006) Um dos aspectos fundamentais, que caracteriza o contrato administrativo, no seu essencial, distinguindo-o de outros comuns, regidos pelas disposições do direito privado, é o fato de ter por contratante uma pessoa jurídica de direito público.

982. (ESAF - ENAP - Administrador/2006) Um dos aspectos fundamentais, que caracteriza o contrato administrativo, no seu essencial, distinguindo-o de outros comuns, regidos pelas disposições do direito privado, é o fato de ter forma própria e objeto lícito.

983. (ESAF - IRB Brasil Resseguros - Advogado/2006) É cláusula exorbitante possível nos contratos públicos e privados a rescisão unilateral do contrato.

984. (ESAF - IRB Brasil Resseguros - Advogado/2006) É cláusula exorbitante possível nos contratos públicos e privados a alteração unilateral do contrato.

985. (ESAF - IRB Brasil Resseguros - Advogado/2006) É cláusula exorbitante possível nos contratos públicos e privados a anulação.

986. (ESAF - CGU - AFC Correição/2006) 25- Os contratos administrativos, regidos pela Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas, poderão ser alterados, unilateralmente, pela própria Administração, nos casos de haver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

987. (ESAF - IRB Brasil Resseguros - Advogado/2006) É cláusula exorbitante possível nos contratos públicos e privados a retomada do objeto.

988. (ESAF - CGU - AFC Correição/2006) 25- Os contratos administrativos, regidos pela Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas, poderão ser alterados, unilateralmente, pela própria Administração, nos casos de haver conveniência na substituição da garantia de sua execução.

989. (ESAF - CGU - AFC Correição/2006) 25- Os contratos administrativos, regidos pela Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas, poderão ser alterados, unilateralmente, pela própria Administração, nos casos de haver necessidade de modificar o regime de execução da obra ou do serviço, bem como o modo de fornecimento, em face de verificação técnica de inaplicabilidade, dos termos contratuais originários.

990. (ESAF - CGU - AFC Correição/2006) 25- Os contratos administrativos, regidos pela Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas, poderão ser alterados, unilateralmente, pela própria Administração, nos casos de haver imposição de circunstâncias supervenientes, para a modificação da forma de pagamento, mantido o valor inicial contratado.

991. (ESAF - CGU - AFC Correição/2006) A inexecução total ou parcial do contrato, regido pela Lei n. 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente, mas não constitui motivo específico e suficiente, para tanto, a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de sua conclusão, nos prazos estabelecidos.

992. (ESAF - ANEEL - Especialista em Regulação/2006) O contrato administrativo, regido pelo regime jurídico da Lei n. 8.666/93, confere à Administração a prerrogativa de rescindi-lo, unilateralmente, na ocorrência de caso fortuito.

993. (ESAF - ANEEL - Especialista em Regulação/2006) O contrato administrativo, regido pelo regime jurídico da Lei n. 8.666/93, pode ter alteradas suas cláusulas econômicas, sem previa concordância do contratado.

994. (ESAF - ANEEL - Especialista em Regulação/2006) O contrato administrativo, regido pelo regime jurídico da Lei n. 8.666/93, regula-se, exclusivamente, por preceitos de direito público, o que exclui aplicação supletiva, de disposições do direito privado.

995. (ESAF - ANEEL - Especialista em Regulação/2006) O contrato administrativo, regido pelo regime jurídico da Lei n. 8.666/93, torna desnecessária cláusula, que estabeleça os casos de rescisão e da legislação aplicável.

996. (ESAF - ANEEL - Especialista em Regulação/2006) O contrato administrativo, regido pelo regime jurídico da Lei n. 8.666/93, no caso particular de compras, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 50%.

997. (ESAF – TCE/GO – Auditor/2007) Nos termos da legislação de regência, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor contratual corrigido é conduta vedada, na medida em que qualquer correção em valores contratuais deve observar o início de um novo exercício financeiro, possibilitando a adequação da dotação orçamentária respectiva à realidade existente.

998. (ESAF – TCE/GO - Procurador do Ministério Público/2007) Nos termos da Lei n. 8.666/1993, a duração dos contratos regidos por esse Estatuto deve observar a vigência dos respectivos créditos orçamentários. Tal regra não admite exceção.

999. (ESAF – TCE/GO - Procurador do Ministério Público/2007) A legislação pátria considera determinadas cláusulas “necessárias” em todos os contratos administrativos. Entre tais cláusulas, não se inclui o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, uma vez que tais direitos decorrem da própria lei.

1000. (ESAF – TCE/GO - Procurador do Ministério Público/2007) 19- A execução de determinado contrato administrativo de prestação de serviços teve de ser paralisada por um período de 1 (um) mês, por ocorrência de fatos alheios à vontade ou controle dos contratantes. Em tal hipótese, o cronograma de execução será prorrogado por igual período, desde que isso tenha sido pactuado, no contrato original.

1001. (ESAF – TCE/GO – Auditor/2007) Conforme disposto no Estatuto de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993), o contrato de prestação de serviços, celebrado com dispensa de licitação fundada em situação emergencial (art. 24, inc. IV), observará os seguintes limites de vigência: duração do contrato somente pelo período necessário ao afastamento da urgência, não podendo ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

GABARITO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

970	E	976	E	982	E	988	E	994	E	1000	E
971	E	977	E	983	E	989	E	995	E	1001	E
972	C	978	E	984	E	990	E	996	E		
973	E	979	E	985	E	991	E	997	E		
974	C	980	E	986	C	992	C	998	E		
975	E	981	C	987	E	993	E	999	E		

COMENTÁRIOS A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

970. Incorreto. Quesito equivocado, os contratos assinados com a administração pública são contratos baseados principalmente na lei 8.666. Entretanto, a teoria geral dos contratos, recurso de direito privado, civil, aplica-se supletivamente aos contratos administrativos.

971. Incorreto. As normas de direito público são as diretrizes principais dos ditos contratos.

972. Correto. As normas públicas são as diretrizes dos contratos administrativos, entretanto, havendo lacuna na lei de direito público, serão aplicadas **subsidiariamente**, supletivamente, as normas de direito privado.

973. Incorreto. Os preceitos licitatórios devem ser observados nos contratos. Os preceitos licitatórios quando desrespeitados geram a nulidade do contrato.

974. Correto. Via de regra a subcontratação não é permitida. Entretanto, o artigo 72 da lei 8.666 permite ao contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela administração.

975. Incorreto. O STF declarou inconstitucional o registro prévio dos contratos.

976. Incorreto. A Lei 8.666 permite o recebimento provisório em se tratando de obras e serviços e também em se tratando de compras ou de locação de equipamentos.

977. Incorreto. O atraso dos pagamentos deve ser superior a 90 dias. Entretanto devemos lembrar que a rescisão será judicial, ou seja, o contratado deverá entrar na justiça e pedir ao judiciário a rescisão do contrato.

978. Incorreto. O objeto contratado pode, inicialmente, sofrer supressão dentro dos limites legais (25%), entretanto, caso a supressão seja resultante de acordo entre os contratantes, ela poderá exceder o limite de 25%.

979. Incorreto. O direito comum, usado nas relações entre particulares, no qual encontramos a teoria geral dos contratos, aplica-se subsidiariamente aos contratos administrativos, ou seja, havendo lacuna na lei administrativa, está se socorrerá da teoria geral dos processos.

980. Incorreto. Sinalagmático é o mesmo que bilateral, ou seja, as partes devem concordar com os termos do contrato. Não é isso que distingue os contratos privados dos públicos, haja vista que os contratos privados contam com o atributo da bilateralidade. O que distingue um contrato público de um contrato privado é o fato de o contrato de direito público contar com as “clausulas exorbitantes”. Que são clausulas que garantem ao Estado força, poderes. Poderes estes não extensíveis ao particular. As clausulas exorbitantes são encontradas no artigo 58 da lei 8.666.

981. Correto. Sim, não fosse um contrato administrativo, os contratantes seriam ambos particulares, regidos essencialmente pelo direito civil.

982. Incorreto. Também um contrato de direito privado deve ter forma própria e objeto lícito. Um contrato que apresente objeto ilícito já nasce nulo (em verdade não nasce), haja vista a falta de possibilidade de negociar objetos ilícitos.

983. Incorreto. Verdade, as cláusulas exorbitantes encontram-se no artigo 58 da lei 8.666. A administração pode sim rescindir unilateralmente os contratos assinados, desde que os motivos sejam os previstos no artigo 78 incisos I a XII e XVII.

984. Incorreto. Essa cláusula é possível apenas em contratos públicos e não em contratos privados.

985. Incorreto. Primeiro devemos deixar claro que objeto de anulação é qualquer ato ou contrato ilegal, assim, tanto contratos públicos quanto privados, caso sejam considerados ilegais, poderão ser anulados. Mas o erro da questão é dizer que a anulação é cláusula exorbitante, a anulação não é cláusula exorbitante. A anulação é direito que atinge a todos que sejam vítimas de ilegalidades.

986. Correto. É verdade, existe previsão na lei de licitações e contratos de que pode haver alteração no contrato com a administração. Existem limites para que se ocorra essa mudança, tanto pode haver supressão (diminuição) do objeto contratado, quanto acréscimo do objeto contratado, olha o que diz a lei em seu artigo 65:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Lembrando apenas que, caso sejam acordadas contratualmente supressões maiores do que 25% não haverá óbice à supressão, mas ela tem que ter previsão contratual.

987. Incorreto. Não se trata de cláusula exorbitante e sim de cláusula necessária. A retomada do objeto pode acontecer pela extinção do contrato motivada por termo de contrato (final do contrato), por inexecução contratual por parte da concessionária, ou inexecução contratual por parte do poder concedente, pode acontecer ainda por interesse público.

988. Incorreto. Haver conveniência na substituição da garantia é alteração que depende de acordo entre as partes, não pode ser unilateral a alteração. Lei 8.666, inciso II, a.

989. Incorreto. Esta alteração depende de acordo entre as partes. Esta previsão encontra-se no artigo 65, inciso II, b, da lei de licitações.

990. Incorreto. Essa alteração depende de acordo entre as partes. Lei 8.666, inciso II, c.

991. Incorreto. A lentidão do cumprimento do contrato enseja a rescisão contratual. A previsão encontra-se no artigo 78, III da lei 8.666.

992. Correto. Caso fortuito, apesar de ser fato alheio entre as partes, é fato decorrente de ação humana, do qual nenhum dos contratantes tem o controle. A previsão encontra-se no artigo 78, XVII da lei 8.666.

993. Incorreto. Há necessidade de prévia concordância entre as partes. Previsão expressa no artigo 65, II, d.

994. Incorreto. Os contratos administrativos são regulados principalmente pelo direito público, entretanto, aplica-se, havendo lacuna na lei, subsidiariamente, o direito privado.

995. Incorreto. Os casos de rescisão devem ser previstos expressamente nos contratos, é cláusula necessária, como dita o artigo 55, inciso VIII.

996. Incorreto. Os acréscimos e supressões não se aplicam apenas as compras. No caso de obras, compras e serviços, tanto acréscimos quanto supressões, podem sofrer alteração de até 25% do contratado inicialmente. No caso de reforma de edifício ou equipamento a alteração terá o limite de 50% para os seus acréscimos.

997. Incorreto. A conduta não é vedada. A correção monetária não caracteriza alteração de contrato e dispensa a celebração de termo aditivo.

998. Incorreto. Quase toda regra tem exceções. Assim, a esta regra também temos várias exceções, que se encontram no artigo 57 da 8.666. Algumas das exceções: Serviços executados de forma contínua, aluguel de equipamentos entre outros.

999. Incorreto. O assunto está expresso no artigo 55, inciso IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; O reconhecimento do direito da administração deve estar expresso no contrato, isso autoriza a administração gerir por conta própria, dar continuidade ao objeto do contrato (serviço, obra, etc).

1000. Incorreto. A nos caso de paralisação de serviços por conta de fatos alheios à vontade das partes a **prorrogação será automática**, dispensando ajustes, acordos ou outros. Isto está previsto na lei 8.666, artigo 79, § 5º.

1001. Incorreto. A duração do contrato será pelo período necessário ao afastamento da urgência, observada a vigência máxima do contrato de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável.